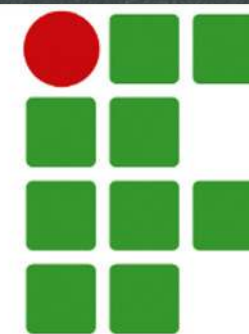
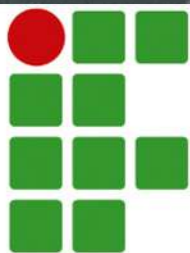


# Jornada de Trabalho dos Servidores Docentes do IFG



**INSTITUTO  
FEDERAL**  
Goiás

Atualização da [Resolução 9/2011](#)



**INSTITUTO  
FEDERAL**  
Goiás

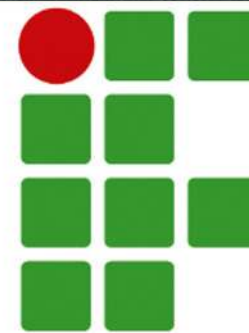
**Composição do Grupo de Trabalho (GT) responsável por conduzir a reformulação do Regulamento da Jornada de Trabalho dos Servidores Docentes do IFG  
PORTARIA Nº 0670 - REITORIA/IFG,  
DE 22 DE MARÇO DE 2023**

Thiago Goncalves Dias(Coordenador); Danyllo di Giorgio Martins da Mota; Eduardo de Carvalho Rezende; Juliana Moraes Franzão; Marcos Augusto Schlieuwe; Reginaldo Dias dos Santos; Samir Youssif Wehbi Arabi e Vinicius Carvalhaes.

<https://sippag.ifg.edu.br/portarias/visualizar/?ano=2023&numero=670&hash=55df32e4924080e939c0f1b0cf772b2b#page=1>

Atualização da [Resolução 9/2011](#)

# Propostas



**INSTITUTO  
FEDERAL**  
Goiás

Atualização da [Resolução 9/2011](#)

Alteração

Águas Lindas

Texto  
Original

Regulamento da Jornada de Trabalho dos Servidores Docentes do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás

Proposta

Regulamento da Jornada de Trabalho **Semestral** dos Servidores Docentes do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás.

Justificativa

O acréscimo da palavra “semestral” representa uma mudança estrutural em relação às atividades desenvolvidas, no sentido de atribuir importância às atividades que são desenvolvidas ao longo do semestre pelo docente, mesmo que de forma esporádica. Ainda que não sejam contabilizadas na carga horária semanal do docente, são atividades relevantes executadas durante o semestre (como, por exemplo, cursos de curta duração; participação em bancas de graduação, mestrado e doutorado; participação em eventos, dentre outros). Nesse sentido, há a proposta de alteração de 40 pontos para 100 pontos, com objetivo de ressignificar as atividades que são contempladas atualmente na tabela de pontuação, pois no atual Regulamento há uma associação entre pontos e carga horária semanal, o que acaba gerando uma confusão por parte de alguns docentes.

Alteração

Anápolis

Texto  
Original

Regulamento da Jornada de Trabalho dos Servidores Docentes do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás

Proposta

Regulamento da Jornada de Trabalho dos Servidores Docentes [do IFG](#)

Justificativa

Texto  
Original

**Art. 1º** - As atividades acadêmicas a serem desenvolvidas pelo servidor docente do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás serão programadas semestralmente pelo Departamento de Áreas Acadêmicas, sob o acompanhamento da Direção-Geral do Campus, observado o regime de trabalho, a legislação em vigor e os termos deste Regulamento.

Proposta

**Art. 1º** - Art. 1º. As atividades acadêmicas a serem desenvolvidas pelo servidor docente do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás serão programadas semestralmente **pelos Departamentos** de Áreas Acadêmicas, sob o acompanhamento da Direção-Geral do **Câmpus**, observado o regime de trabalho, a legislação em vigor e os termos deste Regulamento.

Justificativa

A alteração da redação no plural “pelos Departamentos de Áreas Acadêmicas” justifica-se pelo fato de que alguns Câmpus do IFG possuem mais de um departamento (como, por exemplo, o Câmpus Goiânia). Por isso, a sugestão é no sentido de corrigir a redação e considerar as especificidades de cada Câmpus do IFG.

# DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

## Jornada Docente

Alteração

Anápolis

Texto  
Original

**Art. 1º** - As atividades acadêmicas a serem desenvolvidas pelo servidor docente do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás serão programadas semestralmente pelo Departamento de Áreas Acadêmicas, sob o acompanhamento da Direção-Geral do Campus, observado o regime de trabalho, a legislação em vigor e os termos deste Regulamento.

Proposta

**Art. 1º** - Art. 1º - As atividades acadêmicas a serem desenvolvidas pelo servidor docente do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás serão programadas **anualmente** pelo Departamento de Áreas Acadêmicas (**DAA**) e **Gerência de Pesquisa e Extensão (GePEX)**, sob o acompanhamento da Direção-Geral do Campus, observado o regime de trabalho, a legislação em vigor e os termos deste Regulamento.

Justificativa

# DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

## Jornada Docente

Alteração

Aparecida de Goiânia

Texto  
Original

**Art. 1º** - As atividades acadêmicas a serem desenvolvidas pelo servidor docente do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás serão programadas semestralmente pelo Departamento de Áreas Acadêmicas, sob o acompanhamento da Direção-Geral do Campus, observado o regime de trabalho, a legislação em vigor e os termos deste Regulamento.

Proposta

Artigo 1 : As atividades docentes serão organizadas semestralmente e aferidas anualmente, preferencialmente por meio eletrônico (SUAP).

Justificativa

Otimizar a entrega dos documentos necessários para o registro da jornada docente.



# DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

## Jornada Docente

Alteração

Cidade de Goiás

Texto  
Original

**Art. 1º** - As atividades acadêmicas a serem desenvolvidas pelo servidor docente do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás serão programadas semestralmente pelo Departamento de Áreas Acadêmicas, sob o acompanhamento da Direção-Geral do Campus, observado o regime de trabalho, a legislação em vigor e os termos deste Regulamento.

Proposta

Artigo 1. As atividades acadêmicas a serem desenvolvidas pelo servidor docente do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás serão programadas semestralmente pelo Departamento de Áreas Acadêmicas e pela Gerência de Pesquisa, Pós-graduação e Extensão sob o acompanhamento da direção do câmpus, observado o regime de trabalho, a legislação em vigor e os termos deste regulamento.

Justificativa

Atividades de pesquisa, extensão e gestão também compõem o conjunto de atividades acadêmicas segundo a própria resolução 09/2011, logo a GEPEX também deve auxiliar na programação das atividades de cada servidor(a), tendo em vista que as atividades de pesquisa e extensão passam por essa instância. O trabalho colaborativo entre GEPEX, DAA juntamente com a direção do câmpus facilitaria no diálogo e equalização das atividades entre os docentes.

# DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

## Jornada Docente

Alteração

Inhumas

Texto  
Original

**Art. 1º** - As atividades acadêmicas a serem desenvolvidas pelo servidor docente do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás serão programadas semestralmente pelo Departamento de Áreas Acadêmicas, sob o acompanhamento da Direção-Geral do Campus, observado o regime de trabalho, a legislação em vigor e os termos deste Regulamento.

Proposta

Art.1º. As atividades acadêmicas a serem desenvolvidas pelo servidor docente do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás serão programadas semestralmente pelo Departamento de Áreas Acadêmicas **em conjunto com a Gerência de Pesquisa, Pós-graduação e Extensão e o docente**, sob o acompanhamento da Direção-Geral do Câmpus, observado o regime de trabalho, a legislação em vigor e os termos deste Regulamento.

Justificativa

Incluir outros setores que também possuem informação sobre a jornada de trabalho dos professores

# DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

## Jornada Docente

Alteração

Goiânia DAA

II

Texto  
Original

**Art. 1º** - As atividades acadêmicas a serem desenvolvidas pelo servidor docente do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás serão programadas semestralmente pelo Departamento de Áreas Acadêmicas, sob o acompanhamento da Direção-Geral do Campus, observado o regime de trabalho, a legislação em vigor e os termos deste Regulamento.

Proposta

Art. 1º. As atividades acadêmicas a serem desenvolvidas pelo servidor docente do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás serão programadas semestralmente pelo Departamento de Áreas Acadêmicas e **avaliadas anualmente pelo chefe de departamento**, sob o acompanhamento da Direção-Geral do Campus, observado o regime de trabalho, a legislação em vigor e os termos deste Regulamento.

Justificativa

Devido a alta demanda de trabalho do chefe de departamento é inviável que a avaliação ocorra semestralmente.

# DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

## Jornada Docente

Alteração

Goiânia DAA

III

Texto  
Original

**Art. 1º** - As atividades acadêmicas a serem desenvolvidas pelo servidor docente do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás serão programadas semestralmente pelo Departamento de Áreas Acadêmicas, sob o acompanhamento da Direção-Geral do Campus, observado o regime de trabalho, a legislação em vigor e os termos deste Regulamento.

Proposta

Art. 1º. As atividades acadêmicas a serem desenvolvidas pelo servidor docente do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás serão programadas semestralmente pelo Departamento de Áreas Acadêmicas **EM CONJUNTO E EM COMUM ACORDO COM O SERVIDOR DOCENTE**, sob o acompanhamento da Direção-Geral do Campus, observado o regime de trabalho, a legislação em vigor e os termos deste Regulamento.

Justificativa

As atividades do Docente devem ser desenvolvidas de acordo com as habilidades e conhecimentos específicos a que o servidor tem especialidades, não cabendo somente à direção e/ou coordenação definir o que o Docente deve ou não ministrar.

# DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

## Jornada Docente

Alteração

Valparaíso

Texto  
Original

**Art. 1º** - As atividades acadêmicas a serem desenvolvidas pelo servidor docente do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás serão programadas semestralmente pelo Departamento de Áreas Acadêmicas, sob o acompanhamento da Direção-Geral do Campus, observado o regime de trabalho, a legislação em vigor e os termos deste Regulamento.

Proposta

Art. 1o. As atividades acadêmicas a serem desenvolvidas pelo servidor docente do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás serão programadas semestralmente pelo Departamento de Áreas Acadêmicas (**DAA**), sob o acompanhamento da **Gerência de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão (GEPEX)** e da Direção-Geral do Campus, observado o regime de trabalho, a legislação em vigor e os termos deste Regulamento.

Justificativa

A carga horária que compõe a jornada docente abarca atividades de ensino, pesquisa, extensão, representação e gestão. Desse modo, entende-se que a GEPEX pode contribuir com informações inerentes à pesquisa, extensão e publicações computadas pelos docentes.

Texto  
Original

**Art. 1º** - As atividades acadêmicas a serem desenvolvidas pelo servidor docente do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás serão programadas semestralmente pelo Departamento de Áreas Acadêmicas, sob o acompanhamento da Direção-Geral do Campus, observado o regime de trabalho, a legislação em vigor e os termos deste Regulamento.

Proposta

**Parágrafo Único:** Na avaliação anual pela chefia de departamento, deve se considerar a média aritmética simples das pontuações nos semestres letivos do ano corrente, incluindo a média da carga horária em sala de aula com finalidade de verificar o cumprimento dos mínimos previsto nos artigos XX, XX.

Justificativa

Devido a alta demanda de trabalho do chefe de departamento é inviável que a avaliação ocorra semestralmente.

Texto  
Original

Proposta

**Dos Princípios e Finalidades**

**Justificativa**

Faz-se necessário inserir com clareza os documentos que norteiam a regulamentação da Jornada de Trabalho Docente no âmbito do IFG, que reflita o compromisso institucional de valorização do profissional de Educação. Outrossim, a Jornada de Trabalho deve ser distribuída de maneira justa e equânime entre os docentes, evitar que haja "autoexploração" do trabalho com fins de classificação para processos como editais de fomento, remoção, etc. A Jornada de Trabalho deve refletir de maneira justa o trabalho realizado por cada docente e do coletivo de docentes, além de estimular a colaboração e cooperação entre os docentes, e não a competitividade às custas de excesso de carga horária de trabalho. O artigo 1º foi alterado para Art 6º porque cabe ao docente, em primeiro plano, programar suas atividades acadêmicas, respeitando os regulamentos vigentes e também o que estará regulamentado neste documento, com o devido acompanhamento e anuência do Departamento de Áreas Acadêmicas e Direção Geral do Campus.

Inclusão

Goiânia Oeste

Texto  
Original

Proposta

**Art. 1º O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS (IFG), Instituição organizada conforme os termos da Lei No 11.892, de 29 de dezembro de 2008, vinculada ao Ministério da Educação, possui natureza jurídica de autarquia, sendo detentora de autonomia administrativa, patrimonial, financeira, didático-pedagógica e disciplinar.**

Justificativa

Faz-se necessário inserir com clareza os documentos que norteiam a regulamentação da Jornada de Trabalho Docente no âmbito do IFG, que reflita o compromisso institucional de valorização do profissional de Educação. Outrossim, a Jornada de Trabalho deve ser distribuída de maneira justa e equânime entre os docentes, evitar que haja "autoexploração" do trabalho com fins de classificação para processos como editais de fomento, remoção, etc. A Jornada de Trabalho deve refletir de maneira justa o trabalho realizado por cada docente e do coletivo de docentes, além de estimular a colaboração e cooperação entre os docentes, e não a competitividade às custas de excesso de carga horária de trabalho. O artigo 1º foi alterado para Art 6º porque cabe ao docente, em primeiro plano, programar suas atividades acadêmicas, respeitando os regulamentos vigentes e também o que estará regulamentado neste documento, com o devido acompanhamento e anuência do Departamento de Áreas Acadêmicas e Direção Geral do Campus.



Inclusão

Goiânia Oeste

Texto  
Original

Proposta

**Art. 2º O IFG deve garantir a integração e a verticalização da educação básica à educação profissional e educação superior, assegurando a infraestrutura física, os quadros de pessoal e os recursos de gestão institucional.**

Justificativa

Faz-se necessário inserir com clareza os documentos que norteiam a regulamentação da Jornada de Trabalho Docente no âmbito do IFG, que reflita o compromisso institucional de valorização do profissional de Educação. Outrossim, a Jornada de Trabalho deve ser distribuída de maneira justa e equânime entre os docentes, evitar que haja "autoexploração" do trabalho com fins de classificação para processos como editais de fomento, remoção, etc. A Jornada de Trabalho deve refletir de maneira justa o trabalho realizado por cada docente e do coletivo de docentes, além de estimular a colaboração e cooperação entre os docentes, e não a competitividade às custas de excesso de carga horária de trabalho. O artigo 1º foi alterado para Art 6º porque cabe ao docente, em primeiro plano, programar suas atividades acadêmicas, respeitando os regulamentos vigentes e também o que estará regulamentado neste documento, com o devido acompanhamento e anuência do Departamento de Áreas Acadêmicas e Direção Geral do Campus.

Inclusão

Goiânia Oeste

Texto  
Original

Proposta

**Art. 3º A Regulamentação da Jornada Docente do IFG tem como finalidade estabelecer as diretrizes legais para o desenvolvimento das atividades, compreendendo o planejamento, a realização, o acompanhamento e a avaliação da carga horária e do regime de trabalho, no que diz respeito à isonomia das atividades de ensino, de pesquisa, de extensão, de gestão institucional.**

Justificativa

Faz-se necessário inserir com clareza os documentos que norteiam a regulamentação da Jornada de Trabalho Docente no âmbito do IFG, que reflita o compromisso institucional de valorização do profissional de Educação. Outrossim, a Jornada de Trabalho deve ser distribuída de maneira justa e equânime entre os docentes, evitar que haja "autoexploração" do trabalho com fins de classificação para processos como editais de fomento, remoção, etc. A Jornada de Trabalho deve refletir de maneira justa o trabalho realizado por cada docente e do coletivo de docentes, além de estimular a colaboração e cooperação entre os docentes, e não a competitividade às custas de excesso de carga horária de trabalho. O artigo 1º foi alterado para Art 6º porque cabe ao docente, em primeiro plano, programar suas atividades acadêmicas, respeitando os regulamentos vigentes e também o que estará regulamentado neste documento, com o devido acompanhamento e anuência do Departamento de Áreas Acadêmicas e Direção Geral do Campus.

## Texto Original

## Proposta

**Art 4º A regulamentação da Jornada de Trabalho Docente no IFG, pauta-se pelos seguintes princípios: I. A valorização dos profissionais da Educação, que implica na justa distribuição da Jornada de Trabalho Docente e na primazia pela Saúde dos Trabalhadores. II. O fortalecimento da identidade institucional garantida no tripé (ensino, pesquisa e extensão), na promoção de uma educação pública, gratuita, democrática, inclusiva e de qualidade social. III. A observância do Projeto Político Pedagógico Institucional (PPPI), o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e a legislação vigente a fim de garantir também o atendimento às demandas e necessidades vivenciadas em cada Campus. IV. A valorização do trabalho colaborativo e coletivo, características intrínsecas ao trabalho educativo.**

## Justificativa

Faz-se necessário inserir com clareza os documentos que norteiam a regulamentação da Jornada de Trabalho Docente no âmbito do IFG, que reflita o compromisso institucional de valorização do profissional de Educação. Outrossim, a Jornada de Trabalho deve ser distribuída de maneira justa e equânime entre os docentes, evitar que haja "autoexploração" do trabalho com fins de classificação para processos como editais de fomento, remoção, etc. A Jornada de Trabalho deve refletir de maneira justa o trabalho realizado por cada docente e do coletivo de docentes, além de estimular a colaboração e cooperação entre os docentes, e não a competitividade às custas de excesso de carga horária de trabalho. O artigo 1º foi alterado para Art 6º porque cabe ao docente, em primeiro plano, programar suas atividades acadêmicas, respeitando os regulamentos vigentes e também o que estará regulamentado neste documento, com o devido acompanhamento e anuência do Departamento de Áreas Acadêmicas e Direção Geral do Campus.

Inclusão

Goiânia Oeste

Texto  
Original

Proposta

**Art 5º A Tabela de Distribuição da Jornada Docente (ANEXO) não poderá ser utilizada para fins de classificação do trabalho docente, destinando-se tão somente à distribuição da Jornada de Trabalho Docente durante o ano letivo.**

Justificativa

Faz-se necessário inserir com clareza os documentos que norteiam a regulamentação da Jornada de Trabalho Docente no âmbito do IFG, que reflita o compromisso institucional de valorização do profissional de Educação. Outrossim, a Jornada de Trabalho deve ser distribuída de maneira justa e equânime entre os docentes, evitar que haja "autoexploração" do trabalho com fins de classificação para processos como editais de fomento, remoção, etc. A Jornada de Trabalho deve refletir de maneira justa o trabalho realizado por cada docente e do coletivo de docentes, além de estimular a colaboração e cooperação entre os docentes, e não a competitividade às custas de excesso de carga horária de trabalho. O artigo 1º foi alterado para Art 6º porque cabe ao docente, em primeiro plano, programar suas atividades acadêmicas, respeitando os regulamentos vigentes e também o que estará regulamentado neste documento, com o devido acompanhamento e anuência do Departamento de Áreas Acadêmicas e Direção Geral do Campus.

Inclusão

Goiânia Oeste

Texto  
Original

Proposta

**Art 6º As atividades acadêmicas a serem desenvolvidas pelo servidor docente do Instituto Federal de Ciência e Tecnologia de Goiás serão definidas e programadas semestralmente pelo próprio docente com anuência do Departamento de Áreas Acadêmicas, sob acompanhamento da Direção Geral do Campus.**

Justificativa

Faz-se necessário inserir com clareza os documentos que norteiam a regulamentação da Jornada de Trabalho Docente no âmbito do IFG, que reflita o compromisso institucional de valorização do profissional de Educação. Outrossim, a Jornada de Trabalho deve ser distribuída de maneira justa e equânime entre os docentes, evitar que haja "autoexploração" do trabalho com fins de classificação para processos como editais de fomento, remoção, etc. A Jornada de Trabalho deve refletir de maneira justa o trabalho realizado por cada docente e do coletivo de docentes, além de estimular a colaboração e cooperação entre os docentes, e não a competitividade às custas de excesso de carga horária de trabalho. O artigo 1º foi alterado para Art 6º porque cabe ao docente, em primeiro plano, programar suas atividades acadêmicas, respeitando os regulamentos vigentes e também o que estará regulamentado neste documento, com o devido acompanhamento e anuência do Departamento de Áreas Acadêmicas e Direção Geral do Campus.

Texto  
Original

Proposta

Art.7º A distribuição da carga horária semanal do servidor docente deverá atender às necessidades do Campus do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás no qual o servidor esteja lotado, observado o princípio da indissociabilidade e paridade entre as atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão, de acordo com as disposições e definições deste Regulamento.

Justificativa

É necessário criar dispositivos que efetivem a paridade e indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, de forma que haja garantia de cerca de 30% da jornada de trabalho docente para cada uma dessas áreas de atuação. A excepcionalidade para que o docente exerça exclusivamente atividades de ensino se torna necessária para atender às especificidades de determinadas áreas e também afinidades de cada docente, de forma que não se torne obrigatória a atuação em pesquisa e/ou extensão. Portanto, cabe ao docente, considerando a identidade da instituição, fazer suas escolhas dentro de sua jornada de trabalho, para que atue de maneira satisfatória no tripé e também tenha oportunidade de manter sua formação continuada (qualificação) e também possa participar da gestão institucional democraticamente estabelecida em nossa instituição.

Texto  
Original

**Art. 1º** - As atividades acadêmicas a serem desenvolvidas pelo servidor docente do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás serão programadas semestralmente pelo Departamento de Áreas Acadêmicas, sob o acompanhamento da Direção-Geral do Campus, observado o regime de trabalho, a legislação em vigor e os termos deste Regulamento.

Proposta

**Parágrafo único:** Para nortear a atividade docente e dirimir possíveis interpretações dúbias deste regulamento, será observada as finalidades e objetivos dos institutos federais conforme a Lei 11.982 de 29/12/2008 e suas designações.

Justificativa

A carga horária que compõe a jornada docente abarca atividades de ensino, pesquisa, extensão, representação e gestão. Desse modo, entende-se que a GEPEX pode contribuir com informações inerentes à pesquisa, extensão e publicações computadas pelos docentes.

Inclusão

Valparaíso

Texto  
Original

Proposta

**Das Definições**

**Justificativa**

É necessário fazer conceituações que podem diminuir interpretações dúbias do regulamento.



Inclusão

Valparaíso

Texto  
Original

**Art. X. Para fins de de regulamentação da jornada de trabalho dos servidores docentes, entende-se por:**

**I - Hora-aula: tempo correspondente a uma aula ministrada, conforme o Projeto Pedagógico de Curso;**

Proposta

**II - Hora: unidade de mensuração da carga horária docente correspondente a 60 minutos;**

**III - Disciplina: componente curricular previsto na matriz curricular do Projeto Pedagógico de Curso, orientado por ementa, carga horária e conteúdos específicos;**

**IV - Dependência: forma de progressão parcial, segundo a qual o discente progride para a série subsequente, devendo cumprir aquela(s) disciplina(s) em que não atendeu os critérios de aprovação;**

**V - Disciplina de dependência: disciplina de série anterior que deve ser cursada, fora do horário regular de aula, por discente aprovado com progressão parcial.**

Justificativa

É necessário fazer conceituações que podem diminuir interpretações dúbias do regulamento.

# DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

## Jornada Docente

Alteração

Águas lindas

Texto  
Original

**Art. 2º** - Para o efetivo cumprimento das atividades acadêmicas programadas, o Departamento de Áreas Acadêmicas fixará a distribuição da carga horária semanal de trabalho do servidor docente, de acordo com os termos desta Resolução.

Parágrafo único. A distribuição da carga horária semanal do servidor docente deverá atender às necessidades do Campus do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás no qual o servidor esteja lotado, observados os dispositivos legais vigentes.

Proposta

Art. 2o. Para o efetivo cumprimento das atividades acadêmicas programadas, **os Departamentos** de Áreas Acadêmicas **acompanharão** a distribuição da carga horária semanal de trabalho do servidor docente, de acordo com os termos desta Resolução.

Justificativa

1: A alteração da redação no plural por “os Departamentos de Áreas Acadêmicas” é justificado pelo fato de que alguns Câmpus possuem mais de um departamento (como, por exemplo, o Câmpus Goiânia). Por isso, a sugestão é no sentido de corrigir a redação e considerar as especificidades de cada Câmpus do IFG. Justificativa 2: A alteração da palavra “fixará” por “acompanhará” Para dar maior autonomia ao docente e garantir que ele possa desenvolver atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Texto  
Original

**Art. 2º** - Para o efetivo cumprimento das atividades acadêmicas programadas, o Departamento de Áreas Acadêmicas fixará a distribuição da carga horária semanal de trabalho do servidor docente, de acordo com os termos desta Resolução.

Parágrafo único. A distribuição da carga horária semanal do servidor docente deverá atender às necessidades do Campus do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás no qual o servidor esteja lotado, observados os dispositivos legais vigentes.

Proposta

Art. 2º - Para o efetivo cumprimento das atividades acadêmicas programadas, [o DAA e a GePEX do Câmpus no qual o servidor estiver lotado computarão e validarão](#) a distribuição da carga horária de trabalho do servidor docente, de acordo com os termos desta Resolução.

Parágrafo único - [A organização do trabalho docente deverá respeitar a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão conforme Art. 7º da Lei 11.892/08 e Art. 2º da Lei 12.772/12.](#)

Justificativa

Não apresentada.

# DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

## Jornada Docente

Alteração

Inhumas

Texto  
Original

**Art. 2º** - Para o efetivo cumprimento das atividades acadêmicas programadas, o Departamento de Áreas Acadêmicas fixará a distribuição da carga horária semanal de trabalho do servidor docente, de acordo com os termos desta Resolução.

Parágrafo único. A distribuição da carga horária semanal do servidor docente deverá atender às necessidades do Campus do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás no qual o servidor esteja lotado, observados os dispositivos legais vigentes.

Proposta

Art. 2º. Para o efetivo cumprimento das atividades acadêmicas programadas, o Departamento de Áreas Acadêmicas **em conjunto com a Gerência de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão e o docente** fixará a distribuição da carga horária semanal de trabalho do servidor docente, de acordo com os termos desta Resolução.

Justificativa

Incluir outros setores que também possuem informação sobre a jornada de trabalho dos professores e auxiliam no planejamento da oferta de Educação Profissional e Tecnológica no IFG.

Texto  
Original

**Art. 2º** - Para o efetivo cumprimento das atividades acadêmicas programadas, o Departamento de Áreas Acadêmicas fixará a distribuição da carga horária semanal de trabalho do servidor docente, de acordo com os termos desta Resolução.

Parágrafo único. A distribuição da carga horária semanal do servidor docente deverá atender às necessidades do Campus do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás no qual o servidor esteja lotado, observados os dispositivos legais vigentes.

Proposta

Parágrafo único. A distribuição da carga horária semanal do servidor docente deverá **atender às necessidades da instituição**, considerando as possibilidades de uma mobilidade da carga horária do docente numa **relação entre campus ou outras instituições públicas**, para atuação em programas de pós-graduação, desenvolvimento de pesquisas ou projetos de extensão, desde que a demanda do campus de lotação do servidor permita.

Justificativa

Não apresentada

Texto  
Original

**Art. 2º** - Para o efetivo cumprimento das atividades acadêmicas programadas, o Departamento de Áreas Acadêmicas fixará a distribuição da carga horária semanal de trabalho do servidor docente, de acordo com os termos desta Resolução.

Parágrafo único. A distribuição da carga horária semanal do servidor docente deverá atender às necessidades do Campus do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás no qual o servidor esteja lotado, observados os dispositivos legais vigentes.

Proposta

Art. 2º. Para o efetivo cumprimento das atividades acadêmicas programadas, [a coordenação de curso ou área fará a distribuição da carga horária e o](#) Departamento de Áreas Acadêmicas [validará](#) a distribuição da carga horária semanal de trabalho do servidor docente, de acordo com os termos desta Resolução.

Parágrafo único. A distribuição da carga horária semanal do servidor docente deverá atender às necessidades do Campus do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás no qual o servidor esteja lotado, observados os dispositivos legais vigentes.

Justificativa

Substituir o termo fixará por validará.

# DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

## Jornada Docente

Alteração

Valparaíso

Texto  
Original

**Art. 2º** - Para o efetivo cumprimento das atividades acadêmicas programadas, o Departamento de Áreas Acadêmicas fixará a distribuição da carga horária semanal de trabalho do servidor docente, de acordo com os termos desta Resolução.

Parágrafo único. A distribuição da carga horária semanal do servidor docente deverá atender às necessidades do Campus do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás no qual o servidor esteja lotado, observados os dispositivos legais vigentes.

Proposta

Art. 2º. Para o efetivo cumprimento das atividades acadêmicas programadas, o Departamento de Áreas Acadêmicas fixará a distribuição da carga horária semanal de trabalho do servidor docente, de acordo com os termos deste [regulamento](#).

Parágrafo único. A distribuição da carga horária semanal do servidor docente deverá atender às necessidades do Campus do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás no qual o servidor esteja lotado, observados os dispositivos legais vigentes.

Justificativa

O título do documento faz referência a um regulamento e não a uma resolução.

Texto  
Original

Proposta

**Art.7º A distribuição da carga horária semanal do servidor docente deverá atender às necessidades do Campus do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás no qual o servidor esteja lotado, observado o princípio da indissociabilidade e paridade entre as atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão, de acordo com as disposições e definições deste Regulamento.**

Justificativa

**É necessário criar dispositivos que efetivem a paridade e indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, de forma que haja garantia de cerca de 30% da jornada de trabalho docente para cada uma dessas áreas de atuação. A excepcionalidade para que o docente exerça exclusivamente atividades de ensino se torna necessária para atender às especificidades de determinadas áreas e também afinidades de cada docente, de forma que não se torne obrigatória a atuação em pesquisa e/ou extensão. Portanto, cabe ao docente, considerando a identidade da instituição, fazer suas escolhas dentro de sua jornada de trabalho, para que atue de maneira satisfatória no tripé e também tenha oportunidade de manter sua formação continuada (qualificação) e também possa participar da gestão institucional democraticamente estabelecida em nossa instituição.**



Texto  
Original

Proposta

**Art 8º Para fins de distribuição da jornada de trabalho docente e cumprimento do disposto no Art 7º, ficam estabelecidos os seguintes limites de carga horária para as atividades de ensino, pesquisa e extensão:**

I. Ensino: o docente terá direito a exercer atividades de ensino, até o limite de 24h em sua jornada de trabalho semanal. Parágrafo único: o docente poderá, excepcionalmente e desde que seja sua opção, exercer exclusivamente atividades de ensino, até o limite de 20h (vinte horas) ou 40h (quarenta horas) conforme regime de trabalho, distribuindo sua jornada de trabalho semanal entre as atividades constantes na Tabela de Distribuição da Jornada Docente (ANEXO), respeitados os dispositivos deste Regulamento;

II. Pesquisa: o docente terá direito a exercer atividades de pesquisa, até o limite de 24h em sua jornada de trabalho semanal, respeitados os limites mínimos de atividades de ensino e demais dispositivos constantes neste Regulamento;

III. Extensão: o docente terá direito a exercer atividades de pesquisa, até o limite de 24h em sua jornada de trabalho semanal, respeitados os limites mínimos de atividades de ensino e demais dispositivos constantes neste Regulamento . Parágrafo único: o docente terá direito de exercer, em sua jornada de trabalho, atividades de Formação Continuada, Produção Intelectual, Cultural e Técnica, Gestão Institucional, concomitantemente às atividades de ensino, pesquisa e extensão, desde que respeitados os dispositivos deste Regulamento e de acordo com o limite de carga horária destinada a cada atividade constante na Tabela de Distribuição da Jornada Docente (ANEXO).

Justificativa

É necessário criar dispositivos que efetivem a paridade e indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, de forma que haja garantia de cerca de 30% da jornada de trabalho docente para cada uma dessas áreas de atuação. A excepcionalidade para que o docente exerça exclusivamente atividades de ensino se torna necessária para atender às especificidades de determinadas áreas e também afinidades de cada docente, de forma que não se torne obrigatória a atuação em pesquisa e/ou extensão. Portanto, cabe ao docente, considerando a identidade da instituição, fazer suas escolhas dentro de sua jornada de trabalho, para que atue de maneira satisfatória no tripé e também tenha oportunidade de manter sua formação continuada (qualificação) e também possa participar da gestão institucional democraticamente estabelecida em nossa instituição.

Inclusão

Aparecida de Goiânia

Texto  
Original

Proposta

A carga total do trabalho docente deve ser aferida anualmente, com um total de 1840 horas divididas entre as diversas atividades (ensino, pesquisa, extensão etc.)

Justificativa

Não apresentada.

Inclusão

Formosa

Texto  
Original

Proposta

**Inclusão de parágrafo: A organização do trabalho docente deverá respeitar a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão conforme Art. 7º da Lei 11.892/08 e Art. 2º da Lei 12.772/12.**

Justificativa

**Deixar claro a indissociabilidade do ensino, pesquisa e extensão.**

### Texto Original

**Art. 3º** - O docente da carreira de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico será submetido a um dos seguintes regimes de trabalho:

- I. tempo parcial de 20 (vinte) horas semanais de trabalho, em 1 (um) turno diário;
- II. tempo integral de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, em 2 (dois) turnos diários completos;
- III. dedicação exclusiva (DE), com obrigação de prestar 40 (quarenta) horas semanais de trabalho em 2 (dois) turnos diários completos e impedimento de exercício de outra atividade remunerada, pública ou privada.

§1º. Aos docentes aos quais se aplicam o regime de dedicação exclusiva (DE) permitir-se-á, nos termos da Lei nº 11.784, de 22/09/2008:

- a) participação em órgãos de deliberação coletiva relacionada com as funções de magistério;
- b) participação em comissões julgadoras ou verificadoras, relacionadas com o ensino ou a pesquisa;
- c) percepção de direitos autorais ou correlatos;
- d) colaboração esporádica, remunerada ou não, em assuntos de sua especialidade e devidamente autorizada pela Instituição Federal de Ensino, para cada situação específica, observado o disposto em regulamento.

§2º. Os docentes substitutos com contrato administrativo de prestação de serviços, de acordo com a Lei nº 8.745, de 09/12/1993, serão submetidos aos regimes de trabalho descritos nos itens I e II.

### Proposta

Art. 3º. O **servidor** docente da carreira de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico será submetido a um dos seguintes regimes de trabalho.

### Justificativa

A alteração no texto por “servidor docente” em substituição à palavra “docente” tem como objetivo a padronização, com vistas a acompanhar o texto do Artigo 1 acerca de "servidor docente".

### Texto Original

**Art. 3º** - O docente da carreira de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico será submetido a um dos seguintes regimes de trabalho:

I. tempo parcial de 20 (vinte) horas semanais de trabalho, em 1 (um) turno diário;

II. tempo integral de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, em 2 (dois) turnos diários completos;

III. dedicação exclusiva (DE), com obrigação de prestar 40 (quarenta) horas semanais de trabalho em 2 (dois) turnos diários completos e impedimento de exercício de outra atividade remunerada, pública ou privada.

§1º. Aos docentes aos quais se aplicam o regime de dedicação exclusiva (DE) permitir-se-á, nos termos da Lei nº 11.784, de 22/09/2008:

a) participação em órgãos de deliberação coletiva relacionada com as funções de magistério;

b) participação em comissões julgadoras ou verificadoras, relacionadas com o ensino ou a pesquisa;

c) percepção de direitos autorais ou correlatos;

d) colaboração esporádica, remunerada ou não, em assuntos de sua especialidade e devidamente autorizada pela Instituição Federal de Ensino, para cada situação específica, observado o disposto em regulamento.

§2º. Os docentes substitutos com contrato administrativo de prestação de serviços, de acordo com a Lei nº 8.745, de 09/12/1993, serão submetidos aos regimes de trabalho descritos nos itens I e II.

### Proposta

**Art. 3º** - O docente da carreira de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico será submetido a um dos seguintes regimes de trabalho:

I. tempo parcial de 20 (vinte) horas semanais de trabalho, em 1 (um) turno diário;

II. tempo integral de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, em 2 (dois) turnos diários completos, num mínimo de 3 dias por semana;

III. dedicação exclusiva (DE), com obrigação de prestar 40 (quarenta) horas semanais de trabalho em 2 (dois) turnos diários completos, num mínimo de 3 dias por semana e impedimento de exercício de outra atividade remunerada, pública ou privada.

**§1º - Aos docentes aos quais se aplicam o regime de dedicação exclusiva permitir-se-á a atuação e a consequente remuneração, gratificação retribuição financeira ou recebimento de bolsa conforme especificado no Art. 21, da Lei 12.772/12, observados os regulamentos Institucionais vigentes.**

**§2º. Os docentes substitutos com contrato administrativo de prestação de serviços, de acordo com a Lei nº 8.745, de 09/12/1993, serão submetidos aos regimes de trabalho descritos nos itens I e II.**

### Justificativa

O texto atual determina que o trabalho docente seja dado em dois turnos diários, as vezes não pode ser atendido em virtude de visitas técnicas, viagem a outro campus, etc. / Incluir participação relacionada a conselhos profissionais, porque a redação anterior restringe a atuação profissional dos docentes com formação em áreas diversas do conhecimento.

### Texto Original

**Art. 3º** - O docente da carreira de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico será submetido a um dos seguintes regimes de trabalho:

I. tempo parcial de 20 (vinte) horas semanais de trabalho, em 1 (um) turno diário; II. tempo integral de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, em 2 (dois) turnos diários completos;

III. dedicação exclusiva (DE), com obrigação de prestar 40 (quarenta) horas semanais de trabalho em 2 (dois) turnos diários completos e impedimento de exercício de outra atividade remunerada, pública ou privada.

§1º. Aos docentes aos quais se aplicam o regime de dedicação exclusiva (DE) permitir-se-á, nos termos da Lei nº 11.784, de 22/09/2008:

a) participação em órgãos de deliberação coletiva relacionada com as funções de magistério; b) participação em comissões julgadoras ou verificadoras, relacionadas com o ensino ou a pesquisa; c) percepção de direitos autorais ou correlatos; d) colaboração esporádica, remunerada ou não, em assuntos de sua especialidade e devidamente autorizada pela Instituição Federal de Ensino, para cada situação específica, observado o disposto em regulamento.

§2º. Os docentes substitutos com contrato administrativo de prestação de serviços, de acordo com a Lei nº 8.745, de 09/12/1993, serão submetidos aos regimes de trabalho descritos nos itens I e II.

### Proposta

**Art. 3º** - O docente da carreira de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico será submetido a um dos seguintes regimes de trabalho:

I. tempo parcial de 20 (vinte) horas semanais de trabalho, em 1 (um) turno diário; II. tempo integral de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, em 2 (dois) turnos diários completos, num mínimo de 3 dias por semana; III. dedicação exclusiva (DE), com obrigação de prestar 40 (quarenta) horas semanais de trabalho em 2 (dois) turnos diários completos, num mínimo de 3 dias por semana e impedimento de exercício de outra atividade remunerada, pública ou privada.

§1º. Aos docentes aos quais se aplicam o regime de dedicação exclusiva (DE) permitir-se-á, nos termos da Lei nº 11.784, de 22/09/2008:

a) participação em órgãos de deliberação coletiva relacionada com as funções de magistério; b) participação em comissões julgadoras ou verificadoras, relacionadas com o ensino ou a pesquisa; c) percepção de direitos autorais ou correlatos; d) colaboração esporádica, remunerada ou não, em assuntos de sua especialidade e devidamente autorizada pela Instituição Federal de Ensino, para cada situação específica, observado o disposto em regulamento.

§2º. Os docentes substitutos com contrato administrativo de prestação de serviços, de acordo com a Lei nº 8.745, de 09/12/1993, serão submetidos aos regimes de trabalho descritos nos itens I e II.

### Justificativa

O texto atual determina que o trabalho docente seja dado em dois turnos diários, às vezes não pode ser atendido em virtude de visitas técnicas, viagem a outro campus, etc. / Incluir participação relacionada a conselhos profissionais, porque a redação anterior restringe a atuação profissional dos docentes com formação em áreas diversas do conhecimento.

Texto  
Original

**Art. 3º** - O docente da carreira de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico será submetido a um dos seguintes regimes de trabalho:

§1º. Aos docentes aos quais se aplicam o regime de dedicação exclusiva (DE) permitir-se-á, nos termos da Lei nº 11.784, de 22/09/2008:

- a) participação em órgãos de deliberação coletiva relacionada com as funções de magistério;
- b) participação em comissões julgadoras ou verificadoras, relacionadas com o ensino ou a pesquisa;

Proposta

**Art. 3º** - Em conformidade com as leis [12772/2012](#) e [11.784/2008](#), o docente da carreira de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico será submetido a um dos seguintes regimes de trabalho: I. tempo parcial de 20 (vinte) horas semanais de trabalho. II. tempo integral de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho. III. dedicação exclusiva (DE), com obrigação de prestar 40 (quarenta) horas semanais de trabalho.

§1º. Aos docentes aos quais se aplicam o regime de dedicação exclusiva (DE) permitir-se-á, nos termos da Lei nº 11.784, de 22/09/2008. (atualizada pela lei 12772 de 28 de Dezembro de 2012)

- a) participação em órgãos de deliberação coletiva relacionada com as funções de magistério e/ou profissionais.

Justificativa

O texto atual determina que o trabalho docente seja dado em dois turnos diários, as vezes não pode ser atendido em virtude de visitas técnicas, viagem a outro campus, etc. / Incluir participação relacionada a conselhos profissionais, porque a redação anterior restringe a atuação profissional dos docentes com formação em áreas diversas do conhecimento.

Texto  
Original

**Art. 3º** - O docente da carreira de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico será submetido a um dos seguintes regimes de trabalho:

§1º. Aos docentes **aos quais** se aplicam o regime de dedicação exclusiva (DE) permitir-se-á, nos termos da Lei no 11.784, de 22/09/2008:

- a) participação em órgãos de deliberação coletiva relacionada com as funções de magistério;
- b) participação em comissões julgadoras ou verificadoras, relacionadas com o ensino ou a pesquisa;

Proposta

**Art. 3º** - Em conformidade com as leis [12772/2012](#) e [11.784/2008](#), o docente da carreira de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico será submetido a um dos seguintes regimes de trabalho: I. [tempo parcial de 20 \(vinte\) horas semanais de trabalho, Preferencialmente em 1 \(um\) turno diário](#); II. tempo integral de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho. III. dedicação exclusiva (DE), com obrigação de prestar 40 (quarenta) horas semanais de trabalho.

[§1º. Aos docentes aos quais se aplicam o regime de dedicação exclusiva \(DE\) permitir-se-á, nos termos da LEI Nº 12.772, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012.](#)

Justificativa

item 1 - adicionar o termo preferencialmente. Pode ser necessário ou conveniente o docente ministrar aula no período matutino e noturno, no mesmo dia. Só não pode fazer mais de dois turnos por dia. Justificativa parágrafo 1º - Atualizar a lei

a



### Texto Original

**Art. 3º** - O docente da carreira de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico será submetido a um dos seguintes regimes de trabalho:

§1º. Aos docentes **aos quais** se aplicam o regime de dedicação exclusiva (DE) permitir-se-á, nos termos da Lei no 11.784, de 22/09/2008:

- a) participação em órgãos de deliberação coletiva relacionada com as funções de magistério;
- b) participação em comissões julgadoras ou verificadoras, relacionadas com o ensino ou a pesquisa;

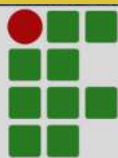
### Proposta Caput

**Art. 3º** - O docente da carreira de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico será submetido a um dos seguintes regimes de trabalho:

- I. tempo parcial de 20 (vinte) horas semanais de trabalho;
- II. tempo integral de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho;
- III. dedicação exclusiva (DE), com obrigação de prestar 40 (quarenta) horas semanais de trabalho e impedimento de exercício de outra atividade remunerada, pública ou privada.

### Justificativa

Necessário atualizar este dispositivo com a legislação ampla vigente, bem como eliminar a restrição de atuação dos docentes de 20h em apenas um turno de trabalho, de forma que possam atender às demandas de nossos cursos ofertados em regime integral e também no turno noturno.



INSTITUTO  
FEDERAL  
Goiás

# DO REGIME DE TRABALHO

## Jornada Docente

Alteração

Goiânia Oeste

Texto  
Original

**Art. 3º** - O docente da carreira de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico será submetido a um dos seguintes regimes de trabalho:

§1º. Aos docentes aos quais se aplicam o regime de dedicação exclusiva (DE) permitir-se-á, nos termos da Lei no 11.784, de 22/09/2008:

- a) participação em órgãos de deliberação coletiva relacionada com as funções de magistério;
- b) participação em comissões julgadoras ou verificadoras, relacionadas com o ensino ou a pesquisa;

**Art. 3º** - O docente da carreira de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico será submetido a um dos seguintes regimes de trabalho:

§1º. Aos docentes aos quais se aplicam o regime de dedicação exclusiva (DE) permitir-se-á, nos termos das Leis nº 11.784 de 22/09/2008 e nº 12.772 de 28/12/2012:

a) remuneração de cargos de direção ou funções de confiança; b) retribuição por participação em comissões julgadoras ou verificadoras relacionadas ao ensino, pesquisa ou extensão, quando for o caso; c) bolsas de ensino, pesquisa, extensão ou de estímulo à inovação pagas por agências oficiais de fomento ou organismos internacionais amparadas por ato, tratado ou convenção internacional; d) bolsa pelo desempenho de atividades de formação de professores da educação básica, no âmbito da Universidade Aberta do Brasil ou de outros programas oficiais de formação de professores; e) bolsa para qualificação docente, paga por agências oficiais de fomento ou organismos nacionais e internacionais congêneres; f) direitos autorais ou direitos de propriedade intelectual, nos termos da legislação própria, e ganhos econômicos resultantes de projetos de inovação tecnológica, nos termos do art. 13 da Lei no 10.973, de 2 de dezembro de 2004; g) outras hipóteses de bolsas de ensino, pesquisa e extensão, pagas pelas IFE, nos termos de regulamentação de seus órgãos colegiados superiores; h) retribuição pecuniária, na forma de pro labore ou cachê pago diretamente ao docente por ente distinto da IFE, pela participação esporádica em palestras, conferências, atividades artísticas e culturais relacionadas à área de atuação do docente; i) Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso, de que trata o art. 76-A da Lei no 8.112, de 1990; j) Função Comissionada de Coordenação de Curso - FCC, de que trata o art. 7º da Lei nº 12.677, de 25 de junho de 2012; (Redação dada pela Lei nº 12.863, de 2013) k) retribuição pecuniária, em caráter eventual, por trabalho prestado no âmbito de projetos institucionais de ensino, pesquisa e extensão, na forma da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994; e (Redação dada pela Lei nº 12.863, de 2013) l) retribuição pecuniária por colaboração esporádica de natureza científica ou tecnológica em assuntos de especialidade do docente, inclusive em polos de inovação tecnológica, devidamente autorizada pela IFE de acordo com suas regras. (Incluído pela Lei nº 12.863, de 2013).

Proposta  
inciso §1º.

#### Texto Original

**Art. 3º** - O docente da carreira de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico será submetido a um dos seguintes regimes de trabalho:

§1º. Aos docentes **aos quais** se aplicam o regime de dedicação exclusiva (DE) permitir-se-á, nos termos da Lei no 11.784, de 22/09/2008:

- a) participação em órgãos de deliberação coletiva relacionada com as funções de magistério;
- b) participação em comissões julgadoras ou verificadoras, relacionadas com o ensino ou a pesquisa;

#### Proposta inciso

**Art. 3º** - O docente da carreira de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico será submetido a um dos seguintes regimes de trabalho:

§1º. Aos docentes **aos quais** se aplicam o regime de dedicação exclusiva (DE) permitir-se-á, nos termos da Lei no 11.784, de 22/09/2008:

- a) participação em órgãos de deliberação coletiva relacionada com as funções de magistério;

#### Justificativa

Supressão do item “b” pois o colegiado entende que esta é uma atividade de representação da Instituição, que é inerente ao exercício da EBTT portanto não deve estar no artigo 3.

Alteração

Uruaçu

Texto  
Original

**Art. 3º** - O docente da carreira de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico será submetido a um dos seguintes regimes de trabalho:

§1º. Aos docentes **aos quais** se aplicam o regime de dedicação exclusiva (DE) permitir-se-á, nos termos da Lei no 11.784, de 22/09/2008:

- a) participação em órgãos de deliberação coletiva relacionada com as funções de magistério;
- b) participação em comissões julgadoras ou verificadoras, relacionadas com o ensino ou a pesquisa;

Proposta  
Inciso

**Art. 3º** - O docente da carreira de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico será submetido a um dos seguintes regimes de trabalho:

§1º. Aos docentes **aos quais** se aplicam o regime de dedicação exclusiva (DE) permitir-se-á, nos termos da Lei no 11.784, de 22/09/2008:

- a) participação em órgãos de deliberação coletiva relacionada com as funções de magistério;
- b) participação em comissões julgadoras ou verificadoras, relacionadas com o ensino, a pesquisa, a extensão ou a administração;

Justificativa

As comissões não se restringem apenas ao ensino e pesquisa.

Alteração

Uruaçu

Texto  
Original

**Art. 3º** - O docente da carreira de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico será submetido a um dos seguintes regimes de trabalho:

§1º. Aos docentes **aos quais** se aplicam o regime de dedicação exclusiva (DE) permitir-se-á, nos termos da Lei no 11.784, de 22/09/2008:

- a) participação em órgãos de deliberação coletiva relacionada com as funções de magistério;
- b) participação em comissões julgadoras ou verificadoras, relacionadas com o ensino ou a pesquisa;

Proposta  
inciso

**Art. 3º** - O docente da carreira de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico será submetido a um dos seguintes regimes de trabalho:

§1º. Aos docentes **aos quais** se aplicam o regime de dedicação exclusiva (DE) permitir-se-á, nos termos da Lei no 11.784, de 22/09/2008:

- a) participação em órgãos de deliberação coletiva relacionada com as funções de magistério;
- b) participação em comissões julgadoras ou verificadoras, relacionadas com o ensino, a pesquisa, a extensão ou a administração;

Justificativa

As comissões não se restringem apenas ao ensino e pesquisa.

Texto  
Original

**Art. 3º** - O docente da carreira de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico será submetido a um dos seguintes regimes de trabalho:

§1º. Aos docentes **aos quais** se aplicam o regime de dedicação exclusiva (DE) permitir-se-á, nos termos da Lei no 11.784, de 22/09/2008:

- a) participação em órgãos de deliberação coletiva relacionada com as funções de magistério;
- b) participação em comissões julgadoras ou verificadoras, relacionadas com o ensino ou a pesquisa;

Proposta  
inciso

**Art. 3º** - O docente da carreira de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico será submetido a um dos seguintes regimes de trabalho:

§1º. São permitidas atividades remuneradas aos docentes em regime de Dedicção Exclusiva ou não, nos termos da Lei 12.772 de 28/12/2012, a ser regulamentadas em resolução própria.

Justificativa

Dirimir interpretações dúbias.

Texto  
Original

**Art. 3º** - O docente da carreira de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico será submetido a um dos seguintes regimes de trabalho:

§1º. Aos docentes aos quais se aplicam o regime de dedicação exclusiva (DE) permitir-se-á, nos termos da Lei no 11.784, de 22/09/2008:

- a) participação em órgãos de deliberação coletiva relacionada com as funções de magistério;
- b) participação em comissões julgadoras ou verificadoras, relacionadas com o ensino ou a pesquisa;

Proposta

b) participação em comissões julgadoras ou verificadoras, relacionadas com o ensino ou a pesquisa;

Justificativa

O colegiado entende que esta é uma atividade de representação da Instituição, que é inerente ao exercício da EBTT portanto não deve estar no artigo 3.

# DO REGIME DE TRABALHO

## Jornada Docente

Alteração e Inclusão

Valparaíso

Texto  
Original

**Art. 3º** - O docente da carreira de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico será submetido a um dos seguintes regimes de trabalho:  
§2º. Os docentes substitutos com contrato administrativo de prestação de serviços, de acordo com a Lei no 8.745, de 09/12/1993, serão submetidos aos regimes de trabalho descritos nos itens le II.

Proposta  
incisos

§2º. Ao conceito de regime de Dedicção Exclusiva não se aplica a definição de regime de plantão.  
§3º. Os docentes substitutos com contrato administrativo de prestação de serviços, de acordo com a Lei no 8.745, de 09/12/1993, serão submetidos aos regimes de trabalho descritos nos itens I e II

Justificativa

Dirimir interpretações dúbias



Alteração

Anápolis

**Título: Do Regime de Trabalho**

Texto  
Original

Proposta

Das atividades acadêmicas

Justificativa

Não Apresentada

Texto  
Original

**Art. 4º** - São consideradas atividades acadêmicas, próprias do servidor docente:  
I. atividades de ensino; II. atividades de pesquisa; III. atividades de extensão; IV. produção acadêmica e cultural; V. qualificação; VI. atividades de gestão e representação.

Proposta

**Art. 4º** - São consideradas atividades acadêmicas, próprias do servidor docente:  
I. atividades de ensino; II. **atividades de pesquisa e inovação**; ; III. atividades de extensão; **IV. produção acadêmica, técnica e cultural**; V. **qualificação e aperfeiçoamento**; VI. atividades de gestão e representação.

Justificativa

Não Apresentada

Texto  
Original

**Art. 4º** - São consideradas atividades acadêmicas, próprias do servidor docente:  
I. atividades de ensino; II. atividades de pesquisa; III. atividades de extensão; IV. produção acadêmica e cultural; V. qualificação; VI. atividades de gestão e representação.

Proposta

**Art. 4º** - São consideradas atividades acadêmicas, próprias do servidor docente:  
I - ensino; II - pesquisa; III - extensão; IV - produção acadêmica e cultural; V - qualificação e formação continuada; VII - gestão; e VIII - representação institucional.

Justificativa

Substituir apenas o termo “qualificação” por “formação continuada” considerando que além da qualificação em si, os cursos de pós-graduação podem ser compreendidos como inseridos em um processo permanente e constante de busca de saberes que são necessários para o desenvolvimento das nossas atividades.

Alteração

Inhumas

Texto  
Original

**Art. 4º** - São consideradas atividades acadêmicas, próprias do servidor docente:  
I. atividades de ensino; II. atividades de pesquisa; III. atividades de extensão; IV. produção acadêmica e cultural; V. qualificação; VI. atividades de gestão e representação.

Proposta

**Art. 4º** - São consideradas atividades acadêmicas, próprias do servidor docente:  
I. atividades de ensino; II. atividades de pesquisa; III. atividades de extensão; IV. produção acadêmica e cultural; V. qualificação; VI. atividades de gestão ; VII. atividades de representação; VIII: atividades de internacionalização institucional.

Justificativa

Dar mais clareza para as atividades de gestão e representação e incluir atividades de internacionalização.

Texto  
Original

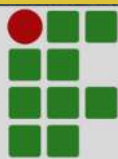
**Art. 4º** - São consideradas atividades acadêmicas, próprias do servidor docente:  
I. atividades de ensino; II. atividades de pesquisa; III. atividades de extensão; IV. produção acadêmica e cultural; V. qualificação; VI. atividades de gestão e representação.

Proposta

**Art. 4º** - São consideradas atividades acadêmicas, próprias do servidor docente:  
I. atividades de ensino; II. atividades de pesquisa; III. atividades de extensão; **IV. produção acadêmico e artístico-cultural**; V. qualificação; VI. atividades de gestão e representação.

Justificativa

Não Apresentada.



INSTITUTO  
FEDERAL  
Goiás

# DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS

## Jornada Docente

Alteração

Goiânia Oeste

Texto  
Original

**Art. 4º** - São consideradas atividades acadêmicas, próprias do servidor docente:  
I. atividades de ensino; II. atividades de pesquisa; III. atividades de extensão; IV. produção acadêmica e cultural; V. qualificação; VI. atividades de gestão e representação.

Proposta

**Art. 4º** - São consideradas atividades acadêmicas, próprias do servidor docente: I. atividades de ensino; II. atividades de pesquisa; III. atividades de extensão; **IV. produção acadêmica, cultural e técnica; V. formação continuada VI. gestão institucional.**

Justificativa

Conforme justificativas que serão apresentadas, há inserção da produção técnica que estava fora das possibilidades até então estabelecidas. Como produção técnica podemos ter como exemplo: boletins epidemiológicos, protocolos, documentos orientadores, etc. Há também a proposta de junção das atividades de gestão e representação, por considerarmos que a subdivisão vigente faz parecer que as atividades de representação contém um fim em si mesma, sendo que sua finalidade está ou deve estar diretamente vinculada ao processo permanente de busca por melhorias da instituição, sendo, portanto, um trabalho docente co-partícipe dos processos de gestão institucional. O fato de haver representatividade na forma de composição das comissões indica o modo democrático dessa composição, mas não que por isso esse seja um trabalho com fim em si mesmo ou de uma natureza que não seja constitutiva dos processos de gestão. Outra razão para a proposição dessa aglutinação está na Lei nº 12.772, de 28/12/2012 que trata, dentre outros aspectos, do Plano de Carreira do Magistério Superior. A referida lei, ainda não alterada pelas reformas administrativas em curso, dispõe no Capítulo V, que trata do Regime de Trabalho do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal, os seguintes regimes de trabalho: Art. 20. O Professor das IFE, ocupante de cargo efetivo do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal, será submetido a um dos seguintes regimes de trabalho: I - 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, em tempo integral, com dedicação exclusiva às atividades de ensino, pesquisa, extensão e "gestão institucional" (destaque nosso); ou II - tempo parcial de 20 (vinte) horas semanais de trabalho.

Alteração

Uruaçu

Texto  
Original

**Art. 4º** - São consideradas atividades acadêmicas, próprias do servidor docente:  
I. atividades de ensino; II. atividades de pesquisa; III. atividades de extensão; IV. produção acadêmica e cultural; V. qualificação; VI. atividades de gestão e representação.

Proposta

**Art. 4º** - Próprias do servidor docente, são consideradas atividades acadêmicas de:  
I. ensino; II. pesquisa; III. extensão; IV. produções acadêmicas; V. qualificação e formação continuada; VI. gestão e representação.

Justificativa

Para melhor redimensionar as atividades acadêmicas, em especial as produções acadêmicas, reestruturada com foco mais detalhado nesse tipo de atividade incluindo, dentre outros, eventos, produções técnicas, de inovação e tecnologia.

Texto  
Original

**Art. 4º** - São consideradas atividades acadêmicas, próprias do servidor docente:  
I. atividades de ensino; II. atividades de pesquisa; III. atividades de extensão; IV. produção acadêmica e cultural; V. qualificação; VI. atividades de gestão e representação.

Proposta

**Art. 4º** - São consideradas atividades acadêmicas, próprias do servidor docente:  
I. atividades de ensino; II. atividades de pesquisa; III. atividades de extensão; IV. produção acadêmica e cultural; V. qualificação; **VI. atividades de representação VII. atividades de gestão.**

Justificativa

Separar inciso de gestão e representação por serem atividades de natureza diferente.



Texto  
Original

**Art. 4º** - São consideradas atividades acadêmicas, próprias do servidor docente: I. atividades de ensino; II. atividades de pesquisa; III. atividades de extensão; IV. produção acadêmica e cultural; V. qualificação; VI. atividades de gestão e representação.

Proposta

Parágrafo único: As atividades de laboratórios, visitas técnicas, palestras, workshops, feiras, minicursos, produção e apresentações culturais envolvendo, espetáculos, gravações, vídeo conferências, saraus, festivais, devem ser reconhecidas e certificadas como atividades acadêmicas desde que validadas pela coordenação de área/course e/ou chefia de departamento

Justificativa

Inclusão de outras atividades essenciais ao trabalho docente acrescentada em parágrafo único.

# DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS

## Jornada Docente

**Exclusão**

Goiânia Oeste e Luziânia

Texto  
Original

**Art. 5º** - Para efeito deste Regulamento, as atividades acadêmicas, próprias do servidor docente, serão convertidas em pontos, conforme distribuição prevista neste regulamento e listadas no Anexo I

Justificativa

Goiânia Oeste: Supressão da Tabela. Está sendo apresentada a Tabela devidamente organizada em horas. Como neste ferramenta limesurvey não foi possível inserir anexos, será enviada via email ao GT Central, conforme orientação de seu coordenador, prof. Thiago. Justificamos a opção por distribuir a jornada docente em horas, pois da maneira que era apresentada, o docente ora convertia sua jornada em pontos, ora fazia pontos que extrapolavam sua Jornada de Trabalho prevista em seu regime, ou seja, 20h ou 40h. Como exemplo, temos que, conforme o art 5º "as atividades acadêmicas serão convertidas em pontos" e art 6º "a somatória dos pontos correspondentes a cada uma das atividades listadas ... deverá totalizar a carga horária do regime de trabalho do docente", o §1º do Art 6º torna-se incoerente, uma vez que determina como 'mínimo' a carga horária total do regime de trabalho de cada docente. Isso leva a crer que os docentes podem trabalhar mais que sua jornada de trabalho. Luziânia: Exclusão desta tabela que não atende aos quesitos listados em Luziânia e substituição dela pela Tabela que criamos.

Alteração

Águas Lindas

Texto  
Original

**Art. 5º** - Para efeito deste Regulamento, as atividades acadêmicas, próprias do servidor docente, serão convertidas em pontos, conforme distribuição prevista neste regulamento e listadas no Anexo

Proposta

Alterações e inclusões conforme justificativas realizadas no texto, respectivas a cada artigo. Sugestão de mudança de alteração da tabela, em não considerar o máximo de 40 pontos, mas sim de 100 pontos, visto que o peso das atividades também será alterado (sendo cada um multiplicado por 2,5).

Justificativa

Texto não proposto, porém foi realizada explicação da proposta conforme descrito acima.

Texto  
Original

**Art. 5º** - Para efeito deste Regulamento, as atividades acadêmicas, próprias do servidor docente, serão convertidas em pontos, conforme distribuição prevista neste regulamento e listadas no Anexo

Proposta

**Art. 5º** - A somatória das atividades desenvolvidas conforme distribuição prevista neste Regulamento e listadas no Anexo (X) deverá ser mensurada em horas (60 minutos) e totalizar a carga horária referente ao regime de trabalho do servidor docente.

Justificativa

Conforme se vê, ao analisar a totalidade da proposta, indica-se a supressão da contagem da carga horária por pontos. A indicação de carga horária para cada atividade será descrita ao longo dos próximos Artigos.

# DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS

## Jornada Docente

Alteração

Aparecida de Goiânia

Texto  
Original

**Art. 5º** - Para efeito deste Regulamento, as atividades acadêmicas, próprias do servidor docente, serão convertidas em pontos, conforme distribuição prevista neste regulamento e listadas no Anexo

Proposta

**Art. 5º** - As atividades docentes serão contabilizadas em horas.

Justificativa

A contabilização em horas reflete de forma mais fidedigna as atividades docentes desenvolvidas

### Alteração

Formosa, Inhumas, Goiânia DAA III e Uruaçu

Texto  
Original

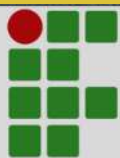
**Art. 5º** - Para efeito deste Regulamento, as atividades acadêmicas, próprias do servidor docente, serão convertidas em pontos, conforme distribuição prevista neste regulamento e listadas no Anexo

Proposta

Ajustes na tabela de pontuação

Justificativa

Ajustes devido a mudanças nos artigos posteriores



INSTITUTO  
FEDERAL  
Goiás

# DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS

## Jornada Docente

Alteração

Goiânia DAA IV

Texto  
Original

**Art. 5º** - Para efeito deste Regulamento, as atividades acadêmicas, próprias do servidor docente, serão convertidas em pontos, conforme distribuição prevista neste regulamento e listadas no Anexo

Proposta

**Art. 5º** - Para efeito deste Regulamento, as atividades acadêmicas, próprias do servidor docente, serão convertidas em pontos, sendo um ponto igual a uma hora de trabalho, conforme distribuição prevista neste regulamento e listadas no Anexo I.

Justificativa

Destacar que um ponto é igual a uma hora. Isto deve resolver o problema de questionamento entre a métrica ponto e hora. Faz surgir discussões desnecessárias. Então destacar essa igualdade

**Exclusão**

Goiânia Oeste

Texto  
Original

**Art. 6º** - A somatória dos pontos correspondentes a cada uma das atividades listadas nos parágrafos deste artigo deverá totalizar a carga horária do regime de trabalho do servidor docente.

§1º. O servidor docente em regime de trabalho de 20 horas semanais deverá totalizar, no mínimo, 20 pontos em suas atividades acadêmicas semanais, conforme distribuição prevista neste Regulamento e listadas no Anexo I.

Justificativa

Se, conforme o art 5º "as atividades acadêmicas serão convertidas em pontos" e art 6º ""a somatória dos pontos correspondentes a cada uma das atividades listadas ... deverá totalizar a carga horária do regime de trabalho do docente", o §1º deste Art 6º torna-se incoerente, uma vez que determina como 'mínimo" a carga horária total do regime de trabalho de cada docente. Isso leva a crer que os docentes podem trabalhar mais que sua jornada de trabalho.



# DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS

## Jornada Docente

Alteração

Águas Lindas

Texto  
Original

**Art. 6º** - A somatória dos pontos correspondentes a cada uma das atividades listadas nos parágrafos deste artigo deverá totalizar a carga horária do regime de trabalho do servidor docente.

§1º. O servidor docente em regime de trabalho de 20 horas semanais deverá totalizar, no mínimo, 20 pontos em suas atividades acadêmicas semanais, conforme distribuição prevista neste Regulamento e listadas no Anexo I.

§ 2º. O servidor docente em regime de trabalho de 40 horas semanais ou de dedicação exclusiva deverá totalizar, no mínimo, 40 pontos em suas atividades acadêmicas semanais, conforme distribuição prevista neste Regulamento e listadas no Anexo I.

Proposta

**Art. 6º** - A somatória dos pontos correspondentes a cada uma das atividades listadas nos parágrafos deste artigo deverá totalizar:

§1º. O servidor docente em regime de trabalho de 20 horas semanais deverá totalizar, no mínimo, **50 pontos** em suas atividades acadêmicas semanais, conforme distribuição prevista neste Regulamento e listadas no Anexo I.

§ 2º. O servidor docente em regime de trabalho de 40 horas semanais ou de dedicação exclusiva deverá totalizar, no mínimo, **100 pontos** em suas atividades acadêmicas semanais, conforme distribuição prevista neste Regulamento e listadas no Anexo I.

Justificativa

Sugestão de mudança de alteração da tabela, em não considerar o máximo de 40 pontos, mas sim de 100 pontos, visto que o peso das atividades também será alterado (sendo cada um multiplicado por 2,5).

# DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS

## Jornada Docente

Alteração

Anápolis

Texto  
Original

**Art. 6º** - A somatória dos pontos correspondentes a cada uma das atividades listadas nos parágrafos deste artigo deverá totalizar a carga horária do regime de trabalho do servidor docente.

§1º. O servidor docente em regime de trabalho de 20 horas semanais deverá totalizar, no mínimo, 20 pontos em suas atividades acadêmicas semanais, conforme distribuição prevista neste Regulamento e listadas no Anexo I.

§ 2º. O servidor docente em regime de trabalho de 40 horas semanais ou de dedicação exclusiva deverá totalizar, no mínimo, 40 pontos em suas atividades acadêmicas semanais, conforme distribuição prevista neste Regulamento e listadas no Anexo I.

Proposta  
Caput

**Art. 6º - A carga horária semanal docente será distribuída da seguinte forma:**

**I. Docentes em regime de 40 horas semanais (com ou sem dedicação exclusiva)**

**a) Até 40 horas em atividades de regência, planejamento do ensino e reuniões convocadas; b) Até 20 horas em atividades de apoio ao ensino; c) Até 20 horas em atividades de pesquisa e/ou extensão; d) Até 6 horas em atividades de representação; e) Até 6 horas em atividades de produção acadêmica e/ou cultural; f) Até 12 horas em atividades de qualificação.**

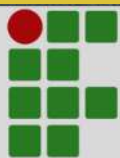
**II. Docentes em regime de 20 horas semanais**

**a) Até 20 horas em atividades de regência, planejamento do ensino e reuniões convocadas; b) Até 4 horas em atividades de apoio ao ensino; c) Até 4 horas em atividades de pesquisa e/ou extensão; d) Até 3 horas em atividades de representação; e) Até 2 horas em atividades de produção acadêmica e/ou cultural; f) Até 4 horas em atividades de**

**qualificação.**

Mudança de pontos para horas

Justificativa



INSTITUTO  
FEDERAL  
Goiás

# DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS

## Jornada Docente

Alteração

Anápolis

Texto  
Original

**Art. 6º** - A somatória dos pontos correspondentes a cada uma das atividades listadas nos parágrafos deste artigo deverá totalizar a carga horária do regime de trabalho do servidor docente.

§1º. O servidor docente em regime de trabalho de 20 horas semanais deverá totalizar, no mínimo, 20 pontos em suas atividades acadêmicas semanais, conforme distribuição prevista neste Regulamento e listadas no Anexo I.

§ 2º. O servidor docente em regime de trabalho de 40 horas semanais ou de dedicação exclusiva deverá totalizar, no mínimo, 40 pontos em suas atividades acadêmicas semanais, conforme distribuição prevista neste Regulamento e listadas no Anexo I.

**Art. 6º**

**-§ 1º - Para os docentes com regime de trabalho de 40 horas ou 40 horas com Dedicação Exclusiva, as atividades de regência ocuparão no mínimo 8 horas e no máximo 16 horas de sua jornada de trabalho.**

**§ 2º - Para os docentes com regime de trabalho de 20 horas, as atividades de regência ocuparão no mínimo 6 horas e no máximo 8 horas de sua jornada de trabalho.**

**§ 3º - Será abatida da carga horária do/a docente que desenvolver as atividades referentes aos itens “b” ao “f”, dos incisos I e II do presente artigo, as atividades do total apresentado no item “a”.**

**§ 4º - A soma da carga horária semanal das atividades referentes aos itens “b” ao “f” do presente artigo não poderão ultrapassar 20 horas para os servidores em regime de 40 horas ou 40 horas com dedicação exclusiva e 4 horas para os servidores com regime de 20 horas.**

**§ 5º - A carga horária das atividades apresentadas nos itens “a” ao “f” dos incisos I e II do presente artigo será calculada dividindo-se o total de horas da atividade pelo número de semanas letivas no ano.**

**§ 6º - A soma da carga horária semanal do servidor docente não poderá exceder o correspondente ao seu regime de trabalho (40 horas no inciso I e 20 horas no inciso II).**

**§ 7º - Os atendimentos à comunidade, obrigatórios por lei, serão computados como atividades de apoio ao ensino, contemplada no item “b” dos incisos I e II, podendo somar até 4 horas.**

**§ 8º - As demais atividades não obrigatórias por lei serão previstas pelo/a docente.**

Proposta  
incisos

# DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS

## Jornada Docente

Alteração

Aparecida de Goiânia

Texto  
Original

**Art. 6º** - A somatória dos pontos correspondentes a cada uma das atividades listadas nos parágrafos deste artigo deverá totalizar a carga horária do regime de trabalho do servidor docente.

§1º. O servidor docente em regime de trabalho de 20 horas semanais deverá totalizar, no mínimo, 20 pontos em suas atividades acadêmicas semanais, conforme distribuição prevista neste Regulamento e listadas no Anexo I.

§ 2º. O servidor docente em regime de trabalho de 40 horas semanais ou de dedicação exclusiva deverá totalizar, no mínimo, 40 pontos em suas atividades acadêmicas semanais, conforme distribuição prevista neste Regulamento e listadas no Anexo I.

Proposta

**Art. 6º - Os servidores deverão cumprir sua carga horária entre as distintas atividades docentes de acordo com seu regime de trabalho (20 horas, 40 horas e 40 horas com dedicação exclusiva).**

Justificativa

Estabelecer um artigo com base na contabilização em horas apontadas anteriormente.

# DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS

## Jornada Docente

Alteração

Inhumas

Texto  
Original

**Art. 6º** - A somatória dos pontos correspondentes a cada uma das atividades listadas nos parágrafos deste artigo deverá totalizar a carga horária do regime de trabalho do servidor docente.

§1º. O servidor docente em regime de trabalho de 20 horas semanais deverá totalizar, no mínimo, 20 pontos em suas atividades acadêmicas semanais, conforme distribuição prevista neste Regulamento e listadas no Anexo I.

§ 2º. O servidor docente em regime de trabalho de 40 horas semanais ou de dedicação exclusiva deverá totalizar, no mínimo, 40 pontos em suas atividades acadêmicas semanais, conforme distribuição prevista neste Regulamento e listadas no Anexo I.

Proposta

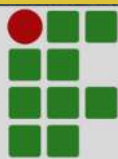
**Art. 6º** - A somatória dos pontos correspondentes a cada uma das atividades listadas nos parágrafos deste artigo deverá totalizar a carga horária semanal do regime de trabalho do servidor docente.

**§1º. O servidor docente em regime de trabalho de 20 horas semanais deverá totalizar 20 pontos em suas atividades acadêmicas semanais, conforme distribuição prevista neste Regulamento e listadas no Anexo I.**

**§2º. O servidor docente em regime de trabalho de 40 horas semanais ou de dedicação exclusiva deverá totalizar 40 pontos em suas atividades acadêmicas semanais, conforme distribuição prevista neste Regulamento e listadas no Anexo I.**

Justificativa

Adequação da pontuação às horas de trabalho semanal e ao total de horas de trabalho de cada regime.



# DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS

## Jornada Docente

Alteração

Uruaçu

Texto  
Original

**Art. 6º** - A somatória dos pontos correspondentes a cada uma das atividades listadas nos parágrafos deste artigo deverá totalizar a carga horária do regime de trabalho do servidor docente.

§1º. O servidor docente em regime de trabalho de 20 horas semanais deverá totalizar, no mínimo, 20 pontos em suas atividades acadêmicas semanais, conforme distribuição prevista neste Regulamento e listadas no Anexo I.

§ 2º. O servidor docente em regime de trabalho de 40 horas semanais ou de dedicação exclusiva deverá totalizar, no mínimo, 40 pontos em suas atividades acadêmicas semanais, conforme distribuição prevista neste Regulamento e listadas no Anexo I.

Proposta

**Art. 6o** - A somatória dos pontos correspondentes a cada uma das atividades listadas nos parágrafos deste artigo deverá totalizar a carga horária do regime de trabalho do servidor docente.

**§1o.** O servidor docente em regime de trabalho de 20 horas semanais deverá totalizar, no mínimo, 20 pontos em suas atividades acadêmicas semanais, conforme distribuição prevista neste Regulamento e listadas no Anexo I.

**§2o.** O servidor docente em regime de trabalho de 40 horas semanais ou de dedicação exclusiva deverá totalizar no mínimo 40 pontos e no máximo 48 pontos em suas atividades acadêmicas semanais, conforme distribuição prevista neste Regulamento e listadas no Anexo I.

Justificativa

Evitar a precarização do trabalho.

# DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS

## Jornada Docente

Alteração

Valparaíso

Texto  
Original

**Art. 6º** - A somatória dos pontos correspondentes a cada uma das atividades listadas nos parágrafos deste artigo deverá totalizar a carga horária do regime de trabalho do servidor docente.

§1º. O servidor docente em regime de trabalho de 20 horas semanais deverá totalizar, no mínimo, 20 pontos em suas atividades acadêmicas semanais, conforme distribuição prevista neste Regulamento e listadas no Anexo I.

§ 2º. O servidor docente em regime de trabalho de 40 horas semanais ou de dedicação exclusiva deverá totalizar, no mínimo, 40 pontos em suas atividades acadêmicas semanais, conforme distribuição prevista neste Regulamento e listadas no Anexo I.

Proposta

**Art. 6º** - A somatória dos pontos correspondentes a cada uma das atividades listadas nos parágrafos deste artigo **indicará** a carga horária do regime de trabalho do servidor docente.

§1º. O servidor docente em regime de trabalho de 20 horas semanais deverá totalizar, no mínimo, 20 pontos em suas atividades acadêmicas semanais, conforme distribuição prevista neste Regulamento e listadas no Anexo I.

§ 2º. O servidor docente em regime de trabalho de 40 horas semanais ou de dedicação exclusiva deverá totalizar, no mínimo, 40 pontos em suas atividades acadêmicas semanais, conforme distribuição prevista neste Regulamento e listadas no Anexo I.

Justificativa

Trocar totalizará por indicará

**Texto  
Original**

**Art. 6º** - A somatória dos pontos correspondentes a cada uma das atividades listadas nos parágrafos deste artigo deverá totalizar a carga horária do regime de trabalho do servidor docente.

§1º. O servidor docente em regime de trabalho de 20 horas semanais deverá totalizar, no mínimo, 20 pontos em suas atividades acadêmicas semanais, conforme distribuição prevista neste Regulamento e listadas no Anexo I.

§ 2º. O servidor docente em regime de trabalho de 40 horas semanais ou de dedicação exclusiva deverá totalizar, no mínimo, 40 pontos em suas atividades acadêmicas semanais, conforme distribuição prevista neste Regulamento e listadas no Anexo I.

**Proposta**

§3º. No atendimento dos parágrafos acima, devem ser observadas e consideradas as especificidades sobre pontuações inferiores às estabelecidas, em especial nas situações de processo de encerramento e/ou abertura de cursos e aquelas com atendimento de demandas diferenciadas semestralmente em função das entradas anuais de cursos semestrais, ficando a cargo da coordenação e chefia de departamento a validação destas situações.

**Justificativa**

Atualmente existe o problema de algumas coordenações não ter a quantidade mínima de aulas, então é interessante que no caso a chefia de departamento justifique isso.



# DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS

## Jornada Docente

Inclusão

Uruaçu

Texto  
Original

**Art. 6º** - A somatória dos pontos correspondentes a cada uma das atividades listadas nos parágrafos deste artigo deverá totalizar a carga horária do regime de trabalho do servidor docente.

§1º. O servidor docente em regime de trabalho de 20 horas semanais deverá totalizar, no mínimo, 20 pontos em suas atividades acadêmicas semanais, conforme distribuição prevista neste Regulamento e listadas no Anexo I.

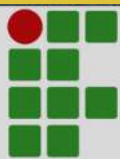
§ 2º. O servidor docente em regime de trabalho de 40 horas semanais ou de dedicação exclusiva deverá totalizar, no mínimo, 40 pontos em suas atividades acadêmicas semanais, conforme distribuição prevista neste Regulamento e listadas no Anexo I.

Proposta

§3º. Quando o docente não alcançar ou ultrapassar a pontuação estabelecida, sua jornada de trabalho será objeto de análise da chefia para a adequação à pontuação prevista.

Justificativa

Evitar precarização do trabalho docente



**INSTITUTO  
FEDERAL**  
Goiás

# DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS

## Jornada Docente

Inclusão

Inhumas

Texto  
Original

Art. \_\_\_\_ -

Art. \_\_\_\_ - As atividades docentes devem permitir na sua ponderação total a articulação entre ensino, pesquisa e extensão, não valorizando excessivamente um dos itens do tripé. Para tanto serão fixados os seguintes percentuais para as seguintes categorias de atividade: a- Nas atividades de ensino deverá ser alocada 50% da carga horária total dos docentes. Desta quantidade 60% deverá ser alocado na Educação Profissional de Nível Médio e na Graduação. Desta quantidade 40% poderá ser alocada em atividades dos cursos e programas de Pós-Graduação, caso o docente esteja vinculado. b- Nas atividades de pesquisa poderão ser alocada até 25% da carga horária total dos docentes. c- Nas atividades de extensão poderão ser alocada até 25% da carga horária total dos docentes. d- Nas atividades de qualificação poderão ser alocada até 10% da carga horária total dos docentes. Parágrafo primeiro – Nas quantidades constantes nos itens “b”, “c” e “d” deste artigo, a alocação de carga horária dependerá exclusivamente do conjunto de atividades planejadas e em execução pelo docente. Parágrafo Segundo – Caso as atividades apresentadas pelo professor não alcance a porcentagem máxima definida para os itens “b”, “c” e “d” a quantidade de carga horária restante deverá ser alocada pelo Departamento de áreas acadêmicas em acordo com os docentes. Parágrafo Terceiro – Ficam desobrigados de cumprir os percentuais deste artigo os docentes em cargo de direção e em função gratificada. Para estes deverá se aplicar a carga horária estabelecida no artigo \*\* desta resolução. Quando for o caso, o restante de carga horária será alocado pelo Departamento de Áreas Acadêmicas em conjunto com a Gerência de Pesquisa, Pós-graduação e Extensão e o docente em qualquer categoria de atividade docente. Assim seria organizada essa seção: Seção I - Das categorias de Atividades Acadêmicas (artigo 4 com as alterações); Seção II - Da valorização do tripé ensino, pesquisa e Extensão (artigo novo); Seção III – Da organização das atividades acadêmicas (artigos 5º e 6º e suas alterações)

Proposta

Justificativa

o título das atividades acadêmicas seja subdividido em 3 seções: Seção I - Das categorias de Atividades Acadêmicas; Seção II - Da valorização do tripé ensino, pesquisa e Extensão; Seção III – Da organização das atividades acadêmicas,

Alteração

Inhumas

Texto  
Original

**Art. 7º** - As atividades de ensino compreendem as ações docentes diretamente vinculadas aos cursos e programas regulares, de todos os níveis e modalidades de ensino, ofertados pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás, distribuídas da seguinte forma:

I. regência; II. atividades de planejamento do ensino; III. atividades de apoio ao ensino; IV. autoria/coordenação ou participação em projeto de ensino.

Proposta

Art. 7º - As atividades de ensino compreendem as ações docentes diretamente vinculadas aos cursos e programas, de todos os níveis e modalidades de ensino, ofertados pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás, distribuídas da seguinte forma:

I. regência; II. **atividades de planejamento e avaliação do ensino**; III. atividades de apoio ao ensino; IV. autoria/coordenação ou participação em projeto de ensino.

Justificativa

Retirada do termo “ regulares” e Garantir a atividade realizada pelo docente na hora-atividade

Texto  
Original

**Art. 7º** - As atividades de ensino compreendem as ações docentes diretamente vinculadas aos cursos e programas regulares, de todos os níveis e modalidades de ensino, ofertados pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás, distribuídas da seguinte forma:

I. regência; II. atividades de planejamento do ensino; III. atividades de apoio ao ensino; IV. autoria/coordenação ou participação em projeto de ensino.

Proposta

Art. 7º - As atividades de ensino compreendem as ações docentes diretamente vinculadas aos cursos e programas regulares, de todos os níveis e modalidades de ensino, ofertados pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás, distribuídas da seguinte forma:

I. atividades de planejamento do ensino; II. atividades de execução do planejamento; III. regência; IV. atividades de apoio ao ensino; V. autoria/coordenação ou participação em projeto de ensino; VI. orientação de monografias, dissertação ou tese; VII. orientação e supervisão de Estágio Curricular;

VIII. orientação do TCC; IX. orientação de monitoria; XI. demais atividades ligadas ao ensino.

Justificativa

Reorganização das atividades de ensino em sequência que as mesmas naturalmente ocorrem e adição do inciso referente à execução do planejamento, com a posterior proposição de artigo que descreva este inciso. São acrescentadas algumas atividades essenciais do trabalho docente.

Texto  
Original

**Art. 7º** - As atividades de ensino compreendem as ações docentes diretamente vinculadas aos cursos e programas regulares, de todos os níveis e modalidades de ensino, ofertados pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás, distribuídas da seguinte forma:

I. regência; II. atividades de planejamento do ensino; III. atividades de apoio ao ensino; IV. autoria/coordenação ou participação em projeto de ensino.

Proposta

Art. 7º - As atividades de ensino compreendem as ações docentes diretamente vinculadas aos cursos e programas regulares, de todos os níveis e modalidades de ensino, ofertados pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás, distribuídas da seguinte forma:

II. regência de aulas; II. atividades de planejamento e preparação das aulas; III. (atividades de apoio ao ensino) atendimento e acompanhamento dos estudantes; IV. autoria/coordenação de participação em programas e projetos de ensino; V. orientação de estudantes; VI. participação em reuniões.

Justificativa

Procurou detalhar as atividades específicas do ensino e que não eram contempladas na Jornada de Trabalho Docente.

Texto  
Original

**Art. 7º** - As atividades de ensino compreendem as ações docentes diretamente vinculadas aos cursos e programas regulares, de todos os níveis e modalidades de ensino, ofertados pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás, distribuídas da seguinte forma:

I. regência; II. atividades de planejamento do ensino; III. atividades de apoio ao ensino; IV. autoria/coordenação ou participação em projeto de ensino.

Proposta

V. autoria/coordenação ou participação em projetos integradores.

Justificativa

Não Apresentada

Inclusão

Formosa

Texto  
Original

**Art. 7º** - As atividades de ensino compreendem as ações docentes diretamente vinculadas aos cursos e programas regulares, de todos os níveis e modalidades de ensino, ofertados pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás, distribuídas da seguinte forma:

I. regência; II. atividades de planejamento do ensino; III. atividades de apoio ao ensino; IV. autoria/coordenação ou participação em projeto de ensino.

Proposta

V. outras atividades inerentes ao ensino, autorizadas pela Chefia de Departamento.

Justificativa

Não limitar as atividades de ensino que não esteja na resolução.

Inclusão

Itumbiara

Texto  
Original

**Art. 7º** - As atividades de ensino compreendem as ações docentes diretamente vinculadas aos cursos e programas regulares, de todos os níveis e modalidades de ensino, ofertados pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás, distribuídas da seguinte forma:

I. regência; II. atividades de planejamento do ensino; III. atividades de apoio ao ensino; IV. autoria/coordenação ou participação em projeto de ensino.

Proposta

V. coordenação e/ou participação em projetos interdisciplinares (ou integradores) previstos nos Projetos Pedagógicos de Curso (PPC).

Justificativa

Não apresentada.



Texto  
Original

**Art. 7º** - As atividades de ensino compreendem as ações docentes diretamente vinculadas aos cursos e programas regulares, de todos os níveis e modalidades de ensino, ofertados pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás, distribuídas da seguinte forma:

I. regência; II. atividades de planejamento do ensino; III. atividades de apoio ao ensino; IV. autoria/coordenação ou participação em projeto de ensino.

Proposta

V. Coordenação e participação de Visitas Técnicas.

Justificativa

As Visitas Técnicas são instrumentos de grande valor no aprendizado do aluno e sua implementação depende da ação direta do Docente, implicando em planejamento, tempo e disponibilidade para execução da visita.

Texto  
Original

**Art. 8º** - São consideradas atividades de regência as aulas presenciais, teóricas ou práticas, e as aulas a distância, previstas nos cursos ofertados pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás.

Proposta

Art. 8º - São consideradas atividades de regência as aulas presenciais **e a distância, previstas nos cursos regulares e de extensão**, ofertados pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás.

Justificativa

Não Apresentada

**Alteração e  
Inclusão**

Inhumas

Texto  
Original

**Art. 8º** - São consideradas atividades de regência as aulas presenciais, teóricas ou práticas, e as aulas a distância, previstas nos cursos ofertados pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás.

Proposta

Art. 8º. São consideradas atividades de regência as aulas presenciais e a distância, **individuais ou coletivas, teóricas ou práticas e as atividades de dependência**, previstas nos cursos ofertados pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás.

§ 1º. Para as atividades de dependência serão computados os seguintes valores:

I- Regência de aulas presenciais, 1 ponto; II- Planejamento e correção de atividades, 0,5 pontos.

§ 2º. São consideradas aulas a distância as atividades realizadas pelo docente de maneira síncrona ou assíncrona.

§ 3º. O estágio curricular organizado como disciplina no PPC do curso é considerado regência, contabilizando assim carga horária total dessas disciplinas.

Justificativa

Garantir a amplitude o trabalho já realizado pelos docentes

Texto  
Original

**Art. 8º** - São consideradas atividades de regência as aulas presenciais, teóricas ou práticas, e as aulas a distância, previstas nos cursos ofertados pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás.

Proposta

Art. 8º. São consideradas atividades de regência as aulas presenciais, teóricas ou práticas, [visitas técnicas](#) e as aulas a distância, previstas nos cursos ofertados pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás.

Justificativa

A inclusão das visitas técnica por se tratar de atividade pedagógica é fundamental para a formação profissional.

Texto  
Original

**Art. 8º** - São consideradas atividades de regência as aulas presenciais, teóricas ou práticas, e as aulas a distância, previstas nos cursos ofertados pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás.

Proposta

Art. 8º - São consideradas atividades de regência as aulas presenciais, teóricas ou práticas, e as aulas a distância, **aulas híbridas**, previstas nos **projetos de** cursos ofertados pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás.

**Parágrafo único** - São atividades de ensino as aulas regulares previstas na matriz curricular, aulas de dependência, aulas de projetos interdisciplinares, aulas de projetos integradores e trabalhos de conclusão de curso. Todas previstas na matriz do curso e com registro em diária no sistema acadêmico.

Justificativa

Importante destacar as aulas presenciais, a distância ou híbridas. Existe o problema de reposição de professores que se aposentaram ou de alguma forma deixaram a instituição. Para efeito de cálculo de trabalho a reitoria tem considerando somente aulas clássicas. Ficando de fora Trabalho de Conclusão de Curso e outros. Como solução deve-se criar um parágrafo destacando que atividades possuidoras de diários são consideradas regência. Para isto deve-se ter diário de TCC, projetos integradores e outros itens. Assim a interpretação deixa de ser um pensamento da reitoria e passa ser um acordo dentro da instituição como um todo. Todas as atividades devem ser registradas. O local apropriado é o diário. Todo diária de curso regular deve entrar como regência.

Texto  
Original

**Art. 8º** - São consideradas atividades de regência as aulas presenciais, teóricas ou práticas, e as aulas a distância, previstas nos cursos ofertados pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás.

Proposta

Art. 8º - São consideradas atividades de regência as aulas (presenciais, teóricas ou práticas, e as aulas a distância...) teóricas e práticas, presenciais ou à distância, na Educação Básica de Nível Médio [em tempo integral e/ou organização na modalidade EJA], Educação Profissional Técnica de Nível Médio, na Formação Inicial e Continuada, na Graduação e na Pós-Graduação Lato sensu e Stricto sensu, a serem desempenhadas em salas de aula, em laboratórios, em campo, em ambientes tecnológicos e em ambientes virtuais de aprendizagem.

Parágrafo único: As aulas a serem ministradas na modalidade de Ensino a Distância - EaD devem estar previstas no Projeto Pedagógico do Curso, cumprindo os limites e condições estabelecidos pela legislação vigente.

Justificativa

Buscou-se um maior detalhamento do conceito de regência para alcançar todas as formas e organizações dos espaços de ensino-aprendizagem disponibilizadas no âmbito do IFG.

Texto  
Original

**Art. 8º** - São consideradas atividades de regência as aulas presenciais, teóricas ou práticas, e as aulas a distância, previstas nos cursos ofertados pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás.

Proposta

Art. 8º - São consideradas atividades de regência as aulas presenciais, teóricas ou práticas, as aulas a distância e as dependências previstas nos cursos ofertados pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás.

Justificativa

As dependências são atividades docentes com regência, planejamento, atendimento ao discente e aos pais ou responsáveis, com registro escolar em diário de classe, como as outras disciplinas, participação nos conselhos de classe da turma e devem ser contempladas no artigo 8 como regência.

Texto  
Original

**Art. 9º** - São consideradas atividades de planejamento do ensino: a) planejamento de aulas teóricas e práticas; b) preparação de material pedagógico; c) elaboração e correção de instrumentos de avaliação; d) reuniões pedagógicas.

Proposta

Art. 9º - São consideradas atividades de planejamento do ensino: I. planejamento de aulas, projetos de ensino e projetos integradores; II. preparação de material pedagógico; III. elaboração e correção de instrumentos de avaliação; IV. reuniões pedagógicas; V. registros de dados acadêmicos nos sistemas institucionais; VI. preparação de ambientes virtuais de aprendizagem.

§ 1º. Para cada hora de regência será atribuída ao docente 1 (uma) hora de planejamento;

§ 2º - Entendem-se por reuniões pedagógicas aquelas convocadas pelo DAA, Direção Geral ou Reitoria e são consideradas de participação obrigatória, conforme artigo 6º, limitando-se a 4 horas semanais.

Justificativa

Alteração aprovada pelo colegiado do Câmpus Anápolis.



Texto  
Original

Art. \_\_\_\_ -

Proposta

**Art. \_\_\_\_ São consideradas reuniões pedagógicas as reuniões convocadas ou não pela Coordenação, Departamento, Direção Geral do Campus e Reitoria. O docente poderá computar até 4h (quatro horas) semanais para esta atividade.**

Justificativa

O Art. 12 está sendo substituído pelos artigos 18 e 19 propostos, a fim de contemplar a orientação de estudantes em atividades de ensino não previstas no atual regulamento.

Inclusão

Formosa

Texto  
Original

**Art. 9º** - São consideradas atividades de planejamento do ensino: a) planejamento de aulas teóricas e práticas; b) preparação de material pedagógico; c) elaboração e correção de instrumentos de avaliação; d) reuniões pedagógicas.

Proposta

**Art. 9º** - São consideradas atividades de planejamento do ensino: a) planejamento de aulas teóricas e práticas; b) preparação de material pedagógico; c) elaboração e correção de instrumentos de avaliação; d) reuniões pedagógicas. e) **outras atividades inerentes ao planejamento do ensino, autorizadas pela Chefia de Departamento.**

Justificativa

Não limitar as atividades de planejamento do ensino que não esteja na resolução.

Alteração e Inclusão

Inhumas

Texto  
Original

**Art. 9º** - São consideradas atividades de planejamento do ensino: a) planejamento de aulas teóricas e práticas; b) preparação de material pedagógico; c) elaboração e correção de instrumentos de avaliação; d) reuniões pedagógicas.

Proposta

**Art. 9º** - São consideradas atividades de planejamento do ensino: a) planejamento de aulas teóricas e práticas; b) preparação de material pedagógico; c) elaboração e correção de instrumentos de avaliação; d) reuniões pedagógicas. e) **adaptação pedagógica de componente curricular para discente PNE.**

**Parágrafo único. Para as atividades da alínea e) será atribuído um ponto por adaptação.**

Justificativa

Incluir trabalho já realizado pelos docentes.

Inclusão

Itumbiara

Texto  
Original

**Art. 9º** - São consideradas atividades de planejamento do ensino: a) planejamento de aulas teóricas e práticas; b) preparação de material pedagógico; c) elaboração e correção de instrumentos de avaliação; d) reuniões pedagógicas.

Proposta

**Art. 9º** - São consideradas atividades de planejamento do ensino: a) planejamento de aulas teóricas e práticas; b) preparação de material pedagógico; c) elaboração e correção de instrumentos de avaliação; d) reuniões pedagógicas. e) **planejamento de atividades dos projetos integradores (interdisciplinares) dos cursos.**

Justificativa

Incluir trabalho já realizado pelos docentes.

Texto  
Original

**Art. 9º** - São consideradas atividades de planejamento do ensino: a) planejamento de aulas teóricas e práticas; b) preparação de material pedagógico; c) elaboração e correção de instrumentos de avaliação; d) reuniões pedagógicas.

Proposta

**Art. 9º.** O planejamento é a etapa que subsidia a prática pedagógica do professor, indicando a organização metodológica do conteúdo a ser desenvolvido em sala de aula. São consideradas atividades de planejamento do ensino:

a) planejamento de aulas teóricas e práticas; b) preparação de material pedagógico; c) planejamento de instrumentos de avaliação; d) elaboração e correção de instrumentos de avaliação; e) planejamento de instrumentos de recuperação; d) reuniões pedagógicas. **e) planejamento de visitas técnicas;**

Justificativa

A necessidade de detalhar as atividades de planejamento de forma mais adequada e observar a ordem de citação dos incisos do Art. 7º refeita na Proposta Nº 2, o que sugere que este artigo preceda o Art. 8º

Texto  
Original

**Art. 9º** - São consideradas atividades de planejamento do ensino: a) planejamento de aulas teóricas e práticas; b) preparação de material pedagógico; c) elaboração e correção de instrumentos de avaliação; d) reuniões pedagógicas.

Proposta

Art. 9. São consideradas atividades de planejamento do ensino:  
a) planejamento de aulas teóricas, de dependências, de projeto integrador e práticas, nas modalidades presenciais, a distância e híbridas; b) preparação de material pedagógico; c) elaboração e correção de instrumentos de avaliação; d) reuniões pedagógicas; e) registro de dados acadêmicos nos sistemas institucionais; f) preparação de ambientes virtuais de aprendizagem g) orientação de trabalho de conclusão de curso (TCC) ou monografia de graduação e pós graduação;

Justificativa

Adicionar os itens e, f, g. e) Registro de dados acadêmicos nos sistemas institucionais f) Preparação de ambientes virtuais de aprendizagem g) Orientação de trabalho de conclusão de curso (TCC) ou monografia de graduação e pós graduação. Parece óbvio, mas algumas pessoas tentam evitar. Com a proposta fica mais fácil da coordenação cobrar de que não fez.

Texto  
Original

**Art. 9º** - São consideradas atividades de planejamento do ensino: a) planejamento de aulas teóricas e práticas; b) preparação de material pedagógico; c) elaboração e correção de instrumentos de avaliação; d) reuniões pedagógicas.

Proposta

Art. 9º. São consideradas atividades de planejamento e **preparação das aulas**: a) planejamento de aulas teóricas e práticas; b) preparação de material pedagógico; c) elaboração e correção de instrumentos de avaliação; d) **reuniões institucionais**; e) **hora de estudo coletivo**.

**Parágrafo único: Para cada 1 (uma) hora-relógio de regência será acrescida 1 (uma) hora-relógio de atividades de planejamento e preparação das aulas, permitindo assim que na carga horária semanal do servidor docente estejam contemplados o tempo para atividades de apoio ao ensino como planejamento, preparação de material didático, preparo e correção de avaliações e atividades pedagógicas.**

Justificativa

É necessário que esteja prevista na Jornada Docente todo o trabalho realizado para a efetiva regência em sala de aula. O tempo de trabalho da “efetiva regência” é composto pela soma do tempo de sala de aula, acrescido do tempo das atividades de apoio ao ensino (planejamento, preparação, elaboração de material didático, preparação e correção de avaliações, etc), que devido a sua natureza, diversidade e complexidade deve ser igual ao tempo de regência. Considerando que: 1 hora-aula equivale a 0,75 hora-relógio e 1 hora-relógio de regência deve equivaler a 1 hora-relógio.

Texto  
Original

Art. \_\_\_\_ -

Proposta

**Art. \_\_\_\_ Fica estabelecido como limite máximo para a carga horária do servidor docente em atividade de regência: I. 6 (seis) horas-aula ou 8 (oito) horas-relógio semanais para o servidor docente em regime de trabalho de 20 horas semanais; II. 12 (doze) horas-aula ou 18 (dezoito) horas-relógio semanais para o servidor docente em regime de trabalho de 40 horas semanais ou dedicação exclusiva (DE)**

Justificativa

Sugestão de ser artigo 13. Em consonância com os princípios adotados nesta proposta de resolução, é necessário garantir ao docente carga horária para que atue no tripé ensino, pesquisa e extensão. Para o docente que, excepcionalmente e por interesse próprio, atue apenas no ensino, deve ser garantido a equivalência de hora regência e hora preparação e planejamento de aulas. Com a carga horária de regência máxima de 18h, o docente que atua somente no ensino fica com uma carga horária total de 36h, deixando 4h reservadas para a participação em reuniões pedagógicas e atendimento aos estudantes



Texto  
Original

Art. \_\_\_\_ -

Proposta

**Art. \_\_\_\_ Fica estabelecido como limite de carga horária mínima: I. 4 (quatro) horas-aula ou 6 (seis) horas-relógio para o servidor docente em regime de trabalho de 20 horas semanais; II. 6 (seis) horas-aula ou 8 (oito) horas-relógio para o servidor docente em regime de trabalho de 40 horas semanais ou dedicação exclusiva (DE).**

Justificativa

Sugestão de ser artigo 14. Em consonância com os princípios adotados nesta proposta de resolução, é necessário garantir ao docente carga horária para que atue no tripé ensino, pesquisa e extensão. Para o docente que, excepcionalmente e por interesse próprio, atue apenas no ensino, deve ser garantido a equivalência de hora regência e hora preparação e planejamento de aulas. Com a carga horária de regência máxima de 18h, o docente que atua somente no ensino fica com uma carga horária total de 36h, deixando 4h reservadas para a participação em reuniões pedagógicas e atendimento aos estudantes

Texto  
Original

**Art. 9º** - São consideradas atividades de planejamento do ensino: a) planejamento de aulas teóricas e práticas; b) preparação de material pedagógico; c) elaboração e correção de instrumentos de avaliação; d) reuniões pedagógicas.

Proposta

**Art. 9º** - São consideradas atividades de planejamento do ensino: a) planejamento de aulas teóricas e práticas; b) preparação de material pedagógico; c) elaboração e correção de instrumentos de avaliação; d) reuniões pedagógicas; e) Elaboração de plano de ensino e do plano de aula; f) reuniões pedagógicas; e) conselhos de classe.

Justificativa

A elaboração do plano de ensino e do plano de aula são atividades necessárias ao planejamento das disciplinas, elas organizam e estabelecem as dinâmicas que o professor realizará. Devem estar explicitadas no artigo 9. Os Conselhos de classe são instâncias que dão subsídios aos professores relampejar suas atividades, neles a situação de alunos com dificuldades pode ser avaliada no contexto geral em todas disciplinas e ações individuais ou coletivas podem ser indicadas, para que o professor re-organize seu planejamento.

Texto  
Original

**Art. 9º** - São consideradas atividades de planejamento do ensino: a) planejamento de aulas teóricas e práticas; b) preparação de material pedagógico; c) elaboração e correção de instrumentos de avaliação; d) reuniões pedagógicas.

Proposta

**Art. 9º** - São consideradas atividades de planejamento do ensino: a) elaboração de plano de ensino; b) planejamento de aulas; c) elaboração de material didático; d) elaboração e correção de instrumentos de avaliação; e) registro acadêmico de frequência, conteúdo e resultados obtidos nas avaliações; f) participação em reuniões pedagógicas.

Justificativa

O artigo não explicita atividades que fazem parte da rotina docente.

Texto  
Original

**Art. 10º** - São consideradas atividades de apoio ao ensino as ações docentes diretamente vinculadas aos projetos e programas dos cursos regulares do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás, que incidam diretamente na melhoria das condições de oferta de ensino e que não façam jus à quaisquer tipo de remuneração extraordinária, conforme especificado a seguir:

a) orientação de estágio curricular supervisionado; b) orientação de trabalho de conclusão de curso (TCC) ou monografia de graduação; c) orientação de monografia de especialização;

Proposta

Art. 10º - São consideradas atividades de apoio ao ensino as ações docentes diretamente vinculadas aos projetos e programas dos cursos regulares **de capacitação (de curta duração) e de formação inicial e continuada (FIC)** do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás, que incidam diretamente na melhoria das condições de oferta de ensino e que não façam jus à quaisquer tipo de remuneração extraordinária, conforme especificado a seguir:

a) orientação de estágio curricular supervisionado **e estágio extracurricular**; b) orientação **de monitoria** e de trabalho de conclusão de curso (TCC) ou monografia de graduação; c) orientação de monografia de especialização;

Justificativa

Importância da monitoria, visto que os docentes se envolvem em todos os semestres nessa atividade (seja monitoria remunerada ou voluntária).

Texto  
Original

**Art. 10º** - São consideradas atividades de apoio ao ensino as ações docentes diretamente vinculadas aos projetos e programas dos cursos regulares do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás, que incidam diretamente na melhoria das condições de oferta de ensino e que não façam jus à quaisquer tipo de remuneração extraordinária, conforme especificado a seguir:

a) orientação de estágio curricular supervisionado; b) orientação de trabalho de conclusão de curso (TCC) ou monografia de graduação; c) orientação de monografia de especialização;

Proposta

**Art. 10º** - São consideradas atividades de apoio ao ensino as ações docentes diretamente vinculadas aos projetos e programas dos cursos regulares do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás, que incidam diretamente na melhoria das condições de oferta de ensino e que não façam jus à quaisquer tipo de remuneração extraordinária, conforme especificado a seguir:

a) orientação e **supervisão** de estágio curricular supervisionado;

Justificativa

Importância da monitoria, visto que os docentes se envolvem em todos os semestres nessa atividade (seja monitoria remunerada ou voluntária).

#### Texto Original

**Art. 10º** - São consideradas atividades de apoio ao ensino as ações docentes diretamente vinculadas aos projetos e programas dos cursos regulares do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás, que incidam diretamente na melhoria das condições de oferta de ensino e que não façam jus à quaisquer tipo de remuneração extraordinária, conforme especificado a seguir:

a) orientação de estágio curricular supervisionado; b) orientação de trabalho de conclusão de curso (TCC) ou monografia de graduação; c) orientação de monografia de especialização; d) orientação e co-orientação de dissertação de mestrado; e) orientação e co-orientação de tese de doutorado; f) atendimento ao discente e pais ou responsáveis; g) participação em comissões de elaboração/revisão/avaliação de projetos de cursos e regulamentos acadêmicos; h) participação em comissões de elaboração de projetos de modernização, instalação e supervisão de laboratórios.

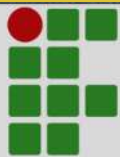
#### Proposta

**Art. 10º** - São consideradas atividades de apoio ao ensino as ações docentes diretamente vinculadas aos projetos e programas dos cursos regulares do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás, que incidam diretamente na melhoria das condições de oferta de ensino e que não façam jus à quaisquer tipo de remuneração extraordinária, conforme especificado a seguir:

a) orientação **e/ou supervisão** de estágio curricular supervisionado; b) orientação de trabalho de conclusão de curso (TCC) ou monografia de graduação; c) orientação **de trabalho final** de especialização; d) orientação e co-orientação **de trabalho final** de mestrado; e) orientação e co-orientação **de trabalho final** de doutorado; f) **atividades de apoio ao ensino: atendimento aos discentes e pais/mães/familiares**; g) participação em comissões de elaboração/revisão/avaliação de projetos de cursos e regulamentos acadêmicos; h) participação em comissões de elaboração de projetos de modernização, instalação e supervisão de laboratórios.

#### Justificativa

Inserção das atividades já praticadas pelos docentes.



INSTITUTO  
FEDERAL  
Goiás

# DAS ATIVIDADES DE ENSINO

## Jornada Docente

Alteração

Itumbiara, Luziânia e Valparaíso

Texto  
Original

**Art. 10º** - São consideradas atividades de apoio ao ensino as ações docentes diretamente vinculadas aos projetos e programas dos cursos regulares do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás, que incidam diretamente na melhoria das condições de oferta de ensino e que não façam jus à quaisquer tipo de remuneração extraordinária, conforme especificado a seguir:

a) orientação de estágio curricular supervisionado; b) orientação de trabalho de conclusão de curso (TCC) ou monografia de graduação; c) orientação de monografia de especialização; d) orientação e co-orientação de dissertação de mestrado; e) orientação e co-orientação de tese de doutorado; f) atendimento ao discente e pais ou responsáveis; g) participação em comissões de elaboração/revisão/avaliação de projetos de cursos e regulamentos acadêmicos; h) participação em comissões de elaboração de projetos de modernização, instalação e supervisão de laboratórios.

Proposta

**Art. 10º** - São consideradas atividades de apoio ao ensino as ações docentes diretamente vinculadas aos projetos e programas dos cursos regulares do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás, que incidam diretamente na melhoria das condições de oferta de ensino e que não façam jus à quaisquer tipo de remuneração extraordinária, conforme especificado a seguir:

a) orientação de estágio curricular supervisionado (**obrigatório ou não obrigatório**) e **programas de monitoria**; b) orientação e **coorientação** de trabalho de conclusão de curso (TCC) ou monografia de graduação; c) orientação e **coorientação de trabalho final** de especialização; d) orientação e co-orientação de **trabalho final** de mestrado; e) orientação e co-orientação de **trabalho final** de doutorado; f) **atividades de apoio ao ensino: atendimento aos discentes e pais/mães/familiares**; g) participação em comissões de elaboração/revisão/avaliação de projetos de cursos e regulamentos acadêmicos; h) participação em comissões de elaboração de projetos de modernização, instalação e supervisão de laboratórios.

Justificativa

O papel do coorientador é muito importante no desenvolvimento desses trabalhos, devendo seu trabalho ser valorizado.

Texto  
Original

**Art. 10º** - São consideradas atividades de apoio ao ensino as ações docentes diretamente vinculadas aos projetos e programas dos cursos regulares do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás, que incidam diretamente na melhoria das condições de oferta de ensino e que não façam jus à quaisquer tipo de remuneração extraordinária, conforme especificado a seguir:

a) orientação de estágio curricular supervisionado; b) orientação de trabalho de conclusão de curso (TCC) ou monografia de graduação; c) orientação de monografia de especialização;

Proposta

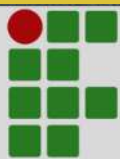
**Art. 10º** - São consideradas atividades de apoio ao ensino as ações docentes diretamente vinculadas aos projetos e programas dos cursos regulares do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás, que incidam diretamente na melhoria das condições de oferta de ensino e que não façam jus à quaisquer tipo de remuneração extraordinária, conforme especificado a seguir:

a) orientação **e/ou supervisão** de estágio curricular supervisionado; b) orientação **e coorientação** de trabalho de conclusão de curso (TCC) ou monografia de graduação;

Justificativa

São acrescentadas algumas atividades essenciais do trabalho docente.





# DAS ATIVIDADES DE ENSINO

Alteração

Jataí

Texto  
Original

**Art. 10º** - São consideradas atividades de apoio ao ensino as ações docentes diretamente vinculadas aos projetos e programas dos cursos regulares do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás, que incidam diretamente na melhoria das condições de oferta de ensino e que não façam jus à quaisquer tipo de remuneração extraordinária, conforme especificado a seguir:

a) orientação de estágio curricular supervisionado; b) orientação de trabalho de conclusão de curso (TCC) ou monografia de graduação; c) orientação de monografia de especialização;

Proposta

**Art. 10º** - São consideradas atividades de apoio ao ensino as ações docentes diretamente vinculadas aos projetos e programas dos cursos regulares do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás, que incidam diretamente na melhoria das condições de oferta de ensino e que não façam jus à quaisquer tipo de remuneração extraordinária, conforme especificado a seguir:

a) orientação de estágio curricular supervisionado; b) orientação e **coorientação** de trabalho de conclusão de curso (TCC) ou monografia de graduação; c) orientação e **coorientação de trabalho de conclusão** de curso de especialização;

Justificativa

São atividades desenvolvidas pelos docentes e que necessitam estar contempladas para cômputo. Em relação à especialização, nem sempre se tem a monografia como requisito para conclusão de curso, portanto, faz-se necessária essa alteração, contemplando por exemplo a apresentação/submissão de um artigo/protótipo, etc. ao final do curso.

Texto  
Original

**Art. 10º** - São consideradas atividades de apoio ao ensino as ações docentes diretamente vinculadas aos projetos e programas dos cursos regulares do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás, que incidam diretamente na melhoria das condições de oferta de ensino e que não façam jus à quaisquer tipo de remuneração extraordinária, conforme especificado a seguir:

d) orientação e co-orientação de dissertação de mestrado; e) orientação e co-orientação de tese de doutorado; f) atendimento ao discente e pais ou responsáveis;

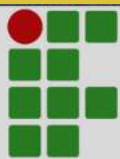
Proposta

**Art. 10º** - São consideradas atividades de apoio ao ensino as ações docentes diretamente vinculadas aos projetos e programas dos cursos regulares do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás, que incidam diretamente na melhoria das condições de oferta de ensino e que não façam jus à quaisquer tipo de remuneração extraordinária, conforme especificado a seguir:

**d) co-orientação de dissertação de mestrado; e) co-orientação de tese de doutorado; f) atendimento ao discente e pais ou responsáveis;**

Justificativa

Observe a remoção do Trabalho de conclusão de curso e orientações. Todos estes itens devem ser inclusos na proposta de parágrafo 8. TCC, orientações de mestrado e doutorado passam a ser regência. Devem possuir diários. Os itens de A até F ficam como apoio ao ensino. Existe um ganho de prioridade. Observar como o documento define regência e como define atividades de apoio ao ensino



INSTITUTO  
FEDERAL  
Goiás

# DAS ATIVIDADES DE ENSINO

## Jornada Docente

Alteração

Uruaçu

Texto  
Original

**Art. 10º** - São consideradas atividades de apoio ao ensino as ações docentes diretamente vinculadas aos projetos e programas dos cursos regulares do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás, que incidam diretamente na melhoria das condições de oferta de ensino e que não façam jus à quaisquer tipo de remuneração extraordinária, conforme especificado a seguir:

a) orientação de estágio curricular supervisionado; b) orientação de trabalho de conclusão de curso (TCC) ou monografia de graduação; c) orientação de monografia de especialização; d) orientação e co-orientação de dissertação de mestrado; e) orientação e co-orientação de tese de doutorado; f) atendimento ao discente e pais ou responsáveis; g) participação em comissões de elaboração/revisão/avaliação de projetos de cursos e regulamentos acadêmicos; h) participação em comissões de elaboração de projetos de modernização, instalação e supervisão de laboratórios.

Proposta

**Art. 10º** - São consideradas atividades de apoio ao ensino as ações docentes diretamente vinculadas aos projetos e programas dos cursos regulares do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás, que incidam diretamente na melhoria das condições de oferta de ensino e que não façam jus à quaisquer tipo de remuneração extraordinária, conforme especificado a seguir:

a) orientação **ou supervisão** de estágio curricular supervisionado; **b) monitoria; c) bancas de seleção de monitoria ou exame de proficiência. d) orientação e coorientação de trabalho de conclusão de curso (TCC) ou monografia de graduação; e) orientação e coorientação de monografia de especialização;** f) atendimento ao discente e pais ou responsáveis; g) participação em comissões de elaboração/revisão/avaliação de projetos de cursos e regulamentos acadêmicos; h) participação em comissões de elaboração de projetos de modernização, instalação e supervisão de laboratórios.

Justificativ  
a

Por gerar força de trabalho relevante, inclusão de orientação de: estágio, monitoria, alunos em projeto de ensino, bancas de seleção de monitoria ou exame de proficiência, coorientação de TCC ou monografia de especialização; participação em bancas de: exame de proficiência, TCC, especialização, mestrado ou doutorado.

### Alteração

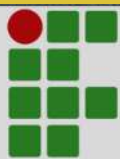
Texto  
Original

**Art. 10º** - São consideradas atividades de apoio ao ensino as ações docentes diretamente vinculadas aos projetos e programas dos cursos regulares do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás, que incidam diretamente na melhoria das condições de oferta de ensino e que não façam jus à quaisquer tipo de remuneração extraordinária, conforme especificado a seguir:

g) participação em comissões de elaboração/revisão/avaliação de projetos de cursos e regulamentos acadêmicos; h) participação em comissões de elaboração de projetos de modernização, instalação e supervisão de laboratórios.

Proposta

Justificativa



**INSTITUTO  
FEDERAL**  
Goiás

# DAS ATIVIDADES DE ENSINO

## Jornada Docente

Inclusão

Cidade de Goiás

**Texto  
Original**

**Art. 10º** - São consideradas atividades de apoio ao ensino as ações docentes diretamente vinculadas aos projetos e programas dos cursos regulares do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás, que incidam diretamente na melhoria das condições de oferta de ensino e que não façam jus à quaisquer tipo de remuneração extraordinária, conforme especificado a seguir:

a) orientação de estágio curricular supervisionado; b) orientação de trabalho de conclusão de curso (TCC) ou monografia de graduação; c) orientação de monografia de especialização; d) orientação e co-orientação de dissertação de mestrado; e) orientação e co-orientação de tese de doutorado; f) atendimento ao discente e pais ou responsáveis; g) participação em comissões de elaboração/revisão/avaliação de projetos de cursos e regulamentos acadêmicos; h) participação em comissões de elaboração de projetos de modernização, instalação e supervisão de laboratórios.

**Proposta**

i) disciplinas de dependência. j) orientação de monitoria, bolsistas e voluntários dos projetos de ensino.  
l) supervisão de estágio curricular; m) horas de orientação à monitoria;

**Justificativa**

1: As disciplinas de dependência são ministradas pelo docente assim como as regulares. Existe grande demanda de tempo para preparação dos materiais, atividades e avaliações, encontros com o discente que cursa a disciplina, preenchimento de diários. Tudo isso demanda trabalho de planejamento, regência e registros que deve ser computado na Planilha de Jornada Docente. 2: É preciso distinguir a atividade de orientação de estágio da atividade de supervisão, pois se trata de papéis distintos que devem ter carga horária e definição própria na Instituição. Em geral essas atividades não estão claras. As atividades de orientação de estágio são realizadas pelos docentes atualmente, sem serem contabilizadas na carga horária da Jornada. 3: É inadmissível o docente orientar um monitor de sua disciplina, dedicar tempo a estudar com o monitor, elaborar atividades, acompanhar o trabalho de monitoria (e tudo isso demanda muito tempo) e simplesmente não constar como parte de sua jornada de trabalho. Um exemplo é o Regulamento do IFPE, no qual consta a orientação à monitoria, pontuando semanalmente 2 pontos. Para isto está a orientação de bolsistas e voluntários dos projetos de ensino. Os docentes, na planilha, pontuam a coordenação e participação nestes projetos, porém, não há referência à pontuação do tempo dedicado à orientação dos estudantes que participam dos projetos.

Inclusão

Formosa

Texto  
Original

**Art. 10º** - São consideradas atividades de apoio ao ensino as ações docentes diretamente vinculadas aos projetos e programas dos cursos regulares do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás, que incidam diretamente na melhoria das condições de oferta de ensino e que não façam jus à quaisquer tipo de remuneração extraordinária, conforme especificado a seguir:

a) orientação de estágio curricular supervisionado; b) orientação de trabalho de conclusão de curso (TCC) ou monografia de graduação; c) orientação de monografia de especialização; d) orientação e co-orientação de dissertação de mestrado; e) orientação e co-orientação de tese de doutorado; f) atendimento ao discente e pais ou responsáveis; g) participação em comissões de elaboração/revisão/avaliação de projetos de cursos e regulamentos acadêmicos; h) participação em comissões de elaboração de projetos de modernização, instalação e supervisão de laboratórios.

Proposta

Alínea- i) atendimento ao discente em regime de dependência; j) supervisão de monitoria acadêmica; k) visitas técnicas; l) outras atividades inerentes de apoio ao ensino.

Justificativa

Inserção das atividades já praticadas pelos docentes.

Inclusão

Inhumas

**Texto  
Original**

**Art. 10º** - São consideradas atividades de apoio ao ensino as ações docentes diretamente vinculadas aos projetos e programas dos cursos regulares do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás, que incidam diretamente na melhoria das condições de oferta de ensino e que não façam jus à quaisquer tipo de remuneração extraordinária, conforme especificado a seguir:

a) orientação de estágio curricular supervisionado; b) orientação de trabalho de conclusão de curso (TCC) ou monografia de graduação; c) orientação de monografia de especialização; d) orientação e co-orientação de dissertação de mestrado; e) orientação e co-orientação de tese de doutorado; f) atendimento ao discente e pais ou responsáveis; g) participação em comissões de elaboração/revisão/avaliação de projetos de cursos e regulamentos acadêmicos; h) participação em comissões de elaboração de projetos de modernização, instalação e supervisão de laboratórios.

**Proposta**

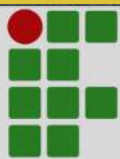
Alínea- i) participação em banca de trabalho de conclusão de curso; j) participação em banca de especialização; k) participação em banca de mestrado (qualificação ou defesa); l) participação em banca de doutorado (qualificação ou defesa).

§1º. Para os Itens i, j, k, l são consideradas participações em bancas na instituição e em outras instituições.

§2º. Para os Itens i, j, k, l os docentes não poderão pontuar participação em bancas de seus próprios orientandos.

**Justificativa**

Inserção das atividades já praticadas pelos docentes.



**INSTITUTO  
FEDERAL**  
Goiás

# DAS ATIVIDADES DE ENSINO

## Jornada Docente

Inclusão

Luziânia

**Texto  
Original**

**Art. 10º** - São consideradas atividades de apoio ao ensino as ações docentes diretamente vinculadas aos projetos e programas dos cursos regulares do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás, que incidam diretamente na melhoria das condições de oferta de ensino e que não façam jus à quaisquer tipo de remuneração extraordinária, conforme especificado a seguir:

a) orientação de estágio curricular supervisionado; b) orientação de trabalho de conclusão de curso (TCC) ou monografia de graduação; c) orientação de monografia de especialização; d) orientação e co-orientação de dissertação de mestrado; e) orientação e co-orientação de tese de doutorado; f) atendimento ao discente e pais ou responsáveis; g) participação em comissões de elaboração/revisão/avaliação de projetos de cursos e regulamentos acadêmicos; h) participação em comissões de elaboração de projetos de modernização, instalação e supervisão de laboratórios.

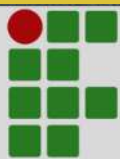
**Proposta**

Alínea- i) orientação e supervisão de monitores ou bolsistas do IFG; j) tutoria presencial ou em EaD; k) recuperação paralela; l) coordenação, supervisão ou orientação no PIBID e na Residência Pedagógica. m) organização de grupos de estudos com a participação de alunos. n) participação como membro em banca de TCC do IFG em qualquer nível de ensino. o) participação como membro em comissão de avaliação no IFG de processos seletivos de docentes substitutos, de exame proficiência e aproveitamento de disciplina, defesas públicas de dissertações de mestrado e de teses de doutorado.

**Justificativa**

O colegiado deliberou que as atividades de participação em comissões de elaboração/revisão/avaliação de projetos de cursos e regulamentos acadêmicos, não são atividades de apoio ao ensino devem ser excluídas do artigo 10. As alterações com inclusão de co-orientadores nas alíneas b) e c) são demandas presentes em Luziânia que o colegiado deliberou pela incorporação ao artigo 10. As inclusões solicitadas que atendem a realidade atual do campus, das alíneas a1), e de i) até n), correspondem a atividades de apoio ao ensino que não eram elencadas até o momento e necessitam ser reconhecidas.





**INSTITUTO  
FEDERAL**  
Goiás

# DAS ATIVIDADES DE ENSINO

## Jornada Docente

Inclusão

Jataí

Texto  
Original

**Art. 10º** - São consideradas atividades de apoio ao ensino as ações docentes diretamente vinculadas aos projetos e programas dos cursos regulares do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás, que incidam diretamente na melhoria das condições de oferta de ensino e que não façam jus à quaisquer tipo de remuneração extraordinária, conforme especificado a seguir:

a) orientação de estágio curricular supervisionado; b) orientação de trabalho de conclusão de curso (TCC) ou monografia de graduação; c) orientação de monografia de especialização; d) orientação e co-orientação de dissertação de mestrado; e) orientação e co-orientação de tese de doutorado; f) atendimento ao discente e pais ou responsáveis; g) participação em comissões de elaboração/revisão/avaliação de projetos de cursos e regulamentos acadêmicos; h) participação em comissões de elaboração de projetos de modernização, instalação e supervisão de laboratórios.

Proposta

Alínea- i) Participação em bancas de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), Especialização, Mestrado e Doutorado; j) Avaliador de projeto de ensino; l) supervisão de Estágio

Justificativa

### Texto Original

**Art. 10º** - São consideradas atividades de apoio ao ensino as ações docentes diretamente vinculadas aos projetos e programas dos cursos regulares do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás, que incidam diretamente na melhoria das condições de oferta de ensino e que não façam jus à quaisquer tipo de remuneração extraordinária, conforme especificado a seguir:

a) orientação de estágio curricular supervisionado; b) orientação de trabalho de conclusão de curso (TCC) ou monografia de graduação; c) orientação de monografia de especialização; d) orientação e co-orientação de dissertação de mestrado; e) orientação e co-orientação de tese de doutorado; f) atendimento ao discente e pais ou responsáveis; g) participação em comissões de elaboração/revisão/avaliação de projetos de cursos e regulamentos acadêmicos; h) participação em comissões de elaboração de projetos de modernização, instalação e supervisão de laboratórios.

### Proposta

Alínea- c) orientação e/ou supervisão a atividade de monitoria;...i) supervisão de laboratórios  
j) recuperação paralela.

### Justificativa

São acrescentadas algumas atividades essenciais do trabalho docente.

### Texto Original

**Art. 10º** - São consideradas atividades de apoio ao ensino as ações docentes diretamente vinculadas aos projetos e programas dos cursos regulares do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás, que incidam diretamente na melhoria das condições de oferta de ensino e que não façam jus à quaisquer tipo de remuneração extraordinária, conforme especificado a seguir:

a) orientação de estágio curricular supervisionado; b) orientação de trabalho de conclusão de curso (TCC) ou monografia de graduação; c) orientação de monografia de especialização; d) orientação e co-orientação de dissertação de mestrado; e) orientação e co-orientação de tese de doutorado; f) atendimento ao discente e pais ou responsáveis; g) participação em comissões de elaboração/revisão/avaliação de projetos de cursos e regulamentos acadêmicos; h) participação em comissões de elaboração de projetos de modernização, instalação e supervisão de laboratórios.

### Proposta

Alínea- i) orientação de estágio NÃO curricular supervisionado;

### Justificativa

Existe uma grande procura dos alunos por esse tipo de orientação, pois muitos buscam sua formação prática de campo desde o início da graduação, e nesse período não como esses alunos optarem pelo estágio curricular.

Inclusão

Uruaçu

Texto  
Original

**Art. 10º** - São consideradas atividades de apoio ao ensino as ações docentes diretamente vinculadas aos projetos e programas dos cursos regulares do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás, que incidam diretamente na melhoria das condições de oferta de ensino e que não façam jus à quaisquer tipo de remuneração extraordinária, conforme especificado a seguir:

a) orientação de estágio curricular supervisionado; b) orientação de trabalho de conclusão de curso (TCC) ou monografia de graduação; c) orientação de monografia de especialização; d) orientação e co-orientação de dissertação de mestrado; e) orientação e co-orientação de tese de doutorado; f) atendimento ao discente e pais ou responsáveis; g) participação em comissões de elaboração/revisão/avaliação de projetos de cursos e regulamentos acadêmicos; h) participação em comissões de elaboração de projetos de modernização, instalação e supervisão de laboratórios.

Proposta

Alínea- participação em bancas de: exame de proficiência TCC, Especialização, Mestrado ou Doutorado;

Justificativa

Por gerar força de trabalho relevante, inclusão de orientação de: estágio, monitoria, alunos em projeto de ensino, bancas de seleção de monitoria ou exame de proficiência, coorientação de TCC ou monografia de especialização; participação em bancas de: exame de proficiência, TCC, especialização, mestrado ou doutorado.

Inclusão

Valparaíso

**Texto  
Original**

**Art. 10º** - São consideradas atividades de apoio ao ensino as ações docentes diretamente vinculadas aos projetos e programas dos cursos regulares do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás, que incidam diretamente na melhoria das condições de oferta de ensino e que não façam jus à quaisquer tipo de remuneração extraordinária, conforme especificado a seguir:

a) orientação de estágio curricular supervisionado; b) orientação de trabalho de conclusão de curso (TCC) ou monografia de graduação; c) orientação de monografia de especialização; d) orientação e co-orientação de dissertação de mestrado; e) orientação e co-orientação de tese de doutorado; f) atendimento ao discente e pais ou responsáveis; g) participação em comissões de elaboração/revisão/avaliação de projetos de cursos e regulamentos acadêmicos; h) participação em comissões de elaboração de projetos de modernização, instalação e supervisão de laboratórios.

**Proposta**

Alínea- i) acompanhamento de estudantes em visitas técnicas ou culturais;  
j) atuação como membro de Núcleo Docente Estruturante (NDE);

**Justificativa**

O NDE possui natureza distinta de instâncias de representação como fórum, comissão, colegiado e conselho e suas atribuições estão relacionadas ao acompanhamento contínuo de aspectos acadêmicos de um curso específico. Inserir a coorientação de TCC

Texto  
Original

Art. \_\_\_\_ -

Proposta

**Art. \_\_\_\_ São consideradas atividades de orientação de estudantes: I. Orientação de monitoria, para os quais o docente poderá contabilizar até 2h (duas horas) semanais para esta atividade, independente da quantidade de monitores/disciplinas envolvidas; II. Orientação/Supervisão de Estágio Curricular, desde que o estágio não conste como disciplina no PPC do curso, para os quais o docente poderá computar até 12h (doze horas) semanais para esta atividade, levando em consideração 1,5h (uma hora e meia) por estudante em acompanhamento. III. Orientação em Olimpíadas de Conhecimento, para os quais o docente poderá computar até 2h (duas horas) semanais para esta atividade, independente da quantidade de estudantes participantes.**

Justificativa

O Art. 12 está sendo substituído pelos artigos 18 e 19 propostos, a fim de contemplar a orientação de estudantes em atividades de ensino não previstas no atual regulamento.

Texto  
Original

Art. \_\_\_\_ -

Proposta

**Art. \_\_\_\_ São consideradas atividades de atendimento e acompanhamento:**

- I. Atendimento de estudante individual ou em grupo; II. Aos estudantes em situação de Dependência;**
- III. Aos estudantes em Regime Especial de Exercício Domiciliar; IV. Aos estudantes acompanhados pelo Núcleo de Atendimento às Pessoas com Necessidades Específicas; V. Aos pais ou responsáveis.**

**Parágrafo único: o docente poderá computar em sua Jornada Docente até 4h (quatro horas) semanais para as atividades de atendimento e acompanhamento dos estudantes.**

Justificativa

Faz-se necessário detalhar os tipos de atendimentos que são realizados pelos docentes e que não eram computados no atual regulamento da jornada de trabalho docente.

Texto  
Original

**Art. 11º** - São consideradas atividades de autoria/coordenação ou participação em projeto de ensino as ações docentes voltadas para a valorização do processo ensino aprendizagem, implementação de projetos pedagógicos inovadores, integração com a pesquisa e extensão, de acordo com regulamentação específica aprovada pelo Conselho Superior.

Proposta

**Art. 11º** - São consideradas atividades, **no âmbito de projeto de ensino**, as ações docentes voltadas para a valorização do processo ensino-aprendizagem, implementação de projetos pedagógicos inovadores, integração com a pesquisa e extensão, de acordo com regulamentação específica aprovada pelo Conselho Superior.

Justificativa

Não Apresentada



Alteração

Formosa

Texto  
Original

**Art. 11º** - São consideradas atividades de autoria/coordenação ou participação em projeto de ensino as ações docentes voltadas para a valorização do processo ensino aprendizagem, implementação de projetos pedagógicos inovadores, integração com a pesquisa e extensão, de acordo com regulamentação específica aprovada pelo Conselho Superior.

Proposta

**Art. 11º** - São consideradas atividades de autoria/coordenação ou participação em projeto de ensino as ações docentes voltadas para a valorização do processo ensino aprendizagem, implementação de projetos pedagógicos, integração com a pesquisa e extensão, de acordo com regulamentação específica aprovada pelo Conselho Superior.

Justificativa

retirada da palavra 'inovadores' para não limitar projetos

Alteração

Inhumas

Texto  
Original

**Art. 11º** - São consideradas atividades de autoria/coordenação ou participação em projeto de ensino as ações docentes voltadas para a valorização do processo ensino aprendizagem, implementação de projetos pedagógicos inovadores, integração com a pesquisa e extensão, de acordo com regulamentação específica aprovada pelo Conselho Superior.

Proposta

**Art. 11º** - São consideradas atividades de autoria/coordenação ou participação em projeto de ensino as ações docentes voltadas para a valorização do processo ensino-aprendizagem, **complementação e ou recuperação de estudos e/ou conteúdos**, implementação de projetos pedagógicos inovadores, integração com a pesquisa e extensão, de acordo com regulamentação específica aprovada pelo Conselho Superior.

Justificativa

Adequação das atividades que os docentes já realizam.

Texto  
Original

**Art. 11º** - São consideradas atividades de autoria/coordenação ou participação em projeto de ensino as ações docentes voltadas para a valorização do processo ensino aprendizagem, implementação de projetos pedagógicos inovadores, integração com a pesquisa e extensão, de acordo com regulamentação específica aprovada pelo Conselho Superior.

Proposta

**Art. 11º** - São consideradas atividades de autoria/coordenação ou participação em projeto de ensino, **bem como participação em outros programas diretamente relacionados ao ensino**, as ações docentes voltadas para o desenvolvimento do processo ensino-aprendizagem, implementação de projetos pedagógicos (inovadores), integração com a pesquisa e extensão, de acordo com regulamentação específica aprovada pelo Conselho Superior.

Justificativa

Foi inserida a possibilidade de computar na jornada docente a participação em outros programas relacionados ao ensino, como por exemplo, PIBID e Residência Pedagógica. E retirada do termo “inovadores”

### Texto Original

**Art. 11º** - São consideradas atividades de autoria/coordenação ou participação em projeto de ensino as ações docentes voltadas para a valorização do processo ensino aprendizagem, implementação de projetos pedagógicos inovadores, integração com a pesquisa e extensão, de acordo com regulamentação específica aprovada pelo Conselho Superior.

### Proposta

Parágrafo único: o docente poderá computar em sua jornada de trabalho semanal:

- a) Até 4h (quatro horas) semanais para atividades de Autoria/Coordenação de Projeto de Ensino;
- b) Até 2h (duas horas) semanais para atividades de participação em Projeto de Ensino;
- c) Até 6h (seis horas) semanais para atividades em outros programas diretamente relacionados ao ensino.

### Justificativa

Foi inserida a possibilidade de computar na jornada docente a participação em outros programas relacionados ao ensino, como por exemplo, PIBID e Residência Pedagógica.

Texto  
Original

**Art. 11º** - São consideradas atividades de autoria/coordenação ou participação em projeto de ensino as ações docentes voltadas para a valorização do processo ensino aprendizagem, implementação de projetos pedagógicos inovadores, integração com a pesquisa e extensão, de acordo com regulamentação específica aprovada pelo Conselho Superior.

Proposta

§1 - Para a coordenação/autoria de projeto de ensino, de acordo com regulamentação específica aprovada pelo Conselho Superior, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, até 6 horas, limitado a um projeto.

§2- O servidor docente que tiver participação em projeto de ensino, de acordo com regulamentação específica aprovada pelo Conselho Superior, poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 3 horas, limitado a 1(um) projeto.

Justificativa

Não Apresentada

Inclusão

Anápolis

Texto  
Original

Art. \_\_\_\_ -

Proposta

**Art. \_\_\_\_** Projetos Integradores são ações pedagógicas inter/multi/transdisciplinares propostas para o fortalecimento da formação profissional e tecnológica integrada em consonância com PDI e PPPI aprovadas no âmbito do Conselho Departamental. **Parágrafo único** - Projetos integradores são ações pedagógicas articuladas entre docentes de diferentes disciplinas de um mesmo período ou série do curso. Podem se articular em torno de disciplinas específicas ou em torno de disciplinas ministradas pelos docentes envolvidos no Projeto, a depender do PPC de cada curso.

**Parágrafo único:** A participação de servidor docente em projeto integrador, de acordo com regulamentação específica, poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, até 2 horas, limitado a um projeto.

Justificativa

Inclusão de artigo após o Art. 11, relacionado aos projetos integradores (interdisciplinares)

Inclusão

Itumbiara

Texto  
Original

Art. \_\_\_\_ -

Proposta

**Art. \_\_\_\_ São consideradas atividades de coordenação/participação em projetos integradores (interdisciplinares) as ações docentes voltadas para a realização de projetos interdisciplinares previstos na organização curricular dos cursos, por meio dos Projetos Pedagógicos de Curso, com o intuito de promover a integração entre teoria e prática, entre as diferentes disciplinas e áreas de conhecimento e entre os núcleos básico e específicos dos cursos, na perspectiva da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.**

Justificativa

Inclusão de artigo após o Art. 11, relacionado aos projetos integradores (interdisciplinares)

# DAS ATIVIDADES DE ENSINO

## Jornada Docente

Alteração

Formosa

Texto  
Original

**Art. 12º** A distribuição da carga horária **semanal** do servidor docente deverá contemplar, necessariamente, as atividades de ensino estabelecidas nos Incisos I, II e III do Artigo 7º deste Regulamento.

Proposta

**Art. 12º** A distribuição da carga horária **semanal** do servidor docente deverá contemplar, necessariamente, as atividades de ensino estabelecidas nos Incisos I, II, III e **V** do Artigo 7º deste Regulamento.

Justificativa

O referido inciso: “outras atividades inerentes ao ensino, autorizadas pela Chefia de Departamento”.



Texto  
Original

**Art. 12º** A distribuição da carga horária **semanal** do servidor docente deverá contemplar, necessariamente, as atividades de ensino estabelecidas nos Incisos I, II e III do Artigo 7º deste Regulamento.

Proposta

**Art. 12º** A distribuição da carga horária **semanal** do servidor docente deverá contemplar, necessariamente, as atividades de ensino estabelecidas nos Incisos I, II, III e **IV** do Artigo 7º deste Regulamento.

Justificativa

Inciso IV sugerido: autoria/coordenação ou participação em projeto de ensino.  
O texto original só apresenta os inciso I, II, III. Incluir o inciso IV também. Todos os itens devem compor as atividades semanais. Porque um item deveria ficar de fora? Alguém tem que fazer e pontuar por isto.

Texto  
Original

**Art. 12º** A distribuição da carga horária **semanal** do servidor docente deverá contemplar, necessariamente, as atividades de ensino estabelecidas nos Incisos I, II e III do Artigo 7º deste Regulamento.

Proposta

**Art. 12º** A distribuição da carga horária semanal do servidor docente deverá contemplar, necessariamente, as atividades de ensino estabelecidas **no Art. 8º, no Art. 9º e na alínea f) do Art. 10 deste Regulamento.**

Justificativa

A forma de escrita do artigo dá a entender, por exemplo, que a carga horária do docente deverá contemplar, necessariamente, orientação de tese de doutorado. Sugiro que a única atividade de ensino relativa ao inciso III do Art. 7º necessariamente atendida seja o atendimento ao discente, pais ou responsáveis. O artigo 8º define a regência, o artigo 9º define as atividades de planejamento do ensino e a alínea f do artigo 10 refere-se ao atendimento ao discente e pais ou responsáveis.

Texto  
Original

**Art. 13º**· Fica estabelecido como limite máximo para a carga horária do servidor docente em atividade de regência:

- I. 10 (dez) horas-aula semanais para o servidor docente em regime de trabalho de 20 horas semanais;
- II. 20 (vinte) horas-aula semanais para o servidor docente em regime de trabalho de 40 horas semanais ou dedicação exclusiva (DE).

Proposta

**Art. 13º**· Fica estabelecido como limite máximo para a carga horária do servidor docente em atividade de regência:

- I. 10 (dez) aulas semanais para o servidor docente em regime de trabalho de 20 horas semanais;
- II. 20 (vinte) aulas semanais para o servidor docente em regime de trabalho de 40 horas semanais ou dedicação exclusiva (DE).

Justificativa

Alterar o termo horas-aula para aulas para não haver confusão em relação aos termos.

Texto  
Original

**Art. 13º**· Fica estabelecido como limite máximo para a carga horária do servidor docente em atividade de regência:

I. 10 (dez) horas-aula semanais para o servidor docente em regime de trabalho de 20 horas semanais;

II. 20 (vinte) horas-aula semanais para o servidor docente em regime de trabalho de 40 horas semanais ou dedicação exclusiva (DE).

Proposta

**Art. 13º**· Os professores em regime de 20 horas terão um mínimo de 8 e máximo de 10 horas de ensino. Os docentes em regime de 40 horas ou dedicação exclusiva terão um mínimo de 12 e máximo de 20 horas de ensino.

Justificativa

Unificar os Art 13 e 14, Alterar o mínimo de carga horária de ensino para docentes de 20 horas.

Texto  
Original

**Art. 13º**· Fica estabelecido como limite máximo para a carga horária do servidor docente em atividade de regência:

I. 10 (dez) horas-aula semanais para o servidor docente em regime de trabalho de 20 horas semanais;

II. 20 (vinte) horas-aula semanais para o servidor docente em regime de trabalho de 40 horas semanais ou dedicação exclusiva (DE).

Proposta

**Art. 13º**· Fica estabelecido como limite máximo para a carga horária do servidor docente em atividade de regência:

I. 12 (doze) horas-aulas semanais para o servidor docente em regime de trabalho de 20 horas semanais;

II. 20 (vinte) horas-aulas semanais para o servidor docente em regime de trabalho de 40 horas semanais ou dedicação exclusiva (DE).

Justificativa

Fica incoerente que a carga horária máxima e mínima para servidor docente em regime de trabalho de 20 horas semanais, sejam iguais a 10 (dez) horas

Texto  
Original

**Art. 13º**· Fica estabelecido como limite máximo para a carga horária do servidor docente em atividade de regência:

- I. 10 (dez) horas-aula semanais para o servidor docente em regime de trabalho de 20 horas semanais;
- II. 20 (vinte) horas-aula semanais para o servidor docente em regime de trabalho de 40 horas semanais ou dedicação exclusiva (DE).

Proposta

**Art. 13º**· Fica estabelecido como limite máximo para a carga horária do servidor docente em atividade de regência:

- I. 10 (dez) horas-aulas semanais para o servidor docente em regime de trabalho de 20 horas semanais;
- II. 16 (dezesesseis) horas- aulas semanais para o servidor docente em regime de trabalho de 40 horas semanais ou dedicação exclusiva (DE).

Justificativa

Visando atender o tripé ensino-pesquisa-extensão além de atender as demandas administrativas é inviável que se execute 20 horas-aula.

Texto  
Original

**Art. 13º**· Fica estabelecido como limite máximo para a carga horária do servidor docente em atividade de regência:

- I. 10 (dez) horas-aula semanais para o servidor docente em regime de trabalho de 20 horas semanais;
- II. 20 (vinte) horas-aula semanais para o servidor docente em regime de trabalho de 40 horas semanais ou dedicação exclusiva (DE).

Proposta

**Art. 13º**· Fica estabelecido como limite máximo para a carga horária do servidor docente em atividade de regência:

- I. 6 (seis) horas-aula ou 8 (oito) horas-relógio semanais para o servidor docente em regime de trabalho de 20 horas semanais;
- II. 12 (doze) horas-aula ou 18 (dezoito) horas-relógio semanais para o servidor docente em regime de trabalho de 40 horas semanais ou dedicação exclusiva (DE).

Justificativa

Não apresentada.

Texto  
Original

**Art. 13º**· Fica estabelecido como limite máximo para a carga horária do servidor docente em atividade de regência:

- I. 10 (dez) horas-aula semanais para o servidor docente em regime de trabalho de 20 horas semanais;
- II. 20 (vinte) horas-aula semanais para o servidor docente em regime de trabalho de 40 horas semanais ou dedicação exclusiva (DE).

Proposta

**Art. 13º**· Fica estabelecido como limite máximo para a carga horária do servidor docente em atividade de regência:

- I. 12 (doze) horas-aulas semanais para o servidor docente em regime de trabalho de 20 horas semanais;
- II. 18 (dezoito) horas-aulas semanais para o servidor docente em regime de trabalho de 40 horas semanais ou dedicação exclusiva (DE).

Justificativa

Visando Evitar a precarização do trabalho



#### Texto Original

**Art. 13º** · Fica estabelecido como limite máximo para a carga horária do servidor docente em atividade de regência:

- I. 10 (dez) horas-aula semanais para o servidor docente em regime de trabalho de 20 horas semanais;
- II. 20 (vinte) horas-aula semanais para o servidor docente em regime de trabalho de 40 horas semanais ou dedicação exclusiva (DE).

#### Proposta

**Art. 13º** · Fica estabelecida como carga horária do servidor docente em atividade de regência:

- I. mínimo de 8 (oito) e máximo de 12 (doze) horas-aula semanais para o servidor docente em regime de trabalho de 20 horas semanais;
- II. mínimo de 12 (doze) e máximo de 20 (vinte) horas-aula semanais para o servidor docente em regime de trabalho de 40 horas semanais ou dedicação exclusiva (DE).

§1º. Os servidores docentes em cargo ou função de gestão cumprirão carga horária de regência conforme o estabelecido no artigo 51 deste Regulamento.

§2º. Não se aplica o disposto nos incisos I

#### Justificativa

Unificação dos artigos 13 e 14. Alteração de números para regimes de 20 horas. O parágrafo único do art. 14 foi incluído no art. 13 Do parágrafo §2º. Não se aplica o disposto nos incisos I e II quando não houver o número suficiente de turmas no campus de lotação do servidor.

Inclusão

Formosa

Texto  
Original

**Art. 13º**· Fica estabelecido como limite mínimo para a carga horária do servidor docente em atividade de regência:

- I. 10 (dez) horas-aula para o servidor docente em regime de trabalho de 20 horas semanais;
- II. 12 (doze) horas-aula para o servidor docente em regime de trabalho de 40 horas semanais ou dedicação exclusiva (DE).

Proposta

Parágrafo único. Será considerado uma hora-aula o período de 45 minutos.

Justificativa

Definir a hora-aula.

**Exclusão**

Aparecida de Goiânia e Valparaíso

Texto  
Original

**Art. 14º** Fica estabelecido como limite mínimo para a carga horária do servidor docente em atividade de regência:

- I. 10 (dez) horas-aula para o servidor docente em regime de trabalho de 20 horas semanais;
- II. 12 (doze) horas-aula para o servidor docente em regime de trabalho de 40 horas semanais ou dedicação exclusiva (DE).

Parágrafo único. Os servidores docentes em cargo ou função de gestão cumprirão carga horária de regência conforme o estabelecido no artigo 51 deste Regulamento

Justificativa

Foi proposta unificação dos artigos 13 e 14

Texto  
Original

**Art. 14º** Fica estabelecido como limite mínimo para a carga horária do servidor docente em atividade de regência:

I. 10 (dez) horas-aula para o servidor docente em regime de trabalho de 20 horas semanais;

II. 12 (doze) horas-aula para o servidor docente em regime de trabalho de 40 horas semanais ou dedicação exclusiva (DE).

Parágrafo único. Os servidores docentes em cargo ou função de gestão cumprirão carga horária de regência conforme o estabelecido no artigo 51 deste Regulamento

Proposta

**Art. 14º** Fica estabelecido como limite mínimo para a carga horária do servidor docente em atividade de regência:

I. 10 (dez) aulas para o servidor docente em regime de trabalho de 20 horas semanais;

II. 12 (doze) aulas para o servidor docente em regime de trabalho de 40 horas semanais ou dedicação exclusiva (DE).

Parágrafo único. Os servidores docentes em cargo ou função de gestão cumprirão carga horária de regência conforme o estabelecido no artigo 51 deste Regulamento

Justificativa

Alterar o termo horas-aula para aulas para não haver confusão

#### Texto Original

**Art. 14º** Fica estabelecido como limite mínimo para a carga horária do servidor docente em atividade de regência:

1. 10 (dez) horas-aula para o servidor docente em regime de trabalho de 20 horas semanais;

II. 12 (doze) horas-aula para o servidor docente em regime de trabalho de 40 horas semanais ou dedicação exclusiva (DE).

Parágrafo único. Os servidores docentes em cargo ou função de gestão cumprirão carga horária de regência conforme o estabelecido no artigo 51 deste Regulamento

#### Proposta

**Art. 14º** Fica estabelecido como limite mínimo para a carga horária do servidor docente em atividade de regência:

1. **08 (oito)** horas-aula para o servidor docente em regime de trabalho de 20 horas semanais;

II. 12 (doze) horas-aula para o servidor docente em regime de trabalho de 40 horas semanais ou dedicação exclusiva (DE).

Parágrafo único. Os servidores docentes em cargo ou função de gestão cumprirão carga horária de regência conforme o estabelecido no artigo 51 deste Regulamento

#### Justificativa

Fica incoerente que a carga horária máxima e mínima para servidor docente em regime de trabalho de 20 horas semanais, sejam iguais a 10 (dez) horas

Texto  
Original

**Art. 14º** Fica estabelecido como limite mínimo para a carga horária do servidor docente em atividade de regência:

1. 10 (dez) horas-aula para o servidor docente em regime de trabalho de 20 horas semanais;

II. 12 (doze) horas-aula para o servidor docente em regime de trabalho de 40 horas semanais ou dedicação exclusiva (DE).

Parágrafo único. Os servidores docentes em cargo ou função de gestão cumprirão carga horária de regência conforme o estabelecido no artigo 51 deste Regulamento

Proposta

**Art. 14º** Fica estabelecido como limite mínimo para a carga horária do servidor docente em atividade de regência:

1. **08 (oito)** horas-aula para o servidor docente em regime de trabalho de 20 horas semanais;

II. **10 (dez)** horas-aula para o servidor docente em regime de trabalho de 40 horas semanais ou dedicação exclusiva (DE).

Parágrafo único. Os servidores docentes em cargo ou função de gestão cumprirão carga horária de regência conforme o estabelecido no artigo 51 deste Regulamento

Justificativa

Visando atender com excelência o tripé, é possível que em determinados semestres o docente diminua sua carga horária de regência para atender as outras demandas

Texto  
Original

**Art. 14º** Fica estabelecido como limite mínimo para a carga horária do servidor docente em atividade de regência:

- I. 10 (dez) horas-aula para o servidor docente em regime de trabalho de 20 horas semanais;
- II. 12 (doze) horas-aula para o servidor docente em regime de trabalho de 40 horas semanais ou dedicação exclusiva (DE).

Parágrafo único. Os servidores docentes em cargo ou função de gestão cumprirão carga horária de regência conforme o estabelecido no artigo 51 deste Regulamento

Proposta

**Art. 14º** Fica estabelecido como limite de carga horária mínima:

- I. 4 (quatro) horas-aula ou 6 (seis) horas-relógio para o servidor docente em regime de trabalho de 20 horas semanais;
- II. 6 (seis) horas-aula ou 8 (oito) horas-relógio para o servidor docente em regime de trabalho de 40 horas semanais ou dedicação exclusiva (DE).

Justificativa

Não Apresentada

Texto  
Original

**Art. 14º** Fica estabelecido como limite mínimo para a carga horária do servidor docente em atividade de regência:

1. 10 (dez) horas-aula para o servidor docente em regime de trabalho de 20 horas semanais;

II. 12 (doze) horas-aula para o servidor docente em regime de trabalho de 40 horas semanais ou dedicação exclusiva (DE).

Parágrafo único. Os servidores docentes em cargo ou função de gestão cumprirão carga horária de regência conforme o estabelecido no artigo 51 deste Regulamento

Proposta

**Art. 14º** Fica estabelecido como limite mínimo para a carga horária do servidor docente em atividade de regência:

1. **08 (oito)** horas-aula para o servidor docente em regime de trabalho de 20 horas semanais;

II. 12 (doze) horas-aula para o servidor docente em regime de trabalho de 40 horas semanais ou dedicação exclusiva (DE).

Parágrafo único. Os servidores docentes em cargo ou função de gestão, **pesquisa, extensão ou representação** cumprirão carga horária de regência conforme o estabelecido no artigo 51 deste Regulamento

Justificativa

Evitar a precarização do trabalho e inclusão de pesquisa, extensão ou representação por se considerar que estes também devem ter regulamentação.



**Exclusão**

Goiânia Oeste

Texto  
Original

**Art. 15º** - A hora-aula de regência terá como fator de ponderação 1,75 (um vírgula setenta e cinco) ponto na conversão em pontos, permitindo que na carga horária semanal do servidor docente seja contemplado o tempo para planejamento.

Justificativa

Estamos propondo outra lógica de distribuição da jornada de trabalho docente, o que resultou em outro fator de ponderação e outra redação para este conteúdo.

Alteração

Águas Lindas

Texto  
Original

**Art. 15º** - A hora-aula de regência terá como fator de ponderação 1,75 (um vírgula setenta e cinco) ponto na conversão em pontos, permitindo que na carga horária semanal do servidor docente seja contemplado o tempo para planejamento.

Proposta

**Art. 15º** - A aula de regência terá como fator de ponderação 5,0 (cinco) pontos, somente para os cursos técnicos e EJA

Justificativa

para não haver “preferência”, por parte do docente, de atuação no ensino superior ou na pós-graduação. Alterar o termo hora-aula para aula.

### Alteração

Cidade de Goiás, Goiânia DAA II, Goiânia DAA III e Goiânia DAA IV

Texto  
Original

**Art. 15º** - A hora-aula de regência terá como fator de ponderação 1,75 (um vírgula setenta e cinco) ponto na conversão em pontos, permitindo que na carga horária semanal do servidor docente seja contemplado o tempo para planejamento.

Proposta

**Art. 15º** - A hora-aula de regência terá como fator de ponderação **2 (dois) pontos** na conversão em pontos, permitindo que na carga horária semanal do servidor docente seja contemplado o tempo para planejamento.

Justificativa

Justifica-se essa mudança com base na necessidade de tempo similar de planejamento e execução da aula, buscando, deste modo, aulas de excelência. Não apenas isso, mas auxilia na definição de um número máximo de aulas. Esta mudança encontra respaldo no art.7.3, da portaria 983 de 2020, que afirma: “Para cada hora de aula prevista no item 7.2, o regulamento da instituição poderá prever hora adicional para as atividades da alínea "b" do item 3”; Goiânia DAA II: Para uma melhoria na qualidade nas aulas são necessárias mais tempo para as demandas complementares como preencher diários, preparar as aulas, corrigir provas.

# DAS ATIVIDADES DE ENSINO

## Jornada Docente

Alteração

Inhumas

Texto  
Original

**Art. 15º** - A hora-aula de regência terá como fator de ponderação 1,75 (um vírgula setenta e cinco) ponto na conversão em pontos, permitindo que na carga horária semanal do servidor docente seja contemplado o tempo para planejamento.

Proposta

**Art. 15º** - A hora-aula de regência terá como fator de ponderação ,75 (um vírgula setenta e cinco) ponto na conversão em pontos, permitindo que na carga horária semanal do servidor docente seja contemplado o tempo para planejamento, **a correção de atividades e provas e a organização dos registros acadêmicos das turmas.**

Justificativa

Inclusão das atividades que os docentes já realizam

Texto  
Original

**Art. 15º** - A hora-aula de regência terá como fator de ponderação 1,75 (um vírgula setenta e cinco) ponto na conversão em pontos, permitindo que na carga horária semanal do servidor docente seja contemplado o tempo para planejamento.

Proposta

**Art. 15º** - A hora-aula de regência terá como fator de ponderação ,75 (um vírgula setenta e cinco) ponto na conversão em pontos, permitindo que na carga horária semanal do servidor docente **sejam contempladas as atividades de ensino previstas no inciso I e II do Art. 7º deste Regulamento.**

Justificativa

Inclusão das atividades que os docentes já realizam

Inclusão

Valparaíso

Texto  
Original

**Art. 15º** - A hora-aula de regência terá como fator de ponderação 1,75 (um vírgula setenta e cinco) ponto na conversão em pontos, permitindo que na carga horária semanal do servidor docente seja contemplado o tempo para planejamento.

Proposta

Parágrafo único. A hora-aula de regência de disciplina de dependência terá como fator de ponderação 1 (um) ponto, devido a especificidade de sua natureza.

Justificativa

Incluir diferenciação de dependência e disciplina regular; o professor não leciona a carga horária de aulas prevista; o número de estudantes é reduzido.

Texto  
Original

**Art. 16º** - Na distribuição das atividades de regência, o Departamento de Áreas Acadêmicas **deverá, preferencialmente**, distribuir até três disciplinas distintas por docente, podendo chegar, no caso de estrita necessidade, ao limite máximo de 5 (cinco) disciplinas.

§1º. Cada disciplina distinta corresponderá a 0,5 (meio) ponto na carga horária de trabalho semanal do servidor docente.

§2º. Cada turma de regência corresponderá a 0,5 (meio) ponto na carga horária de trabalho semanal do servidor docente.

Proposta

**Art. 16º** - Na distribuição das atividades de regência, **o DAA, em diálogo com os colegiados dos cursos, poderá distribuir seis disciplinas com ementas diferentes por docente.**

**Parágrafo único - Nos casos em que o docente estiver envolvido com atividades de apoio ao ensino, pesquisa, extensão, representação ou qualificação o limite máximo de disciplinas com ementas diferentes será de cinco**

Justificativa

Não Apresentada

### Texto Original

**Art. 16º** - Na distribuição das atividades de regência, o Departamento de Áreas Acadêmicas deverá, preferencialmente, distribuir até três disciplinas distintas por docente, podendo chegar, no caso de estrita necessidade, ao limite máximo de 5 (cinco) disciplinas.

§1º. Cada disciplina distinta corresponderá a 0,5 (meio) ponto na carga horária de trabalho semanal do servidor docente.

§2º. Cada turma de regência corresponderá a 0,5 (meio) ponto na carga horária de trabalho semanal do servidor docente.

### Proposta

**Art. 16º** - Art. 16. Na distribuição das atividades de regência, o Departamento de Áreas Acadêmicas deverá, preferencialmente, distribuir até três disciplinas distintas por docente, podendo chegar ao limite máximo de 5 (cinco) disciplinas.

§1º. Cada disciplina distinta corresponderá a 1,0 (um) ponto na carga horária de trabalho semanal do servidor docente.

§2º. Cada turma de regência corresponderá a 1,0 (um) ponto na carga horária de trabalho semanal do servidor docente.

### Justificativa

Proposta 1 (caput): Especificar casos de “estrita necessidade” para que essa situação não seja banalizada. Caso essa “estrita necessidade” não seja definida, o melhor é que essa parte seja suprimida. Atualmente temos professores sobrecarregados no planejamento de diversas disciplinas, dentre outras atividades, e a espera por mais professores contratados se prolongando.

Proposta 2 (1º parágrafo): Alterar a pontuação de cada disciplina distinta para 1 ponto na planilha de carga horária.

Em nossa opinião essa pontuação não reflete de forma fidedigna a complexidade dos planejamentos de disciplinas distintas em um mesmo período letivo.

Proposta 3 (2º parágrafo): Alterar a pontuação de cada turma de regência distinta para 1 ponto na planilha de carga horária.

O IFG tem por objetivo estratégico que as disciplinas de cada curso sejam ministradas de forma cada vez mais integrada e contextualizada com a realidade da profissão para a qual o curso forma. Dado essa demanda, é necessário valorizar o trabalho de planejamento do docente que ministra uma mesma disciplina para cursos distintos.



# DAS ATIVIDADES DE ENSINO

## Jornada Docente

Alteração

Inhumas

Texto  
Original

**Art. 16º** - Na distribuição das atividades de regência, o Departamento de Áreas Acadêmicas deverá, preferencialmente, distribuir até três disciplinas distintas por docente, podendo chegar, no caso de estrita necessidade, ao limite máximo de 5 (cinco) disciplinas.

§1º. Cada disciplina distinta corresponderá a 0,5 (meio) ponto na carga horária de trabalho semanal do servidor docente.

§2º. Cada turma de regência corresponderá a 0,5 (meio) ponto na carga horária de trabalho semanal do servidor docente.

Proposta

**Art. 16º** - Na distribuição das atividades de regência, o Departamento de Áreas Acadêmicas deverá, preferencialmente, distribuir até três disciplinas distintas por docente, podendo chegar, no caso de estrita necessidade, ao limite máximo de 5 (cinco) disciplinas e um número máximo de 5 turmas. .

§1º. Cada disciplina distinta corresponderá a 0,5 (meio) ponto na carga horária de trabalho semanal do servidor docente.

§2º. Cada turma de regência corresponderá a 0,5 (meio) ponto na carga horária de trabalho semanal do servidor docente.

Justificativa

Limitar o número de turmas

#### Texto Original

**Art. 16º** - Na distribuição das atividades de regência, o Departamento de Áreas Acadêmicas deverá, preferencialmente, distribuir até três disciplinas distintas por docente, podendo chegar, no caso de estrita necessidade, ao limite máximo de 5 (cinco) disciplinas.

§1º. Cada disciplina distinta corresponderá a 0,5 (meio) ponto na carga horária de trabalho semanal do servidor docente.

§2º. Cada turma de regência corresponderá a 0,5 (meio) ponto na carga horária de trabalho semanal do servidor docente.

#### Proposta

**Art. 16º** - Na distribuição das atividades de regência, o Departamento de Áreas Acadêmicas deverá, preferencialmente, distribuir até três disciplinas distintas por docente, podendo chegar, no caso de estrita necessidade, ao limite máximo de 5 (cinco) disciplinas

§ 1º Cada disciplina distinta corresponderá a 0,5 (meio) ponto na carga horária de trabalho semanal do servidor docente, para o caso de até 3 disciplinas, e 0,75 (setenta e cinco décimos) ponto na carga horária de trabalho semanal do servidor docente, para o caso de mais de 3 disciplinas.

§2º. Cada turma de regência corresponderá a 0,5 (meio) ponto na carga horária de trabalho semanal do servidor docente.

#### Justificativa

O fator atual não é condizente com a realidade; Considerar a sobrecarga de trabalho decorrente das atividades de ensino.

Texto  
Original

**Art. 16º** - Na distribuição das atividades de regência, o Departamento de Áreas Acadêmicas deverá, preferencialmente, distribuir até três disciplinas distintas por docente, podendo chegar, no caso de estrita necessidade, ao limite máximo de 5 (cinco) disciplinas.

§1º. Cada disciplina distinta corresponderá a 0,5 (meio) ponto na carga horária de trabalho semanal do servidor docente.

§2º. Cada turma de regência corresponderá a 0,5 (meio) ponto na carga horária de trabalho semanal do servidor docente.

Proposta

**Art. 16º** - Na distribuição das atividades de regência, o Departamento de Áreas Acadêmicas deverá, preferencialmente, distribuir até três disciplinas distintas por docente, podendo chegar, no caso de estrita necessidade, ao limite máximo de 5 (cinco) disciplinas

§1º. Cada disciplina distinta corresponderá a 0,5 (meio) 1,0 (um) ponto na carga horária de trabalho semanal do servidor docente.

§2º. Cada turma de regência corresponderá a 0,5 (meio) ponto na carga horária de trabalho semanal do servidor docente.

Justificativa

O fator atual não é condizente com a realidade; Considerar a sobrecarga de trabalho decorrente das atividades de ensino.

Texto  
Original

**Art. 16º** - Na distribuição das atividades de regência, o Departamento de Áreas Acadêmicas **deverá, preferencialmente**, distribuir até três disciplinas distintas por docente, podendo chegar, no caso de estrita necessidade, ao limite máximo de 5 (cinco) disciplinas.

§1º. Cada disciplina distinta corresponderá a 0,5 (meio) ponto na carga horária de trabalho semanal do servidor docente.

§2º. Cada turma de regência corresponderá a 0,5 (meio) ponto na carga horária de trabalho semanal do servidor docente.

Proposta

**Art. 16º** - Na distribuição das atividades de regência, o Departamento de Áreas Acadêmicas **deverá, preferencialmente**, distribuir até três disciplinas distintas por docente, podendo chegar, no caso de estrita necessidade, ao limite máximo de **4 (quatro)** disciplinas.

§1º. Cada disciplina distinta corresponderá a 0,5 (meio) ponto na carga horária de trabalho semanal do servidor docente.

§2º. Cada turma de regência corresponderá a 0,5 (meio) ponto na carga horária de trabalho semanal do servidor docente.

Justificativa

A carga de conteúdo e avaliações é muito grande para ser desenvolvida em mais de 4 disciplinas.

#### Texto Original

**Art. 16º** - Na distribuição das atividades de regência, o Departamento de Áreas Acadêmicas deverá, preferencialmente, distribuir até três disciplinas distintas por docente, podendo chegar, no caso de estrita necessidade, ao limite máximo de 5 (cinco) disciplinas.

§1º. Cada disciplina distinta corresponderá a 0,5 (meio) ponto na carga horária de trabalho semanal do servidor docente.

§2º. Cada turma de regência corresponderá a 0,5 (meio) ponto na carga horária de trabalho semanal do servidor docente.

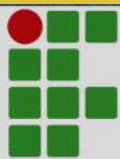
#### Proposta

**Art. 16º** - Na distribuição das atividades de regência, o Departamento de Áreas Acadêmicas deverá, preferencialmente, distribuir até três disciplinas distintas por docente, podendo chegar, no caso de estrita necessidade, ao limite máximo de 5 (cinco) disciplinas.

**Parágrafo único.** Os servidores docentes em cargo ou função de gestão cumprirão carga horária de regência conforme o estabelecido no artigo XX deste Regulamento.

#### Justificativa

As alterações se fazem necessárias para atender à nova lógica de organização que está sendo proposta.



# DAS ATIVIDADES DE ENSINO

## Jornada Docente

Alteração

Luziânia

Texto  
Original

**Art. 16º** - Na distribuição das atividades de regência, o Departamento de Áreas Acadêmicas deverá, preferencialmente, distribuir até três disciplinas distintas por docente, podendo chegar, no caso de estrita necessidade, ao limite máximo de 5 (cinco) disciplinas.

§1º. Cada disciplina distinta corresponderá a 0,5 (meio) ponto na carga horária de trabalho semanal do servidor docente.

§ 2º. Cada turma de regência corresponderá a 0,5 (meio) ponto na carga horária de trabalho semanal do servidor docente.

Proposta

**Art. 16º** - Na distribuição das atividades de regência, o Departamento de Áreas Acadêmicas deverá, preferencialmente, distribuir até três disciplinas distintas por docente, podendo chegar, no caso de estrita necessidade, ao limite máximo de 5 (cinco) disciplinas e limite máximo de 10 (dez) turmas.

§1º. Cada disciplina distinta corresponderá a 0,5 (meio) ponto na carga horária de trabalho semanal do servidor docente, sendo considerada disciplina distinta cada disciplina elencada no PPC vigente de um curso e ainda aquelas disciplinas de cursos distintos com cargas horárias equivalentes, mas com correspondência na ementa inferior a 75%; se a equivalência for superior a 75% serão consideradas como uma mesma disciplina.

§2º. Cada turma de regência corresponderá a 0,5 (meio) ponto na carga horária de trabalho semanal do servidor docente, sendo atribuída uma turma distinta a cada diário registrado para o docente. Inclusão dos parágrafos 3 e 4.

Justificativa

A ausência de um limitador máximo de disciplinas atribuídas ao docente tem trazido prejuízo qualidade das atividades por isso requeremos que seja inserido no artigo 16 o limite máximo de turmas. A falta de clareza do que são disciplinas distintas tem trazido dificuldades na distribuição e deve ser esclarecida por meio do acréscimo de uma definição/critérios determinando o que é a disciplina distinto, conforme sugerimos no paragrafo 1 e 2.

Texto  
Original

**Art. 16º** - Na distribuição das atividades de regência, o Departamento de **Áreas Acadêmicas deverá, preferencialmente**, distribuir até três disciplinas distintas por docente, podendo chegar, no caso de estrita necessidade, ao limite máximo de 5 (cinco) disciplinas.

§1º. Cada disciplina distinta corresponderá a 0,5 (meio) ponto na carga horária de trabalho semanal do servidor docente.

§2º. Cada turma de regência corresponderá a 0,5 (meio) ponto na carga horária de trabalho semanal do servidor docente.

Proposta

§3º. O registro acadêmico de cada diário atribuído ao docente corresponderá a 0,2 ponto na carga horária de trabalho semanal do servidor docente.

§4º. Os registros específicos para o NAPNE corresponderão a 0,5 ponto, por turma em que haja aluno acompanhado pelo NAPNE, na carga horária de trabalho semanal do servidor docente

Justificativa

Os parágrafos 3 e 4 reconhecem a necessidade de pontuar os documentos elaborados pelos docentes para os registros formais, regulares ou extraordinários.

### Texto Original

**Art. 16º** - Na distribuição das atividades de regência, o Departamento de **Áreas Acadêmicas deverá, preferencialmente**, distribuir até três disciplinas distintas por docente, podendo chegar, no caso de estrita necessidade, ao limite máximo de 5 (cinco) disciplinas.

§1º. Cada disciplina distinta corresponderá a 0,5 (meio) ponto na carga horária de trabalho semanal do servidor docente.

§2º. Cada turma de regência corresponderá a 0,5 (meio) ponto na carga horária de trabalho semanal do servidor docente.

### Proposta

§3º. Cada turma de dependência corresponderá a 1,2 (um ponto e dois décimos) na carga horária de trabalho semanal do servidor docente.

### Justificativa

A turma de dependência é uma atividade na qual o professor trabalha, preenche diários e, portanto, deve ser contabilizada em sua carga horária semanal.



Texto  
Original

**Art. 16º** - Na distribuição das atividades de regência, o Departamento de **Áreas Acadêmicas deverá, preferencialmente**, distribuir até três disciplinas distintas por docente, podendo chegar, no caso de estrita necessidade, ao limite máximo de 5 (cinco) disciplinas.

§1º. Cada disciplina distinta corresponderá a 0,5 (meio) ponto na carga horária de trabalho semanal do servidor docente.

§2º. Cada turma de regência corresponderá a 0,5 (meio) ponto na carga horária de trabalho semanal do servidor docente.

Proposta

§3º. Cada sala criada e mantida em Ambiente de Aprendizagem Virtual corresponderá a 0,5 (meio) ponto na carga horária de trabalho semanal do servidor docente.

Justificativa

Não contemplada anteriormente

**Exclusão**

Formosa e Goiânia Oeste

Texto  
Original

**Art. 17º** - Para a supervisão de estágio curricular, estabelecida por curso, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária de trabalho semanal, 2 (dois) pontos para cada supervisão.

Parágrafo único. Para efeito da pontuação prevista no caput, deverá ser observado o limite máximo de dois cursos para a supervisão de estágio.

Justificativa

Substituição por novos artigos. As alterações se fazem necessárias para atender à nova lógica de organização que está sendo proposta.

### Alteração e Inclusão

Águas Lindas

Texto  
Original

**Art. 17º** - Para a supervisão de estágio curricular, estabelecida por curso, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária de trabalho semanal, 2 (dois) pontos para cada supervisão.

Parágrafo único. Para efeito da pontuação prevista no caput, deverá ser observado o limite máximo de dois cursos para a supervisão de estágio.

Proposta

**Art. 17º** - Para a supervisão de estágio curricular, estabelecida por curso, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária de trabalho semanal, 10 pontos como limite máximo, sendo atribuído 1 (um) ponto para cada supervisão.

Parágrafo único. Para efeito da pontuação prevista no caput, deverá ser observado o limite máximo de dez alunos para a supervisão de estágio.

Justificativa

A supervisão de estágio curricular compreende uma atividade importante, na qual os estudantes realizam o estágio quando o Câmpus for a unidade concedente. Essa atividade deve ser contabilizada na carga horária semanal do docente, de forma a considerar o limite máximo de alunos a serem supervisionados.

### Alteração e Inclusão

Anápolis

Texto  
Original

**Art. 17º** - Para a supervisão de estágio curricular, estabelecida por curso, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária de trabalho semanal, 2 (dois) pontos para cada supervisão.

Parágrafo único. Para efeito da pontuação prevista no caput, deverá ser observado o limite máximo de dois cursos para a supervisão de estágio.

Proposta

**Art. 17º** - Para as atividades de Coordenação, supervisão e orientação de estágio supervisionado curricular ou extra-curricular serão consideradas as seguintes atuações, com a carga horária correspondente e seus respectivos limites máximos:

I. Coordenador de Estágio: auxilia na distribuição de estudantes em estágio curricular, garantindo a equidade entre os professores da área, auxilia na captação de vagas, encaminhamento de candidatos e orientações na documentação inicial - 1 hora por curso e máximo de dois cursos por período;

II. Supervisor de Estágio: profissional da área que recebe o estudante no campo de trabalho. Cada supervisão contemplará de um a cinco estudantes - 2 horas por supervisão e máximo de duas supervisões por período;

III. Orientador de Estágio: acompanhar o desenvolvimento do estágio, orientar, avaliar o estudante na elaboração do plano de atividades, entrega de relatórios - 1 hora por orientação e máximo de quatro orientações por período.

Justificativa

Não Apresentada

### Alteração e Inclusão

Anápolis

Texto  
Original

**Art. 17º** - Para a supervisão de estágio curricular, estabelecida por curso, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária de trabalho semanal, 2 (dois) pontos para cada supervisão.

Parágrafo único. Para efeito da pontuação prevista no caput, deverá ser observado o limite máximo de dois cursos para a supervisão de estágio.

Proposta

**Art. 17º** - Para a supervisão de estágio curricular, estabelecida por curso, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária de trabalho semanal, 10 pontos como limite máximo, sendo atribuído 1 (um) ponto para cada supervisão.

Parágrafo único. Para efeito da pontuação prevista no caput, deverá ser observado o limite máximo de dez alunos para a supervisão de estágio.

Justificativa

A supervisão de estágio curricular compreende uma atividade importante, na qual os estudantes realizam o estágio quando o Câmpus for a unidade concedente. Essa atividade deve ser contabilizada na carga horária semanal do docente, de forma a considerar o limite máximo de alunos a serem supervisionados.

Texto  
Original

**Art. 17º** - Para a supervisão de estágio curricular, estabelecida por curso, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária de trabalho semanal, 2 (dois) pontos para cada supervisão.

Parágrafo único. Para efeito da pontuação prevista no caput, deverá ser observado o limite máximo de dois cursos para a supervisão de estágio.

Proposta

Mudar a atividade de supervisão para orientação. Estabelecer o máximo de cinco alunos para cada professor por semestre contabilizando 2 horas de trabalho por aluno por semana (36 horas por semestre). Nos cursos de licenciatura o estágio obrigatório deve ser organizado como disciplina contabilizando a carga horária máxima semanal/semestral de acordo com a etapa com o máximo de 10 alunos para cada turma."

Justificativa

**Texto do artigo não proposto.** Especificar as diferenças quanto ao estágio conforme a modalidade de cada curso.

Texto  
Original

**Art. 17º** - Para a supervisão de estágio curricular, estabelecida por curso, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária de trabalho semanal, 2 (dois) pontos para cada supervisão.

Parágrafo único. Para efeito da pontuação prevista no caput, deverá ser observado o limite máximo de dois cursos para a supervisão de estágio.

Proposta

**Art. 17º** - Para a orientação de estágio, estabelecida por curso, o servidor docente poderá computar, em sua carga-horária de trabalho semanal, 2 (dois) pontos para cada orientação.

Justificativa

Conforme a interpretação que tem sido feita na gestão do estágio (RESOLUÇÃO CONSUP Nº 057, de 17/11/2014, em seu Art. 32), a função de orientador é atribuída ao docente responsável pela disciplina, quando o estágio consta como disciplina no PPC do curso, sendo o docente responsável pela orientação de todos os estagiários (uma ou mais turmas), dentro da carga horária atribuída à disciplina. Contudo há casos em que os PPC dos cursos não têm o estágio como disciplina e, portanto, não é contabilizada, neste sentido é necessário que a planilha de jornada docente atribua horas para a orientação de estágio.

### Alteração e Inclusão

Inhumas

Texto  
Original

**Art. 17º** - Para a supervisão de estágio curricular, estabelecida por curso, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária de trabalho semanal, 2 (dois) pontos para cada supervisão.

Parágrafo único. Para efeito da pontuação prevista no caput, deverá ser observado o limite máximo de dois cursos para a supervisão de estágio.

Proposta

**Art. 17º** - Para a supervisão ou orientação de estágio curricular, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária de trabalho semanal 2 pontos para cada supervisão/orientação.

**Parágrafo Único** - Para efeito de pontuação prevista no caput, deverá ser observado o limite máximo de 4 (quatro) orientações por docente por semestre letivo.

Justificativa

Inclusão da atividade de orientação de estágio já realizada pelos docentes



Texto  
Original

**Art. 17º** - Para a supervisão de estágio curricular, estabelecida por curso, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária de trabalho semanal, 2 (dois) pontos para cada supervisão.

Parágrafo único. Para efeito da pontuação prevista no caput, deverá ser observado o limite máximo de dois cursos para a supervisão de estágio.

Proposta

**Art. 17º** - Para a supervisão de estágio curricular, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária de trabalho semanal, 2 (dois) pontos para até 10 supervisões simultâneas (conforme prescreve a lei de estágio, 11788 de 2008, inc. 3º. Do art. 9.)

Justificativa

Atender a lei do estágio (Lei 11788/2008)

### Alteração e Inclusão

Goiânia DAA II

Texto  
Original

**Art. 17º** - Para a supervisão de estágio curricular, estabelecida por curso, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária de trabalho semanal, 2 (dois) pontos para cada supervisão.

Parágrafo único. Para efeito da pontuação prevista no caput, deverá ser observado o limite máximo de dois cursos para a supervisão de estágio.

Proposta

**Art. 17º** - Para a orientação de estágio curricular, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária de trabalho semanal, 4 (quatro) pontos para cada curso orientado, limitado a um curso. Parágrafo único. A pontuação prevista no caput não se aplica aos cursos de licenciatura.

Justificativa

Atender a lei do estágio (Lei 11788/2008)

### Alteração e Inclusão

Goiânia DAA III

Texto  
Original

**Art. 17º** - Para a supervisão de estágio curricular, estabelecida por curso, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária de trabalho semanal, 2 (dois) pontos para cada supervisão.

Parágrafo único. Para efeito da pontuação prevista no caput, deverá ser observado o limite máximo de dois cursos para a supervisão de estágio.

Proposta

**Art. 17º** - Para a supervisão de estágio curricular, estabelecida por curso, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária de trabalho semanal, 2 (dois) pontos para cada supervisão e **1 (UM) PONTO PARA CADA ESTÁGIO NÃO CURRICULAR.**

Justificativa

O Estágio Não curricular toma tempo para supervisão e orientação do aluno, e caso não seja objeto de pontuação não haverá interesse do Docente nessa orientação, em virtude da carga horária implantada.

Texto  
Original

**Art. 17º** - Para a supervisão de estágio curricular, estabelecida por curso, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária de trabalho semanal, 2 (dois) pontos para cada supervisão.

Parágrafo único. Para efeito da pontuação prevista no caput, deverá ser observado o limite máximo de dois cursos para a supervisão de estágio.

Proposta

**Art. 17º** - Para o supervisor de estágio curricular, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária semanal, 4 (quatro) pontos para cada supervisão. Cada servidor poderá supervisionar um estágio por semestre letivo.

Parágrafo único - Em caso de dúvidas quanto as funções citadas nos dois últimos artigos. Deve-se consultar a lei de estágio, LEI Nº 11.788, DE 25 DE SETEMBRO DE 2008.

Justificativa

A lei de estágio precisa ser citada. Nesta lei existe o papel de orientador e coordenador. Como possuem atividades diferentes faz-se necessário pontuação diferente. Não havia pontuação para co-orientação de TCC

Texto  
Original

**Art. 17º** - Para a supervisão de estágio curricular, estabelecida por curso, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária de trabalho semanal, 2 (dois) pontos para cada supervisão.

Parágrafo único. Para efeito da pontuação prevista no caput, deverá ser observado o limite máximo de dois cursos para a supervisão de estágio.

Proposta

**Art. 17º** Para o orientador de estágio curricular, estabelecida por curso, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária de trabalho semanal, 2 (dois) pontos para cada orientação.

Parágrafo único. Para efeito da pontuação prevista no caput, deverá ser observado o limite máximo de dois cursos para a orientação de estágio.

Justificativa

A lei de estágio precisa ser citada. Nesta lei existe o papel de orientador e coordenador. Como possuem atividades diferentes faz-se necessário pontuação diferente. Não havia pontuação para co-orientação de TCC

Texto  
Original

**Art. 17º** - Para a supervisão de estágio curricular, estabelecida por curso, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária de trabalho semanal, 2 (dois) pontos para cada supervisão.

Parágrafo único. Para efeito da pontuação prevista no caput, deverá ser observado o limite máximo de dois cursos para a supervisão de estágio.

Proposta

**Art. 17º** - Para a supervisão ou orientação de estágio curricular, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária de trabalho semanal 2 pontos para cada supervisão de estudante em atividades de estágio curricular.

Justificativa

Necessidade de fazer a distinção, na resolução, das atividades de supervisão e de orientação de estágio. Por esse motivo são propostos novos artigos posteriormente a esse.

Texto  
Original

**Art. 17º** - Para a supervisão de estágio curricular, estabelecida por curso, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária de trabalho semanal, 2 (dois) pontos para cada supervisão.

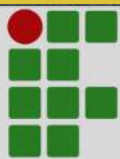
Parágrafo único. Para efeito da pontuação prevista no caput, deverá ser observado o limite máximo de dois cursos para a supervisão de estágio.

Proposta

**Art. 17º** - Para a supervisão ou orientação de estágio curricular, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária de trabalho semanal 2 pontos para cada supervisão de estudante em atividades de estágio curricular.

Justificativa

Necessidade de fazer a distinção, na resolução, das atividades de supervisão e de orientação de estágio. Por esse motivo são propostos novos artigos posteriormente a esse.



# DAS ATIVIDADES DE ENSINO

### Alteração e Inclusão

Luziânia

Texto  
Original

**Art. 17º** - Para a supervisão de estágio curricular, estabelecida por curso, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária de trabalho semanal, 2 (dois) pontos para cada supervisão.

Parágrafo único. Para efeito da pontuação prevista no caput, deverá ser observado o limite máximo de dois cursos para a supervisão de estágio.

Proposta

**Art. 17º** - Para a orientação e supervisão de estágio curricular, estabelecido por curso, em consonância com o Regimento de estágio do IFG e que não estejam no formato de disciplina do PPC do curso, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária de trabalho semanal, 0,5 (meio) pontos para cada aluno.

§1º Para efeito da pontuação prevista no caput, deverá ser observado o limite máximo de 10 (dez) alunos orientados pelo docente.

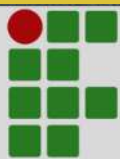
§2º. Para efeito da pontuação prevista no caput, deverá ser observado o limite máximo de 10 alunos supervisionados pelo docente.

§3º. Nos casos excepcionais em que o docente supervisiona e orienta o aluno, deve ser computada tanto a carga horária de supervisão como a de orientação.

Justificativa

O regulamento anterior tratava da orientação, já a tabela no anexo 1 só pontuava supervisão, estavam incoerentes, atualmente no campus os professores desempenham tanto a tarefa de supervisão quanto a de orientação devendo ambas estar explícitas no artigo 17, em consonância com o Regimento de estágio, e pontuando independentemente uma da outra. Os casos específicos de estágio no formato de disciplina do PPC do curso não são atendidos por este artigo. Também há necessidade de estabelecer limites de alunos e não de cursos nos atendimentos de estágio, tanto na supervisão quanto na orientação.





INSTITUTO  
FEDERAL  
Goiás

# DAS ATIVIDADES DE ENSINO

## Jornada Docente

Alteração e  
Inclusão

Uruaçu

Texto  
Original

**Art. 17º** - Para a supervisão de estágio curricular, estabelecida por curso, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária de trabalho semanal, 2 (dois) pontos para cada supervisão.

Parágrafo único. Para efeito da pontuação prevista no caput, deverá ser observado o limite máximo de dois cursos para a supervisão de estágio.

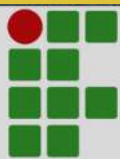
Proposta

**Art. 17º** - Para a orientação de monitoria, de estágio ou supervisão de estágio curricular, estabelecida por curso, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária de trabalho semanal, 1,5 (um vírgula cinco) pontos para cada supervisão.

Parágrafo único. Para efeito da pontuação prevista no caput, deverá ser observado o limite máximo de 4 (quatro) orientações e supervisões.

Justificativa

Não Apresentada



INSTITUTO  
FEDERAL  
Goiás

# DAS ATIVIDADES DE ENSINO

## Jornada Docente

### Alteração e Inclusão

Valparaíso

Texto  
Original

**Art. 17º** - Para a supervisão de estágio curricular, estabelecida por curso, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária de trabalho semanal, 2 (dois) pontos para cada supervisão.

Parágrafo único. Para efeito da pontuação prevista no caput, deverá ser observado o limite máximo de dois cursos para a supervisão de estágio.

Proposta

**Art. 17º** - Para a orientação/supervisão de estágio curricular, o servidor docente computará, em sua carga horária de trabalho semanal, 2 (dois) pontos para cada orientação/supervisão.

Parágrafo único. Para efeito da pontuação prevista no caput, deverá ser observado o limite máximo de 10 (dez) discentes para a orientação ou supervisão de estágio.

Justificativa

Considerar pontuação de supervisão de estágio por supervisão e não por curso pois cada supervisão exige um planejamento e conduções diferentes

Inclusão

Uruaçu

Texto  
Original

Art. \_\_\_\_ -

Proposta

Art. \_\_\_\_ Para Participação em bancas de monitoria ou exames de proficiência, estabelecida por curso, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária de trabalho semanal, 0,75 (zero vírgula setenta e cinco) pontos para cada atividade.

Justificativa

Não apresentada

Inclusão

Itumbiara

Texto  
Original

Art. \_\_\_\_ -

Proposta

Art. \_\_\_\_ Para a orientação de estágio curricular, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária de trabalho semanal, 2 (dois) pontos para cada orientação de estudante em atividades de estágio curricular.

Justificativa

Necessidade de fazer a distinção, na resolução, das atividades de supervisão e de orientação de estágio.

Inclusão

Itumbiara

Texto  
Original

Art. \_\_\_\_ -

Proposta

**Art. \_\_\_\_ Para a orientação de monitoria (remunerada ou não remunerada), o servidor docente poderá computar, em sua carga horária de trabalho semanal, 2 (dois) pontos para cada orientação de monitoria (disciplina), limitada a 2 disciplinas distintas com orientação de monitores.**

Justificativa

Necessidade de incluir a atividade de orientação de monitoria na descrição de atividades docentes a serem pontuadas.

Inclusão

Águas Lindas

Texto  
Original

Art. \_\_\_\_ -

Proposta

**Art. \_\_\_\_ Para a orientação de estágio curricular, estabelecida por curso, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária de trabalho semanal, 10 pontos como limite máximo, sendo atribuído 1,5 (um ponto e meio) ponto para cada supervisão. Parágrafo único. Para efeito da pontuação prevista no caput, deverá ser observado o limite máximo de dez alunos para a orientação de estágio.**

Justificativa

A orientação de estágio curricular compreende uma atividade importante, pois o docente acompanha o estágio curricular obrigatório realizado por estudantes (quer em instituições externas ou dentro do próprio IFG). A atividade de orientação também inclui o acompanhamento e correção no processo de elaboração do relatório final de estágio. Essa atividade deve ser contabilizada na carga horária semanal do docente, de forma a considerar o limite máximo de alunos a serem orientados. Consideramos importante separar e qualificar as duas funções desempenhadas pelo docente: de supervisão e de orientação

**Exclusão**

Goiânia Oeste

Texto  
Original

**Art. 18º** - Para a orientação de trabalho de conclusão de curso (TCC) ou monografia de graduação, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária de trabalho semanal, 2 (dois) pontos por trabalho orientado.

Parágrafo único. Para o efeito da pontuação prevista no caput, **deverá ser** observado o limite máximo de 4 (quatro) orientações por docente.

Justificativa

As alterações se fazem necessárias para atender à nova lógica de organização que está sendo proposta.

Texto  
Original

**Art. 18º** Para a orientação de trabalho de conclusão de curso (TCC) ou monografia de graduação, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária de trabalho semanal, 2 (dois) pontos por trabalho orientado.

Parágrafo único. Para o efeito da pontuação prevista no caput, **deverá ser** observado o limite máximo de 4 (quatro) orientações por docente.

Proposta

**Art. 18º** Para a orientação de trabalho de conclusão de curso (TCC) ou monografia de graduação, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária de trabalho semanal, 5 (cinco) pontos por trabalho orientado.

Parágrafo único. Para o efeito da pontuação prevista no caput, deverá ser observado o limite máximo de 4 (quatro) orientações por docente.

Justificativa

Alteração do fator de ponderação, com a mudança da pontuação atual (de 40 para 100 pontos).



Texto  
Original

**Art. 18º** Para a orientação de trabalho de conclusão de curso (TCC) ou monografia de graduação, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária de trabalho semanal, 2 (dois) pontos por trabalho orientado.

Parágrafo único. Para o efeito da pontuação prevista no caput, **deverá ser** observado o limite máximo de 4 (quatro) orientações por docente.

Proposta

**Art. 18º** - Para a orientação de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), **ou Monografia, de graduação, o docente computará, em sua carga horária de trabalho semanal, 2 horas por trabalho orientado.**

**Parágrafo único. Para o efeito da pontuação prevista no caput, será observado o limite máximo de três orientações por docente.**

Justificativa

Não Apresentada

Texto  
Original

**Art. 18º** Para a orientação de trabalho de conclusão de curso (TCC) ou monografia de graduação, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária de trabalho semanal, 2 (dois) pontos por trabalho orientado.

Parágrafo único. Para o efeito da pontuação prevista no caput, **deverá ser** observado o limite máximo de 4 (quatro) orientações por docente.

Proposta

**Art. 18º** - Para a orientação de trabalho de conclusão de curso (TCC) ou monografia de graduação, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária de trabalho semanal, 2 (dois) pontos por trabalho orientado.

Justificativa

**Retirada do capítulo único.** Em muitos casos, os professores precisam orientar mais de 4 alunos em um semestre. Devido a essa restrição na Resolução, os professores acabam orientando um número maior de alunos e a pontuação não é registrada na Planilha de Jornada de Trabalho Docente.

Texto  
Original

**Art. 18º** Para a orientação de trabalho de conclusão de curso (TCC) ou monografia de graduação, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária de trabalho semanal, 2 (dois) pontos por trabalho orientado.

Parágrafo único. Para o efeito da pontuação prevista no caput, **deverá ser** observado o limite máximo de 4 (quatro) orientações por docente.

Proposta

**Art. 18º** Para a orientação de trabalho de conclusão de curso (TCC) ou monografia de graduação, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária de trabalho semanal 2 (dois) pontos por trabalho orientado. **Nos casos de co-orientação dos trabalhos de conclusão de curso ou monografia de graduação, o servidor docente poderá computar em sua carga-horária de trabalho 1(um) ponto por trabalho orientado, limitada a 2 (duas) co-orientações por docente.**

Justificativa

As atividades de co-orientação de TCC de graduação são realizadas pelos docentes atualmente, sem serem contabilizadas na carga-horária da Jornada.

Texto  
Original

**Art. 18º** Para a orientação de trabalho de conclusão de curso (TCC) ou monografia de graduação, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária de trabalho semanal, 2 (dois) pontos por trabalho orientado.

Parágrafo único. Para o efeito da pontuação prevista no caput, **deverá ser** observado o limite máximo de 4 (quatro) orientações por docente.

Proposta

**Art. 18º** Para a orientação de trabalho de conclusão de curso (TCC) ou monografia de graduação, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária de trabalho semanal, **3 (três) pontos** por trabalho orientado. Parágrafo único. Para o efeito da pontuação prevista no caput, deverá ser observado o limite máximo de 4 (quatro) orientações por docente.

Justificativa

Ajuste de tempo

Texto  
Original

**Art. 18º** Para a orientação de trabalho de conclusão de curso (TCC) ou monografia de graduação, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária de trabalho semanal, 2 (dois) pontos por trabalho orientado.

Parágrafo único. Para o efeito da pontuação prevista no caput, **deverá ser** observado o limite máximo de 4 (quatro) orientações por docente.

Proposta

**Art. 18º** - Para a orientação de trabalho de conclusão de curso (TCC) ou monografia de graduação, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária de trabalho semanal, **a quantidade de aulas previstas no projeto do curso. Para os cursos que não fizeram essa previsão em sua matriz, deve-se computar 2(dois) pontos.**

Parágrafo único. Para o efeito da pontuação prevista no caput, deverá ser observado o limite máximo de 4 (quatro) orientações por docente.

Justificativa

Texto  
Original

**Art. 18º** Para a orientação de trabalho de conclusão de curso (TCC) ou monografia de graduação, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária de trabalho semanal, 2 (dois) pontos por trabalho orientado. Parágrafo único. Para o efeito da pontuação prevista no caput, **deverá ser** observado o limite máximo de 4 (quatro) orientações por docente.

Proposta

**Art. 18º** - Para orientação de trabalhos acadêmicos, o servidor docente deverá computar:  
a) 1 ponto para cada co-orientação de monografia ou TCC de graduação; b) 2 pontos para cada orientação de monografia ou TCC de graduação; c) 2 pontos para cada co-orientação de monografia ou TCC de especialização; d) 4 pontos para cada orientação de monografia ou TCC de especialização; e) 3 pontos para cada co-orientação de dissertação de mestrado; f) 6 pontos para cada orientação de dissertação de mestrado; g) 4 pontos para cada co-orientação de tese de doutorado; h) 8 pontos para cada orientação de tese de doutorado;  
§1º. A pontuação prevista no caput independe do campus ou Programa de Pós-Graduação em que o servidor esteja atuando.  
§2º. Aos itens a e b aplicar-se-á o limite de 4 (quatro) orientações/coorientações por docente.

Justificativa

Acrescentar itens até então não previstos. Escalonar a pontuação de acordo com o grau de complexidade.

Inclusão

Uruaçu

Texto  
Original

**Art. 18º** Para a orientação de trabalho de conclusão de curso (TCC) ou monografia de graduação, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária de trabalho semanal, 2 (dois) pontos por trabalho orientado.

Parágrafo único. Para o efeito da pontuação prevista no caput, **deverá ser** observado o limite máximo de 4 (quatro) orientações por docente.

Proposta

**Parágrafo único:** Para a co-orientação de trabalho de conclusão de curso (TCC), monografia de graduação ou de especialização, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária de trabalho semanal, 1,5 (um vírgula cinco) pontos por trabalho orientado, limitada a 2 (duas) orientações.

Justificativa

Não apresentada

Inclusão

Aparecida de Goiânia

Texto  
Original

Art. \_\_\_\_ -

Proposta

**Construir, dentro da área de Pesquisa, o campo de Orientações que englobe Iniciação Científica, TCC, Especialização, Mestrado, Doutorado com as cargas horárias definidas para cada tipo de atividade.**

Justificativa

Texto sistematizado não apresentado pelo campus



Texto  
Original

Art. \_\_\_\_ -

Proposta

Art. \_\_\_\_ Para a co-orientação de trabalho de conclusão de curso (TCC) ou monografia de graduação, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária de trabalho semanal, 1 (um) ponto por trabalho co-orientado.

Justificativa

Não havia pontuação para co-orientação de TCC

**Exclusão**

Goiânia Oeste

Texto  
Original

**Art. 19º - Para a orientação de monografia de especialização, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária de trabalho semanal, 2 (dois) pontos por trabalho orientado.**

**Parágrafo único. Para o efeito da pontuação prevista no caput, deverá ser observado o limite máximo de 4 (quatro) orientações por docente.**

Justificativa

Nova organização do documento

Texto  
Original

Art. 19º - Para a orientação de monografia de especialização, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária de trabalho semanal, 2 (dois) pontos por trabalho orientado.

Parágrafo único. Para o efeito da pontuação prevista no caput, deverá ser observado o limite máximo de 4 (quatro) orientações por docente.

Proposta

Art. 19º - Para a orientação de monografia de especialização, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária de trabalho semanal, 4 (quatro) pontos por trabalho orientado.

Parágrafo único. Para o efeito da pontuação prevista no caput, deverá ser observado o limite máximo de 4 (quatro) orientações por docente.

Justificativa

Alteração do fator de ponderação, com a mudança da pontuação atual (de 40 para 100 pontos).

Texto  
Original

**Art. 19º - Para a orientação de monografia de especialização, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária de trabalho semanal, 2 (dois) pontos por trabalho orientado.**

**Parágrafo único. Para o efeito da pontuação prevista no caput, deverá ser observado o limite máximo de 4 (quatro) orientações por docente.**

Proposta

**Art. 19º - Para a orientação de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), ou Monografia, de especialização em programas da Instituição ou em programas que o docente estiver cadastrado conforme regulamentação institucional, serão computadas em sua carga horária de trabalho semanal, duas horas por trabalho orientado.**

**Parágrafo único. Para o efeito da pontuação prevista no caput, deverá ser observado o limite máximo de três orientações por docente.**

Justificativa

Não Apresentada

Texto  
Original

**Art. 19º - Para a orientação de monografia de especialização, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária de trabalho semanal, 2 (dois) pontos por trabalho orientado.**

**Parágrafo único. Para o efeito da pontuação prevista no caput, deverá ser observado o limite máximo de 4 (quatro) orientações por docente.**

Proposta

**Art. 19º - Para a orientação de monografia de especialização, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária de trabalho semanal, 2 (dois) pontos por trabalho orientado.**

Justificativa

Em muitos casos, os professores precisam orientar mais de 4 alunos em um semestre. Devido a essa restrição na Resolução, os professores acabam orientando um número maior de alunos e a pontuação não é registrada na Planilha de Jornada de Trabalho Docente.

Texto  
Original

Art. 19º - Para a orientação de monografia de especialização, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária de trabalho semanal, 2 (dois) pontos por trabalho orientado.

Parágrafo único. Para o efeito da pontuação prevista no caput, deverá ser observado o limite máximo de 4 (quatro) orientações por docente.

Proposta

Art. 19º - Para a orientação de monografia de especialização, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária de trabalho semanal 2 (dois) pontos por trabalho orientado. **Nos casos de co-orientação de trabalhos de especialização o servidor docente poderá computar em sua carga-horária de trabalho 1 (um) ponto por trabalho orientado, limitada a 2 (duas) co-orientações por docente.**

Justificativa

As atividades de coorientação de monografia de especialização são realizadas pelos docentes atualmente, sem serem contabilizadas na carga-horária da Jornada.

Texto  
Original

**Art. 19º - Para a orientação de monografia de especialização, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária de trabalho semanal, 2 (dois) pontos por trabalho orientado.**

**Parágrafo único. Para o efeito da pontuação prevista no caput, deverá ser observado o limite máximo de 4 (quatro) orientações por docente.**

Proposta

**Art. 19º - Para a orientação de monografia de especialização, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária de trabalho semanal, 3 (três) pontos por trabalho orientado.**

**Parágrafo único. Para o efeito da pontuação prevista no caput, deverá ser observado o limite máximo de 4 (quatro) orientações por docente.**

Justificativa

Ajuste na pontuação, Considerando o trabalho docente na orientação, é necessário que faça a correção do fator.

Texto  
Original

**Art. 19º - Para a orientação de monografia de especialização, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária de trabalho semanal, 2 (dois) pontos por trabalho orientado.**

**Parágrafo único. Para o efeito da pontuação prevista no caput, deverá ser observado o limite máximo de 4 (quatro) orientações por docente.**

Proposta

**Art. 19º - Para a orientação de monografia de especialização, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária de trabalho semanal, **de acordo com projeto do curso.****

Justificativa

Existe o pensamento que o projeto do curso deve prever a carga horária de orientação ( Horas- aulas previstas). Depois de aprovada no projeto curso deve computada na jornada semanal.



Inclusão

Aparecida de Goiânia

Texto  
Original

Art. \_\_\_\_ -

Proposta

Estabelecer o máximo de 20 horas para a realização de atividade de pesquisas e 20 horas para atividades de extensão, com organização a critério do docente.

Justificativa

Texto não sistematizado pelo campus

Texto  
Original

Art. \_\_\_\_ -

Proposta

**Art. \_\_\_\_ A participação de servidor docente em projeto integrador, como professor, de acordo com regulamentação específica, poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 2 pontos por projeto.**

Justificativa

Anteriormente, no artigo 8, foram propostas as atividades de regência de aula. Houve destaque para TCC e projetos integradores. Se a proposta de projeto integrador for aceita. Deve haver pontuação para isto. O local para descreve a pontuação deve ser entre o artigos 17 ( TCC) e o artigo 19 (orientação)

Texto  
Original

Art. \_\_\_\_ -

Proposta

**Art. \_\_\_\_ A participação de servidor docente em projeto integrador, como coordenador, de acordo com regulamentação específica, poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 3(três) pontos por projeto.**

Justificativa

Anteriormente, no artigo 8, foram propostas as atividades de regência de aula. Houve destaque para TCC e projetos integradores. Se a proposta de projeto integrador for aceita. Deve haver pontuação para isto. O local para descreve a pontuação deve ser entre o artigos 17 ( TCC) e o artigo 19 (orientação)

**Exclusão**

Goiânia Oeste e Luziânia e Valparaíso

Texto  
Original

**Art. 20º - Para cada orientação de dissertação de mestrado, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária de trabalho semanal, 4 (quatro) pontos, limitada a 2 (duas) orientações.**

Justificativa

Atender nova lógica do documento, Não é atividade ensino por isso deve se excluído e deve ser incluído na Pesquisa.

Alteração

Águas Lindas

Texto  
Original

Art. 20º - Para cada orientação de dissertação de mestrado, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária de trabalho semanal, 4 (quatro) pontos, limitada a 2 (duas) orientações.

Proposta

Art. 20º - Para cada orientação de dissertação de mestrado, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária de trabalho semanal, **10 (dez) pontos**, limitada a 2 (duas) orientações.

Justificativa

Alteração do fator de ponderação, com a mudança da pontuação atual (de 40 para 100 pontos).

Texto  
Original

**Art. 20º - Para cada orientação de dissertação de mestrado, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária de trabalho semanal, 4 (quatro) pontos, limitada a 2 (duas) orientações.**

Proposta

**Art. 20º - Para a orientação de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), ou Monografia, de especialização em programas da Instituição ou em programas que o docente estiver cadastrado conforme regulamentação institucional, serão computadas em sua carga horária de trabalho semanal, duas horas por trabalho orientado.**

**Parágrafo único. Para o efeito da pontuação prevista no caput, deverá ser observado o limite máximo de três orientações por docente.**

Justificativa

Não Apresentada

Alteração

Anápolis

Texto  
Original

Art. 20º - Para cada orientação de dissertação de mestrado, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária de trabalho semanal, 4 (quatro) pontos, limitada a 2 (duas) orientações.

Proposta

Art. 20º - Para cada orientação de dissertação de mestrado ou tese de doutorado em programas da Instituição ou em programas que o docente estiver cadastrado conforme regulamentação institucional, serão computadas em sua carga horária de trabalho semanal 2 horas, limitada a seis orientações.

Justificativa

Não Apresentada

Inclusão

Aparecida de Goiânia

Texto  
Original

Art. \_\_\_\_ -

Proposta

Incluir parágrafo sobre co-orientação ou orientação em outras instituições em mestrado e doutorado. Dessa forma incluiria o inciso I: I - Orientação e co-orientação de dissertações de mestrado e teses de doutorado em outras instituições também serão computadas, desde que aprovada a participação do docente pelo colegiado de áreas acadêmicas.

Justificativa

Texto não sistematizado pelo campus



Alteração

Inhumas

Texto  
Original

Art. 20º - Para cada orientação de dissertação de mestrado, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária de trabalho semanal, 4 (quatro) pontos, limitada a 2 (duas) orientações.

Proposta

Art. 20º - Para cada orientação de dissertação de mestrado, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária de trabalho semanal, **03 (três) pontos, limitada a 4 (quatro) orientações.**

Justificativa

Adequação da pontuação à média de hora de atividade.

Alteração

Jataí

Texto  
Original

**Art. 20º - Para cada orientação de dissertação de mestrado, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária de trabalho semanal, 4 (quatro) pontos, limitada a 2 (duas) orientações.**

Proposta

**Art. 20º - Art. 20o - Para cada orientação de dissertação de mestrado, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária de trabalho semanal, 4 (quatro) pontos.**

Justificativa

Não limitar, os documentos das áreas da CAPES recomendam que em média os docentes devam ter 8 orientações entre mestrado e doutorado no programa.

Texto  
Original

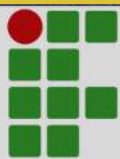
Art. 20º - Para cada orientação de dissertação de mestrado, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária de trabalho semanal, 4 (quatro) pontos, limitada a 2 (duas) orientações.

Proposta

Art. 20º - Para cada orientação de dissertação de mestrado, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária de trabalho semanal, **04 (quatro) pontos, limitada a 4 (quatro) orientações.**

Justificativa

Um professor no quadriênio deverá defender no mínimo 4 orientações, devido a orientações da CAPES.



INSTITUTO  
FEDERAL  
Goiás

# DAS ATIVIDADES DE ENSINO

## Jornada Docente

### Exclusão

Goiânia DAA II, Goiânia Oeste, Luziânia, Uruaçu e Valparaíso

Texto  
Original

**Art. 21º - Nos casos de co-orientação de dissertação de mestrado, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária de trabalho semanal, 2 (dois) pontos, limitada a 1 (uma) co-orientação.**

Justificativa

Condensar em um artigo único (orientação e coorientação); Não é atividade ensino por isso deve se excluído e deve ser incluído na Pesquisa.

Alteração

Águas Lindas

Texto  
Original

**Art. 21º - Nos casos de co-orientação de dissertação de mestrado, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária de trabalho semanal, 2 (dois) pontos, limitada a 1 (uma) co-orientação.**

Proposta

**Art. 21º - Nos casos de co-orientação de dissertação de mestrado, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária de trabalho semanal, 5 (cinco) pontos, limitada a 2 (duas) co-orientações.**

Justificativa

Alteração do fator de ponderação, com a mudança da pontuação atual (de 40 para 100 pontos).

Alteração

Anápolis

Texto  
Original

Art. 21º - Nos casos de co-orientação de dissertação de mestrado, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária de trabalho semanal, 2 (dois) pontos, limitada a 1 (uma) co-orientação.

Proposta

Art. 21º - Nos casos de co-orientação de dissertação de mestrado ou **tese de doutorado em programas da Instituição ou em programas que o docente estiver cadastrado conforme regulamentação institucional, será computado em sua carga horária de trabalho semanal, 1 hora, limitada a duas co-orientação.**

Justificativa

Não Apresentada

Alteração

Jataí

Texto  
Original

Art. 21º - Nos casos de co-orientação de dissertação de mestrado, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária de trabalho semanal, 2 (dois) pontos, limitada a 1 (uma) co-orientação.

Proposta

Art. 21º - Nos casos de co-orientação de dissertação de mestrado, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária de trabalho semanal, 2 (dois) pontos.

Justificativa

Excluir a limitação de pontuação: "limitada a 2 (duas) co-orientações"

**Exclusão**

Goiânia Oeste, Luziânia e Valparaíso

Texto  
Original

**Art. 22º - Para cada orientação de tese de doutorado, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária de trabalho semanal, 6 (seis) pontos, limitada a 2 (duas) orientações.**

Justificativa

Nova organização e Não é atividade ensino por isso deve se excluído e deve ser incluído na Pesquisa.



Alteração

Águas Lindas

Texto  
Original

**Art. 22º - Para cada orientação de tese de doutorado, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária de trabalho semanal, 6 (seis) pontos, limitada a 2 (duas) orientações.**

Proposta

**Art. 22º - Para cada orientação de tese de doutorado, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária de trabalho semanal, 15 (quinze) pontos, limitada a 2 (duas) orientações.**

Justificativa

Alteração do fator de ponderação, com a mudança da pontuação atual (de 40 para 100 pontos).

Alteração

Inhumas

Texto  
Original

**Art. 22º - Para cada orientação de tese de doutorado, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária de trabalho semanal, 6 (seis) pontos, limitada a 2 (duas) orientações.**

Proposta

**Art. 22º - Para cada orientação de tese de doutorado, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária de trabalho semanal, 3 (três) pontos, limitada a 4 (quatro) orientações.**

Justificativa

Adequação da pontuação à média de hora de atividade.

Texto  
Original

**Art. 22º - Para cada orientação de tese de doutorado, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária de trabalho semanal, 6 (seis) pontos, limitada a 2 (duas) orientações.**

Proposta

**Art. 22º - Para cada orientação de tese de doutorado, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária de trabalho semanal, 6 (seis) pontos.**

Justificativa

**Excluir a limitação** de pontuação para apenas duas orientações: "limitada a 2 (duas) orientações"

Texto  
Original

**Art. 22º - Para cada orientação de tese de doutorado, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária de trabalho semanal, 6 (seis) pontos, limitada a 2 (duas) orientações.**

Proposta

**Art. 22º - Para cada orientação de tese de doutorado, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária de trabalho semanal, 6 (seis) pontos.**

Justificativa

**Excluir a limitação** de pontuação para apenas duas orientações: "limitada a 2 (duas) orientações"

Texto  
Original

**Art. 22º - Para cada orientação de tese de doutorado, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária de trabalho semanal, 6 (seis) pontos, limitada a 2 (duas) orientações.**

Proposta

**Art. 22º - Para cada orientação de tese de doutorado, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária de trabalho semanal, 6 (seis) pontos, limitada a 4 (quatro) orientações.**

Justificativa

Um professor no quadriênio deverá defender no mínimo 4 orientações, devido a orientações da CAPES

Inclusão

Anápolis

Texto  
Original

Art. \_\_\_\_ -

Proposta

**Art. \_\_\_\_ A participação em bancas de trabalhos de conclusão de curso de graduação ou pós-graduação lato e stricto sensu do IFG ou de outras Instituições será computada na carga horária da seguinte forma:**

**I. 8 horas para a participação em bancas de (qualificação) e trabalhos de conclusão de cursos de graduação;  
II. 8 horas para a participação em bancas (de qualificação) e de trabalhos de conclusão de cursos de especialização;  
III. 12 horas para a participação em bancas de trabalhos de qualificação ou defesa de dissertação de mestrado;  
IV. 15 horas para a participação em bancas de trabalhos de qualificação ou defesa de tese de doutorado,**

**Parágrafo único – Cada servidor computará anualmente no máximo 120 horas pela participação em bancas.**

Justificativa

Não Apresentada

**Exclusão**

Goiânia Oeste, Luziânia, Valparaíso

Texto  
Original

Art. 23º - Nos casos de co-orientação de tese de doutorado, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária de trabalho semanal, 3 (três) pontos, limitada a 1 (uma) co-orientação.

Justificativa

Nova organização. Não é atividade ensino por isso deve se excluído e deve ser incluído na Pesquisa.

Texto  
Original

Art. 23º - Nos casos de co-orientação de tese de doutorado, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária de trabalho semanal, 3 (três) pontos, limitada a 1 (uma) co-orientação.

Proposta

Art. 23º - Nos casos de co-orientação de tese de doutorado, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária de trabalho semanal, **7,5 (sete pontos e meio) pontos**, limitada a 1 (uma) co-orientação.

Justificativa

Alteração do fator de ponderação, com a mudança da pontuação atual (de 40 para 100 pontos).



Alteração

Inhumas

Texto  
Original

Art. 23º - Nos casos de co-orientação de tese de doutorado, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária de trabalho semanal, 3 (três) pontos, limitada a 1 (uma) co-orientação.

Proposta

Art. 23º - Nos casos de co-orientação de tese de doutorado, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária de trabalho semanal, **1,5 (um ponto e meio), limitada a 4 (quatro) co-orientações.**

Justificativa

Adequação da pontuação à média de hora de atividade.

Texto  
Original

Art. 23º - Nos casos de co-orientação de tese de doutorado, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária de trabalho semanal, 3 (três) pontos, limitada a 1 (uma) co-orientação.

Proposta

Art. 23º - Nos casos de co-orientações o servidor docente poderá computar, em sua carga horária semanal, a metade dos pontos referidos nos artigos 18,19, 20, e 22

Justificativa

Escrita mais compacta e melhor.

Alteração

Uruaçu

Texto  
Original

Art. 23º - Nos casos de co-orientação de tese de doutorado, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária de trabalho semanal, 3 (três) pontos, limitada a 1 (uma) co-orientação.

Proposta

Art. 23º - Nos casos de co-orientação de tese de doutorado, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária de trabalho semanal, 3 (três) pontos, limitada a 2 (duas) co-orientações.

Justificativa

Acreditamos que o artigo deve abarcar a coorientação de mestrado e doutorado porque são atividades equivalentes em trabalho.

# DAS ATIVIDADES DE ENSINO

## Jornada Docente

**Exclusão**

Goiânia Oeste

Texto  
Original

**Art. 24º - Para a atividade de atendimento ao aluno e pais ou responsáveis, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, até 4 (quatro) pontos, referentes a 1 (um) ponto para cada hora-aula de atendimento.**

Justificativa

As alterações se fazem necessárias para atender à nova lógica de organização que está sendo proposta.

Texto  
Original

Art. 24º - Para a atividade de atendimento ao aluno e pais ou responsáveis, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, até 4 (quatro) pontos, referentes a 1 (um) ponto para cada hora-aula de atendimento.

Proposta

Art. 24º - Para a atividade de atendimento ao aluno e pais ou responsáveis, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, **até 4 (quatro) pontos, referentes a 2,5 (dois pontos e meio) para cada aula de atendimento.**

Justificativa

Alteração do fator de ponderação, com a mudança da pontuação atual (de 40 para 100 pontos). Alterar o termo hora-aula para aula para não haver confusão em relação aos termos.

# DAS ATIVIDADES DE ENSINO

## Jornada Docente

Alteração

Aparecida de Goiânia

Texto  
Original

Art. 24º - Para a atividade de atendimento ao aluno e pais ou responsáveis, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, até 4 (quatro) pontos, referentes a 1 (um) ponto para cada hora-aula de atendimento.

Proposta

Art. 24º - **O período de atendimento ao discente deverá ser indicado como obrigatório com a contagem de 3 horas semanais/54 semestrais.**

Justificativa

Alteração na forma de contabilização da jornada docente de pontos para horas.

# DAS ATIVIDADES DE ENSINO

## Jornada Docente

Alteração

Formosa

Texto  
Original

Art. 24º - Para a atividade de atendimento ao aluno e pais ou responsáveis, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, até 4 (quatro) pontos, referentes a 1 (um) ponto para cada hora-aula de atendimento.

Proposta

Art. 24º - Para a atividade de atendimento ao aluno e pais ou responsáveis, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, até 2 (dois) pontos, referentes à hora-aula de atendimento.

Justificativa

Ajuste de tempo.

Texto  
Original

Art. 24º - Para a atividade de atendimento ao aluno e pais ou responsáveis, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, até 4 (quatro) pontos, referentes a 1 (um) ponto para cada hora-aula de atendimento.

Proposta

Art. 24º - Para a atividade de atendimento ao aluno e pais ou responsáveis, o servidor docente **computará**, em sua carga horária semanal de trabalho, até 4 (quatro) pontos, referentes a 1 (um) ponto para cada hora-aula de atendimento.

Justificativa

Em todo o texto do regulamento, é preciso trocar "poderá computar" por "computará", pois o "poderá computar" deixa transparecer que é facultativo.



# DAS ATIVIDADES DE ENSINO

## Jornada Docente

Alteração

Luziânia

Texto  
Original

Art. 24º - Para a atividade de atendimento ao aluno e pais ou responsáveis, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, até 4 (quatro) pontos, referentes a 1 (um) ponto para cada hora-aula de atendimento.

Proposta

Art. 24º - Para a atividade de recuperação paralela, de atendimento ao aluno e pais ou responsáveis, o servidor docente, **deverá garantir o mínimo de 2 (dois) atendimentos (ou 4?) em dois ou mais dias diferentes em sua carga horária semanal de trabalho, sendo computado 1 (um) ponto para cada hora-aula de atendimento, limitado a 8 (oito) pontos.**

Justificativa

A recuperação paralela precisa de horário de atendimento aos alunos, por isso deve ser incorporada no artigo 24, para tanto aumentamos a carga horária semanal para o limite de 8 horas, para possibilitar o desenvolvimento de todas essas atividades de atendimento aos aluno e pais ou responsáveis

# DAS ATIVIDADES DE ENSINO

## Jornada Docente

**Exclusão**

Aparecida de Goiânia

Texto  
Original

**Art. 25º - O servidor docente poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 3 (três) pontos para a participação em comissão de elaboração/revisão/avaliação de projetos de cursos e regulamentos acadêmicos, limitada a 2 (duas) comissões**

Justificativa

As atividades em comissão e de reunião deverão ser computadas no campo de Gestão e Representação. Contabilizar estas atividades no campo de representação e gestão, uma vez que são atividades desenvolvidas por todos docentes estão ligadas à gestão e representação.

**Exclusão**

Goiânia Oeste

Texto  
Original

**Art. 25º - O servidor docente poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 3 (três) pontos para a participação em comissão de elaboração/revisão/avaliação de projetos de cursos e regulamentos acadêmicos, limitada a 2 (duas) comissões**

Justificativa

As alterações se fazem necessárias para atender à nova lógica de organização que está sendo proposta.

Alteração

Águas Lindas

Texto  
Original

Art. 25º - O servidor docente poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 3 (três) pontos para a participação em comissão de elaboração/revisão/avaliação de projetos de cursos e regulamentos acadêmicos, limitada a 2 (duas) comissões

Proposta

Art. 25º - O servidor docente poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 3 (três) pontos para a participação em comissão de elaboração/revisão/avaliação de projetos de cursos e regulamentos acadêmicos, **limitada a 4 (quatro) comissões**

Justificativa

Em função do envolvimento do docente, algumas vezes, em mais de duas comissões

Alteração

Anápolis

Texto  
Original

Art. 25º - O servidor docente poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 3 (três) pontos para a participação em comissão de elaboração/revisão/avaliação de projetos de cursos e regulamentos acadêmicos, limitada a 2 (duas) comissões

Proposta

Art. 25º - O servidor docente poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, **3 (três) horas** para a participação em comissão de elaboração/revisão/avaliação de projetos de cursos e regulamentos acadêmicos, limitada a 2 (duas) comissões

Justificativa

Não Apresentada

Texto  
Original

Art. 25º - O servidor docente poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 3 (três) pontos para a participação em comissão de elaboração/revisão/avaliação de projetos de cursos e regulamentos acadêmicos, limitada a 2 (duas) comissões

Proposta

Art. 25º - O servidor docente **computará**, em sua carga horária semanal de trabalho, 3 (três) pontos para a participação em comissão de elaboração/revisão/avaliação de projetos de cursos e regulamentos acadêmicos, limitada a 2 (duas) comissões

Justificativa

m todo o texto do regulamento, é preciso trocar "poderá computar" por "computará", pois o "poderá computar" deixa transparecer que é facultativo.

# DAS ATIVIDADES DE ENSINO

## Jornada Docente

**Exclusão**

Goiânia Oeste

Texto  
Original

**Art. 26º - O servidor docente poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 3 (três) pontos para a participação em comissão de elaboração de projetos de modernização, instalação e supervisão de laboratórios, limitada a 2 (duas) comissões.**

Justificativa

As alterações se fazem necessárias para atender à nova lógica de organização que está sendo proposta.

**Exclusão**

Aparecida de Goiânia

Texto  
Original

**Art. 26º - O servidor docente poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 3 (três) pontos para a participação em comissão de elaboração de projetos de modernização, instalação e supervisão de laboratórios, limitada a 2 (duas) comissões.**

Justificativa

As atividades em comissão e de reunião deverão ser computadas no campo de Gestão e Representação.



Texto  
Original

Art. 26º - O servidor docente poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 3 (três) pontos para a participação em comissão de elaboração de projetos de modernização, instalação e supervisão de laboratórios, limitada a 2 (duas) comissões.

Proposta

Art. 26º - O servidor docente poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 5 (cinco) pontos para a participação em comissão de elaboração de projetos de modernização, instalação e supervisão de laboratórios, limitada a 2 (duas) comissões.

Justificativa

Em função do envolvimento do docente, algumas vezes, em mais de duas comissões.

Texto  
Original

Art. 26º - O servidor docente poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 3 (três) pontos para a participação em comissão de elaboração de projetos de modernização, instalação e supervisão de laboratórios, limitada a 2 (duas) comissões.

Proposta

Art. 26º – O servidor docente computará, em sua carga horária semanal de trabalho, 3 horas para a participação em comissão de elaboração/revisão/avaliação de projetos de cursos e regulamentos acadêmicos, limitada a 2 (duas) comissões

Justificativa

Alteração aprovada pelo colegiado do Câmpus Anápolis.

Texto  
Original

**Art. 26º - O servidor docente poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 3 (três) pontos para a participação em comissão de elaboração de projetos de modernização, instalação e supervisão de laboratórios, limitada a 2 (duas) comissões.**

Proposta

Art. 26º – O servidor docente poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 3 (três) pontos para a participação **em comissão de elaboração/revisão/avaliação de projetos de cursos, inclusive de NDE, e regulamentos acadêmicos**, limitada a 2 (duas) comissões.

Justificativa

Atualmente não é muito claro que o NDE se enquadra aqui, por isso é interessante explicitar. Devido a demanda de trabalho é necessário aumentar o número de comissões.

Texto  
Original

Art. 26º - O servidor docente poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 3 (três) pontos para a participação em comissão de elaboração de projetos de modernização, instalação e supervisão de laboratórios, limitada a 2 (duas) comissões.

Proposta

Art. 26º – O servidor docente poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 3 (três) pontos para a participação em comissão de elaboração/revisão/avaliação de projetos de cursos, inclusive de NDE, e regulamentos acadêmicos, limitada a 3 (duas) comissões.

Justificativa

Atualmente não é muito claro que o NDE se enquadra aqui, por isso é interessante explicitar. Devido a demanda de trabalho é necessário aumentar o número de comissões.

Texto  
Original

Art. 26º - O servidor docente poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 3 (três) pontos para a participação em comissão de elaboração de projetos de modernização, instalação e supervisão de laboratórios, limitada a 2 (duas) comissões.

Proposta

Art. 26o - O servidor docente **computará**, em sua carga horária semanal de trabalho, 3 (três) pontos para a participação em comissão de elaboração de projetos de modernização, instalação e supervisão de laboratórios, limitada a 2 (duas) comissões.

Justificativa

podará computar/computará

**Exclusão**

Goiânia Oeste

Texto  
Original

**Art. 27º - O servidor docente terá computado, em sua carga horária semanal de trabalho, 4 (quatro) pontos para a participação em reuniões de trabalho.**

**Parágrafo único. A participação nas reuniões convocadas pela Coordenação de Área/Curso, Departamento, Direção-Geral do Campus ou Reitoria é obrigatória.**

Justificativa

As alterações se fazem necessárias para atender à nova lógica de organização que está sendo proposta.

**Exclusão**

Aparecida de Goiânia

Texto  
Original

**Art. 27º - O servidor docente terá computado, em sua carga horária semanal de trabalho, 4 (quatro) pontos para a participação em reuniões de trabalho.**

**Parágrafo único. A participação nas reuniões convocadas pela Coordenação de Área/Curso, Departamento, Direção-Geral do Campus ou Reitoria é obrigatória.**

Justificativa

As atividades em comissão e de reunião deverão ser computadas no campo de Gestão e Representação.

Texto  
Original

**Art. 27º - O servidor docente terá computado, em sua carga horária semanal de trabalho, 4 (quatro) pontos para a participação em reuniões de trabalho.**

**Parágrafo único. A participação nas reuniões convocadas pela Coordenação de Área/Curso, Departamento, Direção-Geral do Campus ou Reitoria é obrigatória.**

Proposta

Art. 27º - O servidor docente **computará**, em sua carga horária semanal de trabalho, 4 (quatro) pontos para a participação em reuniões de trabalho.

Parágrafo único. A participação nas reuniões convocadas pela Coordenação de Área/Curso, Departamento, Direção-Geral do Campus ou Reitoria é obrigatória.

Justificativa

Não Apresentada



Texto  
Original

**Art. 27º - O servidor docente terá computado, em sua carga horária semanal de trabalho, 4 (quatro) pontos para a participação em reuniões de trabalho.**

**Parágrafo único. A participação nas reuniões convocadas pela Coordenação de Área/Curso, Departamento, Direção-Geral do Campus ou Reitoria é obrigatória.**

Proposta

Art. 27o - O servidor docente terá computado, em sua carga horária semanal de trabalho, 4 (quatro) pontos para a participação em reuniões de trabalho.

Parágrafo único. **A participação nas reuniões convocadas pela Coordenação de Área/Curso, colegiado de cursos e Núcleo Docente Estruturante dos Cursos, Departamento, Direção-Geral do Campus ou Reitoria é obrigatória.**

Justificativa

Contemplar a obrigatoriedade de participação no NDE.

Texto  
Original

**Art. 27º - O servidor docente terá computado, em sua carga horária semanal de trabalho, 4 (quatro) pontos para a participação em reuniões de trabalho.**

**Parágrafo único. A participação nas reuniões convocadas pela Coordenação de Área/Curso, Departamento, Direção-Geral do Campus ou Reitoria é obrigatória.**

Proposta

Art. 27º - O servidor docente terá computado, em sua carga horária semanal de trabalho, **2 (dois) pontos** para a participação em reuniões de trabalho.

Parágrafo único. A participação nas reuniões convocadas pela Coordenação de área/Curso, Departamento, Direção-Geral do Campus ou Reitoria é obrigatória.

Justificativa

Nenhuma coordenação reúne todas as semanas do semestre por período equivalente a 4 aulas. Normalmente é menos que isto.

Texto  
Original

**Art. 27º - O servidor docente terá computado, em sua carga horária semanal de trabalho, 4 (quatro) pontos para a participação em reuniões de trabalho.**

**Parágrafo único. A participação nas reuniões convocadas pela Coordenação de Área/Curso, Departamento, Direção-Geral do Campus ou Reitoria é obrigatória.**

Proposta

Art. 27º - O servidor docente terá computado, em sua carga horária semanal de trabalho, **2 (dois) pontos** para a participação em reuniões de trabalho.

Parágrafo único. A participação nas reuniões convocadas pela Coordenação de Área/Curso, Departamento, Direção-Geral do Campus ou Reitoria é obrigatória **dentro do horário disponibilizado pelo docente para a Instituição e facultativa fora do horário.**

Justificativa

A participação em reuniões não pode ser obrigatória fora do horário disponibilizado pelos docentes a cada semestre ao IFG, não se pode ter reuniões a qualquer horário apenas dentro das 40 horas de trabalho semanal destinadas a Instituição, isso pra os professores em regime DE ou regime de 40h (e 20 horas para professores em regime de 20h). Assim insere-se neste paragrafo único que a obrigatoriedade de presença em reuniões só se dá dentro das 40 horas (ou 20 horas) definidas para as atividades do docente no IFG, fora disso elas serão facultativas

**Exclusão**

**Goiânia Oeste**

Texto  
Original

**Art. 28º** - Para a coordenação/autoria de projeto de ensino, de acordo com regulamentação específica aprovada pelo Conselho Superior, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 8 (oito) pontos, limitado a 1 (um) projeto.

Justificativa

As alterações se fazem necessárias para atender à nova lógica de organização que está sendo proposta.

Texto  
Original

**Art. 28º - Para a coordenação/autoria de projeto de ensino, de acordo com regulamentação específica aprovada pelo Conselho Superior, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 8 (oito) pontos, limitado a 1 (um) projeto.**

Proposta

Art. 28º. Para a coordenação/autoria de projeto de ensino, de acordo com regulamentação específica aprovada pelo Conselho Superior, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, **limitado a um total de 45 pontos, podendo ser: 15 (quinze) pontos para cada projeto com carga horária de 27h ou 20 (vinte) pontos para cada projeto com carga horária de 54h**

Justificativa

Para diferenciar a carga horária entre projetos de 27h e 54h, visto que o envolvimento do professor com as atividades é também diferenciado

Alteração

Formosa

Texto  
Original

Art. 28º - Para a coordenação/autoria de projeto de ensino, de acordo com regulamentação específica aprovada pelo Conselho Superior, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 8 (oito) pontos, limitado a 1 (um) projeto.

Proposta

Art. 28º - Para a coordenação/autoria de projeto de ensino, de acordo com regulamentação específica aprovada pelo Conselho Superior, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 8 (oito) pontos, limitado a 2 (dois) projetos.

Justificativa

Ampliar a limitação do trabalho docente.

Texto  
Original

**Art. 28º - Para a coordenação/autoria de projeto de ensino, de acordo com regulamentação específica aprovada pelo Conselho Superior, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 8 (oito) pontos, limitado a 1 (um) projeto.**

Proposta

Art. 28º - Para a coordenação de projeto de ensino, de acordo com regulamentação específica aprovada pelo Conselho Superior, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 8 (oito) pontos (por projeto), limitado a 2 (dois) projetos, independente da carga horária do projeto (27h ou 54h).

Justificativa

Em muitas situações, especialmente as que envolvem fomento por órgãos externos, é bastante comum a simultaneidade de vigência de projetos de pesquisa. Além disso, é uma medida destinada a valorizar o trabalho de colegas que tem perfil de pesquisador, induzindo mais esse tripé.

Texto  
Original

Art. 28º - Para a coordenação/autoria de projeto de ensino, de acordo com regulamentação específica aprovada pelo Conselho Superior, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 8 (oito) pontos, limitado a 1 (um) projeto.

Proposta

Art. 28º Para a coordenação de projeto de ensino, de acordo com regulamentação específica aprovada pelo Conselho Superior, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 8 (oito) pontos, limitado a 1(um) projeto, independente da carga horária do projeto (27h ou 54h).

Justificativa

Lembrar que a diferença de pontuação para a coordenação de projeto de ensino de 27h e de 54h não é abordada na Resolução 09/2011, mas na Instrução Normativa PROEN 06/2018 (Art. 8º).



Texto  
Original

Art. 28º - Para a coordenação/autoria de projeto de ensino, de acordo com regulamentação específica aprovada pelo Conselho Superior, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 8 (oito) pontos, limitado a 1 (um) projeto.

Proposta

Art. 28º - Para a coordenação/autoria de projeto de ensino, de acordo com regulamentação específica aprovada pelo Conselho Superior, o servidor docente computará, em sua carga horária semanal de trabalho, 8 (oito) pontos para projetos de 54 horas e 4 (quatro) pontos para projetos de 27 horas, limitado a 1 (um) projeto.

Justificativa

Ampliar a limitação do trabalho docente.

# DAS ATIVIDADES DE ENSINO

## Jornada Docente

Alteração

Valparaíso

Texto  
Original

Art. 28º - Para a coordenação/autoria de projeto de ensino, de acordo com regulamentação específica aprovada pelo Conselho Superior, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 8 (oito) pontos, limitado a 1 (um) projeto.

Proposta

Art. 28º - Para a coordenação/autoria de projeto de ensino, de acordo com regulamentação específica aprovada pelo Conselho Superior, o servidor docente **computará**, em sua carga horária semanal de trabalho, 8 (oito) pontos, limitado a 1 (um) projeto.

Justificativa

poderá computar/computará.

Alteração

Uruaçu

Texto  
Original

Art. 28º - Para a coordenação/autoria de projeto de ensino, de acordo com regulamentação específica aprovada pelo Conselho Superior, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 8 (oito) pontos, limitado a 1 (um) projeto.

Proposta

Art. 28º - Para a coordenação/autoria de projeto de ensino de 54 horas, de acordo com regulamentação específica aprovada pelo Conselho Superior, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 8 (oito) pontos, limitado a 2 (dois) projetos.

Justificativa

Considera-se importante a diferenciação de projeto de 54h e de 27, por isso a necessidade de se incluir artigo.

**Exclusão**

Goiânia Oeste

Texto  
Original

**Art. 29º - O servidor docente que tiver participação em projeto de ensino, de acordo com regulamentação específica aprovada pelo Conselho Superior, poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 4 (quatro) pontos, limitado a 1(um) projeto.**

Justificativa

As alterações se fazem necessárias para atender à nova lógica de organização que está sendo proposta.

Texto  
Original

**Art. 29º - O servidor docente que tiver participação em projeto de ensino, de acordo com regulamentação específica aprovada pelo Conselho Superior, poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 4 (quatro) pontos, limitado a 1(um) projeto.**

Proposta

Art. 29º. O servidor docente que tiver participação em projeto de ensino, de acordo com regulamentação específica aprovada pelo Conselho Superior, poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, limitado a um total de 8 pontos, **podendo ser: 7,5 (sete pontos e meio) para cada projetos com carga horária de 27h ou 10 (dez) pontos para cada projeto com carga horária de 54h.**

Justificativa

Para diferenciar a carga horária entre projetos de 27h e 54h, visto que o envolvimento do professor com as atividades (de coordenação e participação) é também diferenciado.

Texto  
Original

**Art. 29º - O servidor docente que tiver participação em projeto de ensino, de acordo com regulamentação específica aprovada pelo Conselho Superior, poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 4 (quatro) pontos, limitado a 1(um) projeto.**

Proposta

Art. 29º. O servidor docente que tiver participação em projeto de ensino, de acordo com regulamentação específica aprovada pelo Conselho Superior, poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 4 (quatro) pontos, **limitado a 2 (dois) projetos.**

Justificativa

A atuação de muitos professores é voltada ao ensino e à pesquisa nesta área. Essa limitação restringe o trabalho do professor, pois pode ser que este atue como participante de mais de um projeto de ensino e não tenha a pontuação registrada na Planilha de Jornada de Trabalho Docente devido a essa restrição. De certa forma, a limitação na pontuação é um desestímulo ao professor para o desenvolvimento de projetos de ensino.

Texto  
Original

**Art. 29º - O servidor docente que tiver participação em projeto de ensino, de acordo com regulamentação específica aprovada pelo Conselho Superior, poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 4 (quatro) pontos, limitado a 1(um) projeto.**

Proposta

Art. 29o - O servidor docente que tiver participação em projeto de ensino, de acordo com regulamentação específica aprovada pelo Conselho Superior, poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 4 (quatro) pontos.

Justificativa

Suprimir a parte: limitado a 1(um) projeto, não é necessário limitar

Texto  
Original

**Art. 29º** - O servidor docente que tiver participação em projeto de ensino, de acordo com regulamentação específica aprovada pelo Conselho Superior, poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 4 (quatro) pontos, limitado a 1(um) projeto.

Proposta

**Art. 29º** - O servidor docente que tiver participação em projeto de ensino, de acordo com regulamentação específica aprovada pelo Conselho Superior, **computará**, em sua carga horária semanal de trabalho, 4 (quatro) pontos **para projetos de 54 horas e 2 (dois) pontos para projetos de 27 horas, limitado a 1 (um) projeto.**

Justificativa

Não apresentada



# DAS ATIVIDADES DE ENSINO

## Jornada Docente

Alteração

Valparaíso

Texto  
Original

Art. 29º - O servidor docente que tiver participação em projeto de ensino, de acordo com regulamentação específica aprovada pelo Conselho Superior, poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 4 (quatro) pontos, limitado a 1(um) projeto.

Proposta

Art. 29º - O servidor docente que tiver participação em projeto de ensino, de acordo com regulamentação específica aprovada pelo Conselho Superior, **computará**, em sua carga horária semanal de trabalho, 4 (quatro) pontos, **limitado a 5 (cinco) projetos**.

Justificativa

Não Apresentada

Inclusão

Águas Lindas

Texto  
Original

Art. \_\_\_\_ -

Proposta

**Art. \_\_\_\_ O servidor docente que orientar monitoria (remunerada ou voluntária) poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 1 (um) ponto por cada orientação, limitado a 2 (dois) monitores por semestre.**

Justificativa

Em função da importância da monitoria e do envolvimento dos docentes com essa atividade.

Texto  
Original

Art. \_\_\_\_ -

Proposta

**Art. \_\_\_\_ O servidor docente que orientar monitoria (remunerada ou voluntária) poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 1 (um) ponto por cada orientação, limitado a 2 (dois) monitores por semestre.**

Justificativa

Em função da importância da monitoria e do envolvimento dos docentes com essa atividade.

Inclusão

Águas Lindas

Texto  
Original

Art. \_\_\_\_ -

Proposta

**Art. \_\_\_\_ O servidor docente que participar como membro titular em banca de defesa (graduação, especialização, mestrado ou doutorado) poderá computar 1 (um) ponto por participação, limitado a 5 (cinco) pontos.**

Justificativa

Qualificar a participação em bancas de defesa, tendo em vista a importância do envolvimento dos docentes com essa atividade.

Inclusão

Aparecida de Goiânia

Texto  
Original

Art. \_\_\_\_ -

Proposta

**Art. \_\_\_\_ Para a revisão e avaliação em editais de projetos de ensino internos ou externos ao IFG, o servidor poderá computar 1 ponto, limitado a 4 projetos.**

Justificativa

Incluir com objetivo de qualificação quanto à atividade de avaliação de projetos que os docentes podem realizar.

Inclusão

Anápolis

Texto  
Original

Art. \_\_\_\_ -

Proposta

Art. \_\_\_\_ O servidor docente que atuar como supervisor de monitoria, conforme regulamentação específica, computará em sua carga horária de trabalho 1 hora semanal para cada supervisão, limitada a duas supervisões por período.

Justificativa

Não Apresentada

Inclusão

Anápolis

Texto  
Original

Art. \_\_\_\_ -

Proposta

**Art. \_\_\_\_ Para a atividade de atendimento ao discente em regime de dependência, o servidor docente computará, em sua carga horária semanal de trabalho, até 2 horas, referente a 1 hora por disciplina, e no máximo duas disciplinas.**

Justificativa

Não Apresentada

Inclusão

Formosa

Texto  
Original

Art. \_\_\_\_ -

Proposta

**Art. \_\_\_\_ O atendimento a discentes com necessidades específicas será computado da seguinte forma: I. De 1 até 4 horas semanais por atendimento; II. De 1 até 4 horas semanais para a elaboração de materiais didáticos e recursos de apoio; III. O atendimento será individual ou em grupos de até cinco estudantes; Parágrafo único - A quantidade semanal de horas de atendimento e preparação de material didático, bem como a quantidade de alunos por atendimento, será informada no plano de atendimento, elaborado sob a orientação do NAPNE.**

Justificativa

Não Apresentada



Inclusão

Formosa

Texto  
Original

Art. \_\_\_\_ -

Proposta

**Art. \_\_\_\_** -Para acompanhamento direto de estágio supervisionado, estabelecido por curso, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária de trabalho semanal, 7,5 (sete e meio) pontos para cada curso. Parágrafo único. Para efeito da pontuação prevista no caput, deverá ser observado o limite máximo de dois cursos para o acompanhamento direto de estágio supervisionado.

Justificativa

Necessidade para o bom desempenho da atividade docente.

Inclusão

Formosa

Texto  
Original

Art. \_\_\_\_ -

Proposta

Art. \_\_\_\_ Para acompanhamento semidireto de estágio supervisionado, estabelecido por curso, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária de trabalho semanal, 5 (cinco) pontos para cada curso. Parágrafo único. Para efeito da pontuação prevista no caput, deverá ser observado o limite máximo de dois cursos para o acompanhamento semidireto de estágio supervisionado.

Justificativa

Necessidade para o bom desempenho da atividade docente.

Inclusão

Formosa

Texto  
Original

Art. \_\_\_\_ -

Proposta

**Art. \_\_\_\_** Para acompanhamento indireto de estágio supervisionado, estabelecido por curso, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária de trabalho semanal, 2,5 (dois e meio) pontos para cada curso. Parágrafo único. Para efeito da pontuação prevista no caput, deverá ser observado o limite máximo de dois cursos para o acompanhamento indireto de estágio supervisionado.

Justificativa

Necessidade para o bom desempenho da atividade docente.

Inclusão

Formosa

Texto  
Original

Art. \_\_\_\_ -

Proposta

**Art. \_\_\_\_ Para supervisão de monitoria, estabelecida por curso, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária de trabalho semanal, 1 (um) ponto para cada disciplina. Parágrafo único. Para efeito da pontuação prevista no caput, deverá ser observado o limite máximo de duas disciplinas para a supervisão de monitoria.**

Justificativa

Necessidade para o bom desempenho da atividade docente.

Inclusão

Formosa

Texto  
Original

Art. \_\_\_\_ -

Proposta

Art. \_\_\_\_ A hora-aula de iniciação desportiva ou aula em academia terá como fator de ponderação 1,75 (uma vírgula setenta e cinco) pontos na conversão em pontos, permitindo que na carga horária semanal do servidor docente seja contemplado o tempo para planejamento. Parágrafo único: Fica estabelecido como limite máximo para a carga horária do servidor docente em aulas de iniciação desportiva e/ou aulas na academia 10 (dez) horas-aula semanais.

Justificativa

Necessidade para o bom desempenho da atividade docente.

Inclusão

Formosa

Texto  
Original

Art. \_\_\_\_ -

Proposta

**Art. \_\_\_\_ A hora-aula de regência em disciplinas de pós-graduação terá como fator de ponderação 1,75 (uma vírgula setenta e cinco) pontos na conversão em pontos, permitindo que na carga horária semanal do servidor docente seja contemplado o tempo para planejamento. Parágrafo único: a carga horária semanal do servidor docente em regência de disciplinas de pós-graduação será calculada dividindo-se o número de aulas do curso, ministradas no semestre, por 18 (dezoito) semanas letivas do semestre.**

Justificativa

Necessidade para o bom desempenho da atividade docente.

Inclusão

Formosa

Texto  
Original

Art. \_\_\_\_ -

Proposta

Art. \_\_\_\_ O atendimento ao discente em regime de dependência será contabilizado por disciplina de dependência, sendo atribuídos 2 (dois) pontos por cada disciplina, sendo o limite máximo de 5 (cinco) disciplinas.

Justificativa

Necessidade para o bom desempenho da atividade docente.

Inclusão

Formosa

Art. \_\_\_\_ -

Texto  
Original

Proposta

**Art. \_\_\_\_** A distribuição da carga horária destinada às atividades de regência seguirão o seguinte fluxo: 1º passo: contabiliza-se o total de horas de cada área e atribui-se a carga horária mínima (de acordo com esta resolução) para cada docente da respectiva área; 2º passo: São contabilizadas as demais atividades de pesquisa e extensão, descritas nesta resolução, desenvolvidas pelos docentes. 3º passo: A distribuição da carga horária de regência remanescente será feita de forma proporcional a quantidades de horas necessárias para o docente integralizar a carga horária correspondente ao seu regime de trabalho 4º passo - Caso após a realização dos passos acima ainda restem horas de regência a serem atribuídas, os docentes da área, com mediação do Departamento de áreas acadêmicas definirão a melhor maneira de atendimento da demanda.

Justificativa

Sistematizar a distribuição do trabalho docente de forma mais igualitária.



Texto  
Original

Art. \_\_\_\_ -

Proposta

Art. \_\_\_\_ Outras atividades de ensino (visita técnica, olimpíadas, concursos de redação, entre outras) serão calculadas dividindo-se a quantidade de horas total do planejamento e execução da atividade por 18 (dezoito) semanas letivas do semestre. §1º Tais atividades poderão ser computadas na carga horária semanal do servidor docente, no limite máximo de 8 (oito) pontos. §2º. Tais atividades devem ser autorizadas pela Chefia de Departamento.

Justificativa

Necessidade para o bom desempenho da atividade docente.

Texto  
Original

Art. \_\_\_\_ -

Proposta

**Art. \_\_\_\_ Fica estabelecido como limite de carga horária mínima: I. 4 (quatro) horas-aula ou 6 (seis) horas-relógio para o servidor docente em regime de trabalho de 20 horas semanais; II. 6 (seis) horas-aula ou 8 (oito) horas-relógio para o servidor docente em regime de trabalho de 40 horas semanais ou dedicação exclusiva (DE).**

Justificativa

Em consonância com os princípios adotados nesta proposta de resolução, é necessário garantir ao docente carga horária para que atue no tripé ensino, pesquisa e extensão. Para o docente que, excepcionalmente e por interesse próprio, atue apenas no ensino, deve ser garantido a equivalência de hora regência e hora preparação e planejamento de aulas. Com a carga horária de regência máxima de 18h, o docente que atua somente no ensino fica com uma carga horária total de 36h, deixando 4h reservadas para a participação em reuniões pedagógicas e atendimento aos estudantes

Inclusão

Jataí

Texto  
Original

Art. \_\_\_\_ -

Proposta

Art. \_\_\_\_ Todo docente deverá exercer atividade de regência respeitado os quantitativos limites máximos intransponíveis desta lei.

Justificativa

A atividade de regência é imprescindível à atividade docente.

Inclusão

Jataí

Texto  
Original

Art. \_\_\_\_ -

Proposta

Art. \_\_\_\_ Nos casos de co-orientação de Monografia de Especialização, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária de trabalho semanal 1 (um) ponto.

Justificativa

O participante que não é o orientador também auxilia no trabalho, lê, corrige e aponta sugestões de modificações.

Inclusão

Jataí

Texto  
Original

Art. \_\_\_\_ -

Proposta

Art. \_\_\_\_ Para participação como revisor de projeto de ensino, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 0,2 (dois décimos) pontos.

Justificativa

Não Apresentada

Inclusão

Jataí

Texto  
Original

Art. \_\_\_\_ -

Proposta

Art. \_\_\_\_ Para participação em banca de participação em banca de Especialização, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária de trabalho semanal, 0,3 (três décimos) pontos.

Justificativa

Não Apresentada

Inclusão

Jataí

Texto  
Original

Art. \_\_\_\_ -

Proposta

Art. \_\_\_\_ Para participação em banca de Mestrado, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária de trabalho semanal, 0,4 (quatro décimos) pontos.

Justificativa

Não Apresentada

Inclusão

Jataí

Texto  
Original

Art. \_\_\_\_ -

Proposta

Art. \_\_\_\_ Para participação em banca de Doutorado, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária de trabalho semanal, 0,5 (cinco décimos) pontos.

Justificativa

Não Apresentada



Inclusão

Jataí

Texto  
Original

Art. \_\_\_\_ -

Proposta

Art. \_\_\_\_ Para a orientação de estágio curricular, estabelecida por curso, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária de trabalho semanal, 2 (dois) pontos.

Justificativa

Supervisão de estágio (que muitas vezes é mais trabalhoso do que a orientação).

Inclusão

Luziânia

Texto  
Original

Art. \_\_\_\_ -

Proposta

**Art. \_\_\_\_ Para a coordenação de disciplina integradora presente no PPC do curso, o servidor docente poderá computar a carga horária semanal de coordenação de disciplina integradora estabelecida no PPC vigente, 4 pontos limitado a 1(uma) Coordenação de disciplina integradora.**

Justificativa

A realidade dos campus hoje incluem diversas coordenações que não eram contempladas na resolução anterior.

Inclusão

Luziânia

Texto  
Original

Art. \_\_\_\_ -

Proposta

**Art. \_\_\_\_ Para a coordenação de laboratório definido pelo Departamento de área acadêmica, o servidor docente poderá computar a carga horária semanal, 4 pontos limitado a 1(uma) Coordenação de laboratório.**

Justificativa

A realidade dos campus hoje incluem diversas coordenações que não eram contempladas na resolução anterior.

Inclusão

Luziânia

Texto  
Original

Art. \_\_\_\_ -

Proposta

**Art. \_\_\_\_ Para a coordenação de NDE de curso superior, o servidor docente poderá computar a carga horária semanal de, 4 pontos limitado a 1(uma) Coordenação de NDE.**

Justificativa

A realidade dos campus hoje incluem diversas coordenações que não eram contempladas na resolução anterior.

Inclusão

Uruaçu

Texto  
Original

Art. \_\_\_\_ -

Proposta

Art. \_\_\_\_ O servidor docente que tiver colaboração em projeto de ensino de 27 horas, de acordo com regulamentação específica aprovada pelo Conselho Superior, poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 3 (três) pontos, limitado a 2 (dois) projetos.

Justificativa

Considera-se importante a diferenciação de projeto de 54h e de 27, por isso a necessidade de se incluir artigo.

Inclusão

Valparaíso

Texto  
Original

Art. \_\_\_\_ -

Proposta

Art. \_\_\_\_ Para a orientação de monitoria, estabelecida por discente orientado, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária de trabalho semanal, 1 (um) ponto para cada orientação.  
Justificativa Contar a monitoria como atividade de ensino.

Justificativa

Não Apresentada

Inclusão

Valparaíso

Texto  
Original

Art. \_\_\_\_ -

Proposta

Art. \_\_\_\_ Para o acompanhamento de estudantes em visita técnica ou cultural, o servidor docente computará, em sua carga horária de trabalho semanal, 0,5 (meio) ponto por visita técnica ou cultural.

Justificativa

Não Apresentada

Inclusão

Valparaíso

Texto  
Original

Art. \_\_\_\_ -

Proposta

**Art. \_\_\_\_ Para presidência do Núcleo Docente Estruturante (NDE), o servidor docente computará em sua carga horária de trabalho semanal 2 (dois) pontos por presidência.**

Justificativa

Não Apresentada



Inclusão

Valparaíso

Texto  
Original

Art. \_\_\_\_ -

Proposta

**Art. \_\_\_\_ Para participação em Núcleo Docente Estruturante (NDE), o servidor docente deverá computar em sua carga horária de trabalho semanal 2 (dois) pontos por participação. Justificativa Reconhecimento da instância do NDE.**

Justificativa

Não Apresentada

Alteração

Anápolis

Texto  
Original

Título: Das Atividades de Pesquisa

Proposta

Das atividades de Pesquisa e Inovação

Justificativa

Alteração

Anápolis

Texto  
Original

**Art. 30º** - As atividades de pesquisa compreendem as ações que visam desenvolvimento científico e tecnológico e a inovação, distribuídas da seguinte forma:

I. orientação de projetos de iniciação científica e tecnológica; II. autoria/coordenação ou participação em projeto de pesquisa; III. coordenação ou participação em Núcleo de Pesquisa.

Proposta

**Art. 30º** -As atividades de pesquisa serão computadas da seguinte forma:

I. orientação ou coorientação de projetos de iniciação científica e tecnológica de estudantes do IFG;  
II. coordenação ou participação em projeto de pesquisa cadastrado no IFG;  
III. coordenação ou participação como pesquisador em Grupo de Pesquisa cadastrado no CNPq.

Justificativa

sem justificativa

Alteração

Jataí

Texto  
Original

**Art. 30º - As atividades de pesquisa compreendem as ações que visam desenvolvimento científico e tecnológico e a inovação, distribuídas da seguinte forma:**

**I. orientação de projetos de iniciação científica e tecnológica; II. autoria/coordenação ou participação em projeto de pesquisa; III. coordenação ou participação em Núcleo de Pesquisa.**

Proposta

Art. 30. As atividades de pesquisa compreendem as ações que visam o desenvolvimento científico e tecnológico e a inovação, distribuídas da seguinte forma: orientação e **CO-ORIENTAÇÃO** de projetos de iniciação científica e tecnológica; autoria/coordenação ou participação em projeto de pesquisa; coordenação ou participação em Núcleo de Pesquisa

Justificativa

sem justificativa

Inclusão

Formosa

Texto  
Original

**Art. 30º - As atividades de pesquisa compreendem as ações que visam desenvolvimento científico e tecnológico e a inovação, distribuídas da seguinte forma:**

**I. orientação de projetos de iniciação científica e tecnológica; II. autoria/coordenação ou participação em projeto de pesquisa; III. coordenação ou participação em Núcleo de Pesquisa.**

Proposta

**Art. 30º - As atividades de pesquisa compreendem as ações que visam desenvolvimento científico e tecnológico e a inovação, distribuídas da seguinte forma:**

**I. orientação de projetos de iniciação científica e tecnológica; II. autoria/coordenação ou participação em projeto de pesquisa; III. coordenação ou participação em Núcleo de Pesquisa; **IV. outras atividades inerentes às atividades de pesquisa, autorizadas pela Chefia de Departamento.****

Justificativa

Não limitar as atividades de pesquisa que não esteja na resolução.

Alteração

Inhumas

Texto  
Original

Art. 30º - As atividades de pesquisa compreendem as ações que visam desenvolvimento científico e tecnológico e a inovação, distribuídas da seguinte forma:

I. orientação de projetos de iniciação científica e tecnológica; II. autoria/coordenação ou participação em projeto de pesquisa; III. coordenação ou participação em Núcleo de Pesquisa.

Proposta

Art. 30º - As atividades de pesquisa compreendem as ações que visam desenvolvimento científico e tecnológico e a inovação, distribuídas da seguinte forma:

I. orientação de projetos de iniciação científica e tecnológica; II. autoria/coordenação ou participação em projeto de pesquisa no IFG, em redes nacionais e internacionais;; III. coordenação ou participação em Núcleo de Pesquisa.

Justificativa

Inclusão de internacionalização e adequação à redação utilizada pelo IFG

Texto  
Original

**Art. 30º - As atividades de pesquisa compreendem as ações que visam desenvolvimento científico e tecnológico e a inovação, distribuídas da seguinte forma:**

**I. orientação de projetos de iniciação científica e tecnológica; II. autoria/coordenação ou participação em projeto de pesquisa; III. coordenação ou participação em Núcleo de Pesquisa.**

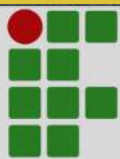
Proposta

**Art. 30º - As atividades de pesquisa compreendem as ações que visam desenvolvimento científico e tecnológico e a inovação, distribuídas da seguinte forma:**

**I. orientação de projetos de iniciação científica e tecnológica; II. autoria/coordenação ou participação em projeto de pesquisa; III. coordenação ou participação em Núcleo de Pesquisa. IV. editor-chefe ou editor associado em periódicos científicos indexados\*. V. Revisão para periódicos indexados com corpo editorial \*\* VI. Supervisão em Acordos Internacionais (La Passion, CIMNE...) \* Deve-se acrescentar também 2 (dois) pontos para cada periódico que o servidor vier a ser editor. \*\* Deve-se acrescentar também 2 (dois) pontos para cada artigo que o servidor vier a ser revisor.**

Justificativa

A editoração e avaliação de artigos nos periódicos é uma atividade chave da pesquisa e não é valorizada no IFG. Atualmente há diversos Acordos Internacionais no IFG. Estes “Acordos” delegam atividades ao docente como, por exemplo: orientação de alunos, coordenação de projetos e publicações.



**INSTITUTO  
FEDERAL**  
Goiás

# DAS ATIVIDADES DE PESQUISA

## Jornada Docente

Inclusão

Goiânia Oeste

Texto  
Original

**Art. 30º - As atividades de pesquisa compreendem as ações que visam desenvolvimento científico e tecnológico e a inovação, distribuídas da seguinte forma: I. orientação de projetos de iniciação científica e tecnológica; II. autoria/coordenação ou participação em projeto de pesquisa; III. coordenação ou participação em Núcleo de Pesquisa.**

Proposta

**Art. 22º - As atividades de pesquisa compreendem as ações que visam desenvolvimento científico social e tecnológico e a inovação, distribuídas em:** I. Participação em Projetos e Programas de Pesquisa; II. Orientação de estudantes. §1º Para a participação em programas e projetos de pesquisa, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, desde que previstas no Projeto/Programa e comprovadas em Relatório de Atividades de Pesquisa, o quantitativo de horas conforme especificado nos §2º e §3º. § 2º As atividades relacionadas ao Inciso I, listadas a seguir, podem ter as seguintes cargas horárias computadas na Jornada de Trabalho Docente: a. Autoria / Coordenação de Projeto de Pesquisa até 12h (doze horas) semanais; b. Participação em Projeto de Pesquisa até 10h (dez horas) semanais; c. Coordenação de Núcleo de Pesquisa cadastrado no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq e certificado pelo IFG, até 4h (quatro horas) semanais; d. Participação em Núcleo de Pesquisa cadastrado no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq, até 2h (duas horas) semanais; e. Membro de corpo editorial até 0,5h (meia hora) semanal; f. Parecerista de artigos de revistas científicas até 1h (uma hora), sendo computado 0,25h (quinze minutos) semanais por parecer dado; g. Parecerista de projetos de pesquisa até 1h (uma hora) semanal, sendo 0,25h (15 minutos) por parecer dado; h. Parecerista ad hoc em eventos científico: até 1h (uma hora) semanal, sendo 0,25h (15 minutos) por parecer dado; i. Participação em bancas de avaliação de TCC e Monografia: até 4h (quatro horas) semanais, sendo 0,25h (quinze minutos) por banca; j. Participação em bancas de Dissertação, Tese ou Memorial: até 4h (quatro horas) semanais, sendo 0,5h (meia hora) por banca; § 3º Para a orientação de estudantes em trabalhos que envolvam pesquisa, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, o quantitativo de horas conforme especificado abaixo: a. Orientação de Projeto de Iniciação Científica e Tecnológica (PIBIC): até 4h (quatro horas), sendo computada 2h (duas horas) por estudante orientando; b. Orientação de Trabalho de Conclusão de Curso de graduação (TCC): até 4h (quatro horas), sendo computada 2h (duas horas) por estudante orientando; c. Co-orientação de Iniciação Científica e Tecnológica ou TCC: até 4h (quatro horas), sendo computada 2h (duas horas) por estudante orientando; d. Orientação de trabalho de conclusão de curso Lato Sensu – especialização: até 4h (quatro horas), sendo 2h (duas horas) por estudante orientando; e. Orientação de Dissertação de mestrado: até 6h (seis horas), sendo 3h (três horas) por estudante orientando; f. Co-orientação de Dissertação de mestrado: até 6h (seis horas), sendo 3h (três horas) por estudante orientando; g. Orientação de Tese de doutorado: até 8h (oito horas), sendo 4h (quatro horas) por estudante orientando; h. Co-orientação de Tese de doutorado: até 8h (oito horas), sendo 4h (quatro horas) por estudante orientando

Justificativ

não apresentada

a



Inclusão

Uruaçu

Texto  
Original

**Art. 30º - As atividades de pesquisa compreendem as ações que visam desenvolvimento científico e tecnológico e a inovação, distribuídas da seguinte forma:**

**I. orientação de projetos de iniciação científica e tecnológica; II. autoria/coordenação ou participação em projeto de pesquisa; III. coordenação ou participação em Núcleo de Pesquisa.**

Proposta

**Art. 30º - As atividades de pesquisa compreendem as ações que visam desenvolvimento científico e tecnológico e a inovação, distribuídas da seguinte forma:**

**I. orientação de projetos de iniciação científica e tecnológica; II. orientação de projetos de pesquisa cadastrados no IFG, ou em parcerias ou com financiamento externo; III. participação em projeto de pesquisa; IV. autoria/coordenação em projeto de pesquisa sem alunos orientandos; V. coordenação ou participação em Núcleo de Pesquisa.**

**Parágrafo único: item V sem acumulação**

Justificativa

Viu-se a necessidade de incluir orientação e participação porque são atividades dos servidores que não estavam contempladas.

Inclusão

Valparaíso

Texto  
Original

**Art. 30º - As atividades de pesquisa compreendem as ações que visam desenvolvimento científico e tecnológico e a inovação, distribuídas da seguinte forma:**

**I. orientação de projetos de iniciação científica e tecnológica; II. autoria/coordenação ou participação em projeto de pesquisa; III. coordenação ou participação em Núcleo de Pesquisa.**

Proposta

**Art. 30º - As atividades de pesquisa compreendem as ações que visam o desenvolvimento científico e tecnológico e a inovação. As atividades de pesquisa são aquelas de natureza teórica, metodológica, aplicada ou empírica a serem desempenhadas visando à produção técnica, científica ou tecnológica distribuídas da seguinte forma: I - orientação e coordenação de bolsistas ou voluntários com projetos cadastrados em sistema oficial da instituição (incluindo se os programas PIBICTI nas suas diferentes modalidades, cadastros de projetos de pesquisa, desde que aprovados pelo conselho departamental; programas de apoio a pesquisa e ao pesquisador); II - autoria/coordenação ou participação em projeto de pesquisa internos e externos, com ou sem financiamento; III - coordenação ou participação em Núcleo de Pesquisa**

Justificativa

Necessidade de complementação do que se caracterizam como atividades de pesquisa. Incluir a orientação em projeto de pesquisa

Inclusão

Luziânia

Texto  
Original

**Art. 30º - As atividades de pesquisa compreendem as ações que visam desenvolvimento científico e tecnológico e a inovação, distribuídas da seguinte forma:**

**I. orientação de projetos de iniciação científica e tecnológica; II. autoria/coordenação ou participação em projeto de pesquisa; III. coordenação ou participação em Núcleo de Pesquisa.**

Proposta

**Art. 30o - As atividades de pesquisa compreendem as ações que visam desenvolvimento científico e tecnológico e a inovação, distribuídas da seguinte forma:**

**I. orientação de projetos de iniciação científica e tecnológica; II. autoria/coordenação ou participação em projeto de pesquisa; III. coordenação ou participação em Núcleo de Pesquisa. **IV. Avaliação de projetos de pesquisa.****

Justificativa

Necessidade de incluir a alínea IV com as avaliações de projetos de pesquisa que são requisitadas aos docentes pela PROPPG, por Instituições de fomento em parcerias com o IFG, etc

Inclusão

Jataí

Texto  
Original

Art. 30º - As atividades de pesquisa compreendem as ações que visam desenvolvimento científico e tecnológico e a inovação, distribuídas da seguinte forma:

I. orientação de projetos de iniciação científica e tecnológica; II. autoria/coordenação ou participação em projeto de pesquisa; III. coordenação ou participação em Núcleo de Pesquisa.

Proposta

Art. 30o - As atividades de pesquisa compreendem as ações que visam desenvolvimento científico e tecnológico e a inovação, distribuídas da seguinte forma:

I. orientação de projetos de iniciação científica e tecnológica; II. autoria/coordenação ou participação em projeto de pesquisa; III. coordenação ou participação em Núcleo de Pesquisa. **Inciso IV: Participação em corpo editorial, participação como revisor de periódico, participação como revisor de projeto de pesquisa, participação como revisor de evento local/regional/nacional/internacional. Inciso V: Autoria/Coordenação de Projeto de Fomento à Pesquisa (financiamento para laboratórios, bolsistas, etc.)**

Justificativa

m nenhum momento são contempladas as ações de busca de apoio financeiro à pesquisa. Isso demanda do professor tempo e esforço para sua construção, submissão e, em caso de aprovação, do acompanhamento de todas as ações.

**Exclusão**

Goiânia Oeste

Texto  
Original

**Art. 31º - Para a orientação de projetos de iniciação científica e tecnológica, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 3 (três) pontos, limitado a 2 (dois) projetos.**

Justificativa

As alterações se fazem necessárias para atender à nova lógica de organização que está sendo proposta.

Alteração

Águas Lindas

Texto  
Original

**Art. 31º - Para a orientação de projetos de iniciação científica e tecnológica, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 3 (três) pontos, limitado a 2 (dois) projetos.**

Proposta

Art. 31º. Para a orientação e coorientação de projetos de iniciação científica e tecnológica, o servidor docente poderá computar **7,5 (sete pontos e meio) para a orientação e 2,5 (dois pontos e meio) para a coorientação, limitado a 2 (dois) projetos.**

Justificativa

Qualificar a atividade de coorientação, tendo em vista que é um trabalho no qual o docente participa e colabora em determinado projeto de pesquisa coordenado por outro docente.

Alteração

Anápolis

Texto  
Original

**Art. 31º - Para a orientação de projetos de iniciação científica e tecnológica, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 3 (três) pontos, limitado a 2 (dois) projetos.**

Proposta

Art. 31 – A carga horária semanal referente à orientação de projetos de iniciação científica e tecnológica do servidor docente **será computada da seguinte forma: I. 2 horas para a orientação; II. 1 hora para coorientação.**

Justificativa

Alteração aprovada pelo colegiado do Câmpus Anápolis.

Texto  
Original

**Art. 31º - Para a orientação de projetos de iniciação científica e tecnológica, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 3 (três) pontos, limitado a 2 (dois) projetos.**

Proposta

Art. 31º - Para a orientação de projetos de iniciação científica e tecnológica, servidor docente poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 3 (três) pontos, **limitado a 3 (três) projetos**

Justificativa

Ampliar a limitação do trabalho docente.



Alteração

Inhumas

Texto  
Original

**Art. 31º - Para a orientação de projetos de iniciação científica e tecnológica, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 3 (três) pontos, limitado a 2 (dois) projetos.**

Proposta

Art. 31. Para a orientação de projetos de iniciação científica e tecnológica o servidor docente poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, **2 (dois) pontos por orientação, limitado a 2 (dois) projetos orientados.**

Justificativa

Adequação da pontuação à média de hora de atividade.

Texto  
Original

**Art. 31º - Para a orientação de projetos de iniciação científica e tecnológica, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 3 (três) pontos, limitado a 2 (dois) projetos.**

Proposta

Para Art. 31. Para a orientação de projetos de iniciação científica e tecnológica, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 3 (três) pontos, **limitado a 4 (quatro) projetos**.

Justificativa

Diversos colegas têm contribuído sistematicamente com muitos trabalhos, muito além dos 2 permitidos. Além de atender a esses colegas, pode induzir ao aumento de propostas.

Alteração

Jataí

Texto  
Original

**Art. 31º - Para a orientação de projetos de iniciação científica e tecnológica, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 3 (três) pontos, limitado a 2 (dois) projetos.**

Proposta

Art. 31. Para a orientação de projetos de iniciação científica e tecnológica, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, **8 (oito) pontos**.

Justificativa

Não é necessário limitar número de projetos.

Texto  
Original

**Art. 31º - Para a orientação de projetos de iniciação científica e tecnológica, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 3 (três) pontos, limitado a 2 (dois) projetos.**

Proposta

Art. 31o - Para a orientação de projetos de iniciação científica e tecnológica, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 3 (três) pontos, limitado a **3 (dois) projetos**.  
Parágrafo único: Ao servidor docente coordenador de projeto de pesquisa para o cumprimento de suas atribuições, será atribuída ao Departamento de Áreas Acadêmicas, juntamente com o Colegiado de Áreas, por avaliação de necessidade, a responsabilidade da distribuição de no mínimo seis horas da carga horária de aulas semanais;

Justificativa

Se nos editais de iniciação científica e tecnológica é possível orientar até 3 projetos, não faz sentido limitar a dois aqui. Com a nova portaria 983/2020 não há nenhum estímulo para pesquisa e extensão. Ela força o docente a dar aulas basicamente. No item 7.7 da mesma portaria está escrito: "A instituição poderá dispensar os docentes em processo de capacitação, qualificação ou responsáveis por programas e projetos institucionais da carga horária, total ou parcialmente, mediante portaria específica do seu dirigente máximo." Portanto, a portaria permite que o IFG possa ter mecanismos de diminuir a carga horária mínima de 14h para os docentes que fizerem pesquisa.

Alteração

Luziânia

Texto  
Original

**Art. 31º - Para a orientação de projetos de iniciação científica e tecnológica, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 3 (três) pontos, limitado a 2 (dois) projetos.**

Proposta

Art. 31. Para a orientação e **co-orientação** de projetos de iniciação científica e tecnológica, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 3 (três) pontos por projeto, limitado a 2 (dois) projetos.

Justificativa

Inclusão de co-orientações no artigo 31 atendem a demandas do campus Luziânia.

Alteração

Uruaçu

Texto  
Original

**Art. 31º - Para a orientação de projetos de iniciação científica e tecnológica, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 3 (três) pontos, limitado a 2 (dois) projetos.**

Proposta

Para a orientação de projetos de iniciação científica e tecnológica, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, **3 (três) pontos, limitado a 3 (três) projetos.**

Justificativa

Achamos a limitação a 2 projetos pouco.

Texto  
Original

**Art. 31º** - Para a orientação de projetos de iniciação científica e tecnológica, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 3 (três) pontos, limitado a 2 (dois) projetos.

Proposta

**Art. 31º** - Para a orientação e coorientação de projetos cadastrados em sistema oficial da instituição (incluindo-se os programas PIBICTI nas suas diferentes modalidades, cadastros de projetos de pesquisa, desde que aprovados pelo conselho departamental; programas de apoio a pesquisa e ao pesquisador) o servidor docente computará, em sua carga horária semanal de trabalho, 2 (dois) pontos para cada orientação e 1 (um) ponto para cada coorientação, limitado a 8 (oito) orientações/coorientações.

Justificativa

Dois pontos, pois a dedicação a orientação de iniciação científica corresponde, em média, duas horas semanais, e o limite de quatro projetos está de acordo com os limites dos editais de iniciação científica. Ampliação de limite convergindo com os limites máximos passíveis de orientação por projeto em editais e programas institucionais.

Texto  
Original

**Art. 31º - Para a orientação de projetos de iniciação científica e tecnológica, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 3 (três) pontos, limitado a 2 (dois) projetos.**

Proposta

**Art. 31º -** Parágrafo único: Ao servidor docente coordenador de projeto de pesquisa para o cumprimento de suas atribuições, será atribuída ao Departamento de Áreas Acadêmicas, juntamente com o Colegiado de Áreas, por avaliação de necessidade, a responsabilidade da distribuição de no mínimo seis horas da carga horária de aulas semanais;

Justificativa

Com a nova portaria 983/2020 não há nenhum estímulo para pesquisa e extensão. Ela força o docente a dar aulas basicamente. No item 7.7 da mesma portaria está escrito: "A instituição poderá dispensar os docentes em processo de capacitação, qualificação ou responsáveis por programas e projetos institucionais da carga horária, total ou parcialmente, mediante portaria específica do seu dirigente máximo." Portanto, a portaria permite que o IFG possa ter mecanismos de diminuir a carga horária mínima de 14h para os docentes que fizerem pesquisa.



**Exclusão**

Goiânia Oeste

Texto  
Original

Art. 32º - Para a autoria/coordenação de projeto de pesquisa, de acordo com regulamentação específica aprovada pelo Conselho Superior, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 8 (oito) pontos, limitado a 1 (um) projeto.

Justificativa

As alterações se fazem necessárias para atender à nova lógica de organização que está sendo proposta.

Alteração

Águas Lindas

Texto  
Original

Art. 32º - Para a autoria/coordenação de projeto de pesquisa, de acordo com regulamentação específica aprovada pelo Conselho Superior, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 8 (oito) pontos, limitado a 1 (um) projeto.

Proposta

Art. 32º. Para a autoria/coordenação de projeto de pesquisa, de acordo com regulamentação específica aprovada pelo Conselho Superior, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 20 (vinte) pontos, limitado a 1 (um) projeto

Justificativa

Alteração do fator de ponderação, com a mudança da pontuação atual (de 40 para 100 pontos).

Alteração

Anápolis

Texto  
Original

Art. 32º - Para a autoria/coordenação de projeto de pesquisa, de acordo com regulamentação específica aprovada pelo Conselho Superior, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 8 (oito) pontos, limitado a 1 (um) projeto.

Proposta

Art. 32º – Para a [coordenação de projeto de pesquisa](#), de acordo com regulamentação específica aprovada pelo Conselho Superior, o servidor docente [computará](#), em sua carga horária semanal de trabalho, [até 6 horas](#), limitado a dois projetos por período, conforme o plano de trabalho do projeto.

Justificativa

Alteração aprovada pelo colegiado do Câmpus Anápolis.

Alteração

Formosa

Texto  
Original

**Art. 32º** - Para a autoria/coordenação de projeto de pesquisa, de acordo com regulamentação específica aprovada pelo Conselho Superior, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 8 (oito) pontos, limitado a 1 (um) projeto.

Proposta

**Art. 32º** - Para a autoria/coordenação de projeto de pesquisa, de acordo com regulamentação específica aprovada pelo Conselho Superior, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 8 (oito) pontos, limitado a 2 (dois) projetos.

Justificativa

Ampliar a limitação do trabalho docente.

Texto  
Original

**Art. 32º** - Para a autoria/coordenação de projeto de pesquisa, de acordo com regulamentação específica aprovada pelo Conselho Superior, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 8 (oito) pontos, limitado a 1 (um) projeto.

Proposta

**Art. 32º** - Para a autoria/coordenação de projeto de pesquisa, de acordo com regulamentação específica aprovada pelo Conselho Superior, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 8 (oito) pontos, limitado a 2 (dois) projetos.

Justificativa

Ampliar a limitação do trabalho docente.

Alteração

Inhumas

Texto  
Original

**Art. 32º** - Para a autoria/coordenação de projeto de pesquisa, de acordo com regulamentação específica aprovada pelo Conselho Superior, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 8 (oito) pontos, limitado a 1 (um) projeto.

Proposta

**Art. 32º** - Para a autoria/coordenação de projeto de pesquisa, de acordo com regulamentação específica aprovada pelo Conselho Superior, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 6 (seis) pontos, limitado a 1 (um) projeto.

Justificativa

Adequação da pontuação à média de hora de atividade.

Texto  
Original

**Art. 32º** - Para a autoria/coordenação de projeto de pesquisa, de acordo com regulamentação específica aprovada pelo Conselho Superior, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 8 (oito) pontos, limitado a 1 (um) projeto.

Proposta

**Art. 32º** - Para a autoria/coordenação de projeto de pesquisa, de acordo com regulamentação específica aprovada pelo Conselho Superior, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 8 (oito) pontos.

Justificativa

Não é necessário limitar número de projetos

Texto  
Original

**Art. 32º** - Para a autoria/coordenação de projeto de pesquisa, de acordo com regulamentação específica aprovada pelo Conselho Superior, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 8 (oito) pontos, limitado a 1 (um) projeto.

Proposta

**Art. 32º** - Para autoria/coordenação de projeto de pesquisa, de acordo com regulamentação específica aprovada pelo Conselho Superior, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, até 10 (dez) pontos, limitados a 1 (um) projeto, assim estabelecido 1. Projetos de pesquisa atinentes à área de formação (8,0) 2. Projetos de pesquisa em interface com a área de atuação no ensino (10,0).

Justificativa

Não apresentada



Texto  
Original

**Art. 32º** - Para a autoria/coordenação de projeto de pesquisa, de acordo com regulamentação específica aprovada pelo Conselho Superior, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 8 (oito) pontos, limitado a 1 (um) projeto.

Proposta

**Art. 32º** - Para a autoria/coordenação de projeto de pesquisa, de acordo com regulamentação específica aprovada pelo Conselho Superior, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 8 (oito) pontos, limitado a 4 (quatro) projetos.

Justificativa

Aumentar o limite de projeto já que o docente pode participar de três núcleos de pesquisa e em cada núcleo ele pode desenvolver um projeto de pesquisa diferente.

**Exclusão**

Goiânia Oeste

Texto  
Original

**Art. 33º - O servidor docente que tiver participação em projeto de pesquisa, de acordo com regulamentação específica aprovada pelo Conselho Superior, poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 4 (quatro) pontos, limitado a 1 (um) projeto. .**

Justificativa

As alterações se fazem necessárias para atender à nova lógica de organização que está sendo proposta.

Texto  
Original

**Art. 33º - O servidor docente que tiver participação em projeto de pesquisa, de acordo com regulamentação específica aprovada pelo Conselho Superior, poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 4 (quatro) pontos, limitado a 1 (um) projeto. .**

Proposta

Art. 33º - O servidor docente que tiver participação em projeto de Pesquisa, de acordo com regulamentação específica aprovada pelo Conselho Superior, poderá computar **10 (dez) pontos**, limitado a 1 (um) projeto. **Para projeto externo ao IFG, o servidor docente poderá computar 5 (cinco) pontos, limitando-se a 1 (um) projeto.**

Justificativa

Qualificar a participação do docente em projetos desenvolvidos em parceria com outras instituições de ensino.

Alteração

Anápolis

Texto  
Original

**Art. 33º - O servidor docente que tiver participação em projeto de pesquisa, de acordo com regulamentação específica aprovada pelo Conselho Superior, poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 4 (quatro) pontos, limitado a 1 (um) projeto.**

Proposta

Art. 33º - O servidor docente que tiver participação em projeto de pesquisa cadastrado no IFG, de acordo com regulamentação específica aprovada pelo Conselho Superior, computará em sua carga horária semanal de trabalho **até 2 horas por projeto, limitado a 6 horas semanais.**

Justificativa

Não apresentada

Texto  
Original

**Art. 33º - O servidor docente que tiver participação em projeto de pesquisa, de acordo com regulamentação específica aprovada pelo Conselho Superior, poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 4 (quatro) pontos, limitado a 1 (um) projeto.**

Proposta

Art. 33º - O servidor docente que tiver participação em projeto de pesquisa, de acordo com regulamentação específica aprovada pelo Conselho Superior, poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 4 (quatro) pontos, limitado a **2 (dois) projetos**.

Justificativa

É perfeitamente factível o professor trabalhar em dois projetos de pesquisa.

Texto  
Original

**Art. 33º - O servidor docente que tiver participação em projeto de pesquisa, de acordo com regulamentação específica aprovada pelo Conselho Superior, poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 4 (quatro) pontos, limitado a 1 (um) projeto.**

Proposta

Art. 33º - O servidor docente que tiver participação em projeto de pesquisa, de acordo com regulamentação específica aprovada pelo Conselho Superior, poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 4 (quatro) pontos.

Justificativa

Não é necessário limitar.

Texto  
Original

**Art. 33º - O servidor docente que tiver participação em projeto de pesquisa, de acordo com regulamentação específica aprovada pelo Conselho Superior, poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 4 (quatro) pontos, limitado a 1 (um) projeto.**

Proposta

Art. 33º - O servidor docente que tiver participação em projeto de pesquisa, de acordo com regulamentação específica aprovada pelo Conselho Superior, poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, **5 (cinco) pontos para projetos vinculados à área de ensino e 4 (quatro) pontos para projetos atinentes à área de formação, limitando a 1 (um) projeto.**

Justificativa

Não apresentada

Texto  
Original

**Art. 33º - O servidor docente que tiver participação em projeto de pesquisa, de acordo com regulamentação específica aprovada pelo Conselho Superior, poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 4 (quatro) pontos, limitado a 1 (um) projeto.**

Proposta

Art. 33º - O servidor docente que tiver participação em projeto de pesquisa, de acordo com regulamentação específica aprovada pelo Conselho Superior, poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 4 (quatro) pontos, limitado a **4 (quatro) projetos**.

Justificativa

O limite de participação em núcleos de pesquisa é três. Em cada núcleo, o docente pode desenvolver um projeto diferente e ainda participar de um outro.



**Exclusão**

Goiânia Oeste

Texto  
Original

**Art. 34º - Para a coordenação de Núcleo de Pesquisa, cadastrado no Diretório do CNPq e certificado pela Instituição, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 2 (dois) pontos, limitado a 1 (um) núcleo.**

Justificativa

As alterações se fazem necessárias para atender à nova lógica de organização que está sendo proposta.

Alteração

Águas Lindas

Texto  
Original

**Art. 34º - Para a coordenação de Núcleo de Pesquisa, cadastrado no Diretório do CNPq e certificado pela Instituição, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 2 (dois) pontos, limitado a 1 (um) núcleo.**

Proposta

Art. 34º. Para a coordenação de Núcleo de Pesquisa, cadastrado no Diretório de Pesquisa do CNPq e certificado pela Instituição, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, **5 (cinco)** pontos, limitado a 1 (um) núcleo.

Justificativa

Alteração do fator de ponderação, com a mudança da pontuação atual (de 40 para 100 pontos).

Texto  
Original

**Art. 34º - Para a coordenação de Núcleo de Pesquisa, cadastrado no Diretório do CNPq e certificado pela Instituição, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 2 (dois) pontos, limitado a 1 (um) núcleo.**

Proposta

Art. 34º. Para a coordenação de Núcleo de Pesquisa, cadastrado no Diretório de Pesquisa do CNPq **será computada da seguinte forma: I - 2 horas para atuação como líder de Grupo; II - 1 hora para participação. § 1º - As atuações descritas nos incisos do presente artigo não serão computadas de forma cumulativas; § 2º - A carga horária de trabalho referente às atividades apresentadas no presente artigo será computada até o limite máximo de participação em quatro grupos por servidor, independente da condição de líder ou participante.**

Justificativa

Não apresentada

Texto  
Original

**Art. 34º - Para a coordenação de Núcleo de Pesquisa, cadastrado no Diretório do CNPq e certificado pela Instituição, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 2 (dois) pontos, limitado a 1 (um) núcleo.**

Proposta

Art. 34º. Para a coordenação de Núcleo de Pesquisa **certificado pela Instituição e cadastrado como grupo de pesquisa no Diretório de grupos de pesquisa do CNPq**, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho 2 (dois) pontos, limitado a 1 (um) núcleo.

Justificativa

Existe uma discrepância entre as nomenclaturas adotadas pelo IFG e pelo CNPq. O que o IFG chama de núcleo o CNPq chama de grupo. A redação da forma proposta evita confusão entre os termos.

Alteração

Formosa

Texto  
Original

Art. 34º - Para a coordenação de Núcleo de Pesquisa, cadastrado no Diretório do CNPq e certificado pela Instituição, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 2 (dois) pontos, limitado a 1 (um) núcleo.

Proposta

Art. 34º. Para a coordenação de Núcleo de Pesquisa, cadastrado no Diretório de Pesquisa do CNPq, [localizado no campus de lotação do servidor](#), e certificado pela Instituição, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 2 (dois) pontos, limitado a 1 (um) núcleo.

Justificativa

Valorizar o trabalho realizado no campus.

Texto  
Original

**Art. 34º - Para a coordenação de Núcleo de Pesquisa, cadastrado no Diretório do CNPq e certificado pela Instituição, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 2 (dois) pontos, limitado a 1 (um) núcleo.**

Proposta

Art. 34º. Para a coordenação de Núcleo de Pesquisa, cadastrado no Diretório de Pesquisa do CNPq e certificado pela Instituição, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, **4 (quatro)** pontos, limitado a 1 (um) núcleo.

Justificativa

Devido à demanda de esforço para coordenar um núcleo de pesquisa atuante, proponho essa atualização na pontuação. São inúmeros deveres de um líder de grupo, inclusive se responsabilizando por alguns projetos específicos (voltados exclusivamente aos grupos), mantendo dados nas plataformas específicas (CNPq, por exemplo), criando parcerias com outros grupos/instituições/redes de pesquisa, etc. Isso tudo demanda tempo e esforço o que, ao meu ver, não é valorizado nessa legislação.

Texto  
Original

**Art. 34º - Para a coordenação de Núcleo de Pesquisa, cadastrado no Diretório do CNPq e certificado pela Instituição, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 2 (dois) pontos, limitado a 1 (um) núcleo.**

Proposta

Art. 34º. Para a coordenação de Núcleo de Pesquisa, cadastrado no Diretório de Pesquisa do CNPq e certificado pela Instituição, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, >2 pontos, limitado a 1 (um) núcleo.

Justificativa

aumentar pontos devido a demanda de trabalho de uma coordenação

Alteração

Uruaçu

Texto  
Original

**Art. 34º - Para a coordenação de Núcleo de Pesquisa, cadastrado no Diretório do CNPq e certificado pela Instituição, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 2 (dois) pontos, limitado a 1 (um) núcleo.**

Proposta

Art. 34º. Para a coordenação de Núcleo de Pesquisa, cadastrado no Diretório de Pesquisa do CNPq e certificado pela Instituição, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, **6 (seis) pontos, limitado a 2 (dois) núcleos.**

Justificativa

Consideramos que 02 pontos e apenas um núcleo é muito pouco para as atividades que já exercemos.



Alteração

Valparaíso

Texto  
Original

**Art. 34º - Para a coordenação de Núcleo de Pesquisa, cadastrado no Diretório do CNPq e certificado pela Instituição, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 2 (dois) pontos, limitado a 1 (um) núcleo.**

Proposta

Art. 34º. Para a coordenação de Núcleo de Pesquisa, cadastrado no Diretório de Pesquisa do CNPq e certificado pela Instituição, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, **4 (quatro) pontos, limitado a 2 (dois) núcleos.**

Justificativa

Ampliação de quantitativo adequando-se ao máximo de participação previstas pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e tecnológico.

**Exclusão**

Anápolis e Goiânia Oeste

Texto  
Original

**Art. 35º - O servidor docente que tiver participação em Núcleo de Pesquisa, cadastrado no CNPq e certificado pela Instituição, poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 1 (um) ponto, limitado a 2 (dois) núcleos.**

Justificativa

Questões contempladas nos artigos anteriores (Anápolis); As alterações se fazem necessárias para atender à nova lógica de organização que está sendo proposta (Goiânia Oeste)

Alteração

Águas Lindas

Texto  
Original

**Art. 35º - O servidor docente que tiver participação em Núcleo de Pesquisa, cadastrado no CNPq e certificado pela Instituição, poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 1 (um) ponto, limitado a 2 (dois) núcleos.**

Proposta

Art. 35º. O servidor docente que tiver participação em Núcleo de Pesquisa, cadastrado no CNPq e certificado pela Instituição, poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, **4 (quatro) pontos**, limitado a 2 (dois) núcleos.

Justificativa

Alteração do fator de ponderação, com a mudança da pontuação atual (de 40 para 100 pontos).

Texto  
Original

**Art. 35º - O servidor docente que tiver participação em Núcleo de Pesquisa, cadastrado no CNPq e certificado pela Instituição, poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 1 (um) ponto, limitado a 2 (dois) núcleos.**

Proposta

Art. 35º. O servidor docente que tiver participação em Núcleo de Pesquisa **certificado pela Instituição e cadastrado como grupo de pesquisa no Diretório de grupos de pesquisa do CNPq**, poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho 1 (um) ponto, limitado a 2 (dois) núcleos

Justificativa

Existe uma discrepância entre as nomenclaturas adotadas pelo IFG e pelo CNPq. O que o IFG chama de núcleo, o CNPq chama de grupo. A redação da forma proposta evita confusão entre os termos.

Alteração

Inhumas

Texto  
Original

**Art. 35º - O servidor docente que tiver participação em Núcleo de Pesquisa, cadastrado no CNPq e certificado pela Instituição, poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 1 (um) ponto, limitado a 2 (dois) núcleos.**

Proposta

Art. 35º. O servidor docente que tiver participação em Núcleo de Pesquisa, cadastrado no CNPq e certificado pela Instituição, poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, **2 (dois) pontos**, limitado a 2 (dois) núcleos.

Justificativa

Consideramos que apenas um ponto para dois núcleos é muito pouco.

Alteração

Uruaçu

Texto  
Original

**Art. 35º - O servidor docente que tiver participação em Núcleo de Pesquisa, cadastrado no CNPq e certificado pela Instituição, poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 1 (um) ponto, limitado a 2 (dois) núcleos.**

Proposta

Art. 35º. O servidor docente que tiver participação em Grupo de Pesquisa, cadastrado no CNPq, poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 2(dois) pontos, limitado a 2 (dois) grupos.

Justificativa

Simplificação do texto e Ampliar a participação em grupos de pesquisa de outras instituições fortalecendo a pesquisa no IFG.

Alteração

Jataí

Texto  
Original

**Art. 35º - O servidor docente que tiver participação em Núcleo de Pesquisa, cadastrado no CNPq e certificado pela Instituição, poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 1 (um) ponto, limitado a 2 (dois) núcleos.**

Proposta

Art. 35º. O servidor docente que tiver participação em Núcleo de Pesquisa, cadastrado no CNPq e certificado pela Instituição, poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, **2 (dois) pontos**.

Justificativa

Não é necessário limitar.

Texto  
Original

**Art. 35º - O servidor docente que tiver participação em Núcleo de Pesquisa, cadastrado no CNPq e certificado pela Instituição, poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 1 (um) ponto, limitado a 2 (dois) núcleos.**

Proposta

Art. 35º. O servidor docente que tiver participação em Núcleo de Pesquisa, cadastrado no CNPq poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, **2 (dois) pontos limitados a 2 (dois) núcleos.**

Justificativa

Às vezes o docente participa em grupos de pesquisa fora da instituição onde gera trabalho e não é contabilizado.



Alteração

Luziânia

Texto  
Original

**Art. 35º - O servidor docente que tiver participação em Núcleo de Pesquisa, cadastrado no CNPq e certificado pela Instituição, poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 1 (um) ponto, limitado a 2 (dois) núcleos.**

Proposta

Art. 35º. O servidor docente que tiver participação em Núcleo de Pesquisa, cadastrado no CNPq e certificado por **Instituição pública de ensino, ou tiver participação em Grupos de Estudo vinculados ao Núcleo de Pesquisa**, poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 1 (um) ponto, limitado a 2 (dois) núcleos.

Justificativa

Deve-se ampliar para participação em núcleos de pesquisa certificados em quaisquer instituições públicas desde que cadastrados no CNPq, e também aos grupos de estudo desde que vinculados a um Núcleo de pesquisa

Alteração

Luziânia

Texto  
Original

**Art. 35º - O servidor docente que tiver participação em Núcleo de Pesquisa, cadastrado no CNPq e certificado pela Instituição, poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 1 (um) ponto, limitado a 2 (dois) núcleos.**

Proposta

Art. 35º. O servidor docente que tiver participação em Núcleo de Pesquisa, cadastrado no CNPq, computará, em sua carga horária semanal de trabalho, 1 (um) ponto, limitado a **3 (três) núcleos**.

Justificativa

Ampliação da participação em consonância com o previsto pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico.

Inclusão

Aparecida de Goiânia

Texto  
Original

Art. \_\_\_\_\_ -

Proposta

**Art. \_\_\_\_\_ - As atividades de pesquisa terão o Limite de 20 horas semanais para atividades de pesquisa, cuja organização para o número de projetos, de atividades ou de orientandos fica a critério do docente respeitando o quantitativo de horas atribuído a cada atividade.**

Justificativa

Garantia de um limite de horas para a pesquisa

Texto  
Original

Art. \_\_\_\_\_ -

Proposta

**Art. \_\_\_\_\_ - O servidor docente que atua em programa de pós-graduação strito sensu contabilizará 1 (um) hora aula semanal de trabalho docente a cada 15 horas semestrais de dedicação ao programa, em conformidade com a regulamentação do curso.**

Justificativa

Não apresentada

Inclusão

Águas Lindas

Texto  
Original

Art. \_\_\_\_\_ -

Proposta

**Art. \_\_\_\_\_ - O servidor docente que tiver participação em Núcleo de Pesquisa externo ao IFG cadastrado no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 2,5 (dois pontos e meio) ponto, limitado a 2 (dois) núcleos.**

Justificativa

Qualificar a participação do docente em pesquisas interinstitucionais

Inclusão

Águas Lindas

Texto  
Original

Art. \_\_\_\_\_ -

Proposta

**Art. \_\_\_\_\_ - O servidor docente que participar de revisão e avaliação em editais de projetos de pesquisa ou iniciação científica internos ou externos ao IFG, poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 1 (um) ponto, limitado a 6 (seis) projetos.**

Justificativa

Incluir com objetivo de qualificação quanto à atividade de avaliação de projetos que os docentes podem realizar

Inclusão

Águas Lindas

Texto  
Original

Art. \_\_\_\_\_ -

Proposta

**Art. \_\_\_\_\_ - O servidor docente que participar de revisão e avaliação de artigos publicados em periódicos (parecerista ad hoc), poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 2 (dois) pontos, limitado a 5 (cinco) artigos**

Justificativa

Incluir com objetivo de qualificação quanto à atividade de revisão que os docentes podem realizar.

Inclusão

Formosa

Texto  
Original

Art. \_\_\_\_\_ -

Proposta

**Art. \_\_\_\_\_ - Para a co-orientação de projetos de iniciação científica e tecnológica, servidor docente poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 1,5 (uma vírgula cinco) pontos, limitado a 3 (três) projetos.**

Justificativa

Necessidade para o bom desempenho da atividade docente.



Inclusão

Formosa

Texto  
Original

Art. \_\_\_\_\_ -

Proposta

**Art. \_\_\_\_\_ - O servidor docente que tiver participação em Núcleo de Pesquisa, cadastrado no CNPq, certificado por outras instituições poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 1,00 (zero vírgula setenta e cinco) pontos, limitado a 1 (um) núcleo.**

Justificativa

Necessidade para o bom desempenho da atividade docente.

Inclusão

Formosa

Texto  
Original

Art. \_\_\_\_\_ -

Proposta

**Art. \_\_\_\_\_ - Outras atividades de pesquisa (participação em bancas, parecer científico de artigo, entre outras) serão calculadas dividindo-se a quantidade de horas total do planejamento e execução da atividade por 18 (dezoito) semanas letivas do semestre. §1º Tais atividades poderão ser computadas na carga horária semanal do servidor docente, no limite máximo de 8 (oito) pontos. §2º. Tais atividades devem ser autorizadas pela GEPEX e/ou Chefia de Departamento.**

Justificativa

Necessidade para o bom desempenho da atividade docente.

Inclusão

Jataí

Texto  
Original

Art. \_\_\_\_\_ -

Proposta

Art. \_\_\_\_\_ Para participação como revisor de evento local/regional/nacional/internacional, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 0,1 (um décimo) pontos.

Justificativa

Isso demanda do professor tempo e esforço para sua construção, submissão e, em caso de aprovação, do acompanhamento de todas as ações.

Inclusão

Jataí

Texto  
Original

Art. \_\_\_\_\_ -

Proposta

**Art. \_\_\_\_\_ Para participação em corpo editorial, revisor de periódico o servidor docente poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 0,5 (cinco décimos) pontos.**

Justificativa

Isso demanda do professor tempo e esforço para sua construção, submissão e, em caso de aprovação, do acompanhamento de todas as ações.

Inclusão

Jataí

Texto  
Original

Art. \_\_\_\_\_ -

Proposta

**Art. \_\_\_\_\_ Para participação como revisor de projeto de pesquisa, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 0,2 (dois décimos) pontos.**

Justificativa

Isso demanda do professor tempo e esforço para sua construção, submissão e, em caso de aprovação, do acompanhamento de todas as ações.

Inclusão

Jataí

Texto  
Original

Art. \_\_\_\_\_ -

Proposta

**Art. \_\_\_\_\_ Para a co-orientação de projeto de Iniciação Científica, de acordo com regulamentação específica aprovada pelo Conselho Superior, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 1 (um) ponto.**

Justificativa

Isso demanda do professor tempo e esforço para sua construção, submissão e, em caso de aprovação, do acompanhamento de todas as ações.

Inclusão

Jataí

Texto  
Original

Art. \_\_\_\_\_ -

Proposta

**Art. \_\_\_\_\_ Para participação em: Autoria/Coordenação de Projeto de Fomento à Pesquisa (financiamento para laboratórios, bolsistas) o servidor docente poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 4 (quatro) pontos.**

Justificativa

Em nenhum momento são contempladas as ações de busca de apoio financeiro à pesquisa.

Texto  
Original

Art. \_\_\_\_\_ -

Proposta

**Art. \_\_\_\_\_ Participação em corpo editorial de revistas/periódicos e comitês técnico-científico, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 1 (um) ponto por corpo editorial ou comitê, limitado a 2 (dois). Art. Ao exercer a função de revisor de artigos técnico-científicos, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 1 (um) ponto por artigo, limitado a 2 (dois) artigos**

Justificativa

Inclusão de atividade de pesquisa inerente à atividade docente.



Inclusão

Luziânia

Texto  
Original

Art. \_\_\_\_\_ -

Proposta

Art. \_\_\_\_\_ O servidor docente que organizar Grupos de Leitura, não vinculados a Núcleo de Pesquisa ou projetos de pesquisa, com a participação de alunos e com a finalidade de os introduzir às atividades de pesquisa, poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 1 (um) ponto, limitado a 2 (dois) grupos.

Justificativa

Não Apresentada

Inclusão

Luziânia

Texto  
Original

Art. \_\_\_\_\_ -

Proposta

Art. \_\_\_\_\_ O servidor docente que participar de avaliações de projetos de pesquisa demandados pela PROPPG ou por agências de fomento poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 2 (dois) pontos, limitado a 2 (duas) avaliações.

Justificativa

Não Apresentada

Inclusão

Luziânia

Texto  
Original

Art. \_\_\_\_\_ -

Proposta

Art. \_\_\_\_\_ O servidor docente que participar das atividades do CITELAB do IFG poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 2 (dois) pontos.

Justificativa

Não Apresentada

Inclusão

Luziânia

Texto  
Original

Art. \_\_\_\_\_ -

Proposta

Art. \_\_\_\_\_ O servidor docente que realizar registro de patentes oriundas de ações vinculadas ao IFG irá computar em sua carga horária semanal de trabalho, 8 (oito) pontos por patente registrada.

Justificativa

Não Apresentada

Inclusão

Luziânia

Texto  
Original

Art. \_\_\_\_\_ -

Proposta

Art. \_\_\_\_\_ Para cada orientação de dissertação de mestrado, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária de trabalho semanal, 4 (quatro) pontos, limitada a 2 (duas) orientações.

Justificativa

Não Apresentada

Inclusão

Luziânia

Texto  
Original

Art. \_\_\_\_\_ -

Proposta

Art. \_\_\_\_\_ Nos casos de co-orientação de dissertação de mestrado, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária de trabalho semanal, 1 (um) ponto, limitada a 4 (quatro) co-orientações.

Justificativa

Não Apresentada

Inclusão

Luziânia

Texto  
Original

Art. \_\_\_\_\_ -

Proposta

Art. \_\_\_\_\_ Para cada orientação de tese de doutorado, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária de trabalho semanal, 6 (seis) pontos, limitada a 2 (duas) orientações.

Justificativa

Não Apresentada

Inclusão

Luziânia

Texto  
Original

Art. \_\_\_\_\_ -

Proposta

Art. \_\_\_\_\_ Nos casos de co-orientação de tese de doutorado, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária de trabalho semanal, 3 (três) pontos, limitada a 1 (uma) co-orientação.

Justificativa

Não Apresentada



Inclusão

Luziânia

Texto  
Original

Art. \_\_\_\_\_ -

Proposta

Art. \_\_\_\_\_ O servidor docente que participar de eventos acadêmicos científicos como ouvinte poderá computar em sua carga horária semanal de trabalho 0,5 (meio) ponto para cada participação, limitada a 3 (três) eventos por semestre.

Justificativa

Não Apresentada

Texto  
Original

**Art. 36º - As atividades de extensão compreendem as ações de interação entre o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás e a comunidade externa, que visem a troca de conhecimentos, culturas e saberes, por meio de programas e projetos de extensão, distribuídas da seguinte forma: I. cursos de formação inicial e continuada (FIC); II. autoria/coodenação ou participação em projeto de extensão; III. orientação de projeto de extensão.**

Proposta

**Art. 36º - As atividades de extensão serão computadas na Jornada docente da seguinte forma: I. Cursos de extensão; II. Coordenação ou participação em programas e projetos de extensão; III. Orientação de extensionistas; IV. Coordenação ou participação em grupos de extensão; V. Organização de eventos de extensão.**

Justificativa

Não Apresentada

Texto  
Original

**Art. 36º - As atividades de extensão compreendem as ações de interação entre o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás e a comunidade externa, que visem a troca de conhecimentos, culturas e saberes, por meio de programas e projetos de extensão, distribuídas da seguinte forma: I. cursos de formação inicial e continuada (FIC); II. autoria/coodenação ou participação em projeto de extensão; III. orientação de projeto de extensão.**

Proposta

**Art. 36º - As atividades de extensão compreendem as ações de interação entre o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás e a comunidade externa, que visem troca de conhecimentos, culturas, saberes, por meio de programas e projetos de extensão, distribuídas da seguinte forma: Cursos de formação inicial e continuada (FIC); autoria/coordenação ou participação em projeto de extensão; Orientação de projeto de extensão; **Orientação de estudantes bolsistas e voluntários vinculados aos itens I, II, III descritos acima.****

Justificativa

Os cursos FIC e os projetos de extensão contam com estudantes bolsistas e voluntários, sendo que a orientação dos mesmos envolve tempo e dedicação, logo nada mais justo do que contabilizar na planilha.

Alteração

Formosa

Texto  
Original

**Art. 36º - As atividades de extensão compreendem as ações de interação entre o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás e a comunidade externa, que visem a troca de conhecimentos, culturas e saberes, por meio de programas e projetos de extensão, distribuídas da seguinte forma: I. cursos de formação inicial e continuada (FIC); II. autoria/coodenação ou participação em projeto de extensão; III. orientação de projeto de extensão.**

Proposta

**Art. 36º - As atividades de extensão compreendem as ações de interação entre o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás e a comunidade externa, que visem a troca de conhecimentos, culturas e saberes, por meio de ações de extensão previstas no regulamento do CONSUP. I. cursos de formação Inicial, cursos de formação continuada e cursos livres; II. autoria/coordenação ou participação em projeto de extensão; III. orientação de projeto de extensão; IV. outras atividades de extensão, autorizadas pela GEPEX e/ou Chefia de Departamento**

Justificativa

Alteração devido a mudança na regulamentação das atividade de extensão.

Alteração

Inhumas

Texto  
Original

**Art. 36º - As atividades de extensão compreendem as ações de interação entre o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás e a comunidade externa, que visem a troca de conhecimentos, culturas e saberes, por meio de programas e projetos de extensão, distribuídas da seguinte forma: I. cursos de formação inicial e continuada (FIC); II. autoria/coodenação ou participação em projeto de extensão; III. orientação de projeto de extensão.**

Proposta

**Art. 36º - As atividades de extensão compreendem as ações de interação entre o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás e a comunidade externa, que visem a troca de conhecimentos, culturas e saberes, por meio de ações de extensão previstas no regulamento do CONSUP. I. cursos de formação Inicial, cursos de formação continuada; II. autoria/coordenação ou participação em projeto de extensão; III. orientação de projeto de extensão; **IV. Programas de extensão V. Projeto de extensão VI. Curso de extensão VII. Evento de extensão.****

Justificativa

Melhorar a caracterização da extensão.

Texto  
Original

Art. 36º - As atividades de extensão compreendem as ações de interação entre o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás e a comunidade externa, que visem a troca de conhecimentos, culturas e saberes, por meio de programas e projetos de extensão, distribuídas da seguinte forma: I. cursos de formação inicial e continuada (FIC); II. autoria/coodenação ou participação em projeto de extensão; III. orientação de projeto de extensão.

Proposta

Art. 36º - As atividades de extensão compreendem as ações de interação entre o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás e a comunidade externa, que visem a troca de conhecimentos, culturas e saberes, **por meio de ações de extensão**, distribuídas da seguinte forma: I. cursos de formação inicial e continuada (FIC); II. autoria/coodenação ou participação em projeto de extensão; III. **orientação de ações de extensão**; IV. **Orientação em Empresas Júniores**; V. **Prestação de serviços, Incubadoras Sociais e Tecnológicas**; VI. **Curso de extensão** VII. **Evento de extensão**.

Justificativa

Com a definição dos tipos de ações de extensão pela resolução 24 de 2019, deixar específico a questão da orientação para cada ação e não limitada a projetos de extensão.

### Alteração e Inclusão

Jataí

Texto  
Original

**Art. 36° - As atividades de extensão compreendem as ações de interação entre o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás e a comunidade externa, que visem a troca de conhecimentos, culturas e saberes, por meio de programas e projetos de extensão, distribuídas da seguinte forma: I. cursos de formação inicial e continuada (FIC); II. autoria/coodenação ou participação em projeto de extensão; III. orientação de projeto de extensão.**

Proposta

**Art. 36° - As atividades de extensão compreendem as ações de interação entre o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás e a comunidade externa, que visem a troca de conhecimentos, culturas e saberes, por meio de programas e projetos de extensão, distribuídas da seguinte forma: I. cursos de formação inicial e continuada (FIC); II. autoria/coodenação ou participação em projeto de extensão; III. orientação de projeto de extensão; **IV - Revisor de Projeto de Extensão.****

**Parágrafo único: Para participação como revisor de projeto de Extensão, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 0,2 (dois décimos) pontos.**

Justificativa

Não Apresentada.

Texto  
Original

**Art. 36° - As atividades de extensão compreendem as ações de interação entre o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás e a comunidade externa, que visem a troca de conhecimentos, culturas e saberes, por meio de programas e projetos de extensão, distribuídas da seguinte forma: I. cursos de formação inicial e continuada (FIC); II. autoria/coodenação ou participação em projeto de extensão; III. orientação de projeto de extensão.**

Proposta

**Art. 36° - As atividades de extensão compreendem as ações de interação entre o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás e a comunidade externa, que visem a troca de conhecimentos, culturas e saberes, por meio de programas e projetos de extensão, distribuídas da seguinte forma: I. cursos de formação inicial e continuada (FIC) e de cursos livres; II. autoria/coodenação ou participação em projeto de extensão; III. orientação de projeto de extensão; IV. promoção de palestras, mesas-redondas e seminários de modo presencial ou remoto (livre).**

Justificativa

Inclui “eventos”, no texto acima, com intuito de contemplar as ações de interação entre o IFG e a comunidade externa, a saber: palestras, mesas-redondas e seminários. Estas ações ligam o IFG à comunidade externa de forma rápida, instrutiva e eficiente. “Curso livre” é uma modalidade de curso de extensão que pode ser ofertado espontaneamente pelo proponente, pelo próprio câmpus ou a partir de demandas externas conforme definido no link abaixo: <https://www.ifg.edu.br/component/content/article/64-ifg/pro-reitorias/extensao-proex/224-cursos-extensao?highlight=WyJjdXJzb3MiLCJmaWMiLCJjdXJzb3MgZmljll0=> credito que após a revisão dos PPCs dos cursos de Engenharia de acordo com as novas diretrizes curriculares de 2019, haverá um aumento acentuado de oferta de cursos livres para atender o componente curricular de Extensão do curso. Palestras, mesas-redondas e seminários são ações de interação com a comunidade externa de forma rápida, instrutiva e eficiente. Entretanto estas ações ainda não são valorizadas no IFG.



Texto  
Original

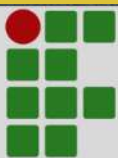
Art. 36º - As atividades de extensão compreendem as ações de interação entre o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás e a comunidade externa, que visem a troca de conhecimentos, culturas e saberes, por meio de programas e projetos de extensão, distribuídas da seguinte forma: I. cursos de formação inicial e continuada (FIC); II. autoria/coodenação ou participação em projeto de extensão; III. orientação de projeto de extensão.

Proposta

Art. 36º - As atividades de extensão compreendem as ações de interação entre o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás e a comunidade externa, que visem a troca de conhecimentos, culturas e saberes, **por meio de cursos, programas, e projetos e eventos de extensão, prestação de serviços e processos tecnológicos, incubadoras sociais, tecnológicas e associações, mobilidade Extensionista, grupos de extensão, distribuídas da seguinte forma: I. cursos de formação inicial e continuada (FIC); II. autoria/coordenação ou participação em projeto de extensão; III. orientação de projeto de extensão. IV. Participação em atividades de extensão ligadas a outras instituições públicas de ensino em parceria com o IFG; V. Planejamento e coordenação de eventos de extensão. VI. Participação em comitê local de extensão.**

Justificativa

Foram inseridos novos elementos que compõem as atividades de extensão nos novos regulamentos e regimentos do IFG atualizados, tanto no Caput quanto nos incisos. Também as atividades de extensão em colaboração do IFG com outras instituições públicas parceiras.



INSTITUTO  
FEDERAL  
Goiás

# DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO

## Jornada Docente

Alteração e Inclusão

Uruaçu

Texto  
Original

Art. 36º - As atividades de extensão compreendem as ações de interação entre o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás e a comunidade externa, que visem a troca de conhecimentos, culturas e saberes, por meio de programas e projetos de extensão, distribuídas da seguinte forma: I. cursos de formação inicial e continuada (FIC); II. autoria/coodenação ou participação em projeto de extensão; III. orientação de projeto de extensão.

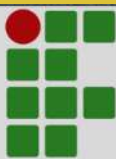
Proposta

Art. 36º - As atividades de extensão compreendem as ações de interação entre o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás e a comunidade externa, que visem a troca de conhecimentos, culturas e saberes, por meio de programas e projetos de extensão, distribuídas da seguinte forma: I. **Programas (coordenação): em horas. Comprovação do plano de trabalho aprovado nas instâncias cabíveis.** II. **Projetos (coordenação): em horas. Comprovação do plano de trabalho aprovado nas instâncias cabíveis.** III. **Cursos (coordenação): em horas** IV. **Prestação de Serviços, Processos Tecnológicos: Trabalho;** V. **incubadoras Sociais, Tecnológicas e Associações: Trabalho (cada realização);** VI. **Grupos de extensão: coordenação/participação: Grupo;** VII. **mobilidade extensionista: por coordenação**

Justificativa

**Parágrafo único: incisos I e II não cumulativos.**

Acreditamos que não eram contempladas todas as atividades extensionistas realizadas nos Câmpus. Um melhor detalhamento permite melhor avaliação.



INSTITUTO  
FEDERAL  
Goiás

# DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO

## Jornada Docente

Alteração

Valparaíso

Texto  
Original

Art. 36º - As atividades de extensão compreendem as ações de interação entre o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás e a comunidade externa, que visem a troca de conhecimentos, culturas e saberes, por meio de programas e projetos de extensão, distribuídas da seguinte forma: I. cursos de formação inicial e continuada (FIC); II. autoria/coodenação ou participação em projeto de extensão; III. orientação de projeto de extensão.

Proposta

Art. 36º - As ações de extensão no IFG compreendem processo educativo, cultural, social, político, artístico, esportivo, científico e/ou tecnológico, que se articula ao Ensino e à Pesquisa de forma indissociável, desenvolvido mediante ações sistematizadas voltadas às questões sociais relevantes construídas na interação dialógica entre a instituição e a sociedade, para promover o desenvolvimento local e regional, bem como possibilitar a dinamização do conhecimento, visando estabelecer um fluxo de interação entre as atividades institucionais e as comunidades envolvidas, com efetiva troca de saber sistematizado, acadêmico e popular, que terá como consequências a produção do conhecimento resultante do confronto com a realidade brasileira e regional, a democratização do conhecimento acadêmico e a participação efetiva da comunidade na atuação do IFG distribuídas da seguinte forma: I - Coordenação/participação em Programas de extensão; II - Coordenação/participação em Projetos de extensão; III - Participação em prestação de Serviços e Processos Tecnológicos; IV - Organização/Participação em Eventos de extensão; V - Coordenação/participação em Cursos de Extensão, sejam Curso de Formação Inicial, Cursos de Formação Continuada e/ou cursos livres; VI - Coordenação/participação em projetos de Incubadoras Sociais, Tecnológicas e Associações; VII - Coordenação/participação de elaboração de acordos de Mobilidade Extensionista; VIII - Coordenação/Participação em Grupos de Extensão.

Justificativa

Texto adequado a resolução 24/2009 que regulamenta das ações de extensão do IFG.

Texto  
Original

**Art. 36º - As atividades de extensão compreendem as ações de interação entre o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás e a comunidade externa, que visem a troca de conhecimentos, culturas e saberes, por meio de programas e projetos de extensão, distribuídas da seguinte forma: I. cursos de formação inicial e continuada (FIC); 11. autoria/coodenação ou participação em projeto de extensão; III. orientação de projeto de extensão.**

Proposta

**Parágrafo único: Limite de 20 horas semanais para atividades de extensão, cuja organização para o número de projetos, de atividades ou de orientandos fica a critério do docente respeitando o quantitativo de horas atribuído a cada atividade.**

Justificativa

Estabelecer limite de horas para as atividades de extensão e pesquisa, garantindo a possibilidade da atuação docente nas áreas de ensino, pesquisa e extensão.

Texto  
Original

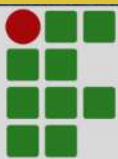
**Art. 36º - As atividades de extensão compreendem as ações de interação entre o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás e a comunidade externa, que visem a troca de conhecimentos, culturas e saberes, por meio de programas e projetos de extensão, distribuídas da seguinte forma: I. cursos de formação inicial e continuada (FIC); 11. autoria/coodenação ou participação em projeto de extensão; III. orientação de projeto de extensão.**

Proposta

**Parágrafo único: São consideradas Ações de Extensão no IFG: Programas, Projetos, Prestação de Serviços e Processos Tecnológicos, Eventos, Cursos de Extensão, Incubadoras Sociais, Tecnológicas e Associações, Mobilidade Extensionista, Grupos de Extensão.**

Justificativa

Não Apresentada



### Alteração

Texto  
Original

**Art. 37º - As atividades de regência e de planejamento do ensino nos cursos de formação inicial e continuada (FIC), desde que não remuneradas extraordinariamente, poderão ser computadas na carga horária semanal do servidor docente, no limite máximo de 12 (doze) horas-aula.**

**§1º. A hora-aula nos cursos de formação inicial e continuada (FIC) terá como fator de ponderação 2 (dois) pontos, na conversão em pontos, permitindo que na carga horária semanal do servidor docente seja contemplado o tempo para planejamento.**

Proposta

Justificativa

Inclusão

Texto  
Original

**Art. 37º - As atividades de regência e de planejamento do ensino nos cursos de formação inicial e continuada (FIC), desde que não remuneradas extraordinariamente, poderão ser computadas na carga horária semanal do servidor docente, no limite máximo de 12 (doze) horas-aula.**

**§1º. A hora-aula nos cursos de formação inicial e continuada (FIC) terá como fator de ponderação 2 (dois) pontos, na conversão em pontos, permitindo que na carga horária semanal do servidor docente seja contemplado o tempo para planejamento.**

Proposta

Justificativa

Texto  
Original

Art. 37º - As atividades de regência e de planejamento do ensino nos cursos de formação inicial e continuada (FIC), desde que não remuneradas extraordinariamente, poderão ser computadas na carga horária semanal do servidor docente, no limite máximo de 12 (doze) horas-aula.

§1o. A hora-aula nos cursos de formação inicial e continuada (FIC) terá como fator de ponderação 2 (dois) pontos, na conversão em pontos, permitindo que na carga horária semanal do servidor docente seja contemplado o tempo para planejamento.

§2º. A carga horária semanal do servidor docente dos cursos de formação inicial e continuada (FIC) será calculada dividindo-se o número de aulas do curso, ministradas no semestre, por 18 (dezoito) semanas letivas do semestre.

Proposta

Art. 37º - As atividades de regência e de planejamento do ensino nos cursos de formação inicial e continuada (FIC), desde que não remuneradas extraordinariamente, poderão ser computadas na carga horária semanal do servidor docente, no limite máximo **de 12 (doze) aulas**.

§1o. **A aula** nos cursos de formação inicial e continuada (FIC) terá como fator de ponderação **5 (cinco) pontos**, na conversão em pontos, permitindo que na carga horária semanal do servidor docente seja contemplado o tempo para planejamento.

§2º. A carga horária semanal do servidor docente dos cursos de formação inicial e continuada (FIC) será calculada dividindo-se o número de aulas do curso, ministradas no semestre, por 18 (dezoito) semanas letivas do semestre.

Justificativa

1- Para não haver confusão em relação aos termos hora-aula e aula. 2- Alteração do fator de ponderação, com a mudança da pontuação atual (de 40 para 100 pontos).



Texto  
Original

Art. 37º - As atividades de regência e de planejamento do ensino nos cursos de formação inicial e continuada (FIC), desde que não remuneradas extraordinariamente, poderão ser computadas na carga horária semanal do servidor docente, no limite máximo de 12 (doze) horas-aula.

§1º. A hora-aula nos cursos de formação inicial e continuada (FIC) terá como fator de ponderação 2 (dois) pontos, na conversão em pontos, permitindo que na carga horária semanal do servidor docente seja contemplado o tempo para planejamento.

§2º. A carga horária semanal do servidor docente dos cursos de formação inicial e continuada (FIC) será calculada dividindo-se o número de aulas do curso, ministradas no semestre, por 18 (dezoito) semanas letivas do semestre.

Proposta

Art. 37º - As atividades de **coordenação, regência e de planejamento do ensino nos cursos de extensão, desde que não remuneradas extraordinariamente, serão computadas na carga horária semanal do servidor docente, no limite máximo de 10 horas semanais.**

**§1º. Para preparação das aulas nos cursos de extensão será acrescentado na carga horária semanal do servidor docente o tempo destinado ao planejamento, equivalente ao destinado para a regência nos cursos regulares.**

**§2º. Para a coordenação dos cursos de extensão, registrados conforme regulamentação específica, será computada na carga horária do docente até 2 horas semanais para cada 40 horas de curso de extensão.**

**§3º. A carga horária semanal do servidor docente em cursos de extensão será calculada dividindo-se o número total de horas pelas semanas letivas do ano.**

Justificativa

Não Apresentada

Alteração

Formosa

Texto  
Original

Art. 37º - As atividades de regência e de planejamento do ensino nos cursos de formação inicial e continuada (FIC), desde que não remuneradas extraordinariamente, poderão ser computadas na carga horária semanal do servidor docente, no limite máximo de 12 (doze) horas-aula.

§1º. A hora-aula nos cursos de formação inicial e continuada (FIC) terá como fator de ponderação 2 (dois) pontos, na conversão em pontos, permitindo que na carga horária semanal do servidor docente seja contemplado o tempo para planejamento.

§2º. A carga horária semanal do servidor docente dos cursos de formação inicial e continuada (FIC) será calculada dividindo-se o número de aulas do curso, ministradas no semestre, por 18 (dezoito) semanas letivas do semestre.

Proposta

Art. 37º - As atividades de regência e de planejamento do ensino nos cursos de formação inicial ou continuada, desde que não remuneradas extraordinariamente, poderão ser computadas na carga horária semanal do servidor docente, no limite **máximo de 12 pontos**.

§1º A hora nos cursos de formação inicial ou continuada terá como fator de ponderação **2,5 (dois e meio) pontos**, na conversão em pontos, permitindo que na carga horária semanal do servidor docente seja contemplado o tempo para planejamento.

§2º. A carga horária semanal do servidor docente dos cursos de formação inicial ou continuada será calculada dividindo-se o número de aulas do curso, ministradas no semestre, por 18 (dezoito) semanas letivas do semestre.

Justificativa

Adequação a nova regulamentação das atividades de extensão.

Texto  
Original

Art. 37º - As atividades de regência e de planejamento do ensino nos cursos de formação inicial e continuada (FIC), desde que não remuneradas extraordinariamente, poderão ser computadas na carga horária semanal do servidor docente, no limite máximo de 12 (doze) horas-aula.

§1º. A hora-aula nos cursos de formação inicial e continuada (FIC) terá como fator de ponderação 2 (dois) pontos, na conversão em pontos, permitindo que na carga horária semanal do servidor docente seja contemplado o tempo para planejamento.

§2º. A carga horária semanal do servidor docente dos cursos de formação inicial e continuada (FIC) será calculada dividindo-se o número de aulas do curso, ministradas no semestre, por 18 (dezoito) semanas letivas do semestre.

Proposta

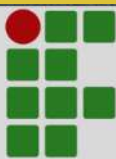
Art. 37º - As atividades de regência e de planejamento do ensino nos cursos de formação inicial ou continuada, desde que não remuneradas extraordinariamente, poderão ser computadas na carga horária semanal do servidor docente, no limite **no limite máximo de 50% da carga horária de regência máxima do docente.**

§1º A hora nos cursos de formação inicial ou continuada terá como fator de ponderação **2,5 (dois e meio) pontos**, na conversão em pontos, permitindo que na carga horária semanal do servidor docente seja contemplado o tempo para planejamento.

§2º. A carga horária semanal do servidor docente dos cursos de formação inicial ou continuada será calculada dividindo-se o número de aulas do curso, ministradas no semestre, por 18 (dezoito) semanas letivas do semestre.

Justificativa

Não Apresentada



# DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO

## Jornada Docente

Alteração

Goiânia DAA III

Texto  
Original

Art. 37º - As atividades de regência e de planejamento do ensino nos cursos de formação inicial e continuada (FIC), desde que não remuneradas extraordinariamente, poderão ser computadas na carga horária semanal do servidor docente, no limite máximo de 12 (doze) horas-aula.

§1º. A hora-aula nos cursos de formação inicial e continuada (FIC) terá como fator de ponderação 2 (dois) pontos, na conversão em pontos, permitindo que na carga horária semanal do servidor docente seja contemplado o tempo para planejamento.

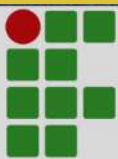
§2º. A carga horária semanal do servidor docente dos cursos de formação inicial e continuada (FIC) será calculada dividindo-se o número de aulas do curso, ministradas no semestre, por 18 (dezoito) semanas letivas do semestre.

Proposta

Art. 37º -As atividades de regência e de planejamento do ensino nos cursos de formação inicial e continuada (FIC) **e de cursos livres**, desde que não remuneradas extraordinariamente, poderão ser computadas na carga horária semanal do servidor docente, no limite máximo de 12 (doze) horas-aula. §1º. A hora-aula nos cursos de formação inicial e continuada (FIC) **e de cursos livres** terá como fator de ponderação 2 (dois) pontos, na conversão em pontos, permitindo que na carga horária semanal do servidor docente seja contemplado o tempo para planejamento. §2º. A carga horária semanal do servidor docente dos cursos de formação inicial e continuada (FIC) **e de cursos livres** será calculada dividindo-se o número de aulas do curso, ministradas no semestre, por 18 (dezoito) semanas letivas do semestre.

Justificativa

“Curso livre” é uma modalidade de curso de extensão que pode ser ofertado espontaneamente pelo proponente, pelo próprio câmpus ou a partir de demandas externas conforme definido no link abaixo: <https://www.ifg.edu.br/component/content/article/64-ifg/pro-reitorias/extensao-proex/224-cursos-extensao?highlight=WyJjdXJzb3MiLCJmaWMLCjdxJzb3MgZmljIl0=> Acredito que após a revisão dos PPCs dos cursos de Engenharia de acordo com as novas diretrizes curriculares de 2019, haverá um aumento acentuado de oferta de cursos livres para atender o componente curricular de Extensão do curso.



INSTITUTO  
FEDERAL  
Goiás

# DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO

## Jornada Docente

### Alteração e Inclusão

Goiânia DAA IV

Texto  
Original

Art. 37º - As atividades de regência e de planejamento do ensino nos cursos de formação inicial e continuada (FIC), desde que não remuneradas extraordinariamente, poderão ser computadas na carga horária semanal do servidor docente, no limite máximo de 12 (doze) horas-aula.

§1º. A hora-aula nos cursos de formação inicial e continuada (FIC) terá como fator de ponderação 2 (dois) pontos, na conversão em pontos, permitindo que na carga horária semanal do servidor docente seja contemplado o tempo para planejamento.

§2º. A carga horária semanal do servidor docente dos cursos de formação inicial e continuada (FIC) será calculada dividindo-se o número de aulas do curso, ministradas no semestre, por 18 (dezoito) semanas letivas do semestre.

Proposta

a

Art. 37º As atividades de regência e de planejamento do ensino nos cursos de formação inicial e continuada (FIC), desde que não remuneradas extraordinariamente, poderão ser computadas na carga horária semanal do servidor docente, no limite máximo de 12 (doze) horas-aula. **Desde que autorizada pela coordenação de área ou curso.**

§1º. A hora-aula nos cursos de formação inicial e continuada (FIC) terá como fator de ponderação 2 (dois) pontos, na conversão em pontos, permitindo que na carga horária semanal do servidor docente seja contemplado o tempo para planejamento.

§2º. A carga horária semanal do servidor docente dos cursos de formação inicial e continuada (FIC) será calculada dividindo-se o número de aulas do curso, ministradas no semestre, por 18 (dezoito) semanas letivas do semestre.

**§3º.- Tendo em vista que as aulas da matriz curricular dos cursos são previsão duradoura de atividades e que os cursos de formação continuada geralmente são atividades temporárias. A organização das atividades FIC devem ser aprovadas pela coordenação de curso ou área.**

Justificativa

Muitos professores entendem que todas as atividades devem ter limites. Para os cursos FIC foi proposto 12 horas. Foi debatido que os cursos são baseados na matriz e este documento faz boa previsão de carga horária. Sendo a melhor previsão de carga horária dentro da instituição. Os cursos FICs não devem comprometer o andamento de cursos regulares, pois estes foram escolhidos primeiro. Não existe a intenção de comprometer o tripé de ensino, pesquisa e extensão. A intenção é definir limites e fazer com que o projeto FIC seja primeiro analisado pela coordenação de curso.

#### Texto Original

Art. 37º - As atividades de regência e de planejamento do ensino nos cursos de formação inicial e continuada (FIC), desde que não remuneradas extraordinariamente, poderão ser computadas na carga horária semanal do servidor docente, no limite máximo de 12 (doze) horas-aula.

§1º. A hora-aula nos cursos de formação inicial e continuada (FIC) terá como fator de ponderação 2 (dois) pontos, na conversão em pontos, permitindo que na carga horária semanal do servidor docente seja contemplado o tempo para planejamento.

§2º. A carga horária semanal do servidor docente dos cursos de formação inicial e continuada (FIC) será calculada dividindo-se o número de aulas do curso, ministradas no semestre, por 18 (dezoito) semanas letivas do semestre.

#### Proposta

Art. 37º -As atividades de regência e de planejamento do ensino nos cursos de formação inicial e continuada (FIC), desde que não remuneradas extraordinariamente, poderão ser computadas na carga horária semanal do servidor docente, no limite máximo de 12 (doze) horas-aula.

**§1º Será adotado o fator de ponderação 1,5 para a carga horária de regência em cursos de Formação Inicial e Continuada (FIC), de forma a contemplar o planejamento e preparação, conforme explicitado no Art 15 deste Regulamento.**

#### Justificativa

As alterações se fazem necessárias para atender à nova lógica de organização que está sendo proposta.

Texto  
Original

Art. 37º - As atividades de regência e de planejamento do ensino **nos cursos de extensão e de formação inicial e continuada (FIC)**, desde que não remuneradas extraordinariamente, poderão ser computadas na carga horária semanal do servidor docente, no limite máximo de 12 (doze) horas-aula.

§1o. A hora-aula **nos cursos de extensão e de formação inicial e continuada (FIC)** terá como fator de ponderação 2 (dois) pontos, na conversão em pontos, permitindo que na carga horária semanal do servidor docente seja contemplado o tempo para planejamento.

§2º. A carga horária semanal do servidor docente dos cursos de formação inicial e continuada (FIC) será calculada dividindo-se o número de aulas do curso, ministradas no semestre, por 18 (dezoito) semanas letivas do semestre.

Proposta

Art. 37º - As atividades de regência e de planejamento do ensino **nos cursos de extensão e de formação inicial e continuada (FIC)**, desde que não remuneradas extraordinariamente, poderão ser computadas na carga horária semanal do servidor docente, no limite máximo de 12 (doze) horas-aula.

§1o. A hora-aula **nos cursos de extensão e de formação inicial e continuada (FIC)** terá como fator de ponderação 2 (dois) pontos, na conversão em pontos, permitindo que na carga horária semanal do servidor docente seja contemplado o tempo para planejamento.

§2o. A carga horária semanal do servidor docente **nos cursos de extensão e nos cursos de formação inicial e continuada (FIC)** será calculada dividindo-se o número de aulas do curso, ministradas no semestre, por 18 (dezoito) semanas letivas do semestre.

Justificativa

Acrescentar os cursos de extensão que não são FIC e que são demandas do campus Luziânia, tanto no caput quanto nos parágrafos.

Alteração

Águas Lindas

Texto  
Original

Art. 38º - Para a autoria/coordenação de projeto de extensão, de acordo com regulamentação específica aprovada pelo Conselho Superior, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 8 (oito) pontos, limitado a 1 (um) projeto.

Proposta

Art. 38º - Para a autoria/coordenação de projeto de extensão, de acordo com regulamentação específica aprovada pelo Conselho Superior, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, **20 (vinte) pontos**, limitado a 1 (um) projeto.

Justificativa

Qualificar o trabalho de execução do projeto de extensão por parte do docente.



Texto  
Original

**Art. 38º - Para a autoria/coordenação de projeto de extensão, de acordo com regulamentação específica aprovada pelo Conselho Superior, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 8 (oito) pontos, limitado a 1 (um) projeto.**

Proposta

**Art. 38º - Para a coordenação de programa de extensão, cadastrado de acordo com regulamentação específica aprovada pelo Conselho Superior, o servidor docente computará, em sua carga horária semanal de trabalho, até seis horas, limitado a dois programas de extensão por período.**

**§1º. Para a coordenação dos programas de extensão, será computada na carga horária docente até 2 horas semanais para cada 40 horas de ações de extensão, respeitados os limites estabelecidos no caput deste artigo.**

**§2º. As atuações do coordenador das ações de extensão dentro de um programa (cursos, projetos e eventos) não serão pontuadas cumulativamente.**

Justificativa

Não apresentada.

Alteração

Formosa

Texto  
Original

Art. 38º - Para a autoria/coordenação de projeto de extensão, de acordo com regulamentação específica aprovada pelo Conselho Superior, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 8 (oito) pontos, limitado a 1 (um) projeto.

Proposta

Art. 38º - Para a autoria/coordenação de projeto de extensão, de acordo com regulamentação específica aprovada pelo Conselho Superior, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 8 (oito) pontos, **limitado a 2 (dois) projetos**.

Justificativa

Ampliar a atuação docente na extensão.

Texto  
Original

Art. 38º - Para a autoria/coordenação de projeto de extensão, de acordo com regulamentação específica aprovada pelo Conselho Superior, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 8 (oito) pontos, limitado a 1 (um) projeto.

Proposta

Art. 38º - Para a autoria/coordenação de ação de extensão, de acordo com regulamentação específica aprovada pelo Conselho Superior, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 8 (oito) pontos, **limitado a 2 (duas) ações.**

Justificativa

Alteração do termo “projeto de extensão” por “ação de extensão”, para englobar os diferentes tipos de ação de extensão, de acordo com a regulamentação específica aprovada pelo Conselho Superior.

Texto  
Original

**Art. 38º - Para a autoria/coordenação de projeto de extensão, de acordo com regulamentação específica aprovada pelo Conselho Superior, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 8 (oito) pontos, limitado a 1 (um) projeto.**

Proposta

**Art. 38º - Para a autoria/coordenação de projeto de extensão, de acordo com regulamentação específica aprovada pelo Conselho Superior, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 8 (oito) pontos.**

Justificativa

Não é necessário limitar

Texto  
Original

**Art. 38º - Para a autoria/coordenação de projeto de extensão, de acordo com regulamentação específica aprovada pelo Conselho Superior, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 8 (oito) pontos, limitado a 1 (um) projeto.**

Proposta

**Art. 38º - Para a autoria/coordenação de projeto de extensão, de acordo com regulamentação específica aprovada pelo Conselho Superior, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 8 (oito) pontos, limitado a 1 (um) projeto.**

**Parágrafo único: Ao servidor docente coordenador de projeto de extensão para o cumprimento de suas atribuições, será atribuída ao Departamento de Áreas Acadêmicas, juntamente com o Colegiado de Áreas, por avaliação de necessidade, a responsabilidade da distribuição de no mínimo seis horas da carga horária de aulas semanais**

Justificativa

De acordo com o item 7.7 da portaria 989 de 18 de novembro de 2020, "A instituição poderá dispensar os docentes em processo de capacitação, qualificação ou responsáveis por programas e projetos institucionais da carga horária, total ou parcialmente, mediante portaria específica do seu dirigente máximo."

Texto  
Original

Art. 38º - Para a autoria/coordenação de projeto de extensão, de acordo com regulamentação específica aprovada pelo Conselho Superior, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 8 (oito) pontos, limitado a 1 (um) projeto.

Proposta

Art. 38º - Para Autoria/Coordenação **de Programas/Ações/ Projetos de Extensão**, de acordo com regulamentação específica aprovada pelo Conselho Superior, o docente poderá computar em sua carga horária semanal de trabalho até **12h (doze horas)**, sendo que as atividades devem ser **comprovadas**.

Justificativa

A destinação de até 12h (doze horas) justifica-se pelo leque de demandas que gera a autoria/coordenação de programas/ações/ projetos de extensão.

Texto  
Original

**Art. 38º - Para a autoria/coordenação de projeto de extensão, de acordo com regulamentação específica aprovada pelo Conselho Superior, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 8 (oito) pontos, limitado a 1 (um) projeto.**

Proposta

**Art. 38º - Para a autoria/coordenação de programa ou projeto de extensão, de acordo com regulamentação específica aprovada pelo Conselho Superior, o servidor docente computará, em sua carga horária semanal de trabalho, 8 (oito) pontos, limitado a **10 (dez) projetos**.**

Justificativa

Aumentar o limite pois vários professores desenvolvem mais de um projeto e extensão e também pensando na curricularização da extensão.

**Exclusão**

Jataí

Texto  
Original

**Art. 39º - O servidor docente que tiver participação em projeto de extensão, de acordo com regulamentação específica aprovada pelo Conselho Superior, poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 4 (quatro) pontos, limitado a 1 (um) projeto.**

Justificativa

É muito difícil identificar o orientador em ação de extensão, cuja atividade já não envolva orientar estudantes. Se permanecer, vai gerar duplicidade de pontuação. Se permanecer, não aumentar a pontuação, mas reduzir para 1 ponto.



**Exclusão**

Goiânia DAA I

Texto  
Original

Art. 39º - O servidor docente que tiver participação em projeto de extensão, de acordo com regulamentação específica aprovada pelo Conselho Superior, poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 4 (quatro) pontos, limitado a 1 (um) projeto.

Justificativa

Não Apresentada.

Alteração

Águas Lindas

Texto  
Original

Art. 39º - O servidor docente que tiver participação em projeto de extensão, de acordo com regulamentação específica aprovada pelo Conselho Superior, poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 4 (quatro) pontos, limitado a 1 (um) projeto.

Proposta

Art. 39º - O servidor docente que tiver participação em projeto de extensão, de acordo com regulamentação específica aprovada pelo Conselho Superior, poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, **10 (dez) pontos**, limitado a 1 (um) projeto.

Justificativa

Alteração do fator de ponderação, com a mudança da pontuação atual (de 40 para 100 pontos)

Alteração

Anápolis

Texto  
Original

Art. 39º - O servidor docente que tiver participação em projeto de extensão, de acordo com regulamentação específica aprovada pelo Conselho Superior, poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 4 (quatro) pontos, limitado a 1 (um) projeto.

Proposta

Art. 39º - Para a coordenação do projeto de extensão, cadastrado de acordo com regulamentação específica aprovada pelo Conselho Superior, o servidor docente computará, em sua carga horária semanal de trabalho até 6 horas, limitado a dois projetos por período

Justificativa

Não apresentada. Verificar se essa proposta não se adequa melhor ao artigo 38

### Alteração

Formosa, Goiânia DAA II e Uruaçu

Texto  
Original

Art. 39º - O servidor docente que tiver participação em projeto de extensão, de acordo com regulamentação específica aprovada pelo Conselho Superior, poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 4 (quatro) pontos, limitado a 1 (um) projeto.

Proposta

Art. 39º - O servidor docente que tiver participação em projeto de extensão, de acordo com regulamentação específica aprovada pelo Conselho Superior, poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, **10 (dez) pontos**, limitado a **2 (dois) projetos**.

Justificativa

Ampliar a limitação do trabalho docente Devido a demanda de trabalho é necessário o aumento da quantidade de participação

Texto  
Original

Art. 39º - O servidor docente que tiver participação em projeto de extensão, de acordo com regulamentação específica aprovada pelo Conselho Superior, poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 4 (quatro) pontos, limitado a 1 (um) projeto.

Proposta

Art. 39º - O servidor docente que tiver participação em **Programas/Ações/Projetos** de Extensão, de acordo com regulamentação específica aprovada pelo Conselho Superior, poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho **até 10h (dez horas), sendo que as atividades devem ser comprovadas.**

Justificativa

A destinação de até 10h justifica-se pelo leque de demandas que gera a participação em programas/ações/projetos de extensão, uma vez que o participante está envolvido na execução das atividades propostas.

Texto  
Original

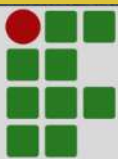
Art. 39º - O servidor docente que tiver participação em projeto de extensão, de acordo com regulamentação específica aprovada pelo Conselho Superior, poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 4 (quatro) pontos, limitado a 1 (um) projeto.

Proposta

Art. 39º - O servidor docente que tiver participação **em ação de extensão**, de acordo com regulamentação específica aprovada pelo Conselho Superior, poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, **10 (dez) pontos**, limitado a **2 (duas) ações**.

Justificativa

Alteração do termo “projeto de extensão” por “ação de extensão, para englobar os diferentes tipos de ação de extensão, de acordo com a regulamentação específica aprovada pelo Conselho Superior. Ampliar para 2 (duas) ações considerando que o servidor pode participar de diferentes tipos de ação de extensão.



INSTITUTO  
FEDERAL  
Goiás

# DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO

## Jornada Docente

Alteração

Valparaíso

Texto  
Original

Art. 39º - O servidor docente que tiver participação em projeto de extensão, de acordo com regulamentação específica aprovada pelo Conselho Superior, poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 4 (quatro) pontos, limitado a 1 (um) projeto.

Proposta

Art. 39º - O servidor docente que tiver participação em projeto de extensão, de acordo com regulamentação específica aprovada pelo Conselho Superior, poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 4 (quatro) pontos, limitado a **10 (dez) projetos**.

Justificativa

Aumentar limite pois vários professores desenvolvem mais de um projeto de extensão e pensando também na curricularização da extensão.

**Exclusão**

Formosa

Texto  
Original

**Art. 40º - Para a orientação de projetos de extensão, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 2 (dois) pontos por projeto, limitado a 2 (dois) projetos.**

Justificativa

Não existe a figura de orientação de projeto de extensão.



**Exclusão**

Goiânia DAA I

Texto  
Original

**Art. 40º - Para a orientação de projetos de extensão, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 2 (dois) pontos por projeto, limitado a 2 (dois) projetos.**

Justificativa

Não Apresentada

**Exclusão**

Goiânia DAA II

Texto  
Original

**Art. 40º - Para a orientação de projetos de extensão, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 2 (dois) pontos por projeto, limitado a 2 (dois) projetos.**

Justificativa

Não está claro o que seria essa orientação de projetos de extensão, visto que se há projeto de extensão o professor já está enquadrado em coordenador ou participante.

**Exclusão**

Jataí

Texto  
Original

**Art. 40º - Para a orientação de projetos de extensão, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 2 (dois) pontos por projeto, limitado a 2 (dois) projetos.**

Justificativa

Este item foi transportado para contribuição no Artigo 36.

Art. 36 - Inciso IV - Revisor de Projeto de Extensão.

Art. Para participação como revisor de projeto de Extensão, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 0,2 (dois décimos) pontos.

Texto  
Original

Art. 40º - Para a orientação de projetos de extensão, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 2 (dois) pontos por projeto, limitado a 2 (dois) projetos.

Proposta

Art. 40º - Para a orientação de projetos de extensão, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 5 (cinco) pontos por projeto, limitado a 2 (dois) projetos.

Justificativa

Alteração do fator de ponderação, com a mudança da pontuação atual (de 40 para 100 pontos).

Texto  
Original

**Art. 40º - Para a orientação de projetos de extensão, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 2 (dois) pontos por projeto, limitado a 2 (dois) projetos.**

Proposta

**Art. 40º - O servidor docente que tiver participação em projeto de extensão no IFG de acordo com regulamentação específica aprovada pelo Conselho Superior, computará, em sua carga horária semanal de trabalho, 2 horas, limitado a 6 horas de atividades.**

Justificativa

Não apresentada. **Verificar relação com artigos 38 e 39**

Texto  
Original

**Art. 40º - Para a orientação de projetos de extensão, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 2 (dois) pontos por projeto, limitado a 2 (dois) projetos.**

Proposta

**Art. 40º - Para a orientação de **ação** de extensão, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 2 (dois) pontos por projeto, **limitado a 4 (quatro) ações.****

Justificativa

Alteração do termo “projeto de extensão” por “ação de extensão”, para englobar os diferentes tipos de ação de extensão, de acordo com a regulamentação específica aprovada pelo Conselho Superior.

Essas medidas têm por objetivo ampliar a possibilidade de participação de docentes como participantes ou consultores em mais Empresas Juniores ou Projetos de Extensão. Isso é fundamental para o atendimento do Art. 4º As atividades de extensão devem compor, no mínimo, 10% (dez por cento) do total da carga horária curricular estudantil dos cursos de graduação, as quais deverão fazer parte da matriz curricular dos cursos; da RESOLUÇÃO Nº 7, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018, do MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO, CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR.

Texto  
Original

**Art. 40º - Para a orientação de projetos de extensão, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 2 (dois) pontos por projeto, limitado a 2 (dois) projetos.**

Proposta

**Art. 40º - Para a orientação de estudantes em [Ações/Programas/Projetos](#) de Extensão, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho até 6h (seis horas), sendo que as atividades devem ser comprovadas.**

Justificativa

A destinação de até 6h justifica-se pelo fato de que orientações cuidadosas requerem tempo hábil para serem feitas com qualidade.

Texto  
Original

**Art. 40º - Para a orientação de projetos de extensão, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 2 (dois) pontos por projeto, limitado a 2 (dois) projetos.**

Proposta

**Art. 40º - Para a orientação de projetos de extensão, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 2 (dois) pontos por projeto, limitado a 10 (dez) projetos.**

Justificativa

Aumento do limite pensando principalmente na extensão.



Inclusão

Águas Lindas

Texto  
Original

Art. \_\_\_\_\_ -

Proposta

Art. \_\_\_\_\_ - O servidor docente que tiver participação em projeto de extensão interinstitucional poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 15 (quinze) pontos, limitado a 1 (um) projeto.

Justificativa

Qualificar a participação do docente em projetos desenvolvidos em parceria com outras instituições.

Inclusão

Águas Lindas

Texto  
Original

Art. \_\_\_\_\_ -

Proposta

**Art. \_\_\_\_\_ Para a coorientação de projetos de extensão, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 2,5 (dois pontos e meio) por projeto, limitado a 2 (dois) projetos.**

Justificativa

Qualificar a atividade de coorientação, tendo em vista que o docente pode colaborar em determinado projeto de extensão.

Inclusão

Águas Lindas

Texto  
Original

Art. \_\_\_\_\_ -

Proposta

Art. \_\_\_\_\_ Para a revisão e avaliação em editais de projetos de extensão internos ou externos ao IFG, o servidor docente, poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 1 (um) ponto, limitado a 6 (seis) projetos.

Justificativa

Incluir com objetivo de qualificação quanto à atividade de avaliação de projetos que os docentes podem realizar.

Inclusão

Anápolis

Texto  
Original

Art. \_\_\_\_\_ -

Proposta

**Art. \_\_\_\_\_ Para a orientação/supervisão de extensionistas registrados conforme regulamentação será computada na carga horária docente até 2 horas semanais para cada 40 horas de ações de extensão, limitado a 4 projetos. Parágrafo único - As atuações da orientação/supervisão dentro de um projeto de extensão não serão pontuadas cumulativamente.**

Justificativa

Não apresentada

Inclusão

Anápolis

Texto  
Original

Art. \_\_\_\_\_ -

Proposta

**Art. \_\_\_\_\_ A coordenação e/ou participação em Grupos de Extensão, conforme regulamentação do IFG, será computada da seguinte forma: I - 2 horas para atuação como líder de Grupo; II - 1 hora para participação.:**

**§ 1º - As atuações descritas nos incisos do presente artigo não serão computadas de forma cumulativas;**

**§ 2º - Fica limitado o cômputo de horas a 4 grupos por servidor, independente da condição de líder ou participante.**

Justificativa

Não apresentada

Inclusão

Anápolis

Texto  
Original

Art. \_\_\_\_\_ -

Proposta

Art. \_\_\_\_\_ O servidor docente que atuar na organização de eventos de extensão, devidamente cadastrados na GEPEX, terá computado em sua carga horária o total de horas previsto para o evento conforme planejamento apresentado.

Justificativa

Não apresentada

Inclusão

Formosa

Texto  
Original

Art. \_\_\_\_\_ -

Proposta

**Art. \_\_\_\_\_ O servidor docente que tiver participação em Grupo de extensão, poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 1 (um) ponto, limitado a 1 (um) grupo.**

Justificativa

Adequação a nova regulamentação das atividades de extensão.

Inclusão

Formosa

Texto  
Original

Art. \_\_\_\_\_ -

Proposta

Art. \_\_\_\_\_ Para a coordenação de Grupo de extensão, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 2 (dois) pontos, limitado a 1 (um) grupo.

Justificativa

Adequação a nova regulamentação das atividades de extensão.



Inclusão

Formosa

Texto  
Original

Art. \_\_\_\_\_ -

Proposta

**Art. \_\_\_\_\_ Outras ações de extensão (cursos livres, cursos curtos, mostras, eventos, mobilidade extensionista, prestação de serviços, Incubadora, empresa júnior, empresa solidária, entre outras) serão calculadas dividindo-se a quantidade de horas total do planejamento e execução da atividade por 18 (dezoito) semanas letivas do semestre.**

**§1º Tais atividades poderão ser computadas na carga horária semanal do servidor docente, no limite máximo de 8 (oito) pontos.**

**§2º. Tais atividades devem estar cadastradas na GEPEX e serem autorizadas pela Chefia de Departamento.**

Justificativa

Adequação a nova regulamentação das atividades de extensão.

Inclusão

Goiânia Oeste

Texto  
Original

Art. \_\_\_\_\_ -

Proposta

Art. \_\_\_\_\_ Para a participação/organização de eventos de extensão o servidor docente poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho até 10h (dez horas), contabilizadas 2h (duas horas) por evento. Os eventos deverão ser comprovados.

Justificativa

As ações de extensão se desenvolvem e se desdobram em diversos formatos que devem ser contemplados na jornada de trabalho docente.

Inclusão

Luziânia

Texto  
Original

Art. \_\_\_\_\_ -

Proposta

**Art. \_\_\_\_\_ Para participação em comitê local de extensão o servidor docente poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 2 (dois) pontos no semestre vigente.**

Justificativa

Incorporar as atividades de extensão que hoje temos no Campus Luziânia para atualizar o regimento no que diz respeito a extensão. Grupos de estudo e de leitura de extensão, projetos de tecnologia social, eventos acadêmicos-científicos de extensão, participação e coordenação de programas de extensão que se diferenciam dos projetos de extensão e participação em comitê local de extensão.

Inclusão

Luziânia

Texto  
Original

Art. \_\_\_\_\_ -

Proposta

**Art. \_\_\_\_\_ Para participação e coordenação de programas de extensão o servidor docente poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 0,25 pontos por mês no programa, limitado a 1 projeto em andamento no semestre vigente.**

Justificativa

Incorporar as atividades de extensão que hoje temos no Campus Luziânia para atualizar o regimento no que diz respeito a extensão. Grupos de estudo e de leitura de extensão, projetos de tecnologia social, eventos acadêmicos-científicos de extensão, participação e coordenação de programas de extensão que se diferenciam dos projetos de extensão e participação em comitê local de extensão.

Inclusão

Luziânia

Texto  
Original

Art. \_\_\_\_\_ -

Proposta

**Art. \_\_\_\_\_ Para participação na elaboração e implantação de projetos de tecnologia social o servidor docente poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 2 (dois) pontos por semestre, limitado a um projeto.**

Justificativa

Incorporar as atividades de extensão que hoje temos no Campus Luziânia para atualizar o regimento no que diz respeito a extensão. Grupos de estudo e de leitura de extensão, projetos de tecnologia social, eventos acadêmicos-científicos de extensão, participação e coordenação de programas de extensão que se diferenciam dos projetos de extensão e participação em comitê local de extensão.

Inclusão

Luziânia

Texto  
Original

Art. \_\_\_\_\_ -

Proposta

**Art. \_\_\_\_\_ Para a organização de grupos de estudos de extensão ou grupos de leitura, com a participação de alunos, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 1 (um) ponto, limitado a 2 (dois) grupos.**

Justificativa

Incorporar as atividades de extensão que hoje temos no Campus Luziânia para atualizar o regimento no que diz respeito a extensão. Grupos de estudo e de leitura de extensão, projetos de tecnologia social, eventos acadêmicos-científicos de extensão, participação e coordenação de programas de extensão que se diferenciam dos projetos de extensão e participação em comitê local de extensão.

Inclusão

Luziânia

Texto  
Original

Art. \_\_\_\_\_ -

Proposta

**Art. \_\_\_\_\_ Para participação na organização de eventos acadêmicos-científicos de extensão o servidor docente poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 2 (dois) pontos por comissão, limitado a duas comissões.**

Justificativa

Incorporar as atividades de extensão que hoje temos no Campus Luziânia para atualizar o regimento no que diz respeito a extensão. Grupos de estudo e de leitura de extensão, projetos de tecnologia social, eventos acadêmicos-científicos de extensão, participação e coordenação de programas de extensão que se diferenciam dos projetos de extensão e participação em comitê local de extensão.

## Exclusão

Texto  
Original

**Art. 41º -As produções acadêmicas e culturais compreendem as ações de elaboração de materiais acadêmicos, científicos e culturais pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás destinados à comunidade, por meio de produção, distribuída da seguinte forma:**

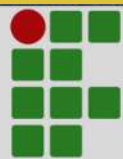
**I. autoria e co-autoria de livro; II. autoria e co-autoria de capítulo de livro; III. publicação de artigo em periódicos; IV.apresentação de trabalho, palestra e mesa-redonda em eventos externos; V. obra, curadoria ou mostra.**

**Parágrafo único. A pontuação destinada às ações previstas nos incisos deste artigo será atribuída ao servidor docente no semestre imediatamente subsequente àquele em que ocorrer a publicação.**

Proposta

Justificativa





**INSTITUTO  
FEDERAL**  
Goiás

# DAS PRODUÇÕES ACADÊMICAS E CULTURAIS

## Jornada Docente

Alteração

Texto  
Original

**Art. 41º -As produções acadêmicas e culturais compreendem as ações de elaboração de materiais acadêmicos, científicos e culturais pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás destinados à comunidade, por meio de produção, distribuída da seguinte forma:**

**I. autoria e co-autoria de livro; II. autoria e co-autoria de capítulo de livro; III. publicação de artigo em periódicos; IV. apresentação de trabalho, palestra e mesa-redonda em eventos externos; V. obra, curadoria ou mostra.**

**Parágrafo único. A pontuação destinada às ações previstas nos incisos deste artigo será atribuída ao servidor docente no semestre imediatamente subsequente àquele em que ocorrer a publicação.**

Proposta

Justificativa

## Inclusão

Texto  
Original

**Art. 41º -As produções acadêmicas e culturais compreendem as ações de elaboração de materiais acadêmicos, científicos e culturais pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás destinados à comunidade, por meio de produção, distribuída da seguinte forma:**

**I. autoria e co-autoria de livro; II. autoria e co-autoria de capítulo de livro; III. publicação de artigo em periódicos; IV.apresentação de trabalho, palestra e mesa-redonda em eventos externos; V. obra, curadoria ou mostra.**

**Parágrafo único. A pontuação destinada às ações previstas nos incisos deste artigo será atribuída ao servidor docente no semestre imediatamente subsequente àquele em que ocorrer a publicação.**

Proposta

Justificativa

**Exclusão**

Goiânia Oeste

Texto  
Original

**Art. 42º - Para a publicação de livro diretamente relacionado à sua área de atuação e com Corpo Editorial, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 8 (oito) pontos por livro, limitado a 1 (um) livro.**

Parágrafo único. Caso o livro contenha **mais** de um autor, poderá ser destinado a ele até 16 (dezesseis) pontos para serem distribuídos aos autores, observando a limitação de 8 (oito) pontos por autor.

Justificativa

As alterações se fazem necessárias para atender à nova lógica de organização que está sendo proposta.

**Exclusão**

Valparaíso

Texto  
Original

**Art. 42º - Para a publicação de livro diretamente relacionado à sua área de atuação e com Corpo Editorial, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 8 (oito) pontos por livro, limitado a 1 (um) livro.**

Parágrafo único. Caso o livro contenha **mais** de um autor, poderá ser destinado a ele até 16 (dezesesseis) pontos para serem distribuídos aos autores, observando a limitação de 8 (oito) pontos por autor.

Justificativa

Sugere-se a substituição dos artigos 42 a 46 pela proposta de três artigos apresentados no tópico de inclusão de um novo artigo na seção das produções acadêmicas e culturais

Alteração

Águas Lindas

Texto  
Original

Art. 42º - Para a publicação de livro diretamente relacionado à sua área de atuação e com Corpo Editorial, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 8 (oito) pontos por livro, limitado a 1 (um) livro.

Parágrafo único. Caso o livro contenha mais de um autor, poderá ser destinado a ele até 16 (dezesesseis) pontos para serem distribuídos aos autores, observando a limitação de 8 (oito) pontos por autor.

Proposta

Art. 42º. Para a autoria e coautoria de livro diretamente relacionado à sua área de atuação e com Corpo Editorial, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 20 (vinte) pontos por livro, limitado a 1 (um) livro.

Justificativa

Pontuar a coautoria de livro no sentido de valorizar o trabalho em equipe que é realizado em diferentes áreas de ensino.

Alteração

Anápolis

Texto  
Original

**Art. 42º - Para a publicação de livro diretamente relacionado à sua área de atuação e com Corpo Editorial, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 8 (oito) pontos por livro, limitado a 1 (um) livro.**

Parágrafo único. Caso o livro contenha mais de um autor, poderá ser destinado a ele até 16 (dezesesseis) pontos para serem distribuídos aos autores, observando a limitação de 8 (oito) pontos por autor.

Proposta

Para a publicação de livro ou capítulo de livro relacionado à sua área de atuação, com Corpo Editorial e ISBN, o servidor docente computará a carga horária da seguinte forma: I - no máximo 6 horas como autor. II - no máximo 2 horas como organizador, por livro; III - no máximo 2 horas por capítulo, de livro. Parágrafo único - Caso o livro contenha mais de um autor, poderá ser destinado a ele até 12 horas para serem distribuídos aos autores.

Justificativa

Alteração aprovada pelo colegiado do Câmpus Anápolis.

Texto  
Original

**Art. 42º - Para a publicação de livro diretamente relacionado à sua área de atuação e com Corpo Editorial, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 8 (oito) pontos por livro, limitado a 1 (um) livro.**

Parágrafo único. Caso o livro contenha **mais** de um autor, poderá ser destinado a ele até 16 (dezesesseis) pontos para serem distribuídos aos autores, observando a limitação de 8 (oito) pontos por autor.

Proposta

Para publicação de livro diretamente relacionado à sua área de atuação e com Corpo Editorial, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 8 (oito) pontos por livro

Justificativa

A **limitação de 1 livro** restringe o trabalho do professor, é possível que mais de um livro seja editado no mesmo semestre e que não tenha a pontuação registrada na Planilha de Jornada de Trabalho Docente devido a essa restrição. Ou seja, O limite de publicação não é incentivo ao trabalho docente

Alteração

Formosa

Texto  
Original

**Art. 42º - Para a publicação de livro diretamente relacionado à sua área de atuação e com Corpo Editorial, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 8 (oito) pontos por livro, limitado a 1 (um) livro.**

Parágrafo único. Caso o livro contenha mais de um autor, poderá ser destinado a ele até 16 (dezesesseis) pontos para serem distribuídos aos autores, observando a limitação de 8 (oito) pontos por autor.

Proposta

Para a publicação, **edição ou organização** de livro diretamente relacionado à sua área de atuação e com Corpo Editorial, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 8 (oito) pontos por livro, limitado a 1 (um) livro.

Parágrafo único. Caso o livro contenha mais de um autor, **deverá ser destinado a cada um a mesma pontuação prevista no caput deste artigo.**

Justificativa

Ampliar as atividades do servidor docente na produção.



Alteração

Uruaçu

Texto  
Original

**Art. 42º - Para a publicação de livro diretamente relacionado à sua área de atuação e com Corpo Editorial, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 8 (oito) pontos por livro, limitado a 1 (um) livro.**

Parágrafo único. Caso o livro contenha **mais** de um autor, poderá ser destinado a ele até 16 (dezesesseis) pontos para serem distribuídos aos autores, observando a limitação de 8 (oito) pontos por autor.

Proposta

Para a publicação de livro diretamente relacionado à sua área de atuação e com Corpo Editorial, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 8 (oito) pontos por livro, limitado a **2 (dois) livros**.

Justificativa

Mudança de limites de 1 para 2 livros e exclusão do parágrafo único

**Exclusão**

Goiânia Oeste

Texto  
Original

Art. 43º - Para a publicação de capítulo de livro diretamente relacionado à sua área de atuação e com Corpo Editorial, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 2 (dois) pontos por capítulo de livro, limitado a 1 (um) capítulo de livro.

Justificativa

As alterações se fazem necessárias para atender à nova lógica de organização que está sendo proposta.

**Exclusão**

Valparaíso

Texto  
Original

Art. 43º - Para a publicação de capítulo de livro diretamente relacionado à sua área de atuação e com Corpo Editorial, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 2 (dois) pontos por capítulo de livro, limitado a 1 (um) capítulo de livro.

Justificativa

Sugere-se a substituição dos artigos 42 a 46 pela proposta de três artigos apresentados no tópico de inclusão de um novo artigo na seção das produções acadêmicas e culturais.

Alteração

Águas Lindas

Texto  
Original

Art. 43º - Para a publicação de capítulo de livro diretamente relacionado à sua área de atuação e com Corpo Editorial, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 2 (dois) pontos por capítulo de livro, limitado a 1 (um) capítulo de livro.

Proposta

Art. 43º. Para a publicação de capítulo de livro diretamente relacionado à sua área de atuação e com Corpo Editorial, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 5 (cinco) pontos por capítulo de livro, limitado a 2 (dois) capítulos de livro.

Justificativa

De forma que a produção intelectual não esteja limitada a apenas um capítulo de livro por semestre, considerando as diversas possibilidades de publicação nas quais o professor pode se envolver (como, por exemplo, capítulo de livro e relato de experiência que é publicado em um livro).

Alteração

Anápolis

Texto  
Original

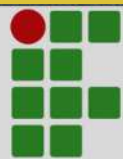
Art. 43º - Para a publicação de capítulo de livro diretamente relacionado à sua área de atuação e com Corpo Editorial, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 2 (dois) pontos por capítulo de livro, limitado a 1 (um) capítulo de livro.

Proposta

Art. 43º. Para a publicação de artigos em revistas especializada, com Qualis A ou B, em sua área de atuação, o servidor docente computará, em sua carga horária semanal de trabalho, 2 (duas) horas por artigo.

Justificativa

Alteração aprovada pelo colegiado do Câmpus Anápolis.



INSTITUTO  
FEDERAL  
Goiás

# DAS PRODUÇÕES ACADÊMICAS E CULTURAIS

## Jornada Docente

Alteração

Formosa

Texto  
Original

Art. 43º - Para a publicação de capítulo de livro diretamente relacionado à sua área de atuação e com Corpo Editorial, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 2 (dois) pontos por capítulo de livro, limitado a 1 (um) capítulo de livro.

Proposta

Art. 43º. Para a publicação de capítulo de livro diretamente relacionado à sua área de atuação e com Corpo Editorial, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 2 (dois) pontos por capítulo de livro, limitado a 2 (dois) capítulos de livro.

Justificativa

Ampliar a atuação do trabalho docente.

Alteração

Inhumas

Texto  
Original

Art. 43º - Para a publicação de capítulo de livro diretamente relacionado à sua área de atuação e com Corpo Editorial, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 2 (dois) pontos por capítulo de livro, limitado a 1 (um) capítulo de livro.

Proposta

Art. 43. Para a publicação de capítulo de livro com Corpo Editorial, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 2 (dois) pontos por capítulo de livro, limitado a 2 (dois) capítulo de livro.

Justificativa

Adequação da pontuação à média de hora de atividade.

Alteração

Itumbiara

Texto  
Original

**Art. 43º - Para a publicação de capítulo de livro diretamente relacionado à sua área de atuação e com Corpo Editorial, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 2 (dois) pontos por capítulo de livro, limitado a 1 (um) capítulo de livro.**

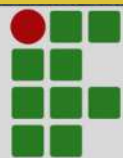
Proposta

Art. 43. Para a publicação de capítulo de livro diretamente relacionado à sua área de atuação e com Corpo Editorial, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 2 (dois) pontos por capítulo de livro

Justificativa

O limite de publicação não é incentivo ao trabalho docente e não tem justificativa.





INSTITUTO  
FEDERAL  
Goiás

# DAS PRODUÇÕES ACADÊMICAS E CULTURAIS

## Jornada Docente

Alteração

Jataí

Texto  
Original

Art. 43º - Para a publicação de capítulo de livro diretamente relacionado à sua área de atuação e com Corpo Editorial, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 2 (dois) pontos por capítulo de livro, limitado a 1 (um) capítulo de livro.

Proposta

Art. 43. Para a publicação de artigos em revistas especializadas, com Qualis A e B, em sua área de atuação, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 4 (quatro) e 3 (pontos) respectivamente por artigo.

Parágrafo único. A pontuação destinada às ações previstas nos incisos deste artigo será atribuída ao servidor docente no semestre imediatamente subsequente àquele em que ocorrer a publicação

Justificativa

A confecção intelectual de um artigo com os Qualis exigidos, necessita-se de um período de produção para resultar em sua aceitação, assim, apenas 2 pontos pela publicação de artigos não traz equidade laboral.

## Alteração

Goiânia DAA I e  
Uruaçu

Texto  
Original

Art. 43º - Para a publicação de capítulo de livro diretamente relacionado à sua área de atuação e com Corpo Editorial, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 2 (dois) pontos por capítulo de livro, limitado a 1 (um) capítulo de livro.

Proposta

Art. 43º - Para a publicação de capítulo de livro diretamente relacionado à sua área de atuação e com Corpo Editorial, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 2 (dois) pontos por capítulo de livro, limitado a **2 (dois) capítulos** de livro.

Justificativa

Ampliar atuação docente neste item da jornada docente

Texto  
Original

Art. 43º - Para a publicação de capítulo de livro diretamente relacionado à sua área de atuação e com Corpo Editorial, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 2 (dois) pontos por capítulo de livro, limitado a 1 (um) capítulo de livro.

Proposta

Art. 43º - Para a publicação de capítulo de livro diretamente relacionado à sua área de atuação e com Corpo Editorial, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, **4 (quatro) pontos** por capítulo de livro, limitado a 1 (um) capítulo de livro.

Justificativa

Correção da carga horária dedicada a um capítulo de livro

**Exclusão**

Goiânia-oeste

Texto  
Original

**Art. 44º - Para a publicação de artigos em revistas especializadas, com Qualis A ou B, em sua área de atuação, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 2 (dois) pontos por artigo, limitado a 2 (dois) artigos.**

Justificativa

As alterações se fazem necessárias para atender à nova lógica de organização que está sendo proposta.

**Exclusão**

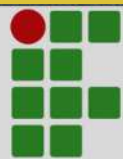
Luziânia

Texto  
Original

Art. 44º - Para a publicação de artigos em revistas especializada, com Qualis A ou B, em sua área de atuação, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 2 (dois) pontos por artigo, limitado a 2 (dois) artigos.

Justificativa

O colegiado entende que se trata de atividade de pesquisa que foi incluído como artigo 35D



INSTITUTO  
FEDERAL  
Goiás

# DAS PRODUÇÕES ACADÊMICAS E CULTURAIS

## Jornada Docente

**Exclusão**

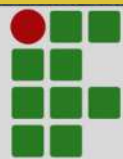
Valparaíso

Texto  
Original

Art. 44º - Para a publicação de artigos em revistas especializada, com Qualis A ou B, em sua área de atuação, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 2 (dois) pontos por artigo, limitado a 2 (dois) artigos.

Justificativa

Sugere-se a substituição dos artigos 42 a 46 pela proposta de três artigos apresentados no tópico de inclusão de um novo artigo na seção das produções acadêmicas e culturais



INSTITUTO  
FEDERAL  
Goiás

# DAS PRODUÇÕES ACADÊMICAS E CULTURAIS

## Jornada Docente

Alteração

Águas Lindas

Texto  
Original

Art. 44º - Para a publicação de artigos em revistas especializada, com Qualis A ou B, em sua área de atuação, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 2 (dois) pontos por artigo, limitado a 2 (dois) artigos.

Proposta

Art. 44º. Para a publicação de artigos em periódicos de produção qualificada, em sua área de atuação, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 5 (cinco) pontos por artigo, limitado a 2 (dois) artigos.

Justificativa

1: ampliar as possibilidades de publicação em revistas científicas, que não se limitem apenas à classificação em Qualis A e B. 2: (retirar o texto “limitado a 2 (dois) artigos”. A alteração tem como objetivo não limitar o número de artigos a serem publicados pelo docente durante o semestre).

Alteração

Cidade de Goiás

Texto  
Original

**Art. 44º - Para a publicação de artigos em revistas especializada, com Qualis A ou B, em sua área de atuação, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 2 (dois) pontos por artigo, limitado a 2 (dois) artigos.**

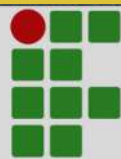
Proposta

Art. 44º. Para a publicação de artigos em revistas especializadas com Qualis A, o servidor docente poderá computar em sua carga horária semanal de trabalho 6 (seis) pontos por artigo. Para a publicação de artigos em revistas especializadas com Qualis B1 ou B2, o servidor docente poderá computar em sua carga horária semanal de trabalho 4 (quatro) pontos por artigo. Para a publicação de artigos em revistas especializadas com Qualis B3, B4 ou B5, o servidor docente poderá computar em sua carga horária semanal de trabalho 2 (dois) pontos por artigo."

Justificativa

A pontuação atual para a publicação de artigos em revistas especializadas é desproporcional ao trabalho despendido pelo docente na elaboração e execução do trabalho, na escrita, na correção e na adequação para publicação e constitui estímulo insuficiente dada a importância e impacto que um bom número de publicações para a reputação da instituição. Não existe estímulo a se buscar maior impacto para a publicação, já que a pontuação para um espectro de periódicos tão amplo quanto de Qualis A1 à B5, é a mesma. Além disso, a limitação de dois artigos a serem pontuados é bastante restritivo, pois dada a diferença de períodos de análise e correção entre diferentes revistas, é possível que em determinado semestre um mesmo docente tenha mais de dois artigos científicos publicados. A limitação na pontuação é um desestímulo à publicação de trabalhos científicos e desvalorização do trabalho docente.





INSTITUTO  
FEDERAL  
Goiás

# DAS PRODUÇÕES ACADÊMICAS E CULTURAIS

## Jornada Docente

Alteração

Formosa

Texto  
Original

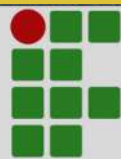
**Art. 44º - Para a publicação de artigos em revistas especializada, com Qualis A ou B, em sua área de atuação, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 2 (dois) pontos por artigo, limitado a 2 (dois) artigos.**

Proposta

Art. 44º. Para a publicação de trabalhos científicos em sua área de atuação, o servidor docente poderá computar em sua carga horária semanal de trabalho: I. Para a publicação de artigos em revistas especializadas, com Qualis A ou B, em sua área de atuação, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 3 (três) pontos por artigo, limitado a 3 (três) artigos. II. Para publicação em co-autoria com alunos e egressos do IFG (independente do fator de impacto e mesmo se já tiver pontuado acima), 1 (um) ponto por artigo, limitado a 2 (dois) artigos; III. Para publicação trabalhos completos em anais de evento indexados ou com ISSN/ISBN, 2 (dois) pontos por artigo, limitado a 2 (dois) artigos; IV. Para publicação de resumo publicado em anais de evento, 0,5 (meio) ponto por resumo, limitado a 2 (dois) resumos. Parágrafo único: Publicação em revistas que não tem qualis, mas tem fator de impacto serão pontuadas também, de acordo com o qualis equivalente a partir do JCR.

Justificativa

Ampliar a limitação do trabalho docente



INSTITUTO  
FEDERAL  
Goiás

# DAS PRODUÇÕES ACADÊMICAS E CULTURAIS

## Jornada Docente

Alteração

Itumbiara

Texto  
Original

Art. 44º - Para a publicação de artigos em revistas especializada, com Qualis A ou B, em sua área de atuação, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 2 (dois) pontos por artigo, limitado a 2 (dois) artigos.

Proposta

Art. 44º. Para a publicação de artigos em revistas especializada, com Qualis A, B ou C em sua área de atuação, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, Publicação de artigo em periódicos Qualis A (3 pontos), B (2 pontos) e Qualis C (0,75 pontos) sem limitações.

Justificativa

A forma ilimitada contribui para o incentivo à publicação de artigos, fator mais importante para avaliação de cursos, aquisição de recursos financeiros internos e externos melhorando não somente a Pesquisa, mas também o Ensino e a Extensão no IFG. PROPOSTA 2 Inclusão de artigo Quanto às produções técnico-científico-cultural, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho as seguintes produções, com as respectivas ponderações limitadas a um total de 5 atividades por semestre. (I) Trabalho completo em anais de congressos 1,0 ponto. (II) Resumo expandido em anais de congressos 0,5 ponto. (III) Resumo simples em anais de congressos 0,2 ponto. (IV) Texto em jornal ou revista (magazine) 0,2 ponto. (V) Trabalho técnico (Ex.: softwares, produtos tecnológicos, processos ou técnicas, trabalhos técnicos, maquetes) 0,5 ponto (VI) Registro de patente ou registro de software 3,0 pontos. Justificativa: Valorizar toda a produção acadêmica do docente.

Texto  
Original

**Art. 44º - Para a publicação de artigos em revistas especializada, com Qualis A ou B, em sua área de atuação, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 2 (dois) pontos por artigo, limitado a 2 (dois) artigos.**

Proposta

**Art. 44º. Para a publicação de artigos em revistas especializada, com Qualis A ou B, em sua área de atuação, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho 8 (oito) pontos por publicação em revistas especializadas na seguinte proporção: Qualis A - 3 pontos, Qualis B - 2 pontos, demais revistas indexadas e não indexadas - 1 ponto**

Justificativa

Texto  
Original

Art. 44º - Para a publicação de artigos em revistas especializada, com Qualis A ou B, em sua área de atuação, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 2 (dois) pontos por artigo, limitado a 2 (dois) artigos.

Proposta

Art. 44º. Para a publicação de artigos em revistas especializada, com Qualis A ou B, em sua área de atuação, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 4 (quatro) pontos por artigo, limitado a 3 (três) artigos.

Justificativa

Valorização da pesquisa e correção da demanda de trabalho.

Texto  
Original

Art. 44º - Para a publicação de artigos em revistas especializada, com Qualis A ou B, em sua área de atuação, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 2 (dois) pontos por artigo, limitado a 2 (dois) artigos.

Proposta

Art. 44º. Para a publicação de artigos em revistas especializada, com Qualis A, em sua área de atuação, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 2 (dois) pontos por artigo, e em revistas com qualis B, 1 (um) ponto por artigo.

Justificativa

Pontuar de maneira diferente os periódicos em função do Qualis ou outra métrica. É desproporcional qualificar com a mesma pontuação uma publicação em um periódico de alto impacto com um periódico de menor expressão. Pontuar igualmente não incentiva os docentes a buscarem o melhor nível científico dos trabalhos. O processo de revisão de artigos é comumente demorado e pode acontecer do docente ter mais de dois artigos publicados em um mesmo semestre e nenhum em outro. O resultado de um artigo não se restringe a um trabalho de um semestre. Não faz sentido limitar e não valorizar um docente que eventualmente foi mais produtivo por publicar mais de dois artigos no semestre.

Texto  
Original

**Art. 44º - Para a publicação de artigos em revistas especializada, com Qualis A ou B, em sua área de atuação, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 2 (dois) pontos por artigo, limitado a 2 (dois) artigos.**

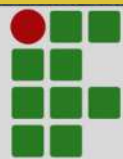
Proposta

Art. 44º. Para a publicação de artigos em revistas especializadas, com Qualis A ou B, em sua área de atuação, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, conforme a seguir:

Parágrafo Único- Artigos com Qualis A1 e A2 devem pontuar 5 (cinco) pontos. Se possuir Qualis A, sendo diferente de A1 e A2, deve pontuar 4 (quatro) pontos. Parágrafo 2 - Artigos com Qualis B1 e B2 devem pontuar 03 pontos. Parágrafo 3 - Demais publicações com Qualis abaixo de B2 ou que possuam ISSN, devem pontuar 02 (dois) pontos.

Justificativa

Muitos argumentaram a necessidade de detalhar os Qualis A e B.



INSTITUTO  
FEDERAL  
Goiás

# DAS PRODUÇÕES ACADÊMICAS E CULTURAIS

## Jornada Docente

Alteração

Uruaçu

Texto  
Original

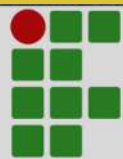
Art. 44º - Para a publicação de artigos em revistas especializada, com Qualis A ou B, em sua área de atuação, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 2 (dois) pontos por artigo, limitado a 2 (dois) artigos.

Proposta

Art. 44º. Para a publicação de artigos em revistas especializadas, com **Qualis A ou B**, em sua área de atuação, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, **8 (oito) pontos por artigo**, limitado a 2 (dois) artigos.

Justificativa

Consideramos dois pontos muito pouco.



INSTITUTO  
FEDERAL  
Goiás

# DAS PRODUÇÕES ACADÊMICAS E CULTURAIS

## Jornada Docente

Inclusão

Inhumas

Texto  
Original

**Art. 44° - Para a publicação de artigos em revistas especializada, com Qualis A ou B, em sua área de atuação, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 2 (dois) pontos por artigo, limitado a 2 (dois) artigos.**

Proposta

Art. 44°. Para a publicação de artigos e ensaios em periódicos científicos, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 2 (dois) pontos por artigo ou ensaio, limitado a 2 (dois) artigos.

**Parágrafo único: Para as demais publicações, o servidor docente poderá pontuar 1 (um) ponto , limitada a 2 (duas) publicações.**

Justificativa

Ampliar os tipos de publicação em revistas



**Exclusão**

Goiânia-Oeste

Texto  
Original

Art. 45º - Para a apresentação de trabalho, palestra e mesa-redonda em evento técnico-científico-cultural externo, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 2 (dois) pontos por evento, limitado a 1 (um) evento.

Justificativa

As alterações se fazem necessárias para atender à nova lógica de organização que está sendo proposta.

**Exclusão**

Valparaíso

Texto  
Original

Art. 45º - Para a apresentação de trabalho, palestra e mesa-redonda em evento técnico-científico-cultural externo, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 2 (dois) pontos por evento, limitado a 1 (um) evento.

Justificativa

Sugere-se a substituição dos artigos 42 a 46 pela proposta de três artigos apresentados no tópico de inclusão de um novo artigo na seção das produções acadêmicas e culturais.

Alteração

Águas Lindas

Texto  
Original

Art. 45º - Para a apresentação de trabalho, palestra e mesa-redonda em evento técnico-científico-cultural externo, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 2 (dois) pontos por evento, limitado a 1 (um) evento.

Proposta

Art. 45º. Para a apresentação de trabalho, palestra, mesa-redonda e mini-curso em evento técnico-científico-cultural, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 2,5 (dois pontos e meio) por evento, limitado a 2 (duas) produções.

Justificativa

1: Incluir e minicurso com objetivo de valorizar essa atividade na qual os docentes se envolvem institucionalmente (como, na SECITEC, por exemplo). 2: Retirar “externo” com o objetivo de valorizar atividades institucionais no âmbito do IFG e não apenas atividades que sejam realizadas externamente. 3: Ampliar o limite para dois eventos, frente às possibilidades de participação do docente em eventos científicos ao longo do semestre.

Alteração

Cidade de Goiás

Texto  
Original

Art. 45º - Para a apresentação de trabalho, palestra e mesa-redonda em evento técnico-científico-cultural externo, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 2 (dois) pontos por evento, limitado a 1 (um) evento.

Proposta

Art. 45º - Para apresentação de trabalho, palestra e mesa-redonda em evento técnico-científico-cultural **interno ou externo**, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 2 (dois) pontos por evento, **limitado a 2 (dois) eventos**.

Justificativa

A participação em dois eventos não comprometeria o desenvolvimento do trabalho no âmbito do ensino e da extensão e contemplaria a divulgação do trabalho docente na esfera da pesquisa.

Alteração

Formosa

Texto  
Original

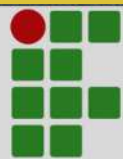
Art. 45º - Para a apresentação de trabalho, palestra e mesa-redonda em evento técnico-científico-cultural externo, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 2 (dois) pontos por evento, limitado a 1 (um) evento.

Proposta

Para a apresentação de trabalho, palestra, mesa-redonda e minicursos em evento técnico-científico-cultural externo, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 2 (dois) pontos por evento, **limitado a 3 (três) eventos.**

Justificativa

Ampliar a atuação docente neste quesito.



INSTITUTO  
FEDERAL  
Goiás

# DAS PRODUÇÕES ACADÊMICAS E CULTURAIS

## Jornada Docente

Alteração

Inhumas

Texto  
Original

Art. 45º - Para a apresentação de trabalho, palestra e mesa-redonda em evento técnico-científico-cultural externo, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 2 (dois) pontos por evento, limitado a 1 (um) evento.

Proposta

Art. 45. Para apresentação de trabalho, palestra e mesa-redonda em evento técnico-científico-cultural externo, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 1 (um) pontos por evento, limitado a 3 (três) eventos.

Justificativa

Adequação da pontuação à quantidade de atividade.

Alteração

Itumbiara

Texto  
Original

Art. 45º - Para a apresentação de trabalho, palestra e mesa-redonda em evento técnico-científico-cultural externo, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 2 (dois) pontos por evento, limitado a 1 (um) evento.

Proposta

Para a apresentação de trabalho/Resumo expandido/trabalho completo, Palestra/mesa redonda em evento técnico-científico-cultural externo, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 0,5 ponto limitado à 4 atividades.

Justificativa

Aqui ampliou-se para outras atividades como Resumo expandido/trabalho completo, Palestra/mesa redonda valorizando outras atividades do docente.

Alteração

Jataí

Texto  
Original

**Art. 45º - Para a apresentação de trabalho, palestra e mesa-redonda em evento técnico-científico-cultural externo, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 2 (dois) pontos por evento, limitado a 1 (um) evento.**

Proposta

**Art. 45º - Para a apresentação de trabalho, palestra e mesa-redonda em evento técnico-científico-cultural externo, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 2 (dois) pontos por **produção cultural**.**

Justificativa

Não é necessário limitar.



Texto  
Original

Art. 45º - Para a apresentação de trabalho, palestra e mesa-redonda em evento técnico-científico-cultural externo, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 2 (dois) pontos por evento, limitado a 1 (um) evento.

Proposta

Art. 45º - Para a apresentação de trabalho, palestra e mesa-redonda em evento técnico-científico-cultural externo, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 2 (dois) pontos por **evento técnico-científico-cultural-desportivo interno e externo, limitado a 3 (três) eventos.**

Justificativa

Aprovado pelo colegiado

Texto  
Original

Art. 45º - Para a apresentação de trabalho, palestra e mesa-redonda em evento técnico-científico-cultural externo, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 2 (dois) pontos por evento, limitado a 1 (um) evento.

Proposta

Art. 45º - Para a apresentação de trabalho, palestra e mesa-redonda em evento técnico-científico-cultural externo, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 2 (dois) pontos por evento, limitado a 2 (dois) eventos.

Justificativa

Devido a demanda de trabalho o docente por muitas vezes tem que ajudar na organização de mais de um evento.

Texto  
Original

Art. 45º - Para a apresentação de trabalho, palestra e mesa-redonda em evento técnico-científico-cultural externo, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 2 (dois) pontos por evento, limitado a 1 (um) evento.

Proposta

Art. 45. Para a apresentação de trabalho, palestra e mesa-redonda em evento técnico-científico-cultural externo e internos, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 2 (dois) pontos por evento, limitado a 1 (um) evento.

Justificativa

Texto original só possui eventos externos. Devem ser aceitos eventos internos e externos

Alteração

Uruaçu

Texto  
Original

Art. 45º - Para a apresentação de trabalho, palestra e mesa-redonda em evento técnico-científico-cultural externo, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 2 (dois) pontos por evento, limitado a 1 (um) evento.

Proposta

Art. 45. Para a colaboração em eventos tais como, organização, apresentação de trabalho, palestra, oficina, mini-curso e mesa-redonda em evento conforme  
§1º o servidor docente poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho: a. 2 (dois) pontos em eventos locais; b. 4 (quatro) pontos em eventos regionais; c. 6 (seis) pontos em eventos nacionais; d. 8 (oito) pontos em eventos internacionais. Parágrafo único: Cada um deles limitado a 2 (dois) participações.

Justificativa

A pontuação diferenciada para tipos diferentes de eventos é muito importante para valorizar a produção do servidor.

Inclusão

Texto  
Original

**Art. 45º - Para a apresentação de trabalho, palestra e mesa-redonda em evento técnico-científico-cultural externo, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 2 (dois) pontos por evento, limitado a 1 (um) evento.**

Proposta

Justificativa

**Exclusão**

Anápolis

Texto  
Original

Art. 46º - Na autoria de obra ou mostra cultural e curadoria, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 2 (dois) pontos por produção cultural, limitada a 1 (uma) produção cultural.

**Justificativa**

Texto contemplado nos artigos anteriores. Alterações aprovadas pelo colegiado do Câmpus Anápolis.

**Exclusão**

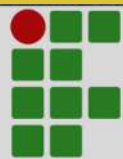
**Uruaçu**

Texto  
Original

Art. 46º - Na autoria de obra ou mostra cultural e curadoria, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 2 (dois) pontos por produção cultural, limitada a 1 (uma) produção cultural.

**Justificativa**

Na nossa proposta, este artigo já está contemplado em artigo que pedimos para serem incluídos.



**INSTITUTO  
FEDERAL**  
Goiás

# DAS PRODUÇÕES ACADÊMICAS E CULTURAIS

## Jornada Docente

**Exclusão**

**Valparaíso**

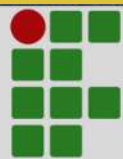
Texto  
Original

Art. 46º - Na autoria de obra ou mostra cultural e curadoria, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 2 (dois) pontos por produção cultural, limitada a 1 (uma) produção cultural.

**Justificativa**

Sugere-se a substituição dos artigos 42 a 46 pela proposta de três artigos apresentados no tópico de inclusão de um novo artigo na seção das produções acadêmicas e culturais.





INSTITUTO  
FEDERAL  
Goiás

# DAS PRODUÇÕES ACADÊMICAS E CULTURAIS

## Jornada Docente

Alteração

Águas Lindas

Texto  
Original

Art. 46º - Na autoria de obra ou mostra cultural e curadoria, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 2 (dois) pontos por produção cultural, limitada a 1 (uma) produção cultural.

Proposta

Art. 46º. Na autoria de obra ou mostra cultural e curadoria, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 5 (cinco) pontos por produção cultural, limitada a 2 (duas) produções culturais.

Justificativa

Ampliar o limite para duas produções culturais, frente às possibilidades de envolvimento do docente nessa atividade ao longo do semestre.

Texto  
Original

Art. 46º - Na autoria de obra ou mostra cultural e curadoria, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 2 (dois) pontos por produção cultural, limitada a 1 (uma) produção cultural.

Proposta

Proposta: Retirada do trecho do artigo 46: “limitado a 1 (uma) produção cultural”. Proposta de redação: Na autoria de obra ou mostra cultural e curadoria, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 2 (dois) pontos **por produção cultural**.

Justificativa

Essa limitação restringe o trabalho e desvaloriza o professor, pois pode ser que este, em determinado semestre, tenha mais de uma produção cultural. Aplicando a resolução vigente, o professor não teria a pontuação registrada na Planilha de Jornada de Trabalho.

# DAS PRODUÇÕES ACADÊMICAS E CULTURAIS

## Jornada Docente

Alteração

Formosa

Texto  
Original

Art. 46º - Na autoria de obra ou mostra cultural e curadoria, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 2 (dois) pontos por produção cultural, limitada a 1 (uma) produção cultural.

Proposta

Na autoria de obra ou mostra cultural e curadoria, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 2 (dois) pontos por produção cultural, limitada a 3 (três) produção cultural.

Justificativa

Ampliar a limitação do trabalho docente.

# DAS PRODUÇÕES ACADÊMICAS E CULTURAIS

## Jornada Docente

Alteração

Inhumas

Texto  
Original

Art. 46º - Na autoria de obra ou mostra cultural e curadoria, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 2 (dois) pontos por produção cultural, limitada a 1 (uma) produção cultural.

Proposta

Art. 46. Na autoria de obra ou mostra cultural e curadoria , o servidor docente poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 2 (dois) pontos por produção cultural, limitada a 2 (dois) produções culturais.

Justificativa

Adequação da pontuação à quantidade de atividade.

# DAS PRODUÇÕES ACADÊMICAS E CULTURAIS

## Jornada Docente

Alteração

Itumbiara

Texto  
Original

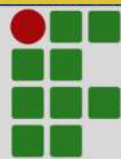
Art. 46º - Na autoria de obra ou mostra cultural e curadoria, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 2 (dois) pontos por produção cultural, limitada a 1 (uma) produção cultural.

Proposta

PROPOSTA 1 Alteração Proposta coletiva: Alterar: retirar a última parte: ..., limitada a 1 (uma) produção cultural.

Justificativa

O limite de produções culturais não é incentivo ao trabalho docente e não tem justificativa.



**INSTITUTO  
FEDERAL**  
Goiás

# DAS PRODUÇÕES ACADÊMICAS E CULTURAIS

## Jornada Docente

Inclusão

Jataí

Texto  
Original

**Art. 46º - Na autoria de obra ou mostra cultural e curadoria, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 2 (dois) pontos por produção cultural, limitada a 1 (uma) produção cultural.**

Proposta

Artigo 41 Inciso VI: - Registro de patente ou registro de software. Artigo. Para registro de patente ou software, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 4 (quatro) pontos. Artigo 41 Inciso VII: Publicação de artigos em anais de congresso. Artigo. Para publicação de artigos em anais de congresso, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 1 (um) ponto. Artigo 41 Inciso VIII: Publicação de artigos em revistas especializadas, com Qualis C ou D. Artigo. Para publicação de artigos em revistas especializadas, com Qualis C ou D, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 1 (um) ponto. Artigo. Para a apresentação de Palestra em evento técnico-científico-cultural externo, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 2 (dois) pontos por evento. Artigo. Para participação em mesa redonda em evento técnico-científico-cultural externo, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 3 (três) pontos por evento.

Justificativa

Sugestão nº 1: Incentivar o desenvolvimento e o registro de autoria de patentes e softwares em todas as áreas. Incentivar a divulgação de pesquisas realizadas no âmbito da graduação. Incentivar publicações nas revistas do IFG e assim ganharmos mais visibilidade nas bases de pesquisa SUCUPIRA, SCOPUS, WEB OF SCIENCE

Inclusão

Goiânia DAA I

Texto  
Original

Art. 46º - Na autoria de obra ou mostra cultural e curadoria, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 2 (dois) pontos por produção cultural, limitada a 1 (uma) produção cultural.

Proposta

Texto sugerido para inclusão: limitado a 3 (três) eventos. - Inclusão e supressão no art. 47  
Texto sugerido para alteração: IV. Estágio de Pós-doc  
Texto sugerido para supressão: SI O A pontuação destinada às ações previstas nos incisos deste artigo será atribuída ao servidor docente uma única vez para cada modalidade de curso. S20 O servidor docente somente poderá ter computada, em sua carga horária semanal de trabalho, a pontuação prevista para cada curso, caso ainda não tenha a titulação pretendida.

Justificativa

Inclusão

Goiânia DAA II

Texto  
Original

**Art. 46º - Na autoria de obra ou mostra cultural e curadoria, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 2 (dois) pontos por produção cultural, limitada a 1 (uma) produção cultural.**

Proposta

Incluir os artigos: Art. 46a. Na produção, registro ou apresentação em áudio ou audiovisual, o docente poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 8 (oito), limitada a 1 (uma) produção, registro ou apresentação em áudio ou audiovisual. Art. 46b. Para realização de tradução, o docente poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 2 (dois) pontos por tradução, limitada a 4 (quatro) traduções. Art. 46c. Para realização de interpretação de linguagem de sinais em eventos, o docente poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 2 (dois) pontos por evento, limitada a 4 (quatro) eventos. Art. 46d. Para organização, produção de festivais e eventos, o docente poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 4 (quatro) pontos por evento, limitada a 2 (duas) organizações/produções.

Justificativa



Texto  
Original

Art. \_\_\_\_\_-

Proposta

**Art. \_\_\_\_\_-** Para a organização de livro diretamente relacionado à sua área de atuação e com Corpo Editorial, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 6 (seis) pontos por livro, limitado a 1 (um) livro.

Parágrafo único. Caso o livro contenha mais de um organizador, poderá ser destinado a ele até 16 (dezesesseis) pontos para serem distribuídos aos organizadores, observando a limitação de 6 (seis) pontos por organizadores.

Justificativa

Inserir este parágrafo após artigo 42 da resolução atual

Inclusão

Anápolis

Texto  
Original

Art. \_\_\_\_\_-

Proposta

Art. \_\_\_\_\_- Para a apresentação de trabalho, palestra e mesa-redonda em evento técnico-científico-cultural externo, o servidor docente computará, em sua carga horária semanal de trabalho, o tempo descrito no certificado do evento. Parágrafo Único. A carga horária semanal do servidor docente em apresentação de trabalho, palestra e mesa redonda será calculada dividindo-se o número total de horas pelas semanas letivas do ano .

Justificativa

Alteração aprovada pelo colegiado do Câmpus Anápolis

Inclusão

Jataí

Texto  
Original

Art. \_\_\_\_\_-

Proposta

Art. \_\_\_\_\_ - Para a apresentação de trabalho em evento técnico-científico-cultural externo, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 1 (um) ponto por evento.

Justificativa

Alteração aprovada pelo colegiado do Câmpus Jataí

Inclusão

Goiânia DAA II

Texto  
Original

Art. \_\_\_\_\_-

Proposta

Art. \_\_\_\_\_- Para a publicação de artigos em revistas especializada, com Qualis C, em sua área de atuação, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 1 (um) ponto por artigo, limitado a 3 (três) artigos.

Justificativa

Valorização da pesquisa e correção da demanda de trabalho. Inclusão após artigo 44 da atual jornada docente

Inclusão

Anápolis

Texto  
Original

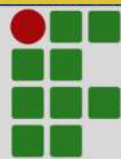
Art. \_\_\_\_\_-

Proposta

Art. \_\_\_\_\_- Na autoria de obra ou mostra cultural e curadoria, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho até 2 (duas) horas por produção cultural.

Justificativa

Alteração aprovada pelo colegiado do Câmpus Anápolis



INSTITUTO  
FEDERAL  
Goiás

# DA QUALIFICAÇÃO

## Jornada Docente

Alteração

Águas Lindas

Texto  
Original

Art. 47. A qualificação compreende as ações de aperfeiçoamento dos servidores docentes, visando um melhor desempenho nas atividades realizadas no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás, por meio dos seguintes programas de Pós-Graduações: I. Curso de especialização; II. Curso de mestrado; III. Curso de doutorado.

§1º. A pontuação destinada às ações previstas nos incisos deste artigo será atribuída ao servidor docente uma única vez para cada modalidade de curso.

§2º. O servidor docente somente poderá ter computada, em sua carga horária semanal de trabalho, a pontuação prevista para cada curso, caso ainda não tenha a titulação pretendida.

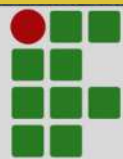
Proposta

Art. 47º. A qualificação compreende as ações de aperfeiçoamento dos servidores docentes, visando um melhor desempenho nas atividades realizadas no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás, por meio dos seguintes programas de Pós- Graduações: I. Curso de especialização; II. Curso de mestrado; III. Curso de doutorado. **IV. Estágio pós-doutoral; V-**

**Matrícula como aluno especial em disciplina de programa de pós-graduação.** §1º. A pontuação destinada às ações previstas nos incisos deste artigo será atribuída ao servidor docente uma única vez para cada modalidade de curso.

Justificativa

Incluir o pós-doutorado e matrícula como aluno especial em disciplina e programa de pós-graduação com objetivo de reconhecimento da atividade como qualificação docente. Justificativa para o parágrafo 1: não limitar a uma “única vez” a obtenção do título, tendo em vista que o docente pode ter o título de mestre na área específica em que atua e tenha interesse em cursar outro mestrado (na área de educação, por exemplo).



**INSTITUTO  
FEDERAL**  
Goiás

# DA QUALIFICAÇÃO

## Jornada Docente

Alteração

Anápolis

### Texto Original

Art. 47. A qualificação compreende as ações de aperfeiçoamento dos servidores docentes, visando um melhor desempenho nas atividades realizadas no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás, por meio dos seguintes programas de Pós-Graduações: I. Curso de especialização; II. Curso de mestrado; III. Curso de doutorado.

§1º. A pontuação destinada às ações previstas nos incisos deste artigo será atribuída ao servidor docente uma única vez para cada modalidade de curso.

§2º. O servidor docente somente poderá ter computada, em sua carga horária semanal de trabalho, a pontuação prevista para cada curso, caso ainda não tenha a titulação pretendida.

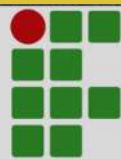
### Proposta

Das atividades de Qualificação e Aperfeiçoamento Art. 48 – As atividades de qualificação serão computadas na jornada de trabalho da seguinte forma: I. Curso de especialização; II. Curso de mestrado; III. Curso de doutorado.

§1º. A carga horária destinada às ações previstas nos incisos deste artigo será atribuída ao servidor docente quando acarretarem mudança no nível de titulação. §2º O docente em qualificação, deverá ter prioridade na distribuição das atividades de ensino, de modo a alocar o menor número de dias possíveis pelo Departamento de Áreas Acadêmicas, bem com o dispensar de atividades consideradas não essenciais

### Justificativa

Alterações aprovadas pelo colegiado do Câmpus Anápolis.



**INSTITUTO  
FEDERAL**  
Goiás

# DA QUALIFICAÇÃO

## Jornada Docente

Alteração

Formosa

Texto  
Original

Art. 47. A qualificação compreende as ações de aperfeiçoamento dos servidores docentes, visando um melhor desempenho nas atividades realizadas no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás, por meio dos seguintes programas de Pós-Graduações: I. Curso de especialização; II. Curso de mestrado; III. Curso de doutorado.

§1º. A pontuação destinada às ações previstas nos incisos deste artigo será atribuída ao servidor docente uma única vez para cada modalidade de curso.

§2º. O servidor docente somente poderá ter computada, em sua carga horária semanal de trabalho, a pontuação prevista para cada curso, caso ainda não tenha a titulação pretendida.

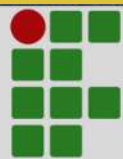
Proposta

A qualificação compreende as ações de aperfeiçoamento dos servidores docentes, visando um melhor desempenho nas atividades realizadas no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás, por meio dos seguintes programas de Pós-Graduações: I. Curso de especialização; II. Curso de mestrado; III. Curso de doutorado; **IV. Estágio pós-doutoral. Parágrafo único. O servidor docente poderá ter computado, em sua carga horária semanal de trabalho, apenas um curso por vez**

Justificativa

Ampliação da qualificação docente.





**INSTITUTO  
FEDERAL**  
Goiás

# DA QUALIFICAÇÃO

## Jornada Docente

Alteração

Inhumas

**Texto  
Original**

Art. 47. A qualificação compreende as ações de aperfeiçoamento dos servidores docentes, visando um melhor desempenho nas atividades realizadas no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás, por meio dos seguintes programas de Pós-Graduações: I. Curso de especialização; II. Curso de mestrado; III. Curso de doutorado.

§1º. A pontuação destinada às ações previstas nos incisos deste artigo será atribuída ao servidor docente uma única vez para cada modalidade de curso.

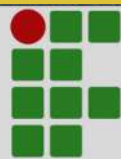
§2º. O servidor docente somente poderá ter computada, em sua carga horária semanal de trabalho, a pontuação prevista para cada curso, caso ainda não tenha a titulação pretendida.

**Proposta**

Art. 47 A qualificação compreende as ações de aperfeiçoamento dos servidores docentes, visando a um melhor desempenho nas atividades realizadas no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás, por meio de

**Justificativa**

Ampliar as possibilidades de capacitação



**INSTITUTO  
FEDERAL**  
Goiás

# DA QUALIFICAÇÃO

## Jornada Docente

Alteração

Itumbiara

### Texto Original

Art. 47. A qualificação compreende as ações de aperfeiçoamento dos servidores docentes, visando um melhor desempenho nas atividades realizadas no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás, por meio dos seguintes programas de Pós-Graduações: I. Curso de especialização; II. Curso de mestrado; III. Curso de doutorado.

§1º. A pontuação destinada às ações previstas nos incisos deste artigo será atribuída ao servidor docente uma única vez para cada modalidade de curso.

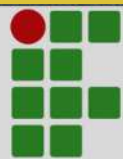
§2º. O servidor docente somente poderá ter computada, em sua carga horária semanal de trabalho, a pontuação prevista para cada curso, caso ainda não tenha a titulação pretendida.

### Proposta

PROPOSTA 1 Alteração I. Curso de formação de curta duração com mínimo de 20 horas II. Curso de especialização III. Curso de mestrado IV. Curso de doutorado V. Curso de pós-doutorado PROPOSTA 2 Inserção Inserir Artigo para Curso de formação de curta duração: Art. Antes do 48. Para a participação em curso de formação de curta duração com mínimo de 20 horas, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 1 (um) ponto por curso, limitado a 4 (quatro) cursos no semestre

### Justificativa

Importante valorizar os cursos de curta duração; Quantificar pós-doutorado também, pois a instituição já possui muitos doutores.



**INSTITUTO  
FEDERAL**  
Goiás

# DA QUALIFICAÇÃO

## Jornada Docente

Alteração

Goiânia DAA IV

Texto  
Original

Art. 47. A qualificação compreende as ações de aperfeiçoamento dos servidores docentes, visando um melhor desempenho nas atividades realizadas no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás, por meio dos seguintes programas de Pós-Graduações: I. Curso de especialização; II. Curso de mestrado; III. Curso de doutorado.

§1º. A pontuação destinada às ações previstas nos incisos deste artigo será atribuída ao servidor docente uma única vez para cada modalidade de curso.

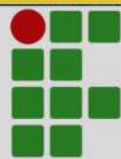
§2º. O servidor docente somente poderá ter computada, em sua carga horária semanal de trabalho, a pontuação prevista para cada curso, caso ainda não tenha a titulação pretendida.

Proposta

Art. 47. A qualificação compreende as ações de aperfeiçoamento dos servidores docentes, visando um melhor desempenho nas atividades realizadas no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás, por meio dos seguintes programas de Pós-Graduações: I. Curso de especialização; II. Curso de mestrado; III. Curso de doutorado. **IV. (Inserir) Curso de pós doutorado**

Justificativa

Inserir curso de pós-doutorado.



INSTITUTO  
FEDERAL  
Goiás

# DA QUALIFICAÇÃO

## Jornada Docente

Alteração

Goiânia Oeste

### Texto Original

Art. 47. A qualificação compreende as ações de aperfeiçoamento dos servidores docentes, visando um melhor desempenho nas atividades realizadas no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás, por meio dos seguintes programas de Pós-Graduações: I. Curso de especialização; II. Curso de mestrado; III. Curso de doutorado.

§1º. A pontuação destinada às ações previstas nos incisos deste artigo será atribuída ao servidor docente uma única vez para cada modalidade de curso.

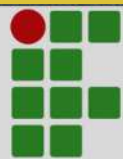
§2º. O servidor docente somente poderá ter computada, em sua carga horária semanal de trabalho, a pontuação prevista para cada curso, caso ainda não tenha a titulação pretendida.

### Proposta

Alterar o título para "FORMAÇÃO CONTINUADA" Art. 30 - A formação continuada é compreendida nessa resolução como parte dos processos de valorização do magistério, portanto direito do profissional da educação, e se subdivide em: I. Formação acadêmica II. Formação complementar. § 1º É considerada formação acadêmica aquela que se realiza em programas de pós-graduação reconhecidos pelo MEC, podendo ser computada na Jornada de Trabalho Docente, de acordo com as especificações abaixo: a. Para matrícula em curso de especialização, o servidor docente poderá computar em sua carga horária semanal de trabalho até 2h (duas) horas por semana; b. Para matrícula em curso de mestrado, o servidor docente poderá computar em sua carga horária semanal de trabalho até 4h (quatro horas). c. Para matrícula em curso de doutorado, o servidor docente poderá computar em sua carga horária semanal de trabalho até 4h (quatro horas). d. O servidor docente matriculado em disciplinas de pós-graduação como aluno especial poderá computar em sua carga horária semanal no máximo 2h (duas horas). e. Para matrícula em curso de pós-doutorado, o servidor docente poderá computar em sua carga horária semanal de trabalho até 2h (duas horas) durante a vigência do curso. § 2º É considerada formação complementar aquela que destina-se ao processo de aperfeiçoamento permanente do profissional da educação, que tenha vínculo com o desenvolvimento do seu trabalho, realizada no âmbito da instituição ou fora dela, podendo ser computada na Jornada de Trabalho Docente, de acordo com as especificações abaixo: a. Matrícula em curso de Atualização com carga horária  $\geq 40h$  (quarenta horas), poderá ser computada até 1h (uma hora) por semana, independentemente da quantidade de cursos realizados. b. Matrícula em curso de Aperfeiçoamento com carga horária  $\geq 180h$  (cento e oitenta horas), poderá ser computada até 1h (uma hora) por semana, independentemente da quantidade de cursos realizados. c. Participação em eventos científicos, congressos, seminários, jornadas, mini-cursos, entre outros, poderá ser computada até 1h (uma hora) por semana, independentemente da quantidade de eventos comprovados.

### Justificativa

Está sendo proposta a substituição do termo "qualificação" por "Formação Continuada" no título e no corpo do capítulo, vinculando-a ao direito do servidor e à valorização do magistério. As alterações propostas neste regulamento não tratam de pontuação, e sim, jornada de trabalho em carga horária. Mesmo que o docente tenha usufruído de licença para estudos por um período, se ele retorna sem concluir sua formação acadêmica, ele tem direito a computar um período de sua jornada de trabalho para dedicação aos estudos. Incentivar a formação continuada e reconhecer a importância da participação do servidor em disciplinas de pós-graduação. A Jornada está sendo proposta em horas e esse quantitativo corresponde à divisão nas 18 semanas do semestre letivo.



**INSTITUTO  
FEDERAL**  
Goiás

# DA QUALIFICAÇÃO

## Jornada Docente

Alteração

Luziânia

### Texto Original

Art. 47. A qualificação compreende as ações de aperfeiçoamento dos servidores docentes, visando um melhor desempenho nas atividades realizadas no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás, por meio dos seguintes programas de Pós-Graduações: I. Curso de especialização; II. Curso de mestrado; III. Curso de doutorado.

§1º. A pontuação destinada às ações previstas nos incisos deste artigo será atribuída ao servidor docente uma única vez para cada modalidade de curso.

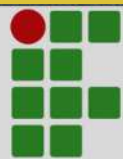
§2º. O servidor docente somente poderá ter computada, em sua carga horária semanal de trabalho, a pontuação prevista para cada curso, caso ainda não tenha a titulação pretendida.

### Proposta

Inserção e reordenação dos incisos I. **Cursos de curta duração e aperfeiçoamento** II. Curso de especialização; III. Curso de mestrado; IV. Curso de doutorado. V. **Pós-Doutorado**.

### Justificativa

.O colegiado deliberou pela inserção dos cursos de curta duração na qualificação profissional e também do Pós-doutorado. Reordenando os incisos por ordem do menor para o maior grau.



**INSTITUTO  
FEDERAL**  
Goiás

# DA QUALIFICAÇÃO

## Jornada Docente

Alteração

Uruaçu

**Texto  
Original**

Art. 47. A qualificação compreende as ações de aperfeiçoamento dos servidores docentes, visando um melhor desempenho nas atividades realizadas no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás, por meio dos seguintes programas de Pós-Graduações: I. Curso de especialização; II. Curso de mestrado; III. Curso de doutorado.

§1º. A pontuação destinada às ações previstas nos incisos deste artigo será atribuída ao servidor docente uma única vez para cada modalidade de curso.

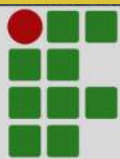
§2º. O servidor docente somente poderá ter computada, em sua carga horária semanal de trabalho, a pontuação prevista para cada curso, caso ainda não tenha a titulação pretendida.

**Proposta**

I. Participação em eventos como ouvinte II. Cursos de formação de, no máximo, 360 horas. III. Curso de especialização; IV. Curso de mestrado; V. Curso de doutorado. VI. Estágio de pós-doutorado.

**Justificativa**

Entendemos que Participação em eventos como ouvinte é qualificação e que os Cursos de formação de, no máximo, 360 horas também devem computados como qualificação.



INSTITUTO  
FEDERAL  
Goiás

# DA QUALIFICAÇÃO

## Jornada Docente

Alteração/Exclusão

Valparaíso

### Texto Original

Art. 47. A qualificação compreende as ações de aperfeiçoamento dos servidores docentes, visando um melhor desempenho nas atividades realizadas no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás, por meio dos seguintes programas de Pós-Graduações: I. Curso de especialização; II. Curso de mestrado; III. Curso de doutorado.

§1º. A pontuação destinada às ações previstas nos incisos deste artigo será atribuída ao servidor docente uma única vez para cada modalidade de curso.

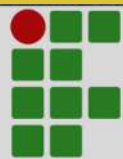
§2º. O servidor docente somente poderá ter computada, em sua carga horária semanal de trabalho, a pontuação prevista para cada curso, caso ainda não tenha a titulação pretendida.

### Proposta

Art. 47. A qualificação compreende as seguintes ações de aperfeiçoamento dos servidores docentes, visando um melhor desempenho nas atividades realizadas no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás: I. Curso de Formação; II. Curso de graduação; III. Curso de especialização; IV. Curso de mestrado; V. Curso de doutorado; VI. Estágio pós-doutoral. Exclusão dos parágrafos 1º e 2º.

### Justificativa

Considerar e valorizar os cursos de formação e de graduação e estágio pós-doutoral como atividades de qualificação a serem pontuados. Exclusão dos parágrafos 1º e 2º. Justificativa A limitação de tempo e de pontuação por titulação pretendida desmotiva a ampliação de conhecimentos e qualificação dos docentes



**INSTITUTO  
FEDERAL**  
Goiás

# DA QUALIFICAÇÃO

## Jornada Docente

**Alteração**

**Aparecida de Goiânia**

**Texto  
Original**

Art. 47. A qualificação compreende as ações de aperfeiçoamento dos servidores docentes, visando um melhor desempenho nas atividades realizadas no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás, por meio dos seguintes programas de Pós-Graduações: I. Curso de especialização; II. Curso de mestrado; III. Curso de doutorado.

§1º. A pontuação destinada às ações previstas nos incisos deste artigo será atribuída ao servidor docente uma única vez para cada modalidade de curso.

§2º. O servidor docente somente poderá ter computada, em sua carga horária semanal de trabalho, a pontuação prevista para cada curso, caso ainda não tenha a titulação pretendida.

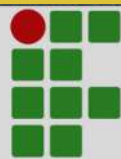
**Proposta**

Incluir um inciso com a categoria "pós-doutorado".

**Justificativa**

Servidor matriculado em programas de pós-graduação, a nível de pós-doutorado. Na planilha atual conta para a carga horária docente as matrículas em curso de especialização, em Programa de mestrado e doutorado, mas não constam as matrículas em Programas de pós-doutorado.





**INSTITUTO  
FEDERAL**  
Goiás

# DA QUALIFICAÇÃO

## Jornada Docente

Alteração

Inhumas

### Texto Original

Art. 47. A qualificação compreende as ações de aperfeiçoamento dos servidores docentes, visando um melhor desempenho nas atividades realizadas no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás, por meio dos seguintes programas de Pós-Graduações: I. Curso de especialização; II. Curso de mestrado; III. Curso de doutorado.

§1º. A pontuação destinada às ações previstas nos incisos deste artigo será atribuída ao servidor docente uma única vez para cada modalidade de curso.

§2º. O servidor docente somente poderá ter computada, em sua carga horária semanal de trabalho, a pontuação prevista para cada curso, caso ainda não tenha a titulação pretendida.

### Proposta

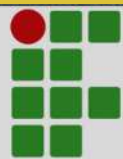
Art. 47 A qualificação compreende as ações de aperfeiçoamento dos servidores docentes, visando a um melhor desempenho nas atividades realizadas no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás, por meio de:

(inciso novo) - Curso de aperfeiçoamento (inciso novo) Estágio pós-doutoral

### Justificativa

Ampliar as possibilidades de capacitação

Ampliar as possibilidades de qualificação docente



**INSTITUTO  
FEDERAL**  
Goiás

# DA QUALIFICAÇÃO

## Jornada Docente

**Alteração**

**Goiânia DAA II**

**Texto  
Original**

Art. 47. A qualificação compreende as ações de aperfeiçoamento dos servidores docentes, visando um melhor desempenho nas atividades realizadas no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás, por meio dos seguintes programas de Pós-Graduações: I. Curso de especialização; II. Curso de mestrado; III. Curso de doutorado.

§1º. A pontuação destinada às ações previstas nos incisos deste artigo será atribuída ao servidor docente uma única vez para cada modalidade de curso.

§2º. O servidor docente somente poderá ter computada, em sua carga horária semanal de trabalho, a pontuação prevista para cada curso, caso ainda não tenha a titulação pretendida.

**Proposta**

**incluir curso de pós doutorado**

**Justificativa**

**Acrescer pós-doutorado para a valorização da pesquisa interna**

**Exclusão**

Goiânia Oeste

Texto  
Original

Art. 48º - Para a participação em curso de especialização, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 4 (quatro) pontos por curso durante 1 (um) único semestre.

Justificativa

As alterações se fazem necessárias para atender à nova lógica de organização que está sendo proposta.

Texto  
Original

Art. 48º - Para a participação em curso de especialização, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 4 (quatro) pontos por curso durante 1 (um) único semestre.

Proposta

Art. 48º. Para a participação em curso de especialização, o servidor docente poderá computar, em sua **carga horária semanal de trabalho, 10 (dez) pontos por curso durante 1 (um) único semestre.**

Justificativa

Não limitar a “um único semestre”, no sentido de contabilizar a atividade durante o período de vigência do curso no qual o docente esteja envolvido (especialização, mestrado, doutorado ou pós-doutorado).

Texto  
Original

Art. 48º - Para a participação em curso de especialização, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 4 (quatro) pontos por curso durante 1 (um) único semestre.

Proposta

Art. 48º. Para a participação em curso de especialização, conforme §1º do artigo 47, o servidor docente computará a carga horária total do curso, dividido pelas semanas letivas.

Justificativa

Alterações aprovadas pelo colegiado do Câmpus Anápolis

Texto  
Original

Art. 48º - Para a participação em curso de especialização, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 4 (quatro) pontos por curso durante 1 (um) único semestre.

Proposta

Art. 48º. Para a participação em curso de especialização, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 4 (quatro) pontos por curso durante 3 (três) semestres consecutivos.

Justificativa

Cursos de especialização geralmente têm duração de 18 meses. O tempo dedicado ao estudo não reduz ou é eliminado depois de 1 semestre; por isso, não justifica a pontuação por um único semestre.

Alteração

Formosa

Texto  
Original

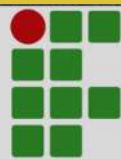
Art. 48º - Para a participação em curso de especialização, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 4 (quatro) pontos por curso durante 1 (um) único semestre.

Proposta

Art. 48º. Para a participação em curso de especialização, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 4 (quatro) pontos por curso durante 1 (um) único ano.  
Parágrafo único. De modo a incentivar a formação permanente e continuada, o servidor poderá ter computado, em sua carga horária semanal de trabalho, mais cursos de especialização, mesmo já tendo a titulação pretendida. Neste caso a pontuação será 2 (dois) pontos por curso.

Justificativa

Incentivo à qualificação docente.



INSTITUTO  
FEDERAL  
Goiás

## DA QUALIFICAÇÃO

# Jornada Docente

Alteração

Inhumas

Texto  
Original

Art. 48º - Para a participação em curso de especialização, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 4 (quatro) pontos por curso durante 1 (um) único semestre.

Proposta

Art. 48º. Para a participação em curso de especialização, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 4 (quatro) pontos por curso **por até 3 (três) semestres consecutivos** (Proposta nº )

Justificativa

Adequar a pontuação à duração média de uma especialização.



Texto  
Original

Art. 48º - Para a participação em curso de especialização, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 4 (quatro) pontos por curso durante 1 (um) único semestre.

Proposta

Art. 48º. Para a participação em curso de especialização lato sensu, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 2 pontos por curso durante dois semestres consecutivos.

Justificativa

O Colegiado atende a demanda de que a especialização possa ser cursada em dois semestres consecutivos, mantendo a pontuação total presente na resolução anterior, mas distribuindo 2 pontos a cada semestre do curso.

Texto  
Original

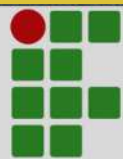
**Art. 48º - Para a participação em curso de especialização, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 4 (quatro) pontos por curso durante 1 (um) único semestre.**

Proposta

Art. 48º. Para participação em ações de aperfeiçoamento dos servidores docentes, computar-se-á: I. 1 ponto por curso de formação realizado, sendo pontuado uma única vez em semestre à escolha do docente; II. 2 pontos por semestre de curso de graduação; III. 3 pontos por semestre de curso de especialização; IV. 4 pontos por semestre de curso de mestrado; V. 5 pontos por semestre de curso de doutorado; VI. 6 pontos por semestre de estágio pós-doutoral. Parágrafo único. O servidor docente que tiver usufruído de afastamento integral para aperfeiçoamento, durante o período máximo previsto em regulamentação específica aprovada pelo Conselho Superior, não fará jus à pontuação prevista no artigo

Justificativa

Condensar a pontuação dos diferentes níveis de qualificação em um único parágrafo. Retirar a limitação de semestres



**INSTITUTO  
FEDERAL**  
Goiás

## DA QUALIFICAÇÃO

# Jornada Docente

**Exclusão**

**Goiânia DAA I**

Texto  
Original

**Art. 49º - Para a participação em curso de mestrado, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 4 (quatro) pontos por curso durante 4 (quatro) semestres consecutivos.**

**Parágrafo único. O servidor docente que tiver usufruído de afastamento integral para cursar mestrado, durante o período máximo previsto em regulamentação específica aprovada pelo Conselho Superior, não fará jus à pontuação prevista no caput.**

Proposta

**Parágrafo único. O servidor docente que tiver usufruído de afastamento integral para cursar mestrado, durante o período máximo previsto em regulamentação específica aprovada pelo Conselho Superior, não fará jus à pontuação prevista no caput.**

Justificativa

**Exclusão**

**Goiânia Oeste**

Texto  
Original

**Art. 49º - Para a participação em curso de mestrado, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 4 (quatro) pontos por curso durante 4 (quatro) semestres consecutivos.**

**Parágrafo único. O servidor docente que tiver usufruído de afastamento integral para cursar mestrado, durante o período máximo previsto em regulamentação específica aprovada pelo Conselho Superior, não fará jus à pontuação prevista no caput.**

Proposta

Justificativa

As alterações se fazem necessárias para atender à nova lógica de organização que está sendo proposta.

**Exclusão**

**Luziânia**

Texto  
Original

Art. 49º - Para a participação em curso de mestrado, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 4 (quatro) pontos por curso durante 4 (quatro) semestres consecutivos.

Parágrafo único. O servidor docente que tiver usufruído de afastamento integral para cursar mestrado, durante o período máximo previsto em regulamentação específica aprovada pelo Conselho Superior, não fará jus à pontuação prevista no caput.

Justificativa

**Excluir o Parágrafo Único:** Evitar a repetição deste parágrafo único em diversos artigos, deve ser colocado após os artigos uma única vez indicado sua validade para todos os caput anteriores.

**Exclusão**

**Valparaíso**

Texto  
Original

**Art. 49º - Para a participação em curso de mestrado, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 4 (quatro) pontos por curso durante 4 (quatro) semestres consecutivos.**

**Parágrafo único. O servidor docente que tiver usufruído de afastamento integral para cursar mestrado, durante o período máximo previsto em regulamentação específica aprovada pelo Conselho Superior, não fará jus à pontuação prevista no caput.**

Justificativa

Contemplada na proposta de alteração do Art. 48.

### Alteração

### Águas Lindas

#### Texto Original

**Art. 49º - Para a participação em curso de mestrado, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 4 (quatro) pontos por curso durante 4 (quatro) semestres consecutivos.**

**Parágrafo único. O servidor docente que tiver usufruído de afastamento integral para cursar mestrado, durante o período máximo previsto em regulamentação específica aprovada pelo Conselho Superior, não fará jus à pontuação prevista no caput.**

#### Proposta

Art. 49º. Para a participação em curso de mestrado, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, **10 (dez) pontos por curso durante** 4 (quatro) semestres consecutivos.

#### Justificativa

Alteração do fator de ponderação, com a mudança da pontuação atual (de 40 para 100 pontos).

Texto  
Original

**Art. 49º - Para a participação em curso de mestrado, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 4 (quatro) pontos por curso durante 4 (quatro) semestres consecutivos.**

**Parágrafo único. O servidor docente que tiver usufruído de afastamento integral para cursar mestrado, durante o período máximo previsto em regulamentação específica aprovada pelo Conselho Superior, não fará jus à pontuação prevista no caput.**

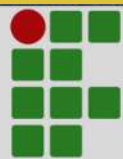
Proposta

Art. 49º. Para a participação em curso de mestrado ou doutorado, **conforme §1º do artigo 47, o servidor docente computará até 12 horas em sua carga horária semanal de trabalho.**

Justificativa

Alterações aprovadas pelo colegiado do Câmpus Anápolis.





Texto  
Original

**Art. 49º - Para a participação em curso de mestrado, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 4 (quatro) pontos por curso durante 4 (quatro) semestres consecutivos.**

**Parágrafo único. O servidor docente que tiver usufruído de afastamento integral para cursar mestrado, durante o período máximo previsto em regulamentação específica aprovada pelo Conselho Superior, não fará jus à pontuação prevista no caput.**

Proposta

**Art. 49º. Para a participação em curso com carga horária inferior a 360 horas, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 0,3 (3 décimos) para cursos com carga horária inferior à 20 (vinte) horas e 0,5 (5 décimos) pontos para cada 20 (vinte) horas de curso concluído**

Justificativa

Os cursos de formação devem ser considerados para avaliação docente.

Alteração

Formosa

Texto  
Original

**Art. 49º - Para a participação em curso de mestrado, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 4 (quatro) pontos por curso durante 4 (quatro) semestres consecutivos.**

**Parágrafo único. O servidor docente que tiver usufruído de afastamento integral para cursar mestrado, durante o período máximo previsto em regulamentação específica aprovada pelo Conselho Superior, não fará jus à pontuação prevista no caput.**

Proposta

**Novo parágrafo: De modo a incentivar a formação permanente e continuada, o servidor poderá ter computado, em sua carga horária semanal de trabalho, mais cursos de mestrado, mesmo já tendo a titulação pretendida. Neste caso a pontuação será 2 (dois) pontos por curso durante 1 (um) único ano**

Justificativa

Alteração

Uruaçu

Texto  
Original

**Art. 49º - Para a participação em curso de mestrado, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 4 (quatro) pontos por curso durante 4 (quatro) semestres consecutivos.**

**Parágrafo único. O servidor docente que tiver usufruído de afastamento integral para cursar mestrado, durante o período máximo previsto em regulamentação específica aprovada pelo Conselho Superior, não fará jus à pontuação prevista no caput.**

Proposta

Art. 49º. Para a participação em curso de mestrado, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, **6 (seis) pontos** por curso durante 4 (quatro) semestres consecutivos.

Justificativa

Com a inclusão de cursos com carga horária menor que especialização e a participação com ouvinte em eventos, viu-se a necessidade de reestruturar a pontuação e, portanto, consideramos 4 pontos para curso de mestrado muito pouco

**Exclusão**

Goiânia Oeste

Texto  
Original

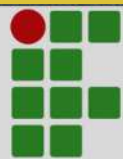
**Art. 50º - Para a participação em curso de doutorado, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 4 (quatro) pontos por curso durante 8 (oito) semestres consecutivos.**

**Parágrafo único. O servidor docente que tiver usufruído de afastamento integral para cursar doutorado, durante o período máximo previsto em regulamentação específica aprovada pelo Conselho Superior, não fará jus à pontuação prevista no caput.**

Proposta

Justificativa

As alterações se fazem necessárias para atender à nova lógica de organização que está sendo proposta.



**INSTITUTO  
FEDERAL**  
Goiás

## DA QUALIFICAÇÃO

# Jornada Docente

**Exclusão**

Valparaíso

Texto  
Original

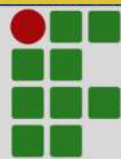
**Art. 50º - Para a participação em curso de doutorado, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 4 (quatro) pontos por curso durante 8 (oito) semestres consecutivos.**

**Parágrafo único. O servidor docente que tiver usufruído de afastamento integral para cursar doutorado, durante o período máximo previsto em regulamentação específica aprovada pelo Conselho Superior, não fará jus à pontuação prevista no caput.**

Proposta

Justificativa

Contemplada na proposta de alteração do Art. 48.



INSTITUTO  
FEDERAL  
Goiás

## DA QUALIFICAÇÃO

## Jornada Docente

**Exclusão**

Luziânia

Texto  
Original

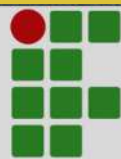
Art. 50º - Para a participação em curso de doutorado, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 4 (quatro) pontos por curso durante 8 (oito) semestres consecutivos.

Parágrafo único. O servidor docente que tiver usufruído de afastamento integral para cursar doutorado, durante o período máximo previsto em regulamentação específica aprovada pelo Conselho Superior, não fará jus à pontuação prevista no caput.

Proposta

Justificativa

**Excluir o parágrafo único** Evitar a repetição do mesmo paragrafo único em diversos artigos. Deve ser inserido após os artigos mencionando sua validade para todos os caput anteriores



# DA QUALIFICAÇÃO

## Jornada Docente

Alteração

Águas Lindas

Texto  
Original

Art. 50º - Para a participação em curso de doutorado, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 4 (quatro) pontos por curso durante 8 (oito) semestres consecutivos.

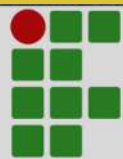
Parágrafo único. O servidor docente que tiver usufruído de afastamento integral para cursar doutorado, durante o período máximo previsto em regulamentação específica aprovada pelo Conselho Superior, não fará jus à pontuação prevista no caput.

Proposta

Art. 50º. Para a participação em curso de doutorado, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 10 (dez) pontos por curso durante 8 (oito) semestres consecutivos.

Justificativa

Alteração do fator de ponderação, com a mudança da pontuação atual (de 40 para 100 pontos).



**INSTITUTO  
FEDERAL**  
Goiás

# DA QUALIFICAÇÃO

## Jornada Docente

Alteração

Anápolis

Texto  
Original

**Art. 50º - Para a participação em curso de doutorado, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 4 (quatro) pontos por curso durante 8 (oito) semestres consecutivos.**

**Parágrafo único. O servidor docente que tiver usufruído de afastamento integral para cursar doutorado, durante o período máximo previsto em regulamentação específica aprovada pelo Conselho Superior, não fará jus à pontuação prevista no caput.**

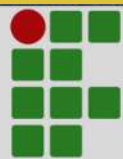
Proposta

**Art. 51 – As atividades de aperfeiçoamento serão computadas na jornada de trabalho da seguinte forma: I. Curso de curta duração; II. Estágio pós-doutoral; III. Segundo curso de formação lato e ou stricto sensu. §1º. O aperfeiçoamento profissional, ainda que de nível já obtido pelo docente, será computado na carga horária docente quando estiverem relacionadas às atividades desempenhadas na função atual. § 2º. Para as atividades enquadradas no inciso I, o servidor docente computará a carga horária total do curso dividida pelas semanas letivas. § 3º. Para as atividades descritas nos incisos II e III serão computadas 4 horas na carga horária semanal de trabalho.**

Justificativa

Alterações aprovadas pelo colegiado do Câmpus Anápolis.





**INSTITUTO  
FEDERAL**  
Goiás

## DA QUALIFICAÇÃO

## Jornada Docente

Alteração

Formosa

Texto  
Original

**Art. 50º - Para a participação em curso de doutorado, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 4 (quatro) pontos por curso durante 8 (oito) semestres consecutivos.**

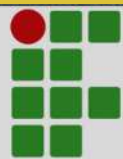
**Parágrafo único. O servidor docente que tiver usufruído de afastamento integral para cursar doutorado, durante o período máximo previsto em regulamentação específica aprovada pelo Conselho Superior, não fará jus à pontuação prevista no caput.**

Proposta

**Inclusão de novo parágrafo: De modo a incentivar a formação permanente e continuada, o servidor poderá ter computado, em sua carga horária semanal de trabalho, mais cursos de doutorado, mesmo já tendo a titulação pretendida. Neste caso a pontuação será 2 (dois) pontos por curso durante 1 (um) único ano.**

Justificativa

A



**INSTITUTO  
FEDERAL**  
Goiás

## DA QUALIFICAÇÃO

## Jornada Docente

Alteração

Inhumas

Texto  
Original

**Art. 50º - Para a participação em curso de doutorado, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 4 (quatro) pontos por curso durante 8 (oito) semestres consecutivos.**

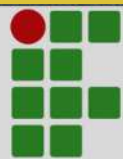
**Parágrafo único. O servidor docente que tiver usufruído de afastamento integral para cursar doutorado, durante o período máximo previsto em regulamentação específica aprovada pelo Conselho Superior, não fará jus à pontuação prevista no caput.**

Proposta

Art. 50. Para a participação em curso de doutorado, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 4 (quatro) pontos por curso se estendendo no máximo por durante **10 (dez) semestres** consecutivos.

Justificativa

Adequar o tempo às possibilidades de duração do doutorado.



### Texto Original

**Art. 50º - Para a participação em curso de doutorado, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 4 (quatro) pontos por curso durante 8 (oito) semestres consecutivos.**

**Parágrafo único. O servidor docente que tiver usufruído de afastamento integral para cursar doutorado, durante o período máximo previsto em regulamentação específica aprovada pelo Conselho Superior, não fará jus à pontuação prevista no caput.**

### Proposta

PROPOSTA 1 Alteração Modificação Art. 50 Art.50 Para a participação em curso de doutorado, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, **6(seis) pontos** por curso durante 8 (oito) semestres consecutivos; Parágrafo único. O servidor ... , não fará jus à pontuação prevista no caput. Justificativa: Essas modificações e inclusões tem como objetivo dar cobertura para um maior espectro de formações docentes, possibilitando e incentivando a atualização da formação, demanda que será cada vez maior com a interação e trabalho em rede cada vez maior da instituição frente a outras instituições, nacionais e internacionais. PROPOSTA 2 Inclusão de novo artigo Inclusão dos Art.51 e Art.52 **Art.51 Para a participação em curso de pós-doutorado, o servidor docente poderá**

### Justificativa

Essas modificações e inclusões tem como objetivo dar cobertura para um maior espectro de formações docentes, possibilitando e incentivando a atualização da formação, demanda que será cada vez maior com a interação e trabalho em rede cada vez maior da instituição frente a outras instituições, nacionais e internacionais.

Texto  
Original

**Art. 50º - Para a participação em curso de doutorado, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 4 (quatro) pontos por curso durante 8 (oito) semestres consecutivos.**

**Parágrafo único. O servidor docente que tiver usufruído de afastamento integral para cursar doutorado, durante o período máximo previsto em regulamentação específica aprovada pelo Conselho Superior, não fará jus à pontuação prevista no caput.**

Proposta

Parágrafo 1º - Para participação em curso de doutorado (para a obtenção de um novo doutoramento), o servidor docente poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 2 (dois) pontos por curso durante 8 (oito) semestres consecutivos.

Justificativa

Texto  
Original

**Art. 50º - Para a participação em curso de doutorado, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 4 (quatro) pontos por curso durante 8 (oito) semestres consecutivos.**

**Parágrafo único. O servidor docente que tiver usufruído de afastamento integral para cursar doutorado, durante o período máximo previsto em regulamentação específica aprovada pelo Conselho Superior, não fará jus à pontuação prevista no caput.**

Proposta

aumentar para 6 pontos e incluir o artigo: Art. 50a. O docente que tiver cursando uma disciplina na condição de aluno especial, em programa de pós-graduação stricto sensu, poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho 2 (dois) pontos, limitado a uma disciplina.

Justificativa

Inclusão necessária

Texto  
Original

**Art. 50º - Para a participação em curso de doutorado, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 4 (quatro) pontos por curso durante 8 (oito) semestres consecutivos.**

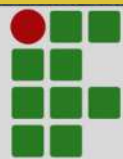
**Parágrafo único. O servidor docente que tiver usufruído de afastamento integral para cursar doutorado, durante o período máximo previsto em regulamentação específica aprovada pelo Conselho Superior, não fará jus à pontuação prevista no caput.**

Proposta

Após o artigo 50, participação em doutorado. (INSERIR ARTIGO): **Para a participação em curso de pós doutorado, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho 4 (quatro) pontos, por curso durante o período de realização do pós-doutorado.**

Justificativa

Assunto pós-doutorado



## DA QUALIFICAÇÃO

## Jornada Docente

Alteração

Uruaçu

Texto  
Original

Art. 50º - Para a participação em curso de doutorado, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 4 (quatro) pontos por curso durante 8 (oito) semestres consecutivos.

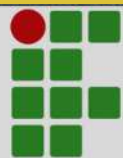
Parágrafo único. O servidor docente que tiver usufruído de afastamento integral para cursar doutorado, durante o período máximo previsto em regulamentação específica aprovada pelo Conselho Superior, não fará jus à pontuação prevista no caput.

Proposta

Para a participação em curso de doutorado, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 8 (oito) pontos por curso durante 8 (oito) semestres consecutivos

Justificativa

IMesma justificativa do parágrafo anterior: 4 pontos é muito pouco



# DA QUALIFICAÇÃO

## Jornada Docente

Inclusão

Águas Lindas

Texto  
Original

Art. 50º - Para a participação em curso de doutorado, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 4 (quatro) pontos por curso durante 8 (oito) semestres consecutivos.

Parágrafo único. O servidor docente que tiver usufruído de afastamento integral para cursar doutorado, durante o período máximo previsto em regulamentação específica aprovada pelo Conselho Superior, não fará jus à pontuação prevista no caput.

Proposta

1- Para a participação em estágio pós-doutoral, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 10 (dez) pontos por curso durante o período de vigência do curso. 2- Para a matrícula como aluno especial em disciplina de programa de pós-graduação, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 2 (dois) pontos por disciplina, limitado a 2 (duas) disciplinas

Justificativa

1- Incluir o estágio pós-doutoral com objetivo de reconhecimento da atividade como qualificação docente. 2- Incluir a matrícula como aluno especial em disciplina de programa de pós-graduação com objetivo de reconhecimento da atividade como qualificação docente



Inclusão

Aparecida de Goiânia

Texto  
Original

**Art. 50º - Para a participação em curso de doutorado, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 4 (quatro) pontos por curso durante 8 (oito) semestres consecutivos.**

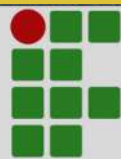
**Parágrafo único. O servidor docente que tiver usufruído de afastamento integral para cursar doutorado, durante o período máximo previsto em regulamentação específica aprovada pelo Conselho Superior, não fará jus à pontuação prevista no caput.**

Proposta

**Participação em Eventos Nacionais e internacionais Científicos, Artísticos ou Culturais**

Justificativa

**Atividades não especificadas na atual contabilização da jornada docente.**



# DA QUALIFICAÇÃO

## Jornada Docente

Inclusão

Formosa

Texto  
Original

**Art. 50º - Para a participação em curso de doutorado, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 4 (quatro) pontos por curso durante 8 (oito) semestres consecutivos.**

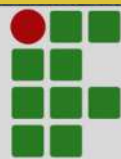
**Parágrafo único. O servidor docente que tiver usufruído de afastamento integral para cursar doutorado, durante o período máximo previsto em regulamentação específica aprovada pelo Conselho Superior, não fará jus à pontuação prevista no caput.**

Proposta

Art. 50a. Para a participação em estágio pós-doutoral, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 4 (quatro) pontos por curso durante 2 (dois) semestres consecutivos. §1º O servidor docente que tiver usufruído de afastamento integral para o estágio pós-doutoral, durante o período máximo previsto em regulamentação específica aprovada pelo Conselho Superior, não fará jus à pontuação prevista no caput. §2º. De modo a incentivar a formação permanente e continuada, o servidor poderá ter computado, em sua carga horária semanal de trabalho, mais de um estágio doutoral, não simultâneos. Neste caso a pontuação será 2 (dois) pontos por curso durante 1 (um) único ano. Art. 50b. Para a matrícula em disciplinas de pós-graduação como aluno especial, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 0,5 (meio) ponto por disciplina, sendo o máximo 2 (duas) disciplinas por semestre. Art. 50c. Para a matrícula em Cursos de Aperfeiçoamento/ Aprimoramento (180h ou mais), o servidor docente poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 0,5 (meio) ponto por curso, sendo o máximo 1 (um) curso por semestre

Justificativa

Incentivo à qualificação docente.



**INSTITUTO  
FEDERAL**  
Goiás

## DA QUALIFICAÇÃO

## Jornada Docente

Inclusão

Inhumas

Texto  
Original

**Art. 50º - Para a participação em curso de doutorado, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 4 (quatro) pontos por curso durante 8 (oito) semestres consecutivos.**

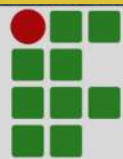
**Parágrafo único. O servidor docente que tiver usufruído de afastamento integral para cursar doutorado, durante o período máximo previsto em regulamentação específica aprovada pelo Conselho Superior, não fará jus à pontuação prevista no caput.**

Proposta

**Art. (\*\*\*)**. Para a participação em cursos de qualificação de curta duração serão aceitos cursos de 40 até 160 horas e pontuará 2 pontos por curso limitado a um curso por semestre. **Art. (\*\*\*)**. Para a participação em estágio pós-doutoral, o servidor docente poderá computar, em sua carga horário semanal de trabalho, 4 (pontos) pontos, enquanto durar o estágio.

Justificativa

Incluir artigos regulatórios da proposta de inclusão de incisos no artigo 47



**INSTITUTO  
FEDERAL**  
Goiás

# DA QUALIFICAÇÃO

## Jornada Docente

Inclusão

Goiânia DAA IV

Texto  
Original

**Art. 50º - Para a participação em curso de doutorado, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 4 (quatro) pontos por curso durante 8 (oito) semestres consecutivos.**

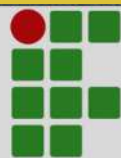
**Parágrafo único. O servidor docente que tiver usufruído de afastamento integral para cursar doutorado, durante o período máximo previsto em regulamentação específica aprovada pelo Conselho Superior, não fará jus à pontuação prevista no caput.**

Proposta

**(INSERIR ARTIGO): Para a participação em curso de pós-doutorado, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho 4 (quatro) pontos, por curso durante o período de realização do pós-doutorado**

Justificativa

pós-doutorado



# DA QUALIFICAÇÃO

## Jornada Docente

Inclusão

Luziânia

Texto  
Original

**Art. 50º - Para a participação em curso de doutorado, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 4 (quatro) pontos por curso durante 8 (oito) semestres consecutivos.**

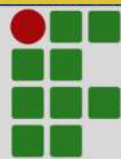
**Parágrafo único. O servidor docente que tiver usufruído de afastamento integral para cursar doutorado, durante o período máximo previsto em regulamentação específica aprovada pelo Conselho Superior, não fará jus à pontuação prevista no caput.**

Proposta

Art. 48A. Para a participação em curso de curta duração de até 40 horas, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 0,25 ponto por curso concluído, no semestre subsequente, limitado a 4 cursos por semestre. Art. 48B. Para a participação em curso de curta duração de 40 horas até 180 horas, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 0,5 ponto por curso concluído, no semestre subsequente, limitado a 2 cursos por semestre. Art. 48C. Para a participação em curso de curta duração de 180 horas até 360 horas, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 1 (um) ponto por semestre durante 2 (dois) semestres consecutivos. Art. 50A. Para a participação em projeto/estágio de Pós-doutorado, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 4 (quatro) pontos durante 2 (dois) semestres consecutivos. Art. 50 B. O servidor docente que tiver usufruído de afastamento integral para cursos stricto sensu, durante o período máximo previsto em regulamentação específica aprovada pelo Conselho Superior, não fará jus à pontuação prevista nos respectivos caputs. Art. 50C. O servidor docente que concluir uma ou mais disciplinas em programa de pós-graduação stricto sensu como aluno especial poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 2 pontos no semestre consecutivo a conclusão das disciplinas, limitado a dois semestres por grau acadêmico do programa (Mestrado ou Doutorado).

Justificativa

O colegiado entende que os cursos de curta duração devem ser contemplados como qualificação profissional, em diferentes pontuações dependendo das suas cargas horárias, assim foram elaborados os artigos 48A a 48C correspondentes as cargas horárias determinadas pelo colegiado baseados na tabela de pontuação para progressão a titular. O artigo 50A atende a demanda de pós-doutorado atualizando as novas necessidades resultantes do aumento do nível de formação acadêmica dos professores. O artigo 50B corresponde ao parágrafo único retirado dos artigos anteriores para evitar repetição excessiva, esse e único artigo se remete a todos os caput em que esse parágrafo único estava presente, evitando a repetição. O Colegiado entende ser necessário atender a demanda dos professores que iniciam formação acadêmica em atividades de pesquisa ainda como alunos especiais em programas de pós-graduação stricto sensu, limitando a 2 semestres por grau acadêmico.



# DA QUALIFICAÇÃO

## Jornada Docente

Inclusão

Uruaçu

Texto  
Original

**Art. 50º - Para a participação em curso de doutorado, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 4 (quatro) pontos por curso durante 8 (oito) semestres consecutivos.**  
**Parágrafo único. O servidor docente que tiver usufruído de afastamento integral para cursar doutorado, durante o período máximo previsto em regulamentação específica aprovada pelo Conselho Superior, não fará jus à pontuação prevista no caput.**

Proposta

art. 47 ... (Art.) Para a participação como ouvinte em eventos conforme §1º do artigo ..., o servidor docente poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho: a. 1 (um) ponto em eventos locais; b. 2 (dois) pontos em eventos regionais; c. 3 (três) pontos em eventos nacionais; d. 4 (quatro) pontos em eventos internacionais. Parágrafo único: Cada um deles limitado a 2 (dois) participações. (Art.) Para a participação em curso de formação de 30 a 50 horas, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 1 (um) ponto por curso durante 1 (um) único semestre. (Art.) Para a participação em curso de formação de, até, 120 horas, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 2 (dois) pontos por curso durante 1 (um) único semestre. (Art.) Para a participação em curso de formação de, até, 200 horas, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 3 (dois) pontos por curso durante 1 (um) único semestre

Justificativa

Devido a inclusão de novos itens, viu-se a necessidade de incluir artigos que expliquem e delimitem as atividades.

Inclusão

Texto  
Original

Art. \_\_\_\_\_<sup>o</sup> -.

Proposta

Justificativa

Texto  
Original

**Art. 51º - A carga horária semanal de trabalho dos servidores docentes em atividade de gestão será distribuída observando-se os seguintes critérios:**

**I. Ao servidor docente ocupante do cargo de Reitor, Diretor Executivo, Pró-Reitor e Diretor-Geral de Campus será destinada carga horária de 40 (quarenta) horas semanais para o cumprimento de suas atribuições, sendo facultada ao Departamento de Áreas Acadêmicas juntamente, com o Colegiado de Áreas, por avaliação de necessidade, a distribuição de, no máximo, 4 (quatro) aulas semanais, desde que não haja a contratação de professor substituto para a vaga do ocupante desses cargos;**

Proposta

I. Ao servidor docente ocupante do cargo de Reitor, Diretor Executivo, Pró-Reitor e Diretor-Geral de Campus será destinada carga horária de 40 (quarenta) horas semanais para o cumprimento de suas atribuições.

Justificativa



Texto  
Original

**Art. 51º - A carga horária semanal de trabalho dos servidores docentes em atividade de gestão será distribuída observando-se os seguintes critérios:**

**II. Ao servidor docente ocupante de cargo de Diretor, Gerente, Chefe de Departamento, Coordenador Acadêmico e Coordenador Administrativo será destinada uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais para o cumprimento de suas atribuições, sendo atribuída ao Departamento de Areas Acadêmicas, juntamente com o Colegiado de Áreas, por avaliação de necessidade, a responsabilidade da distribuição de 4 (quatro) a 8 (oito) aulas semanais;**

Proposta

II. Ao servidor docente ocupante de cargo de Diretor, Gerente, Chefe de Departamento será destinada uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais para o cumprimento de suas atribuições, sendo atribuída ao Departamento de Áreas Acadêmicas, juntamente com o Colegiado de Áreas, por avaliação de necessidade, a responsabilidade da distribuição de até 4 (quatro) aulas semanais;

Justificativa

Texto  
Original

**Art. 51º - A carga horária semanal de trabalho dos servidores docentes em atividade de gestão será distribuída observando-se os seguintes critérios:**

**III. Ao servidor docente ocupante de cargo de Coordenador de curso e áreas, designado por portaria, será destinada uma carga horária de 30 (trinta) horas para o cumprimento de suas atribuições, sendo atribuída ao Departamento de Áreas Acadêmicas, juntamente com o Colegiado de Áreas, por avaliação de necessidade, a responsabilidade da distribuição de 4 (quatro) a 8 (oito) aulas semanais;**

Proposta

III. Ao servidor docente ocupante de cargo de [Coordenador Acadêmico](#), Coordenador de curso, [Coordenador](#) de Área designado por portaria, será destinada uma carga horária de 30 (trinta) horas para o cumprimento de suas atribuições, sendo atribuída ao Departamento de Áreas Acadêmicas, juntamente com o Colegiado de Áreas, por avaliação de necessidade, a responsabilidade da distribuição de 4 (quatro) a 8 (oito) aulas semanais;

Justificativa

Texto  
Original

**Art. 51º - A carga horária semanal de trabalho dos servidores docentes em atividade de gestão será distribuída observando-se os seguintes critérios:**

**I. Ao servidor docente ocupante do cargo de Reitor, Diretor Executivo, Pró-Reitor e Diretor-Geral de Campus será destinada carga horária de 40 (quarenta) horas semanais para o cumprimento de suas atribuições, sendo facultada ao Departamento de Áreas Acadêmicas juntamente, com o Colegiado de Áreas, por avaliação de necessidade, a distribuição de, no máximo, 4 (quatro) aulas semanais, desde que não haja a contratação de professor substituto para a vaga do ocupante desses cargos;**

Proposta

I. Ao servidor docente ocupante do cargo de Reitor, Diretor Executivo, Pró-Reitor e Diretor-Geral de Câmpus **será destinada 100 (cem) pontos** para o cumprimento de suas atribuições, sendo facultada ao Departamento de Áreas Acadêmicas juntamente, com o Colegiado de Áreas, por avaliação de necessidade, a distribuição de, no máximo e, preferencialmente, 4 (quatro) aulas semanais, desde que não haja a contratação de professor substituto para a vaga do ocupante desses cargos;

Justificativa

Alteração do fator de ponderação, com a mudança da pontuação atual (de 40 para 100 pontos).

Texto  
Original

**Art. 51º - A carga horária semanal de trabalho dos servidores docentes em atividade de gestão será distribuída observando-se os seguintes critérios:**

**II. Ao servidor docente ocupante de cargo de Diretor, Gerente, Chefe de Departamento, Coordenador Acadêmico e Coordenador Administrativo será destinada uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais para o cumprimento de suas atribuições, sendo atribuída ao Departamento de Areas Acadêmicas, juntamente com o Colegiado de Áreas, por avaliação de necessidade, a responsabilidade da distribuição de 4 (quatro) a 8 (oito) aulas semanais;**

Proposta

II. Ao servidor docente ocupante de cargo de Diretor, Gerente, Chefe de Departamento, Coordenador Acadêmico e Coordenador Administrativo será destinada **100 (cem) pontos** para o cumprimento de suas atribuições, sendo atribuída ao Departamento de Áreas Acadêmicas, juntamente com o Colegiado de Áreas, por avaliação de necessidade, a responsabilidade da distribuição de 4 (quatro) a 8 (oito) aulas semanais;

Justificativa

Alteração do fator de ponderação, com a mudança da pontuação atual (de 40 para 100 pontos).

Texto  
Original

**Art. 51º - A carga horária semanal de trabalho dos servidores docentes em atividade de gestão será distribuída observando-se os seguintes critérios:**

**III. Ao servidor docente ocupante de cargo de Coordenador de curso e áreas, designado por portaria, será destinada uma carga horária de 30 (trinta) horas para o cumprimento de suas atribuições, sendo atribuída ao Departamento de Áreas Acadêmicas, juntamente com o Colegiado de Áreas, por avaliação de necessidade, a responsabilidade da distribuição de 4 (quatro) a 8 (oito) aulas semanais;**

Proposta

III. Ao servidor docente ocupante de cargo de Coordenador de curso, áreas e de Educação a Distância (EaD), designado por portaria, será **destinada 75 (setenta e cinco) pontos** para o cumprimento de suas atribuições, sendo atribuída ao Departamento de Áreas Acadêmicas, juntamente com o Colegiado de Áreas, por avaliação de necessidade, a responsabilidade da distribuição de 4 (quatro) a 8 (oito) aulas semanais.

Justificativa

Alteração do fator de ponderação, com a mudança da pontuação atual (de 40 para 100 pontos).

Texto  
Original

**Art. 51º - A carga horária semanal de trabalho dos servidores docentes em atividade de gestão será distribuída observando-se os seguintes critérios:**

**I. Ao servidor docente ocupante do cargo de Reitor, Diretor Executivo, Pró-Reitor e Diretor-Geral de Campus será destinada carga horária de 40 (quarenta) horas semanais para o cumprimento de suas atribuições, sendo facultada ao Departamento de Áreas Acadêmicas juntamente, com o Colegiado de Áreas, por avaliação de necessidade, a distribuição de, no máximo, 4 (quatro) aulas semanais, desde que não haja a contratação de professor substituto para a vaga do ocupante desses cargos;**

Proposta

I. Ao servidor docente ocupante do cargo de Reitor, Diretor Executivo, Pró-Reitor e Diretor-Geral de Campus será computada a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais para o cumprimento de suas atribuições, sendo facultada ao Departamento de Áreas Acadêmicas juntamente, com o Colegiado de Áreas, por avaliação de necessidade, a distribuição de, no máximo, **3 (três) horas semanais de regência, desde que não haja a contratação de professor substituto para a vaga do ocupante desses cargos. A carga horária atribuída será descontada da jornada de trabalho;**

Justificativa

Alterações aprovadas pelo colegiado do Câmpus Anápolis.

Texto  
Original

**Art. 51º - A carga horária semanal de trabalho dos servidores docentes em atividade de gestão será distribuída observando-se os seguintes critérios:**

**II. Ao servidor docente ocupante de cargo de Diretor, Gerente, Chefe de Departamento, Coordenador Acadêmico e Coordenador Administrativo será destinada uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais para o cumprimento de suas atribuições, sendo atribuída ao Departamento de Areas Acadêmicas, juntamente com o Colegiado de Áreas, por avaliação de necessidade, a responsabilidade da distribuição de 4 (quatro) a 8 (oito) aulas semanais;**

Proposta

II. Ao servidor docente ocupante de cargo de Diretor, Gerente, Chefe de Departamento, Coordenador Acadêmico e Coordenador Administrativo será destinada uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais para o cumprimento de suas atribuições, sendo atribuída ao Departamento de Áreas Acadêmicas, juntamente com o Colegiado de Áreas, por avaliação de necessidade, a responsabilidade da [distribuição de 3 \(três\) a 6 \(seis\) horas de regência semanais, que serão descontadas da jornada de trabalho;](#)

Justificativa

Alterações aprovadas pelo colegiado do Câmpus Anápolis.

Texto  
Original

**Art. 51º - A carga horária semanal de trabalho dos servidores docentes em atividade de gestão será distribuída observando-se os seguintes critérios:**

**III. Ao servidor docente ocupante de cargo de Coordenador de curso e áreas, designado por portaria, será destinada uma carga horária de 30 (trinta) horas para o cumprimento de suas atribuições, sendo atribuída ao Departamento de Áreas Acadêmicas, juntamente com o Colegiado de Áreas, por avaliação de necessidade, a responsabilidade da distribuição de 4 (quatro) a 8 (oito) aulas semanais;**

Proposta

III. Ao servidor docente ocupante de cargo de Coordenador de curso e áreas e **NAPNE**, designado por portaria, será destinada uma carga horária de 30 (trinta) horas para o cumprimento de suas atribuições, sendo atribuída ao Departamento de Áreas Acadêmicas, juntamente com o Colegiado de Áreas, por avaliação de necessidade, a responsabilidade da distribuição **de 3 (três) a 6 (seis) horas de regência semanais, que serão descontadas da jornada de trabalho.**

Justificativa

Alterações aprovadas pelo colegiado do Câmpus Anápolis.



Alteração

Inhumas

Texto  
Original

**Art. 51º - A carga horária semanal de trabalho dos servidores docentes em atividade de gestão será distribuída observando-se os seguintes critérios:**

**I. Ao servidor docente ocupante do cargo de Reitor, Diretor Executivo, Pró-Reitor e Diretor-Geral de Campus será destinada carga horária de 40 (quarenta) horas semanais para o cumprimento de suas atribuições, sendo facultada ao Departamento de Áreas Acadêmicas juntamente, com o Colegiado de Áreas, por avaliação de necessidade, a distribuição de, no máximo, 4 (quatro) aulas semanais, desde que não haja a contratação de professor substituto para a vaga do ocupante desses cargos;**

Proposta

Justificativa

Alteração

Inhumas

Texto  
Original

**Art. 51º - A carga horária semanal de trabalho dos servidores docentes em atividade de gestão será distribuída observando-se os seguintes critérios:**

**II. Ao servidor docente ocupante de cargo de Diretor, Gerente, Chefe de Departamento, Coordenador Acadêmico e Coordenador Administrativo será destinada uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais para o cumprimento de suas atribuições, sendo atribuída ao Departamento de Areas Acadêmicas, juntamente com o Colegiado de Áreas, por avaliação de necessidade, a responsabilidade da distribuição de 4 (quatro) a 8 (oito) aulas semanais;**

Proposta

II. Ao servidor docente ocupante de função de Diretor, Gerente, Chefe de Departamento, será destinada uma carga horária de **34 (trinta e quatro) horas** semanais para o cumprimento de suas atribuições, sendo atribuída ao Departamento de Áreas Acadêmicas, juntamente com o Colegiado de Áreas, por avaliação de necessidade, a responsabilidade da distribuição **de 4 (quatro) aulas semanais.**

Justificativa

Melhorar a regulamentação desta atividade

Alteração

Inhumas

Texto  
Original

**Art. 51º - A carga horária semanal de trabalho dos servidores docentes em atividade de gestão será distribuída observando-se os seguintes critérios:**

**III. Ao servidor docente ocupante de cargo de Coordenador de curso e áreas, designado por portaria, será destinada uma carga horária de 30 (trinta) horas para o cumprimento de suas atribuições, sendo atribuída ao Departamento de Áreas Acadêmicas, juntamente com o Colegiado de Áreas, por avaliação de necessidade, a responsabilidade da distribuição de 4 (quatro) a 8 (oito) aulas semanais;**

Proposta

III. Ao servidor docente ocupante de função de Coordenador Acadêmico e Coordenador de curso e áreas, designado por portaria, será destinada uma carga horária de **28 a 34 (trinta) horas** para o cumprimento de suas atribuições, sendo atribuída ao Departamento de Áreas Acadêmicas, juntamente com o Colegiado de Áreas, a responsabilidade da distribuição de 4 (quatro) a 8 (oito) aulas semanais.

Justificativa

Melhorar a regulamentação desta atividade

Inclusão

Inhumas

Texto  
Original

**Art. 51º - A carga horária semanal de trabalho dos servidores docentes em atividade de gestão será distribuída observando-se os seguintes critérios:**

Proposta

Parágrafo Único: para as atividades de gestão deverá ser registrado na planilha (anexo I) no mínimo: 34 pontos para as atividades do inciso I; 34 pontos para as atividades do inciso II; 28 a 34 pontos para as atividades do inciso III.

Justificativa

Melhorar a regulamentação desta atividade

Inclusão

Itumbiara

Texto  
Original

**Art. 51º - A carga horária semanal de trabalho dos servidores docentes em atividade de gestão será distribuída observando-se os seguintes critérios:**

**I. Ao servidor docente ocupante do cargo de Reitor, Diretor Executivo, Pró-Reitor e Diretor-Geral de Campus será destinada carga horária de 40 (quarenta) horas semanais para o cumprimento de suas atribuições, sendo facultada ao Departamento de Áreas Acadêmicas juntamente, com o Colegiado de Áreas, por avaliação de necessidade, a distribuição de, no máximo, 4 (quatro) aulas semanais, desde que não haja a contratação de professor substituto para a vaga do ocupante desses cargos;**

[Parágrafo único. O servidor docente ocupante de cargo relativo a este inciso fará jus a 40 \(quarenta\) pontos no plano de atividades acadêmicas.](#)

Proposta

Justificativa

Essa modificação tem por objetivo garantir ao servidor docente que assuma cargos de gestão a pontuação mínima prevista pela própria Resolução, já que o elevado número de horas de dedicação exigida dificulta a realização de outras atividades.

Inclusão

Itumbiara

Texto  
Original

**Art. 51º - A carga horária semanal de trabalho dos servidores docentes em atividade de gestão será distribuída observando-se os seguintes critérios:**

**II. Ao servidor docente ocupante de cargo de Diretor, Gerente, Chefe de Departamento, Coordenador Acadêmico e Coordenador Administrativo será destinada uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais para o cumprimento de suas atribuições, sendo atribuída ao Departamento de Areas Acadêmicas, juntamente com o Colegiado de Áreas, por avaliação de necessidade, a responsabilidade da distribuição de 4 (quatro) a 8 (oito) aulas semanais;**

[Parágrafo único. O servidor docente ocupante de cargo relativo a este inciso fará jus a 40 \(quarenta\) pontos no plano de atividades acadêmicas.](#)

Proposta

Justificativa

Essa modificação tem por objetivo garantir ao servidor docente que assuma cargos de gestão a pontuação mínima prevista pela própria Resolução, já que o elevado número de horas de dedicação exigida dificulta a realização de outras atividades.

Inclusão

Itumbiara

Texto  
Original

**Art. 51º - A carga horária semanal de trabalho dos servidores docentes em atividade de gestão será distribuída observando-se os seguintes critérios:**

**III. Ao servidor docente ocupante de cargo de Coordenador de curso e áreas, designado por portaria, será destinada uma carga horária de 30 (trinta) horas para o cumprimento de suas atribuições, sendo atribuída ao Departamento de Áreas Acadêmicas, juntamente com o Colegiado de Áreas, por avaliação de necessidade, a responsabilidade da distribuição de 4 (quatro) a 8 (oito) aulas semanais;**

Proposta

Parágrafo único. O servidor docente ocupante de cargo relativo a este inciso fará jus a 30 (trinta) pontos no plano de atividades acadêmicas.

Justificativa

Essa modificação tem por objetivo garantir ao servidor docente que assuma cargos de gestão a pontuação mínima prevista pela própria Resolução, já que o elevado número de horas de dedicação exigida dificulta a realização de outras atividades.

Supressão

Jataí

Texto  
Original

**Art. 51º - A carga horária semanal de trabalho dos servidores docentes em atividade de gestão será distribuída observando-se os seguintes critérios:**

Proposta

Justificativa

Não é necessário limitar.



Texto  
Original

**Art. 51º - A carga horária semanal de trabalho dos servidores docentes em atividade de gestão será distribuída observando-se os seguintes critérios:**

**III. Ao servidor docente ocupante de cargo de Coordenador de curso e áreas, designado por portaria, será destinada uma carga horária de 30 (trinta) horas para o cumprimento de suas atribuições, sendo atribuída ao Departamento de Áreas Acadêmicas, juntamente com o Colegiado de Áreas, por avaliação de necessidade, a responsabilidade da distribuição de 4 (quatro) a 8 (oito) aulas semanais;**

Proposta

III. Ao servidor docente ocupante de cargo de Coordenador de curso e áreas, designado por portaria, será destinada uma carga horária de 30 (trinta) horas para o cumprimento de suas atribuições, sendo atribuída ao Departamento de Áreas Acadêmicas, juntamente com o Colegiado de Áreas, por avaliação de necessidade, a responsabilidade da distribuição **de 2 (duas) a 4 (quatro) aulas**

Justificativa

A atual demanda de atividades imposta aos coordenadores de curso apresenta-se incompatível com o limite máximo de 8 (oito) de aulas previsto no regulamento vigente.

Texto  
Original

**Art. 51º - A carga horária semanal de trabalho dos servidores docentes em atividade de gestão será distribuída observando-se os seguintes critérios:**

**I. Ao servidor docente ocupante do cargo de Reitor, Diretor Executivo, Pró-Reitor e Diretor-Geral de Campus será destinada carga horária de 40 (quarenta) horas semanais para o cumprimento de suas atribuições, sendo facultada ao Departamento de Áreas Acadêmicas juntamente, com o Colegiado de Áreas, por avaliação de necessidade, a distribuição de, no máximo, 4 (quatro) aulas semanais, desde que não haja a contratação de professor substituto para a vaga do ocupante desses cargos;**

Proposta

I. Ao servidor docente ocupante do cargo de Reitor, Diretor Executivo, Pró-Reitor e Diretor-Geral de Campus será destinada carga horária de [30 \(trinta\) horas](#) semanais para o cumprimento de suas atribuições, sendo facultada ao Departamento de Áreas Acadêmicas juntamente, com o Colegiado de Áreas, por avaliação de necessidade, a distribuição de, no máximo, 4 (quatro) aulas semanais, desde que não haja a contratação de professor substituto para a vaga do ocupante desses cargos;

Justificativa

Sem justificativa

Texto  
Original

**Art. 51º - A carga horária semanal de trabalho dos servidores docentes em atividade de gestão será distribuída observando-se os seguintes critérios:**

Proposta

Alterar o título para "GESTÃO INSTITUCIONAL" **INSERÇÃO** Art. 31- A Gestão institucional é entendida nesta Resolução como o conjunto de estruturas e mecanismos de participação que convergem para o cumprimento das finalidades da instituição. Parágrafo único: a organização da gestão institucional deve pautar-se no princípio da gestão democrática, conforme expressa na Constituição Federal e no PDI, garantindo-se processos democráticos de participação e representação da comunidade acadêmica. **EXCLUSÃO** Art 51 e Incisos I, II e III.

Justificativa

A expressão "Gestão Institucional" aglutina "atividades de gestão" e "representação" e dentro dela serão detalhadas as funções que são vinculadas aos cargos e também as formas de representação. A subdivisão vigente faz parecer que as atividades de representação contém um fim em si mesma, sendo que sua finalidade está ou deve estar diretamente vinculada ao processo permanente de busca por melhorias da instituição, sendo, portanto, um trabalho docente co-participe dos processos de gestão institucional. O fato de haver representatividade na forma de composição das comissões indica o modo democrático dessa composição, mas não que por isso esse seja um trabalho com fim em si mesmo ou de uma natureza que não seja constitutiva dos processos de gestão. Outra razão para a proposição dessa aglutinação está na Lei nº 12.772, de 28/12/2012 que trata, dentre outros aspectos, do Plano de Carreira do Magistério Superior. A referida lei, ainda não alterada pelas reformas administrativas em curso, dispõe no Capítulo V, que trata do Regime de Trabalho do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal, os seguintes regimes de trabalho: Art. 20. O Professor das IFE, ocupante de cargo efetivo do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal, será submetido a um dos seguintes regimes de trabalho: I - 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, em tempo integral, com dedicação exclusiva às atividades de ensino, pesquisa, extensão e "gestão institucional" (destaque nosso); ou II - tempo parcial de 20 (vinte) horas semanais de trabalho. A exclusão do artigo 51 e incisos I, II e III se faz necessária para atender à nova lógica de organização que está sendo proposta.

Alteração

Luziânia

Texto  
Original

**Art. 51º - A carga horária semanal de trabalho dos servidores docentes em atividade de gestão será distribuída observando-se os seguintes critérios:**

**III. Ao servidor docente ocupante de cargo de Coordenador de curso e áreas, designado por portaria, será destinada uma carga horária de 30 (trinta) horas para o cumprimento de suas atribuições, sendo atribuída ao Departamento de Áreas Acadêmicas, juntamente com o Colegiado de Áreas, por avaliação de necessidade, a responsabilidade da distribuição de 4 (quatro) a 8 (oito) aulas semanais;**

Proposta

III. Ao servidor docente ocupante de cargo de Coordenador de curso e áreas, designado por portaria **ou circular**, será destinada uma carga horária de 30 (trinta) horas para o cumprimento de suas atribuições, sendo atribuída ao Departamento de Áreas Acadêmicas, juntamente com o Colegiado de Áreas, por avaliação de necessidade, a responsabilidade da distribuição de 4 (quatro) a 8 (oito) aulas semanais;

Justificativa

No inciso III, atualizar a possibilidade de designação para além da portaria da reitoria, por meio de circular do campus. Também deve ser regulamentada a carga horária para 30 horas nas coordenações. Incluir o inciso IV que trata especificamente do coordenador de pós-graduação dos cursos e programas do IFG com os mesmos critérios do inciso III.

Inclusão

Luziânia

Texto  
Original

**Art. 51º - A carga horária semanal de trabalho dos servidores docentes em atividade de gestão será distribuída observando-se os seguintes critérios:**

Proposta

IV. Ao servidor docente ocupante de cargo de Coordenador de Pós-Graduação, designado por portaria ou circular, será destinada uma carga horária de 30 (trinta) horas para o cumprimento de suas atribuições, sendo atribuída ao Departamento de Áreas Acadêmicas, juntamente com o Colegiado de Áreas, por avaliação de necessidade, a responsabilidade da distribuição de 4 (quatro) a 8 (oito) aulas semanais;

Justificativa

No inciso III, atualizar a possibilidade de designação para além da portaria da reitoria, por meio de circular do campus. Também deve ser regulamentada a carga horária para 30 horas nas coordenações. Incluir o inciso IV que trata especificamente do coordenador de pós-graduação dos cursos e programas do IFG com os mesmos critérios do inciso III.

Alteração

Uruaçu

Texto  
Original

**Art. 51º - A carga horária semanal de trabalho dos servidores docentes em atividade de gestão será distribuída observando-se os seguintes critérios:**

**I. Ao servidor docente ocupante do cargo de Reitor, Diretor Executivo, Pró-Reitor e Diretor-Geral de Campus será destinada carga horária de 40 (quarenta) horas semanais para o cumprimento de suas atribuições, sendo facultada ao Departamento de Áreas Acadêmicas juntamente, com o Colegiado de Áreas, por avaliação de necessidade, a distribuição de, no máximo, 4 (quatro) aulas semanais, desde que não haja a contratação de professor substituto para a vaga do ocupante desses cargos;**

Proposta

I. Ao servidor docente ocupante do cargo de Reitor, Diretor Executivo, Pró-Reitor e Diretor-Geral de Campus será destinada carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, [correspondentes a 40 \(quarenta\) pontos](#), para o cumprimento de suas atribuições;

Justificativa

Nossa proposta tem a inclusão de um capítulo, após o capítulo sobre as atividades de representação, envolvendo as atividades passíveis de redução de CH (Das Distribuições de Aulas Semanais), a saber: - Gestão; - Pesquisa; - Extensão; - Representação (para presidentes ou coordenadores). Nesse sentido, o texto sugerido como remoção neste artigo 51, na verdade, será inserido no capítulo Das Distribuições de Aulas Semanais. Este artigo, então, fica com o foco em, apenas, definir a CH semanal dos cargos de gestão; o que prejudica a permanência do inciso II, pois descreve cargos que exigem 40 horas semanais, assim como no inciso I.

Alteração

Uruaçu

Texto  
Original

**Art. 51º - A carga horária semanal de trabalho dos servidores docentes em atividade de gestão será distribuída observando-se os seguintes critérios:**

**II. Ao servidor docente ocupante de cargo de Diretor, Gerente, Chefe de Departamento, Coordenador Acadêmico e Coordenador Administrativo será destinada uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais para o cumprimento de suas atribuições, sendo atribuída ao Departamento de Areas Acadêmicas, juntamente com o Colegiado de Áreas, por avaliação de necessidade, a responsabilidade da distribuição de 4 (quatro) a 8 (oito) aulas semanais;**

Proposta

II. Ao servidor docente ocupante de cargo de Diretor, Gerente, Chefe de Departamento, Coordenador Acadêmico e Coordenador Administrativo será destinada uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, [correspondentes a 40 \(quarenta\) pontos](#), para o cumprimento de suas atribuições;

Justificativa

Nossa proposta tem a inclusão de um capítulo, após o capítulo sobre as atividades de representação, envolvendo as atividades passíveis de redução de CH (Das Distribuições de Aulas Semanais), a saber: - Gestão; - Pesquisa; - Extensão; - Representação (para presidentes ou coordenadores). Nesse sentido, o texto sugerido como remoção neste artigo 51, na verdade, será inserido no capítulo Das Distribuições de Aulas Semanais. Este artigo, então, fica com o foco em, apenas, definir a CH semanal dos cargos de gestão; o que prejudica a permanência do inciso II, pois descreve cargos que exigem 40 horas semanais, assim como no inciso I.

Alteração

Uruaçu

Texto  
Original

**Art. 51º - A carga horária semanal de trabalho dos servidores docentes em atividade de gestão será distribuída observando-se os seguintes critérios:**

**III. Ao servidor docente ocupante de cargo de Coordenador de curso e áreas, designado por portaria, será destinada uma carga horária de 30 (trinta) horas para o cumprimento de suas atribuições, sendo atribuída ao Departamento de Áreas Acadêmicas, juntamente com o Colegiado de Áreas, por avaliação de necessidade, a responsabilidade da distribuição de 4 (quatro) a 8 (oito) aulas semanais;**

Proposta

III. Ao servidor docente ocupante de cargo de Coordenador de curso e áreas, designado por portaria, será destinada uma carga horária de 30 (trinta) horas, [correspondentes a 30 \(trinta\) pontos](#), para o cumprimento de suas atribuições;

Justificativa

Nossa proposta tem a inclusão de um capítulo, após o capítulo sobre as atividades de representação, envolvendo as atividades passíveis de redução de CH (Das Distribuições de Aulas Semanais), a saber: - Gestão; - Pesquisa; - Extensão; - Representação (para presidentes ou coordenadores). Nesse sentido, o texto sugerido como remoção neste artigo 51, na verdade, será inserido no capítulo Das Distribuições de Aulas Semanais. Este artigo, então, fica com o foco em, apenas, definir a CH semanal dos cargos de gestão; o que prejudica a permanência do inciso II, pois descreve cargos que exigem 40 horas semanais, assim como no inciso I.



Texto  
Original

**Art. 51º - A carga horária semanal de trabalho dos servidores docentes em atividade de gestão será distribuída observando-se os seguintes critérios:**

**II. Ao servidor docente ocupante de cargo de Diretor, Gerente, Chefe de Departamento, Coordenador Acadêmico e Coordenador Administrativo será destinada uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais para o cumprimento de suas atribuições, sendo atribuída ao Departamento de Áreas Acadêmicas, juntamente com o Colegiado de Áreas, por avaliação de necessidade, a responsabilidade da distribuição de 4 (quatro) a 8 (oito) aulas semanais;**

Proposta

II. Ao servidor docente ocupante de cargo de Diretor, Gerente, Chefe de Departamento, Coordenador Acadêmico e Coordenador Administrativo será destinada uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais para o cumprimento de suas atribuições, sendo atribuída ao Departamento de Áreas Acadêmicas, juntamente com o Colegiado de Áreas, por avaliação de necessidade, a responsabilidade da distribuição de **até 4 (quatro) aulas** semanais;

Justificativa

As atribuições e a carga horária destinada a atividade de gestão justificam a redução da carga horária de aulas apontada.

Alteração

Uruaçu

Texto  
Original

**Art. 51º - A carga horária semanal de trabalho dos servidores docentes em atividade de gestão será distribuída observando-se os seguintes critérios:**

**III. Ao servidor docente ocupante de cargo de Coordenador de curso e áreas, designado por portaria, será destinada uma carga horária de 30 (trinta) horas para o cumprimento de suas atribuições, sendo atribuída ao Departamento de Áreas Acadêmicas, juntamente com o Colegiado de Áreas, por avaliação de necessidade, a responsabilidade da distribuição de 4 (quatro) a 8 (oito) aulas semanais;**

Proposta

III. Ao servidor docente ocupante de cargo de Coordenador de curso e áreas, designado por portaria, será destinada uma carga horária de 30 (trinta) horas para o cumprimento de suas atribuições, sendo atribuída ao Departamento de Áreas Acadêmicas, juntamente com o Colegiado de Áreas, por avaliação de necessidade, a responsabilidade da distribuição **de 4 (quatro) a 6 (seis) aulas** semanais;

Justificativa

As atribuições e a carga horária destinada a atividade de gestão justificam a redução da carga horária de aulas apontada.

Inclusão

Águas Lindas

Texto  
Original

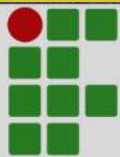
**Art. 51º - A carga horária semanal de trabalho dos servidores docentes em atividade de gestão será distribuída observando-se os seguintes critérios:**

Proposta

**1- Ao servidor docente ocupante de cargo de Coordenador de Educação a Distância (EaD), designado por portaria, será destinada 75 (setenta e cinco) pontos para o cumprimento de suas atribuições, sendo atribuída ao Departamento de Áreas Acadêmicas, juntamente com o Colegiado de Áreas, por avaliação de necessidade, a responsabilidade da distribuição de 4 (quatro) a 8 (oito) aulas semanais.**

Justificativa

Pontuar a coordenação de curso de Educação a Distância (EaD) no sentido de valorizar essa atividade que poderá ser desempenhada por um servidor docente.



**INSTITUTO  
FEDERAL**  
Goiás

# DAS ATIVIDADES DE GESTÃO

## Jornada Docente

Inclusão

Goiânia Oeste

Texto  
Original

**Art. 51º - A carga horária semanal de trabalho dos servidores docentes em atividade de gestão será distribuída observando-se os seguintes critérios:**

Proposta

**Art.32 A carga horária semanal de trabalho dos servidores docentes em atividade de gestão será distribuída observando-se os seguintes critérios:**

**I. Aos servidores docentes ocupantes do cargo de Reitor, Pró-Reitor e Diretor-Geral de Campus será destinada carga horária de 40 (quarenta) horas semanais para o cumprimento de suas atribuições.**

**II. Ao servidor docente ocupante de outros cargos de Direção e Chefia de Departamento, será destinada uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais para o cumprimento de suas atribuições.**

**III. Ao servidor docente ocupante de cargo de Gerente de Pesquisa, Pós-graduação e Extensão, Coordenador Acadêmico, Coordenador de Curso, Coordenação de Educação à Distância (EaD), será destinada uma carga horária de 36 (trinta e seis) horas para o cumprimento de suas atribuições, sendo atribuída ao Departamento de Áreas Acadêmicas, juntamente com o Colegiado de Áreas, por avaliação de necessidade, a responsabilidade da distribuição de até 4 (quatro) horas relógio relativas à atividade de aula.**

**IV. Ao servidor docente ocupante do cargo de coordenador de área, designado por portaria, será destinada uma carga horária de 32 (trinta e duas) horas para o cumprimento de suas atribuições, sendo atribuída ao Departamento de Áreas Acadêmicas, juntamente com o Colegiado de áreas, por avaliação de necessidade, a distribuição de até 8 (oito) horas relógio para atividades de aula.**

**V. Ao servidor docente ocupante de outras funções gratificadas no âmbito da gestão institucional será destinada uma carga horária de 12 (doze) horas para o cumprimento de suas atribuições, devendo ser atribuída o mínimo de atividades de ensino conforme Art 14º deste regulamento e facultado ao docente a complementação de sua jornada de trabalho com atividade de Pesquisa, Extensão, Produção Acadêmica, Cultural e Técnica, Formação Continuada e demais atividades de Gestão Institucional.**

Justificativa

As alterações se fazem necessárias para atender à nova lógica de organização que está sendo proposta, bem como visa atender à necessidade de uma jornada de trabalho justa para os docentes que atuam de alguma maneira na Gestão Institucional

Inclusão

Luziânia

Texto  
Original

**Art. 51º - A carga horária semanal de trabalho dos servidores docentes em atividade de gestão será distribuída observando-se os seguintes critérios:**

Proposta

**Art. 51A. A carga horária semanal de trabalho dos servidores docentes em atividade de gestão específicas será distribuída observando-se os seguintes critérios**

**I. Ao servidor docente que coordenar o EAD do campus, designado por portaria ou circular, será destinada pontuação de 0,25 pontos por mês no semestre subsequente para o cumprimento de suas atribuições, limitado a 1 curso EAD.**

**II. Ao servidor docente que participar de uma comissão de sindicância ou de Processo Administrativo Disciplinar (PAD), designado por portaria ou circular de Instituição Pública, será destinada pontuação de 4 pontos por participação para o cumprimento de suas atribuições, limitado a 2 participações por semestre.**

Justificativa

O artigo 51A busca atualizar a resolução no que diz respeito as atividades de gestão específicas como coordenar o EAD do campus, e participar de comissão de sindicância ou de Processo Administrativo Disciplinar (PAD), desde que designado por portaria ou circular do IFG ou de outras instituições públicas, ampliando para as designações também de outras Instituições Públicas em atendimento a demandas que os professores do IFG tem sido submetidos.

Inclusão

Valparaíso

Texto  
Original

**Art. 51º - A carga horária semanal de trabalho dos servidores docentes em atividade de gestão será distribuída observando-se os seguintes critérios:**

Proposta

**Art. XX. Os servidores docentes em atividade de gestão computarão em sua carga horária docente a seguinte pontuação:**

- I. O servidor docente ocupante do cargo de Reitor, Diretor Executivo, Pró-Reitor e Diretor-Geral de Campus computará 40 (quarenta) pontos;**
- II. O servidor docente ocupante de cargo de Diretor, Gerente, Chefe de Departamento, Coordenador Acadêmico e Coordenador Administrativo computará 40 (quarenta) pontos;**
- III. O servidor docente ocupante de cargo de Coordenador de curso e áreas, designado por portaria, computará 30 (trinta) pontos;**

Justificativa

Considera-se indispensável incluir pontuação referente às atividades de gestão no plano de trabalho docente

Inclusão

Texto  
Original

Art. \_\_\_\_\_<sup>o</sup> - :

Proposta

Justificativa

Alteração

Anápolis

Texto  
Original

**Art. 52º - As atividades de representação compreendem as ações de participação em conselhos, comitês, comissões, fóruns e outras instâncias permanentes de representação, internas ou externas ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás.**

Proposta

Art. 53 – As atividades de representação compreendem as ações de participação em conselhos, comitês, comissões, fóruns e outras instâncias permanentes **ou temporárias** de representação, internas ou externas ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás.

Justificativa

Alterações aprovadas pelo colegiado do Câmpus Anápolis.



Alteração

Goiânia Oeste

Texto  
Original

**Art. 52º - As atividades de representação compreendem as ações de participação em conselhos, comitês, comissões, fóruns e outras instâncias permanentes de representação, internas ou externas ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás.**

Proposta

**EXCLUSÃO DO TÍTULO - DAS ATIVIDADES DE REPRESENTAÇÃO ALTERAÇÃO**

Art. 33. **No âmbito da Gestão Institucional**, as atividades de representação compreendem as ações de participação em conselhos, comitês, comissões, fóruns e outras instâncias permanentes de representação, internas ou externas ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás.

Justificativa

Propõe-se aglutinar os itens gestão e representação sob a denominação de Gestão Institucional. Ajuste no texto para vincular as atividades de representação à definição de gestão institucional

Alteração

Luziânia

Texto  
Original

**Art. 52º - As atividades de representação compreendem as ações de participação em conselhos, comitês, comissões, fóruns e outras instâncias permanentes de representação, internas ou externas ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás.**

Proposta

Art. 52. As atividades de representação compreendem as ações de participação em conselhos, comitês, comissões, fóruns e outras instâncias permanentes de representação, internas ou externas ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás [e das temporárias de interesse da Instituição.](#)

Justificativa

Atualizar a resolução para contemplar as representações temporárias de interesse da instituição.

Alteração

Uruaçu

Texto  
Original

**Art. 52º - As atividades de representação compreendem as ações de participação em conselhos, comitês, comissões, fóruns e outras instâncias permanentes de representação, internas ou externas ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás.**

Proposta

Além de conselhos, comitês, comissões, fóruns; incluir núcleos.

Justificativa

Para ficar explícito a representatividade em núcleos tais como NDE e NAPNE.

Alteração

Valparaíso

Texto  
Original

**Art. 52º - As atividades de representação compreendem as ações de participação em conselhos, comitês, comissões, fóruns e outras instâncias permanentes de representação, internas ou externas ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás.**

Proposta

Art. 52. As atividades de representação compreendem as ações de participação em conselhos, comitês, comissões, fóruns e outras instâncias permanentes de representação, internas ou externas ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás, [designadas por portaria ou circular](#).

Justificativa

Incluir o meio de comprovação das atividades de representação

Alteração

Itumbiara

Texto  
Original

**Art. 52º - As atividades de representação compreendem as ações de participação em conselhos, comitês, comissões, fóruns e outras instâncias permanentes de representação, internas ou externas ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás.**

Proposta

PROPOSTA 1 Inclusão [Incluir a Participação em bancas no Art. 52](#). As atividades de representação compreendem as ações de participação em conselhos, comitês, comissões, fóruns, participações [em bancas diversas](#) e outras instâncias permanentes ou temporárias de representação, internas ou externas ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás. [Caput \(Como especificado no Anexo I \(Planilha de pontuação\) Defesa de Projeto de Conclusão de Curso de Graduação, Defesa de Trabalho de Conclusão de Curso de Graduação, Defesa de Qualificação do Trabalho de pós-graduação \(latu-sensu\), Defesa de Monografia de Curso lato sensu na própria instituição, Defesa de Qualificação do Trabalho de pós-graduação \(mestrado ou doutorado\), Defesa de Trabalho de pós-graduação \(mestrado ou doutorado\), Seleção de monitores, projetos/programas/ações de Ensino, Pesquisa e Extensão Concursos Públicos de Docentes efetivo Processo seletivo simplificado para contratação de Docentes Justificativa: Ao participar de bancas, o docente representa o IFG, leva os trabalhos, ideias, sugestões dos pesquisadores da instituição, o que leva à parcerias, trocas de ideias etc. É um trabalho de extrema responsabilidade. Em bancas de seleção de concursos a responsabilidade é explícita, é um fator que muda vidas, que deve ser pautado em trabalho árduo, com horas de análise de documentações etc.](#)

Justificativa

Incluir o meio de comprovação das atividades de representação

Inclusão

Jataí

Texto  
Original

**Art. 52º - As atividades de representação compreendem as ações de participação em conselhos, comitês, comissões, fóruns e outras instâncias permanentes de representação, internas ou externas ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás.**

Proposta

**Artigo. A representação sindical poderá ser pontuada em 2 (dois) pontos na tabela de pontuação de atividades docentes durante o período que o servidor estiver compondo a representação sindical.**

Justificativa

A representação sindical caracteriza um trabalho docente.

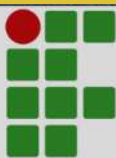
Inclusão

Texto  
Original

**Art. 52º - As atividades de representação compreendem as ações de participação em conselhos, comitês, comissões, fóruns e outras instâncias permanentes de representação, internas ou externas ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás.**

Proposta

Justificativa



**INSTITUTO  
FEDERAL**  
Goiás

# DAS ATIVIDADES DE REPRESENTAÇÃO

## Jornada Docente

Alteração

Jataí

Texto  
Original

**Art. 53º - A pontuação das atividades de representação dos servidores docentes, para efeito de distribuição da carga horária semanal de trabalho, obedecerá aos seguintes critérios:**

**I. O servidor docente, presidente ou coordenador de comissão ou outro fórum permanente, constituído por portaria, poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 4 (quatro) pontos, limitada a representação em um único fórum;**

**II. O servidor docente, membro de comitê, comissão ou outro fórum, constituído por portaria, poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 2 (dois) pontos por representação, limitada a participação em 2 (dois) fóruns;**

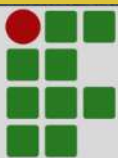
Proposta

Art. 53. A pontuação das atividades de representação dos servidores docentes, para efeito de distribuição da carga horária semanal de trabalho, obedecerá aos seguintes critérios: O servidor docente, presidente ou coordenador de comissão ou outro fórum permanente, constituído por portaria, poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 4 (quatro) pontos; O servidor docente, membro de comitê, comissão ou outro fórum, constituído por portaria, poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 3 (três) pontos por representação; O servidor docente, indicado por portaria para representar a Instituição em instância externa, poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 3 (três) pontos; O servidor docente membro de comissão organizadora de eventos institucionais, instituída por portaria, poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 2 (dois) pontos por representação; O servidor docente membro de comissão organizadora de eventos e outras atividades definidas pelo Conselho Departamental, Direção-Geral do Campus ou Reitoria, poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 2 (dois) pontos por representação.

Justificativa

Não é necessário limitar.





Alteração

Águas Lindas

Texto  
Original

**Art. 53º - A pontuação das atividades de representação dos servidores docentes, para efeito de distribuição da carga horária semanal de trabalho, obedecerá aos seguintes critérios:**

**I. O servidor docente, presidente ou coordenador de comissão ou outro fórum permanente, constituído por portaria, poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 4 (quatro) pontos, limitada a representação em um único fórum;**

**II. O servidor docente, membro de comitê, comissão ou outro fórum, constituído por portaria, poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 2 (dois) pontos por representação, limitada a participação em 2 (dois) fóruns;**

Proposta

Art. 53º. A pontuação das atividades de representação dos servidores docentes, para efeito de distribuição da carga horária semanal de trabalho, obedecerá aos seguintes critérios:

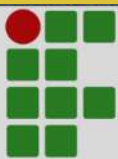
I. O servidor docente, presidente ou coordenador de comissão ou outro fórum permanente, constituído por portaria ou circular, poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, **10 (dez) pontos**, limitada a representação em um único fórum;

II. O servidor docente, membro de conselho, comissão ou outro fórum ou instância de representação da instituição, nomeado por portaria ou circular, poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, **5 (cinco) pontos** por representação, limitada a participação em **2 (duas) instâncias**;

III. O servidor docente que participar em instâncias externas representando a instituição poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, **5 (cinco) pontos** por instância, limitada a participação em 1 (uma) instância;

Justificativa

Pontuar as atividades de participação em comissão organizadora de provas nacionais e olimpíadas de diversas áreas do conhecimento e também de orientação de de equipes participantes de provas nacionais, olimpíadas e competições de diversas áreas do conhecimento, com objetivo de valorizar e reconhecer a importância dessas atividades acadêmicas desempenhadas pelo docente e que envolvem os estudantes.



**INSTITUTO  
FEDERAL**  
Goiás

# DAS ATIVIDADES DE REPRESENTAÇÃO

## Jornada Docente

Alteração

Águas Lindas

Texto  
Original

**Art. 53º - A pontuação das atividades de representação dos servidores docentes, para efeito de distribuição da carga horária semanal de trabalho, obedecerá aos seguintes critérios:**

**I. O servidor docente, presidente ou coordenador de comissão ou outro fórum permanente, constituído por portaria, poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 4 (quatro) pontos, limitada a representação em um único fórum;**

**II. O servidor docente, membro de comitê, comissão ou outro fórum, constituído por portaria, poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 2 (dois) pontos por representação, limitada a participação em 2 (dois) fóruns;**

Proposta

IV. O servidor docente membro de comissão organizadora de eventos institucionais, instituída por portaria ou circular, poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, **5 (cinco) pontos** por representação, limitada a participação em **2(duas) comissões**;

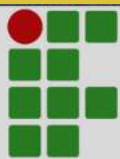
V. O servidor docente membro de comissão organizadora de eventos e outras atividades definidas pelo Conselho Departamental, Direção-Geral do Câmpus ou Reitoria, poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, **5 (cinco) pontos** por representação, limitada a participação em **2 (duas) comissões**;

VI. O servidor docente membro de comissão organizadora de provas nacionais e olimpíadas de diversas áreas do conhecimento poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, **5 (cinco) pontos por comissão, limitada a 1 (uma) comissão**;

VII. O servidor docente orientador de equipes participantes de provas nacionais, olimpíadas e competições de diversas áreas do conhecimento poderá computar, em sua carga horária de trabalho, **1,3 (um ponto e três décimos) pontos. por equipe orientada, limitado à orientação de 5 (cinco) equipes.**

Justificativa

Pontuar as atividades de participação em comissão organizadora de provas nacionais e olimpíadas de diversas áreas do conhecimento e também de orientação de de equipes participantes de provas nacionais, olimpíadas e competições de diversas áreas do conhecimento, com objetivo de valorizar e reconhecer a importância dessas atividades acadêmicas desempenhadas pelo docente e que envolvem os estudantes.



Alteração

Anápolis

Texto  
Original

**Art. 53º - A pontuação das atividades de representação dos servidores docentes, para efeito de distribuição da carga horária semanal de trabalho, obedecerá aos seguintes critérios:**

**I. O servidor docente, presidente ou coordenador de comissão ou outro fórum permanente, constituído por portaria, poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 4 (quatro) pontos, limitada a representação em um único fórum;**

**II. O servidor docente, membro de comitê, comissão ou outro fórum, constituído por portaria, poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 2 (dois) pontos por representação, limitada a participação em 2 (dois) fóruns;**

Proposta

Art. 54 – Para as atividades de representação, a carga horária do servidor docente será calculada da seguinte forma:

I - **até 3 horas** para cada participação como membro de comitê, comissão ou outro fórum temporário constituído por portaria ou por circular da Direção Geral do Câmpus;

II - **até 6 horas** para cada participação como presidente ou coordenador de comitê, comissão ou outro fórum temporário constituído por portaria ou por circular da Direção Geral do Câmpus;

III - **até 6 horas** para cada participação como membro de comitê, comissão ou outro fórum permanente ou mesmo para representar o IFG em instâncias externas constituído por portaria ou por circular da Direção Geral do Câmpus;

Justificativa

Alterações aprovadas pelo colegiado do Câmpus Anápolis.

Alteração

Anápolis

Texto  
Original

**Art. 53º - A pontuação das atividades de representação dos servidores docentes, para efeito de distribuição da carga horária semanal de trabalho, obedecerá aos seguintes critérios:**

**I. O servidor docente, presidente ou coordenador de comissão ou outro fórum permanente, constituído por portaria, poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 4 (quatro) pontos, limitada a representação em um único fórum;**

**II. O servidor docente, membro de comitê, comissão ou outro fórum, constituído por portaria, poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 2 (dois) pontos por representação, limitada a participação em 2 (dois) fóruns;**

Proposta

§1º. Conforme definido no artigo 6º, fica estabelecido o limite de participação em atividades de representação em 6 horas para os servidores em regime de trabalho DE ou 40h e 3 horas para os servidores em regime de trabalho de 20h.

§ 2º. A carga horária referente às atividades de representação em comissões, comitês ou fóruns temporários será computada pela relação entre o período de trabalho da comissão e as semanas letivas do ano.

Justificativa

Alterações aprovadas pelo colegiado do Câmpus Anápolis.

### Texto Original

**Art. 53º - A pontuação das atividades de representação dos servidores docentes, para efeito de distribuição da carga horária semanal de trabalho, obedecerá aos seguintes critérios:**

**I. O servidor docente, presidente ou coordenador de comissão ou outro fórum permanente, constituído por portaria, poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 4 (quatro) pontos, limitada a representação em um único fórum;**

**II. O servidor docente, membro de comitê, comissão ou outro fórum, constituído por portaria, poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 2 (dois) pontos por representação, limitada a participação em 2 (dois) fóruns;**

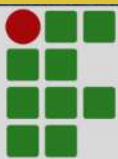
### Proposta

Proposta 1: Retirada do trecho do [inciso I do artigo 53: "limitada a representação em um único fórum"](#). Proposta de redação: O servidor docente, presidente ou coordenador de comissão ou outro fórum permanente, constituído por portaria, poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 4 (quatro) pontos, limitado a representação a dois fóruns.

Proposta 2: [Retirada do trecho do inciso II do artigo 53: "limitada a representação em 2 \(dois\) fóruns"](#). Proposta de redação: O servidor docente, membro de comitê, comissão ou outro fórum, constituído por portaria, poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 2 (dois) pontos por representação.

### Justificativa

1;2;3;4:Essa limitação restringe o trabalho e a valorização do professor, pois pode ser que este, em determinado semestre, represente o campus ou a instituição em mais de um fórum. Aplicando a resolução vigente, o professor não teria a pontuação registrada na Planilha de Jornada de Trabalho Docente caso representasse o campus ou a instituição em mais de um fórum. De certa forma, a limitação na pontuação é um desestímulo ao professor para sua atuação em atividades de representação.



**INSTITUTO  
FEDERAL**  
Goiás

# DAS ATIVIDADES DE REPRESENTAÇÃO

## Jornada Docente

Alteração

Cidade de Goiás

Texto  
Original

**Art. 53º - A pontuação das atividades de representação dos servidores docentes, para efeito de distribuição da carga horária semanal de trabalho, obedecerá aos seguintes critérios:**

**I. O servidor docente, presidente ou coordenador de comissão ou outro fórum permanente, constituído por portaria, poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 4 (quatro) pontos, limitada a representação em um único fórum;**

**II. O servidor docente, membro de comitê, comissão ou outro fórum, constituído por portaria, poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 2 (dois) pontos por representação, limitada a participação em 2 (dois) fóruns;**

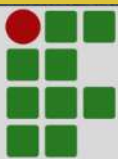
Proposta

**Proposta 3: Retirada do trecho do inciso III do artigo 53: "limitada a participação em 1 (uma) instância".** Proposta de redação: O servidor docente, indicado por portaria para representar a Instituição em instância externa, poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 2 (dois) pontos por representação, limitada a participação em 2 (duas) instâncias."

**Proposta 4: Retirada do trecho do inciso IV do artigo 53: "limitada a participação em 1 (uma) comissão".** Proposta de redação: O servidor docente membro de comissão organizadora de eventos institucionais, instituída por portaria, poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 2 (dois) pontos por representação.

Justificativa

1;2;3;4:Essa limitação restringe o trabalho e a valorização do professor, pois pode ser que este, em determinado semestre, represente o campus ou a instituição em mais de um fórum. Aplicando a resolução vigente, o professor não teria a pontuação registrada na Planilha de Jornada de Trabalho Docente caso representasse o campus ou a instituição em mais de um fórum. De certa forma, a limitação na pontuação é um desestímulo ao professor para sua atuação em atividades de representação.



Alteração

Formosa

Texto  
Original

**Art. 53º - A pontuação das atividades de representação dos servidores docentes, para efeito de distribuição da carga horária semanal de trabalho, obedecerá aos seguintes critérios:**

**I. O servidor docente, presidente ou coordenador de comissão ou outro fórum permanente, constituído por portaria, poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 4 (quatro) pontos, limitada a representação em um único fórum;**

**II. O servidor docente, membro de comitê, comissão ou outro fórum, constituído por portaria, poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 2 (dois) pontos por representação, limitada a participação em 2 (dois) fóruns;**

Proposta

Alteração e inclusão dos incisos:

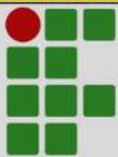
I. O servidor docente, presidente ou coordenador de comissão ou outro fórum permanente, constituído por documento oficial, poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 4 (quatro) pontos, limitada a representação em um único fórum;

II. O servidor docente, membro de comitê, comissão ou outro fórum, constituído por documento oficial poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 2 (dois) pontos por representação, limitada a participação em 3 (três) fóruns;

III. O servidor docente, indicado por documento oficial para representar a Instituição em instância externa, poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 2 (dois) pontos por representação, limitada a participação em 1 (uma) instância;

Justificativa

Adequação as práticas administrativas de nomeação e reconhecimento do trabalho sindical.



**INSTITUTO  
FEDERAL**  
Goiás

# DAS ATIVIDADES DE REPRESENTAÇÃO

## Jornada Docente

Alteração

Formosa

Texto  
Original

**Art. 53º - A pontuação das atividades de representação dos servidores docentes, para efeito de distribuição da carga horária semanal de trabalho, obedecerá aos seguintes critérios:**

**I. O servidor docente, presidente ou coordenador de comissão ou outro fórum permanente, constituído por portaria, poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 4 (quatro) pontos, limitada a representação em um único fórum;**

**II. O servidor docente, membro de comitê, comissão ou outro fórum, constituído por portaria, poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 2 (dois) pontos por representação, limitada a participação em 2 (dois) fóruns;**

Proposta

IV. O servidor docente membro de comissão organizadora de eventos institucionais, instituída por documento oficial, poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 2 (dois) pontos por representação, limitada a participação em 2 (duas) comissões.

V. O servidor docente membro de comissão organizadora de eventos e outras atividades definidas pelo Conselho Departamental, Direção-Geral do Campus ou Reitoria, poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 2 (dois) pontos por representação, limitada a participação em 2 (duas) comissões.

VI. O servidor docente membro de direção sindical, eleito pela comunidade, poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 1 (um) ponto.

Justificativa

Adequação as práticas administrativas de nomeação e reconhecimento do trabalho sindical.



Alteração

Itumbiara

Texto  
Original

**Art. 53º - A pontuação das atividades de representação dos servidores docentes, para efeito de distribuição da carga horária semanal de trabalho, obedecerá aos seguintes critérios:**

**I. O servidor docente, presidente ou coordenador de comissão ou outro fórum permanente, constituído por portaria, poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 4 (quatro) pontos, limitada a representação em um único fórum;**

**II. O servidor docente, membro de comitê, comissão ou outro fórum, constituído por portaria, poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 2 (dois) pontos por representação, limitada a participação em 2 (dois) fóruns;**

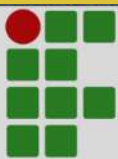
.

Proposta

PROPOSTA 1 Alteração Em todos os itens alterar....constituído por portaria ou circular....

Justificativa

Muitos grupos de trabalho tem funcionado sem a emissão de portaria PROPOSTA 2 Alteração Item III- Limitar a participação em duas instâncias. Item IV-Limitar a participação em duas comissão. Justificativa: Valorizar os professores que desempenham várias atividades dentro da área de representação, e incentivar a participação dos mesmos nas diversas instâncias, e comissões dentro dos câmpus.



Texto  
Original

**Art. 53º - A pontuação das atividades de representação dos servidores docentes, para efeito de distribuição da carga horária semanal de trabalho, obedecerá aos seguintes critérios:**

**I. O servidor docente, presidente ou coordenador de comissão ou outro fórum permanente, constituído por portaria, poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 4 (quatro) pontos, limitada a representação em um único fórum;**

**II. O servidor docente, membro de comitê, comissão ou outro fórum, constituído por portaria, poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 2 (dois) pontos por representação, limitada a participação em 2 (dois) fóruns;**

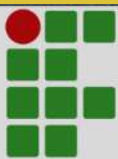
Proposta

Art. 53. A pontuação das atividades de representação dos servidores docentes, para efeito de distribuição da carga horária semanal de trabalho, obedecerá aos seguintes critérios:

I. O servidor docente, presidente ou coordenador de comissão ou outro fórum permanente, constituído por portaria, computará, em sua carga horária semanal de trabalho, 4 (quatro) pontos, limitada a representação em um único fórum;

II. O servidor docente, membro de comitê, comissão ou outro fórum, constituído por portaria, computará, em sua carga horária semanal de trabalho, 2 (dois) pontos por representação, limitada a participação em 2 (dois) fóruns;

Justificativa



Texto  
Original

**Art. 53º - A pontuação das atividades de representação dos servidores docentes, para efeito de distribuição da carga horária semanal de trabalho, obedecerá aos seguintes critérios:**

**I. O servidor docente, presidente ou coordenador de comissão ou outro fórum permanente, constituído por portaria, poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 4 (quatro) pontos, limitada a representação em um único fórum;**

**II. O servidor docente, membro de comitê, comissão ou outro fórum, constituído por portaria, poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 2 (dois) pontos por representação, limitada a participação em 2 (dois) fóruns;**

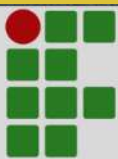
Proposta

III. O servidor docente, indicado por portaria para representar a Instituição em instância externa, computará, em sua carga horária semanal de trabalho, 2 (dois) pontos por representação, limitada a participação em 1 (uma) instância;

IV. O servidor docente membro de comissão organizadora de eventos institucionais, instituída por portaria/circular, computará, em sua carga horária semanal de trabalho, 2 (dois) pontos por representação, limitada a participação em 1 (uma) comissão;

V. O servidor docente membro de comissão organizadora de eventos formalizados como ações extensionistas e outras atividades definidas pelo Conselho Departamental, Direção-Geral do Campus ou Reitoria, computará, em sua carga horária semanal de trabalho, 2 (dois) pontos por representação, limitada a participação em 2 (duas) comissões.

Justificativa



**INSTITUTO  
FEDERAL**  
Goiás

# DAS ATIVIDADES DE REPRESENTAÇÃO

## Jornada Docente

Alteração

Goiânia Oeste

Texto  
Original

**Art. 53º - A pontuação das atividades de representação dos servidores docentes, para efeito de distribuição da carga horária semanal de trabalho, obedecerá aos seguintes critérios:**

**I. O servidor docente, presidente ou coordenador de comissão ou outro fórum permanente, constituído por portaria, poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 4 (quatro) pontos, limitada a representação em um único fórum;**

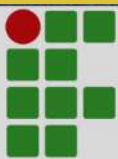
**II. O servidor docente, membro de comitê, comissão ou outro fórum, constituído por portaria, poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 2 (dois) pontos por representação, limitada a participação em 2 (dois) fóruns;**

Proposta

**ALTERAÇÃO Art. 34. A carga horária das atividades de representação dos servidores docentes subdivide-se em: I. Representações internas; II. Representações externas. § 1º No que se refere às representações internas a carga horária será computada conforme a seguir: a. O servidor docente presidente ou coordenador de comissão ou outro fórum permanente ou temporário, constituído por portaria ou outro documento comprobatório, poderá computar em sua carga horária semanal de trabalho até 8 (oito) horas. b. O servidor docente membro de comitê, comissão ou outro fórum permanente, constituído por portaria ou outro documento comprobatório, poderá computar em sua carga horária semanal de trabalho 4 (quatro) horas.**

Justificativa

As alterações se fazem necessárias para atender à nova lógica de organização que está sendo proposta.



Alteração

Luziânia

Texto  
Original

**Art. 53º - A pontuação das atividades de representação dos servidores docentes, para efeito de distribuição da carga horária semanal de trabalho, obedecerá aos seguintes critérios:**

**I. O servidor docente, presidente ou coordenador de comissão ou outro fórum permanente, constituído por portaria, poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 4 (quatro) pontos, limitada a representação em um único fórum;**

**II. O servidor docente, membro de comitê, comissão ou outro fórum, constituído por portaria, poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 2 (dois) pontos por representação, limitada a participação em 2 (dois) fóruns;**

Proposta

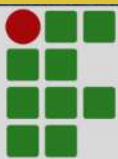
I. O servidor docente, presidente ou coordenador de comissão ou outro fórum permanente, constituído por portaria **ou circular**, poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 4 (quatro) pontos, limitada a representação em um único fórum;

II. O servidor docente, membro de comitê, comissão ou outro fórum, constituído por portaria **ou circular**, poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 2 (dois) pontos por representação, limitada a participação em 2 (dois) fóruns;

III. O servidor docente, indicado por portaria **ou circular** ou designado pela instituição para representar a Instituição em instância externa, poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 2 (dois) pontos por representação, limitada a participação em 1 (uma) instância;

Justificativa

Os incisos foram alterados ou excluídos e novos incisos foram incorporados, reordenando sua numeração. As alterações nos incisos I,II, III e V apenas atualizam os mesmo para a possibilidade de constituição por meio de circular do campus para além da portaria da reitoria. O Inciso IV original foi excluído e um novo foi incluído atendendo a demanda por representação de categoria em instância externa ao IFG. O inciso VI foi incluído para contemplar os Grupos de Trabalho oficiais do IFG.



Alteração

Luziânia

Texto  
Original

**Art. 53º - A pontuação das atividades de representação dos servidores docentes, para efeito de distribuição da carga horária semanal de trabalho, obedecerá aos seguintes critérios:**

**I. O servidor docente, presidente ou coordenador de comissão ou outro fórum permanente, constituído por portaria, poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 4 (quatro) pontos, limitada a representação em um único fórum;**

**II. O servidor docente, membro de comitê, comissão ou outro fórum, constituído por portaria, poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 2 (dois) pontos por representação, limitada a participação em 2 (dois) fóruns;**

Proposta

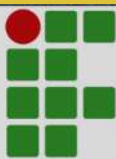
IV. A O servidor docente, que representar sua categoria em instância externa, poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 2 (dois) pontos por representação, limitada a participação em 1 (uma) instância;

V. O servidor docente membro de comissão organizadora de eventos institucionais, instituída por portaria ou circular, poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 2 (dois) pontos por representação, limitada a participação em 1 (uma) comissão;

VI. O servidor docente membro de Grupo de Trabalho (GT) instituído por portaria ou circular ou por designação da chefia imediata, poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 1 (um) pontos por GT limitada a participação em 2 (dois) GT por semestre;

Justificativa

Os incisos foram alterados ou excluídos e novos incisos foram incorporados, reordenando sua numeração. As alterações nos incisos I,II, III e V apenas atualizam os mesmo para a possibilidade de constituição por meio de circular do campus para além da portaria da reitoria. O Inciso IV original foi excluído e um novo foi incluído atendendo a demanda por representação de categoria em instância externa ao IFG. O inciso VI foi incluído para contemplar os Grupos de Trabalho oficiais do IFG.



**INSTITUTO  
FEDERAL**  
Goiás

# DAS ATIVIDADES DE REPRESENTAÇÃO

## Jornada Docente

Alteração

Uruaçu

Texto  
Original

**Art. 53º - A pontuação das atividades de representação dos servidores docentes, para efeito de distribuição da carga horária semanal de trabalho, obedecerá aos seguintes critérios:**

**I. O servidor docente, presidente ou coordenador de comissão ou outro fórum permanente, constituído por portaria, poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 4 (quatro) pontos, limitada a representação em um único fórum;**

**II. O servidor docente, membro de comitê, comissão ou outro fórum, constituído por portaria, poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 2 (dois) pontos por representação, limitada a participação em 2 (dois) fóruns;**

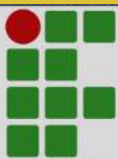
Proposta

1) **Exclusão dos incisos IV e V.**

2) A COORDENAÇÃO ou Presidência de Comissão, Comitê ou outro Fórum Permanente, constituído por Portaria ou Circular, com Exceção àqueles inerentes ao exercício do cargo de Chefia, terão unidade de pontuação medida em MÊS; Número Máximo de Atividades para Pontuação, 6; Fator de ponderação 1. A PARTICIPAÇÃO ou Presidência de Comissão, Comitê ou outro Fórum Permanente, constituído por Portaria ou Circular, com Exceção àqueles inerentes ao exercício do cargo de Chefia, terão unidade de pontuação medida em MÊS; Número Máximo de Atividades para Pontuação, 6; Fator de ponderação 0,5. Assim, fica o seguinte texto:

Justificativa

1) Eventos foram transferidos para as atividades de produção e qualificação; neste caso, os ouvintes. 2) Consideramos razoável que um presidente ou coordenador em instância representativa obtenha 1 ponto/mês, podendo totalizar 6 pontos no semestre. Assim como os membros, com 0,5 ponto/mês totalizando 3 pts no semestre.



**INSTITUTO  
FEDERAL**  
Goiás

# DAS ATIVIDADES DE REPRESENTAÇÃO

## Jornada Docente

Alteração

Uruaçu

Texto  
Original

**Art. 53º - A pontuação das atividades de representação dos servidores docentes, para efeito de distribuição da carga horária semanal de trabalho, obedecerá aos seguintes critérios:**

**I. O servidor docente, presidente ou coordenador de comissão ou outro fórum permanente, constituído por portaria, poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 4 (quatro) pontos, limitada a representação em um único fórum;**

**II. O servidor docente, membro de comitê, comissão ou outro fórum, constituído por portaria, poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 2 (dois) pontos por representação, limitada a participação em 2 (dois) fóruns;**

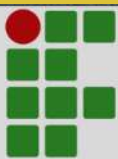
Proposta

Art. 53. A pontuação das atividades de representação dos servidores docentes, para efeito de distribuição da carga horária semanal de trabalho, obedecerá aos seguintes critérios: O servidor docente, presidente ou coordenador de comissão, núcleo ou outro fórum permanente, constituído por portaria, poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 6 (seis) pontos, limitada a representação em um único fórum; O servidor docente, membro de comitê, comissão, núcleo ou outro fórum, constituído por portaria, poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 6 (seis) pontos por representação, limitada a participação em 2 (dois) fóruns; O servidor docente, indicado por portaria para representar a Instituição em instância externa, poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 3 (três) pontos por representação, limitada a participação em 1 (uma) instância;

Justificativa

1) Eventos foram transferidos para as atividades de produção e qualificação; neste caso, os ouvintes. 2) Consideramos razoável que um presidente ou coordenador em instância representativa obtenha 1 ponto/mês, podendo totalizar 6 pontos no semestre. Assim como os membros, com 0,5 ponto/mês totalizando 3 pts no semestre.





Alteração

Valparaíso

Texto  
Original

**Art. 53º - A pontuação das atividades de representação dos servidores docentes, para efeito de distribuição da carga horária semanal de trabalho, obedecerá aos seguintes critérios:**

**I. O servidor docente, presidente ou coordenador de comissão ou outro fórum permanente, constituído por portaria, poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 4 (quatro) pontos, limitada a representação em um único fórum;**

**II. O servidor docente, membro de comitê, comissão ou outro fórum, constituído por portaria, poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 2 (dois) pontos por representação, limitada a participação em 2 (dois) fóruns;**

Proposta

Art. 53. O servidor docente computará:

I. **2 pontos** como membro de qualquer de comissão, comitê ou outro fórum não previstos especificamente neste regulamento, permanente ou temporário, designado por portaria **ou circular**;

II. 2 pontos como representante da Instituição em instância externa;

III. 2 pontos como membro do Conselho de Campus;

IV. 2 pontos como membro do Conselho Departamental;

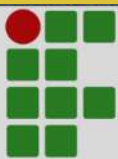
V. 2 pontos como membro de comissão organizadora de evento institucional;

VI. 5 pontos como membro de comissão designada para averiguação de Processo Administrativo Disciplinar;

Parágrafo único: ao membro que atuar na presidência, coordenação ou relatoria dos grupos previstos nos incisos I, V e VI, dobrar-se-á a respectiva pontuação prevista nestes incisos.

Justificativa

Retirada das limitações de pontuação em atividades de representação, pois isso impossibilita a valorização de atividades institucionais nas quais os docentes participam.



### Alteração

Texto  
Original

**Art. 53º - A pontuação das atividades de representação dos servidores docentes, para efeito de distribuição da carga horária semanal de trabalho, obedecerá aos seguintes critérios:**

**III. O servidor docente, indicado por portaria para representar a Instituição em instância externa, poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 2 (dois) pontos por representação, limitada a participação em 1 (uma) instância;**

**IV. O servidor docente membro de comissão organizadora de eventos institucionais, instituída por portaria, poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 2 (dois) pontos por representação, limitada a participação em 1 (uma) comissão;**

Proposta

Justificativa

## Alteração

Texto  
Original

**Art. 53º - A pontuação das atividades de representação dos servidores docentes, para efeito de distribuição da carga horária semanal de trabalho, obedecerá aos seguintes critérios:**

**V. O servidor docente membro de comissão organizadora de eventos e outras atividades definidas pelo Conselho Departamental, Direção-Geral do Campus ou Reitoria, poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 2 (dois) pontos por representação, limitada a participação em 2 (duas) comissões.**

Proposta

Justificativa

Inclusão

Águas Lindas

Texto  
Original

**Art. 53º - A pontuação das atividades de representação dos servidores docentes, para efeito de distribuição da carga horária semanal de trabalho, obedecerá aos seguintes critérios:**

Proposta

- 1- O servidor docente membro de comissão organizadora de provas nacionais e olimpíadas de diversas áreas do conhecimento poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 5 (cinco) pontos por comissão, limitada a 1 (uma) comissão.**
- 2- O servidor docente orientador de equipes participantes de provas nacionais, olimpíadas e competições de diversas áreas do conhecimento poderá computar, em sua carga horária de trabalho, 1,3 (um ponto e três décimos) pontos. por equipe orientada, limitado à orientação de 5 (cinco) equipes.**

Justificativa

1- Pontuar a atividade de participação em comissão organizadora de provas nacionais e olimpíadas de diversas áreas do conhecimento, com objetivo de valorizar e reconhecer a importância dessas atividades acadêmicas desempenhadas pelo docente e que envolvem os estudantes. 2- Pontuar a atividade de orientação de equipes participantes de provas nacionais, olimpíadas e competições de diversas áreas do conhecimento, com objetivo de valorizar e reconhecer a importância dessas atividades acadêmicas desempenhadas pelo docente e que envolvem os estudantes.

Texto  
Original

**Art. 53º - A pontuação das atividades de representação dos servidores docentes, para efeito de distribuição da carga horária semanal de trabalho, obedecerá aos seguintes critérios:**

Proposta

**CONTINUAÇÃO DAS ALÍNEAS REFERENTES AO ARTIGO 34 § 1º: c. O servidor docente membro de comissão organizadora de eventos institucionais, instituída por portaria ou outro documento comprobatório, poderá computar em sua carga horária semanal de trabalho, até 6 (seis) horas; d. O servidor docente membro de comissão organizadora de eventos e outras atividades definidas pelo Conselho Departamental, Direção-Geral do Campus ou Reitoria, poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, até 4 (quatro) horas por representação. **INSERÇÃO e. O servidor docente presidente ou coordenador de Comissão de Processos Administrativos (PAD), Sindicâncias (SI), Investigações Preliminares Sumárias (IPS), Processo Acadêmico Disciplinar (PAD), poderá computar em sua carga horária semanal de trabalho até 4(quatro) horas. **INSERÇÃO f. O servidor docente membro de comitê, comissão ou outro fórum temporário, constituído por portaria ou outro documento comprobatório, poderá computar em sua carga horária semanal de trabalho 6 (seis) horas. **INSERÇÃO g. O servidor docente membro de Comissão de Processos Administrativos (PAD), Sindicâncias (SI), Investigações Preliminares Sumárias (IPS), Processo Acadêmico Disciplinar (PAD), poderá computar em sua carga horária semanal de trabalho até 2(duas) horas. **INSERÇÃO h. O servidor docente membro de Comissão de elaboração/revisão/avaliação de projetos de cursos ou regulamentos acadêmicos, poderá computar em sua carga horária semanal de trabalho até 4 (quatro) horas. **INSERÇÃO i. O servidor docente membro de Comissão de elaboração de projetos de modernização, instalação e supervisão de laboratórios poderá computar em sua carga horária semanal de trabalho até 2 (duas) horas. § 2º No que se refere às representações externas a carga horária será computada conforme a seguir:************

Justificativa

Justificativa para as alterações, exclusão e inserções: O que determinará o limite de participações do servidor na gestão institucional é a quantidade de horas previstas para cada dimensão de sua atuação: no ensino, na pesquisa e extensão. Uma vez definido o mínimo de horas no Ensino, não há que se limitar a priori a sua atuação nas demais atividades. Ao indicarmos que as participações se darão por meio de designação institucional “por meio de portaria ou outro documento comprobatório”, objetiva-se não restringir o direito ao cômputo das horas à existência apenas de portaria designatória.

Inclusão

Goiânia Oeste

Texto  
Original

**Art. 53º - A pontuação das atividades de representação dos servidores docentes, para efeito de distribuição da carga horária semanal de trabalho, obedecerá aos seguintes critérios:**

Proposta

**INSERÇÃO a. O servidor docente participante de comissões, comitês, instâncias externas designado institucionalmente por meio de portaria ou outro documento comprobatório, poderá computar em sua carga horária semanal de trabalho até 4 (quatro) horas. INSERÇÃO b. O servidor docente participante de comissões externas de avaliação institucional ou de cursos designado institucionalmente por meio de portaria ou outro documento comprobatório, poderá computar em sua carga horária semanal de trabalho até 2 (duas) horas. INSERÇÃO c. O servidor docente no exercício da presidência de entidades sindicais ou de conselhos e colegiados externos (comunitários, empresariais, profissionais dentre outros), com participação devidamente comprovada, poderá computar em sua carga horária semanal de trabalho até 6 (seis) horas. INSERÇÃO d. O servidor docente participante em instâncias de representação sindical ou conselhos e colegiados externos (comunitários, empresariais, profissionais dentre outros), poderá computar em sua carga horária semanal de trabalho até 2 (duas) horas. INSERÇÃO e. O servidor docente participante de banca examinadora de concursos públicos e ou processos seletivos poderá computar em sua carga horária semanal de trabalho até 2 (duas) horas, sendo consideradas 2 (duas) horas por processo seletivo.**

Justificativa

Justificativa para as alterações, exclusão e inserções: O que determinará o limite de participações do servidor na gestão institucional é a quantidade de horas previstas para cada dimensão de sua atuação: no ensino, na pesquisa e extensão. Uma vez definido o mínimo de horas no Ensino, não há que se limitar a priori a sua atuação nas demais atividades. Ao indicarmos que as participações se darão por meio de designação institucional “por meio de portaria ou outro documento comprobatório”, objetiva-se não restringir o direito ao cômputo das horas à existência apenas de portaria designatória.

Inclusão

Luziânia

Texto  
Original

**Art. 53º - A pontuação das atividades de representação dos servidores docentes, para efeito de distribuição da carga horária semanal de trabalho, obedecerá aos seguintes critérios:**

Proposta

Inserir mais estes incisos do artigo 53.

**VII. O servidor docente, presidente ou coordenador de comissão ou outro fórum permanente, constituído por portaria ou circular, poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 4 (quatro) pontos, limitada a representação em um único fórum;**

**VIII. O servidor docente, membro de comitê, comissão ou outro fórum, constituído por portaria ou circular, poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 2 (dois) pontos por representação, limitada a participação em 2 (dois) fóruns;**

**IX. O servidor docente, indicado por portaria ou circular para representar a Instituição em instância externa, poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 2 (dois) pontos por representação, limitada a participação em 1 (uma) instância;**

**X. O servidor docente membro de comissão organizadora de eventos institucionais, instituída por portaria ou circular, poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 2 (dois) pontos por representação, limitada a participação em 1 (uma) comissão;**

Justificativa

Atualizar a resolução para atividades docentes de representação em outras instituições, ou novas modalidades de representação, como comitês, representar a Instituição em instância externa, fórum permanente e comissão organizadora de eventos institucionais

Inclusão

Jataí

Texto  
Original

**Art. 53º - A pontuação das atividades de representação dos servidores docentes, para efeito de distribuição da carga horária semanal de trabalho, obedecerá aos seguintes critérios:**

Proposta

**Art. 53 Inciso VI - O servidor docente, Representante de Relações Internacionais nos Câmpus (RRIC), constituído por portaria, poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 2 (dois) pontos.**

Justificativa

Considerando as ações no âmbito da internacionalização no Instituto Federal de Goiás e a implementação por meio de portaria das Representações de Relações Internacionais nos Câmpus (RRIC), bem como a Política de Internacionalização do IFG e o PDI 2019-2023 estabelecido em Congresso Institucional, vimos propor a incorporação da atribuição de RRIC como carga horária no plano de trabalho docente, totalizando oito horas semanais em sua jornada de trabalho. Esclarecemos que essa representação está vinculada à Coordenação de Relações Internacionais, e em uma medida de descentralização das ações de internacionalização, dá vazão a estas localmente nos câmpus. A Política de Internacionalização do IFG concebe a internacionalização como um processo transversal que intersecciona a dimensão internacional, intercultural e global do ensino, pesquisa, extensão, inovação e gestão. Logo, estas máximas demandam intenso envolvimento dos servidores ocupando as RRICs, sendo suas atribuições os elementos abaixo elencados: 1. Ser o servidor de conexão entre a Coordenação de RI e o câmpus; 2. Divulgar, promover e motivar ações de internacionalização; 3. Sensibilizar a comunidade acadêmica para a importância das Relações Internacionais; 4. Apoiar servidores e discentes dos câmpus no que se refere à internacionalização; 5. Participar de cursos de formação, capacitação e qualificação na área das relações internacionais; 6. Coordenar/Aplicar exames de proficiência linguística nos câmpus (sejam exames vindos de Programas, sejam elaborados por servidores do IFG); 7. Acompanhar e dar suporte a ações e programas de idiomas; 8. Contribuir na construção de documentos institucionais que envolvam questões de internacionalização; 9. Participar de eventos de internacionalização no contexto do IFG, e em outros nacionais e/ou internacionais; 10. Atuar na proposição, desenvolvimento e participação de projetos de ensino, pesquisa e/ou extensão com viés internacional; 11. Reunir-se sistematicamente junto à Coordenação de RI; 12. Dar vazão nos câmpus a assuntos relativos à internacionalização; 13. Atender e dar suporte a discentes e servidores com interesses relativos à internacionalização, como orientações, elaboração de documentos, entre outros em local próprio para as Relações Internacionais nos câmpus; 14. Recepcionar e assistir estudantes estrangeiros em mobilidade; 15. Oferecer atendimento à comunidade externa em local próprio para as Relações Internacionais nos câmpus. Desta feita, justifica-se não só a necessidade de haver um RRIC em cada câmpus, bem como um espaço físico destinado especificamente para o desenvolvimento das atividades do setor. Faz-se valer também a valorização do profissional e do trabalho voltado à RI, além da notória e imprescindível



**Exclusão**

Jataí

Texto  
Original

**Art. 54º - O servidor docente deverá elaborar, semestralmente, o seu Plano de Trabalho, conforme orientação da Chefia de Departamento de Áreas Acadêmicas, definindo a programação semestral de suas atividades acadêmicas.**

**Parágrafo único. O Plano Semestral de Trabalho do Docente deverá explicitar as atividades de ensino, pesquisa e extensão e ainda as atividades de gestão e representação, quando for o caso, estabelecendo a pontuação de cada atividade e os horários em que serão desenvolvidas.**

Proposta

Justificativa

Não tem sentido fazer mais arquivo de papel, os dados devem ficar arquivados no sistema suap.

Texto  
Original

**Art. 54º - O servidor docente deverá elaborar, semestralmente, o seu Plano de Trabalho, conforme orientação da Chefia de Departamento de Áreas Acadêmicas, definindo a programação semestral de suas atividades acadêmicas.**

**Parágrafo único. O Plano Semestral de Trabalho do Docente deverá explicitar as atividades de ensino, pesquisa e extensão e ainda as atividades de gestão e representação, quando for o caso, estabelecendo a pontuação de cada atividade e os horários em que serão desenvolvidas.**

Proposta

[Art. 55 – O servidor docente deverá apresentar anualmente o Relatório das Atividades de Trabalho ao Departamento de Áreas Acadêmicas.](#)

Justificativa

Alterações aprovadas pelo colegiado do Câmpus Anápolis.

Texto  
Original

**Art. 54º - O servidor docente deverá elaborar, semestralmente, o seu Plano de Trabalho, conforme orientação da Chefia de Departamento de Áreas Acadêmicas, definindo a programação semestral de suas atividades acadêmicas.**

**Parágrafo único. O Plano Semestral de Trabalho do Docente deverá explicitar as atividades de ensino, pesquisa e extensão e ainda as atividades de gestão e representação, quando for o caso, estabelecendo a pontuação de cada atividade e os horários em que serão desenvolvidas.**

Proposta

Texto de sugestão para alteração: [O servidor docente deverá submeter, semestralmente, o seu Plano de Trabalho, via módulo SUAP, definindo a programação semestral de suas atividades acadêmicas em conformidade com essa Resolução.](#)

Justificativa

Texto  
Original

**Art. 54º - O servidor docente deverá elaborar, semestralmente, o seu Plano de Trabalho, conforme orientação da Chefia de Departamento de Áreas Acadêmicas, definindo a programação semestral de suas atividades acadêmicas.**

**Parágrafo único. O Plano Semestral de Trabalho do Docente deverá explicitar as atividades de ensino, pesquisa e extensão e ainda as atividades de gestão e representação, quando for o caso, estabelecendo a pontuação de cada atividade e os horários em que serão desenvolvidas.**

Proposta

Art.35 O servidor docente deverá elaborar, semestralmente, o seu Plano de Trabalho, conforme orientação da Chefia de Departamento de Áreas Acadêmicas, definindo a programação semestral de suas atividades acadêmicas. ALTERAÇÃO:

Parágrafo único. O Plano Semestral de Trabalho do docente deverá trazer preenchida a Tabela de Distribuição da Jornada Docente (ANEXO), levando em consideração o disposto neste Regulamento. Os ajustes necessários para atividades previstas e que não foram efetivadas, bem como atividades não previstas e executadas ao longo do semestre, deverão constar no Relatório Anual de Trabalho Docente.

Justificativa

A regulamentação da jornada proposta está organizada em carga horária e o conteúdo já traz as orientações para preenchimento da Tabela de Distribuição da Jornada Docente. Sabendo-se que algumas atividades demandam um esforço de trabalho que pode ou não se concretizar, por exemplo, a publicação de um artigo, o Relatório Anual de Trabalho Docente irá refletir o trabalho efetivamente realizado ao longo do ano letivo.

Texto  
Original

**Art. 54º - O servidor docente deverá elaborar, semestralmente, o seu Plano de Trabalho, conforme orientação da Chefia de Departamento de Áreas Acadêmicas, definindo a programação semestral de suas atividades acadêmicas.**

**Parágrafo único. O Plano Semestral de Trabalho do Docente deverá explicitar as atividades de ensino, pesquisa e extensão e ainda as atividades de gestão e representação, quando for o caso, estabelecendo a pontuação de cada atividade e os horários em que serão desenvolvidas.**

Proposta

Art. 54. O servidor docente deverá elaborar, semestralmente, o seu Plano de Trabalho, conforme orientação da Chefia de Departamento de Áreas Acadêmicas, definindo a programação semestral de suas atividades acadêmicas e explicitando a pontuação.

Justificativa

A informação "explicitando a pontuação" contemplaria uma informação necessária do parágrafo único Exclusão:  
Parágrafo único

Texto  
Original

**Art. 54º - O servidor docente deverá elaborar, semestralmente, o seu Plano de Trabalho, conforme orientação da Chefia de Departamento de Áreas Acadêmicas, definindo a programação semestral de suas atividades acadêmicas.**

**Parágrafo único. O Plano Semestral de Trabalho do Docente deverá explicitar as atividades de ensino, pesquisa e extensão e ainda as atividades de gestão e representação, quando for o caso, estabelecendo a pontuação de cada atividade e os horários em que serão desenvolvidas.**

Proposta

Parágrafo único. O Plano Semestral de Trabalho do Docente deverá explicitar as atividades e respectivas cargas horárias de ensino, pesquisa e extensão e ainda das atividades de gestão e representação, quando for o caso.

Justificativa

Importância do detalhamento da carga horária respectiva a cada atividade do tripé ensino-pesquisa-extensão, conforme já é feito na planilha de pontuação que o servidor docente deve anexar junto com o Relatório de Atividades Semestrais.

Alteração

Águas Lindas

Texto  
Original

**Art. 55º - O servidor docente deverá elaborar, semestralmente, Relatório Final das Atividades previstas no Plano Semestral de Trabalho.**

Proposta

**Art. 55º.** O servidor docente deverá elaborar, semestralmente, Relatório Final das Atividades previstas no Plano Semestral de Trabalho, **apresentando a planilha de pontuação das atividades realizadas.**

Justificativa

Importância de anexar a planilha de pontuação das atividades realizadas junto com o Relatório Final de Atividades Semestrais, conforme já é realizado pelos servidores docentes.

Texto  
Original

**Art. 55º - O servidor docente deverá elaborar, semestralmente, Relatório Final das Atividades previstas no Plano Semestral de Trabalho.**

Proposta

Art. \_\_\_ – O Relatório de trabalho docente será o documento oficial para o acompanhamento e avaliação das atividades do servidor docente, por parte do Departamento de Áreas Acadêmicas, devendo ser remetido à Direção-Geral do Câmpus para supervisão e à Diretoria de Desenvolvimento de Recursos Humanos, da Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional e Recursos Humanos, para efeito de arquivo na pasta funcional do servidor docente.

Justificativa

Alterações aprovadas pelo colegiado do Câmpus Anápolis.



Texto  
Original

**Art. 55º - O servidor docente deverá elaborar, semestralmente, Relatório Final das Atividades previstas no Plano Semestral de Trabalho.**

Proposta

O servidor docente elaborará, semestralmente, [via SUAP, o Relatório Final das Atividades previstas no Plano Semestral de Trabalho.](#)

Justificativa

Texto  
Original

**Art. 55º - O servidor docente deverá elaborar, semestralmente, Relatório Final das Atividades previstas no Plano Semestral de Trabalho.**

Proposta

Art. 55. O servidor docente deverá elaborar, semestral, Relatório Final das Atividades previstas no Plano Semestral de Trabalho. [Em plataforma online disponibilizada pela instituição.](#)

Justificativa

É necessário que a instituição forneça a plataforma adequada.

Texto  
Original

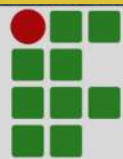
**Art. 55º - O servidor docente deverá elaborar, semestralmente, Relatório Final das Atividades previstas no Plano Semestral de Trabalho.**

Proposta

Art \_\_\_\_ O servidor docente deverá elaborar, anualmente o Relatório Final das Atividades previstas no Plano Semestral de Trabalho, [acompanhados dos devidos comprovantes, quando couber.](#)

Justificativa

Atividades de projetos de ensino, pesquisa e extensão extrapolam o calendário bimestral ou semestral do ano letivo e podem ocorrer em diferentes momentos no decorrer deste ano.



**INSTITUTO  
FEDERAL**  
Goiás

# DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

## Jornada Docente

Alteração

Uruaçu

Texto  
Original

**Art. 55º - O servidor docente deverá elaborar, semestralmente, Relatório Final das Atividades previstas no Plano Semestral de Trabalho.**

Proposta

Art. 55. O servidor docente deverá elaborar, semestralmente, Relatório Final das Atividades previstas no Plano Semestral de Trabalho **ou outras atividades que, porventura, o docente teve a oportunidade de desempenhar sem previsão durante o semestre. Parágrafo único. Atividades iniciadas e encerradas durante o semestre deverão ser convalidadas pelo Departamento de Áreas Acadêmicas, via Conselho Departamental, no sentido de se fazer jus à atividade descrita.**

Justificativa

**Isso é para que a jornada de trabalho possa ter mais flexibilidade pois os docentes podem realizar atividades durante o semestre que não foram previstas no plano semestral.**

Inclusão

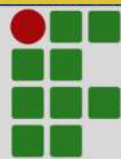
Águas Lindas

Texto  
Original

**Art. 55º - O servidor docente deverá elaborar, semestralmente, Relatório Final das Atividades previstas no Plano Semestral de Trabalho.**

Proposta

Justificativa



# DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

## Jornada Docente

Alteração

Águas Lindas

Texto  
Original

**Art. 56° - O Plano Semestral de Trabalho do Docente em conjunto com o Relatório Final serão os documentos oficiais para o acompanhamento e avaliação das atividades do servidor docente, por parte da Chefia de Departamento de Areas Acadêmicas, devendo ser remetido à Direção-Geral do campus para supervisão e à Diretoria de Desenvolvimento de Recursos Humanos, da Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional, para efeito de arquivo na pasta funcional do servidor docente.**

Proposta

Art. 56°. O Plano Semestral de Trabalho do Docente em conjunto com o Relatório Final serão os documentos oficiais para o acompanhamento e avaliação das atividades do servidor docente, por parte da Chefia de Departamento de Áreas Acadêmicas, [para consulta a qualquer interessado e para efeito de arquivo na pasta funcional do servidor docente.](#)

[Parágrafo I - Os Planos Individuais de Trabalho e os Relatórios Individuais de Atividades Desenvolvidas deverão ser publicados, semestralmente, no sítio oficial da instituição, conforme determina o item 8.3 da Portaria MEC nº 983, de 18 de novembro de 2020.](#)

Justificativa

Seguir as orientações do item 8.3 da Portaria MEC nº 983, de 18 de novembro de 2020, que diz: “A instituição publicará, semestralmente, em seu sítio oficial, os Planos Individuais de Trabalho, os Relatórios Individuais de Atividades Desenvolvidas, a totalização das cargas horárias por grupo de atividades, bem como os indicadores correlatos por docente e por campus”.

Texto  
Original

**Art. 56º - O Plano Semestral de Trabalho do Docente em conjunto com o Relatório Final serão os documentos oficiais para o acompanhamento e avaliação das atividades do servidor docente, por parte da Chefia de Departamento de Areas Acadêmicas, devendo ser remetido à Direção-Geral do campus para supervisão e à Diretoria de Desenvolvimento de Recursos Humanos, da Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional, para efeito de arquivo na pasta funcional do servidor docente.**

Proposta

Art. 56. O Plano Semestral de Trabalho do Docente em conjunto com o Relatório Final das Atividades serão os documentos oficiais para o acompanhamento e avaliação das atividades do servidor docente, por parte da Chefia de Departamento de Áreas Acadêmicas.

Justificativa

Não apresentada.

Texto  
Original

**Art. 56°** - O Plano Semestral de Trabalho do Docente em conjunto com o Relatório Final serão os documentos oficiais para o acompanhamento e avaliação das atividades do servidor docente, por parte da Chefia de Departamento de Areas Acadêmicas, devendo ser remetido à Direção-Geral do campus para supervisão e à Diretoria de Desenvolvimento de Recursos Humanos, da Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional, para efeito de arquivo na pasta funcional do servidor docente.

Proposta

**Art. 37°** - O Plano Semestral de Trabalho do Docente em conjunto com o Relatório Final serão os documentos oficiais para o acompanhamento e avaliação das atividades do servidor docente, por parte da Chefia de Departamento de Areas Acadêmicas, devendo ser remetido à Direção-Geral do campus para supervisão e à Diretoria de Desenvolvimento de Recursos Humanos, da Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional, para efeito de arquivo na pasta funcional do servidor docente.

Justificativa

As alterações se fazem necessárias para atender à nova lógica de organização que está sendo proposta.



Inclusão

Texto  
Original

**Art. 56º - O Plano Semestral de Trabalho do Docente em conjunto com o Relatório Final serão os documentos oficiais para o acompanhamento e avaliação das atividades do servidor docente, por parte da Chefia de Departamento de Areas Acadêmicas, devendo ser remetido à Direção-Geral do campus para supervisão e à Diretoria de Desenvolvimento de Recursos Humanos, da Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional, para efeito de arquivo na pasta funcional do servidor docente.**

Proposta

Justificativa

Texto  
Original

**Art. 57º** -As atividades exercidas pelo servidor docente em outras instituições, por meio de convênios ou de outros programas institucionais, desde que não remuneradas e autorizadas pelo Instituto Federal de Goiás, poderão ser consideradas na integralização da pontuação.

Proposta

**Art. 38º** -As atividades exercidas pelo servidor docente em outras instituições, por meio de convênios ou de outros programas institucionais, desde que não remuneradas e autorizadas pelo Instituto Federal de Goiás, poderão ser consideradas na integralização da pontuação.

Justificativa

A proposta exclui o sistema de pontuação, substituindo-o pelo cômputo das horas trabalhadas.

Inclusão

Texto  
Original

**Art. 57º -As atividades exercidas pelo servidor docente em outras instituições, por meio de convênios ou de outros programas institucionais, desde que não remuneradas e autorizadas pelo Instituto Federal de Goiás, poderão ser consideradas na integralização da pontuação.**

Proposta

Justificativa

Texto  
Original

**Art. 58º** - Este Regulamento poderá ser revisado sempre que houver necessidade de adequação das normas nele contidas, por meio

I do estabelecimento de calendário de discussão com a comunidade acerca das políticas de ensino, pesquisa e extensão que resultará na elaboração de regulamentos específicos;

II. da constituição de comissão de avaliação, a ser realizada ao término do segundo ano de implantação deste Regulamento.

Proposta

**Art. 57º** - Este Regulamento poderá ser revisado sempre que houver necessidade de adequação das normas nele contidas, por meio

I do estabelecimento de calendário de discussão com a comunidade acerca das políticas de ensino, pesquisa e extensão que resultará na elaboração de regulamentos específicos;

II. da constituição de comissão de avaliação, a ser realizada ao término do segundo ano de implantação deste Regulamento.

Justificativa

Organização do documento, texto já contemplado nos artigos anteriores. Alterações aprovadas pelo colegiado do Câmpus Anápolis.

Texto  
Original

**Art. 58º - Este Regulamento poderá ser revisado sempre que houver necessidade de adequação das normas nele contidas, por meio**

**I do estabelecimento de calendário de discussão com a comunidade acerca das políticas de ensino, pesquisa e extensão que resultará na elaboração de regulamentos específicos;**

**II. da constituição de comissão de avaliação, a ser realizada ao término do segundo ano de implantação deste Regulamento.**

Proposta

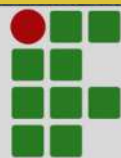
**Art. 39º - Este Regulamento poderá ser revisado sempre que houver necessidade de adequação das normas nele contidas, por meio**

**I do estabelecimento de calendário de discussão com a comunidade acerca das políticas de ensino, pesquisa e extensão que resultará na elaboração de regulamentos específicos;**

**II. da constituição de comissão de avaliação, a ser realizada ao término do segundo ano de implantação deste Regulamento.**

Justificativa

As alterações se fazem necessárias para atender à nova lógica de organização que está sendo proposta



Texto  
Original

**Art. 58º - Este Regulamento poderá ser revisado sempre que houver necessidade de adequação das normas nele contidas, por meio**

**I do estabelecimento de calendário de discussão com a comunidade acerca das políticas de ensino, pesquisa e extensão que resultará na elaboração de regulamentos específicos;**

**II. da constituição de comissão de avaliação, a ser realizada ao término do segundo ano de implantação deste Regulamento.**

Proposta

**Art. 58º - Este Regulamento poderá ser revisado sempre que houver necessidade de adequação das normas nele contidas, por meio**

**I do estabelecimento de calendário de discussão com a comunidade acerca das políticas de ensino, pesquisa e extensão que resultará na elaboração de regulamentos específicos;**

**II. da constituição de comissão de avaliação, a ser realizada de forma periódica, dependendo de uma provocação para apontar a necessidade de adequação das normas.**

Justificativa

Com o texto "da constituição de comissão de avaliação, a ser realizada ao término do segundo ano de implantação deste Regulamento." passa-se a ideia de que a implantação é algo feito apenas uma vez (no início) e não dá a possibilidade já predefinida de se avaliar o Regulamento em questão de forma periódica. Isso evitaria, por exemplo, que a ação de provocar dependesse da vontade de um ou outro participante institucional.

Inclusão

Texto  
Original

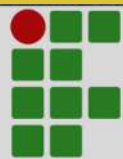
**Art. 58º - Este Regulamento poderá ser revisado sempre que houver necessidade de adequação das normas nele contidas, por meio**

**I do estabelecimento de calendário de discussão com a comunidade acerca das políticas de ensino, pesquisa e extensão que resultará na elaboração de regulamentos específicos;**

**II. da constituição de comissão de avaliação, a ser realizada ao término do segundo ano de implantação deste Regulamento.**

Proposta

Justificativa



**INSTITUTO  
FEDERAL**  
Goiás

# DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

## Jornada Docente

**Exclusão**

Anápolis

Texto  
Original

**Art. 59º -Este Regulamento entrará em vigor a partir do primeiro semestre do ano de 2012, ficando revogadas as disposições em contrário.**

Justificativa

Seguir as orientações do item 8.3 da Portaria MEC nº 983, de 18 de novembro de 2020, que diz: “A instituição publicará, semestralmente, em seu sítio oficial, os Planos Individuais de Trabalho, os Relatórios Individuais de Atividades Desenvolvidas, a totalização das cargas horárias por grupo de atividades, bem como os indicadores correlatos por docente e por campus”.



Alteração

Texto  
Original

**Art. 59º -Este Regulamento entrará em vigor a partir do primeiro semestre do ano de 2012, ficando revogadas as disposições em contrário.**

Proposta

Justificativa

Inclusão

Texto  
Original

**Art. 59º -Este Regulamento entrará em vigor a partir do primeiro semestre do ano de 2012, ficando revogadas as disposições em contrário.**

Proposta

Justificativa

Inclusão

Texto  
Original

Art. \_\_\_\_<sup>o</sup> -.

Proposta

Art. \_\_\_\_<sup>o</sup> - Esta lei zelará pelo bem estar físico e mental do docente em todas as suas atividades laborais desenvolvidas.

Justificativa

A lei deve garantir a tranquilidade do trabalho docente.